



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.809

DIÁRIO OFICIAL



04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CXLVI)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, por meio do Decreto 641, de 20 de março de 1932, considerou de utilidade pública a Liga contra Lepra. E, pelo Decreto 642, de 22 de março do mesmo ano, instituiu no Estado, o uso do selo de São Lázaro, com estampilha nos valores de 100 a 500 reis, destinados, a auxiliar o tratamento e profilaxia da lepra.

Segundo o decreto, esse novo selo seria voluntariamente posto em todo documento, de caráter oficial ou não, assim como papel de qualquer natureza condigno com os bons costumes.

O interventor entre suas considerações, alegava que o erário público naquela ocasião era impotente de recursos para custear o tratamento de tal enfermidade, na manutenção de hospitais e assistência domiciliar entre as classes pobres, e que a própria coletividade era interessada em combater a cruel moléstia.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

CRM exige especialização para prática da medicina do trabalho

Através da resolução nº 082/02, o Conselho Regional de Medicina do Pará determina que o profissional médico que solicitar certificação de especialidade em Medicina do Trabalho deverá apresentar original e cópia do certificado de conclusão de curso de Especialização em Me-

dicina do Trabalho. O médico também poderá apresentar Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador. A medida tem o objetivo de regulamentar a especialidade, em vista da grande quantidade de cursos de medicina do trabalho instala-

das no Estado, sem que apresentem credenciamento e autorização prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com o devido reconhecimento da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Iterpa incorpora terras devolutas ao patrimônio do Estado

O Instituto de Terras do Pará arrecada como terra devoluta a "Gleba Curumucuri", com 274 mil hectares, incorporando-a ao patrimônio do Estado. Para a declaração como terra devoluta, o

governo considerou a inexistência de domínio particular sobre a área e que não há contestação ou reclamação administrativa por terceiros.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Construção de passarela

A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Falcon Engenharia e Comércio Ltda para construção de uma passarela na praia de Marudá, no município de Marapanim, ligando a Vila do Recreio. A passarela terá extensão de 114 metros. O valor do contrato é de R\$ 52 mil.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Curso supletivo

A Secretaria Executiva de Educação autoriza, através da portaria nº 493/02, a implantação do curso supletivo do ensino fundamental em nível de 1ª a 4ª etapas na Escola Estadual de Ensino Fundamental João Carlos Batista, no município de Ananindeua.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Prorrogação de concurso

Através da portaria nº 1944/02, a Secretaria Executiva de Administração prorroga o prazo de validade do concurso público C-69, por dois anos, referente às categorias de perito médico-legista e perito criminal.

(Caderno 1 - Pág. 4)





ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHEA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	.. R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	.. R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	.. R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	.. R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Julgamento de Propostas Cad.1-Pág.4

Concorrências Cad.1-Pág.4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.4

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Acórdãos Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.5

Errata Cad.1-Pág.6

Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.14

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

Edital de Desmembramento Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Ordens de Serviço Cad.1-Pág.13

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Ordens de Serviço Cad.1-Pág.14

Termos Aditivos Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Termos Aditivos Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Aviso Cad.1-Pág.13

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Contrato Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.13

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.13

Comunicação Cad.1-Pág.13

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.13

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Contrato Cad.1-Pág.9

Portaria Cad.1-Pág.9

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.7

Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Termos Aditivos Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.7

Contrato Cad.1-Pág.8

Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

Termos de Cessão Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Convite Cad.1-Pág.11

Errata Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resoluções Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

Avisos Cad.1-Pág.10

Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Termo de Cessão Cad.1-Pág.11

Contratos Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad.1-Pág.15

Acórdãos Cad.1-Pág.15

Contratos Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações Cad.1-Pág.15

PARTICULARES

Ação Participações Cad.1-Pág.16

CBE - Companhia Brasileira de Equipamento Cad.1-Pág.16

Companhia Agroindustrial de Monte Alegre Cad.1-Pág.16

Conselho Regional de Medicina Cad.1-Pág.16

Metalgráfica Cad.1-Pág.16

Inca Cad.1-Pág.16

Cosipar Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Novo Repartimento Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Portarias Cad.1-Pág.3

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente Cad.1-Pág.2

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 106/02 Cad.1-Pág.1

Edital de Citação Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 180/02 Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 187, 188 e 189/02 Cad.1-Pág.7

Edital de Intimação Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 60/02 Cad.1-Pág.9

Edital de Citação Cad.1-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 318, 320, 321, 324 e 340/02 Cad.1-Pág.10

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Ediais de Leilão Cad.1-Pág.13

Boletim Extra Cad.1-Pág.15

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 168/02 Cad.1-Pág.15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.3-Pág.6

Fase Classificação Cad.3-Pág.10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução Cad.3-Pág.11

Edital Cad.3-Pág.11

Acórdãos Cad.3-Pág.11

Portarias Cad.3-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.16

VTB de Santa Izabel Cad.2-Pág.1

13ª VTB de Belém Cad.2-Pág.13

12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.15

11ª VTB de Belém Cad.2-Pág.1

10ª VTB de Belém Cad.3-Pág.3

6ª VTB de Belém Cad.3-Pág.4

3ª VTB de Belém Cad.2-Pág.3

Corregedoria Cad.2-Pág.13

3ª Turma Cad.2-Pág.4

Relação nº 99/02 - 4ª Turma Cad.2-Pág.3

Relação nº 67/02 - 2ª Turma Cad.2-Pág.4

Relação nº 36/02 - 1ª Turma Cad.2-Pág.11

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.3

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.10

Seção Especializada Cad.2-Pág.1

Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.4

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N.º 211/02-GVG - DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$- 800,00 (Oitocentos Reais), ao servidor LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA, CPF n.º 319.713.502-49, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-339033 R\$- 250,00

32101-04.122.0135.2417-339039 R\$- 550,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 212/02-GVG - DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: ABAETETUBA E TUCURUI/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GIOVANI FERREIRA DESOUSA	Motorista	28 e 29.09.2002	1 ½
CARLOS DE JESUS DA SILVA DIAS	Segurança	28 e 29.09.2002	1 ½

LOCALIDADES: CASTANHAI E MOSQUEIRO/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GIOVANI FERREIRA DESOUSA	Motorista	27 e 30.09.2002	1 ½
GIOVANI FERREIRA DESOUSA	Motorista	26 e 27.09.2002	1 ½

LOCALIDADES: MOSQUEIRO/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CARLOS DE JESUS DA SILVA DIAS	Segurança	28 e 29.09.2002	½

LOCALIDADES: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	24 e 30.09.2002	6 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 213/02-GVG - DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: CHAVES E AFUÁ/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HEYDER CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordem	01 e 05.10.2002	4 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 214/02-GVG - DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
WANDERLEI MARTINS DA SILVA	Assessor	01 e 04.10.2002	3 ½

LOCALIDADES: SANTARÂM/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY	Subchefe de Gabinete	02 e 05.10.2002	3 ½

LOCALIDADES: OXIMINÁ/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HEIDER CRISTIAN VANZELER SABÁ	Assessor	01 e 05.10.2002	4 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET

Chefe de Gabinete

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA N.º 1.394/2002-CCG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N.º 2143/2002,

RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, no dia 22 de outubro do corrente, para tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Procurador-Geral Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA N.º 1.395/2002-CCG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 918/02 - Gab / SUSIPE,

RESOLVE:

exonerar ROSE MARY FARACO LARRAT do cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Superintendente, código GEP-DAS-012.1, lotada na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 16 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA N.º 1.396/2002-CCG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 918/02 - Gab / SUSIPE,

RESOLVE:

nomear LUCIANA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Superintendente, código GEP-DAS-012.1, lotada na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 16 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

ERRATA DA PORTARIA N.º 1.383/2002-CCG DE 18/10/2002, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.806 DE 21/10/2002

Onde se lê : 01/10/2002 a 28/01/2003

Leia-se : 01/11/2002 a 28/02/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DA PORTARIA N.º 1.390/2002-CCG,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

NOME : ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Cargo : Assessor Especial

N.º de Diárias : 01 (uma)

Origem : Belém

Destino : Barcarena

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 e 23/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DA PORTARIA N.º 1.391/2002-CCG,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

NOME : DULCIVÂNIA GOMES DE FREITAS

Cargo : Assessor Especial

N.º de Diárias : 1 ½ (uma e meia)

Origem : Belém

Destino : Barcarena

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 e 23/10/2002

NOME : JOSÉ LIMA

Cargo : Motorista

N.º de Diárias : 1 ½ (uma e meia)

Origem : Belém

Destino : Barcarena

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 e 23/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DA PORTARIA N.º 1.392/2002-CCG,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS

Cargo : Assessor Especial I

N.º de Diárias : 4 ½ (quatro e meia)

Origem : Belém

Destino : São Geraldo do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 a 26/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º: 1.389/2002-CCG DE 22/10/2002

Nome do Servidor: Cleoma de Fátima da Silva Alves

Cargo: Assessor Especial

Matrícula: 5738547-013

Valor: R\$-1.000,00 (um mil reais)

Elemento de Despesa: 339030 - R\$- 1.000,00

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º: 1.397/2002-CCG DE 23/10/2002

Nome do Servidor: Laurimar Lima da Silva

Cargo: Assessor Especial

Matrícula: 5849110-018

Valor: R\$-1.000,00 (um mil reais)

Elementos de Despesa: 339030

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

1.º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 002/02-CMG

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Casa Militar da Governadoria do Estado - CNPJ: 05.054.861/0001-76, e a Empresa POSTO MAGUARI LTDA - CNPJ: 04.253.381/0001-71.

OBJETO DO CONTRATO N.º 002/02: Fornecimento de Combustível e Derivados, para o abastecimento dos veículos que servem a Casa Militar da Governadoria do Estado.

VIGÊNCIA: 01.03.02 a 31.12.02.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços N.º 002/02-CMG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2002/17716-PG

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 274.936,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

O presente TERMO ADITIVO celebrado com base na delegação de competência conferida pelos Decretos n.ºs 0638, de 02 de outubro de 2001 e 3.347 de 24 de maio de 1999, decorre da solicitação do Serviço de Transportes - ST desta Casa Militar, por intermédio da Mem.º S/ n.º, datado de 10 de outubro de 2002 e Parecer N.º 21/02-AJ/CMG, fundamentado no art. 65, inciso II, letra "d" e §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, devidamente aceito e autorizado pelo Exm.º Sr. Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, com aquiescência expressa da CONTRATADA, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Até atingir o valor estabelecido no Termo Aditivo.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 68.734,00 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0135 2653

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30

FONTE: 001

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 11106

DATA DA ASSINATURA: 16.10.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. PM

Belém-PA, 23 de outubro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. PM RG-15836

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0350/2002-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 098/2002-CM datada de 14 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares, abaixo relacionados, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA	CAMETÁ	14 a 15/10/2002	1½
SUBTEN PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	CAPANEMA	15 a 17/10/2002	2½
SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO	PARAUPEBAS	15 a 16/10/2002	1½
CB PM IOKANAN SIQUEIRA TORRES	PARAUPEBAS	15 a 16/10/2002	1½
SD PM VALDEMIR DE SOUZA FRANCO	BRAGANÇA	15 a 17/10/2002	2½
SD PM MARIO GOMES COSTA JUNIOR	BRAGANÇA	15 a 17/10/2002	2½
SD PM ALCIONE MAGNUS SIQUEIRA	BRAGANÇA	15 a 17/10/2002	2½

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0351/2002-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº/02-CM datada de 13 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1½ (uma e meia) diária ao SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE, referente a deslocamento para os Municípios de Capanema e Bragança, nos dias 14 e 15/10/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0352/2002-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 0074/2002-CM datada de 11 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares, abaixo relacionados, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	BRAGANÇA	15 a 17/10/2002	2½
SUBTEN IVAN NASCIMENTO DE SOUZA	CAPANEMA	15 a 17/10/2002	2½
1º SGT PM AIRTON PANTOJA SALDANHA	CAMETÁ	14 e 15/10/2002	1½
1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA	BRAGANÇA	15 a 17/10/2002	2½
CB PM JÂNIO FRAN DOS SANTOS PINTO	CAPANEMA	15 a 17/10/2002	2½
SD PM JOSE CARLOS RIBEIRO DE LIMA	BRAGANÇA	15 a 17/10/2002	2½

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0353/2002-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº/02-CM datada de 17 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE, referente a deslocamento para os Municípios de Ourém e Capitão Poço, no período de 18 a 23/10/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0354/2002-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº/2002-CM datada de 23 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos policiais militares, abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Vigia, no dia 24/09/2002, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM MAURO BARBAS DA SILVA

2º SGT PM GILBERTO PESSOA DE MELO

2º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA

2º SGT PM MÁRCIO ROBERTO GÓES LEAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 364 DE 16.10.2002 SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR / R\$
MARIA MAURA DA SILVA	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
MARCIA BATISTA DIEMENES	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
MARIA DE FÁTIMA COSTA DE MORAES	542902 - 33903097 / 33903697	150,00/100,00
OLINDINA DA SILVA SANTOS	542902 - 33903097 / 33903697	20,00/-80,00
MARIA ISANILSA DE OLIVEIRA	542902 - 33903097 / 33903697	300,00/200,00
ANTONIA ELJANDRA DOS SANTOS	542902 - 33903097 / 33903697	150,00/-80,00
RAIMUNDO IVO FERREIRA C. DE SOUZA	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
HUMBERTO DA SILVA LIMA	542902 - 33903097 / 33903697	100,00/100,00
FRANCISCO BARROS PEREIRA	542902 - 33903097 / 33903697	150,00/100,00
SONIA BAIA CAIRES	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
DALVANIRA SARRAZIN SOUSA	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/100,00
MARIA JUCENIRA SOUSA DA SILVA	542902 - 33903097 / 33903697	250,00/200,00
ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS	542902 - 33903097 / 33903697	150,00/150,00
MARIA VALDERINA R. MOREIRA	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
CARLOS JÚNIOR CUNHA GALA	542902 - 33903097 / 33903697	150,00/-80,00
CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARÃES	542902 - 33903097 / 33903697	300,00/200,00
MARIA DA CONCEIÇÃO C. E SOUZA	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
MARIA JOSE MOURA DA S. VAUGHAN	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
JUDITH SOARES DE MELO	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
LAURENO MANOEL N. LEMOS	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
CARMEM LUCIA PEREIRA P. FERREIRA	542902 - 33903097 / 33903697	150,00/-80,00
ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA SIDORAK	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	542902 - 33903097 / 33903697	300,00/200,00
SANDRA REGINA COSTA SALOMÃO	542902 - 33903097 / 33903697	300,00/200,00
ELDELY DA SILVA HUBNER	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
GILDENE ANGELO DA SILVA	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00
RENALDO BRAGA RIBEIRO	542902 - 33903097 / 33903697	200,00/150,00

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

JULGAMENTO DE PROPOSTAS PROCESSO Nº 160.076/2002 CONCORRÊNCIA Nº 005/2002

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Instalação de rede elétrica e lógica por empresa pré-qualificada na SIESPA, Gabinete do Secretário e Nível Central,

EMPRESAS PARTICIPANTES: SINETEL, PLANT E MULTSERVICE

EMPRESA VENCEDORA: PLANT ENGENHARIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$18.969,83

Decisão da CPL de 22.10.2002

A Comissão

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS PROCESSO Nº 180.856/2002

CONCORRÊNCIA Nº 005/2002 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Apresentação de propostas comerciais para o anteprojeto de serviços de rede elétrica e lógica na SIESPA - Pres. Pernambuco a ser executado por empresa vencedora das pré-qualificadas (PLANT, SINETEL E MULTSERVICE).

Data de abertura das propostas: 31.10.2002, às 9 horas.

Local: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

O anteprojeto será encaminhado às empresas pré-qualificadas via e-mail ou através de cópia em disquete do licitante.

Obs. É imprescindível a presença dos licitantes por tratar-se de sessão pública.

A Comissão.

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS PROCESSO Nº 173.506/2002

CONCORRÊNCIA Nº 005/2002 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Apresentação de propostas comerciais para o anteprojeto de serviços de rede elétrica e lógica na SIESPA - Uremia a ser executado por empresa vencedora das pré-qualificadas (PLANT, SINETEL E MULTSERVICE).

Data de abertura das propostas: 31.10.2002, às 9 horas.

Local: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

O anteprojeto será encaminhado às empresas pré-qualificadas via e-mail ou através de cópia em disquete do licitante.

Obs. É imprescindível a presença dos licitantes por tratar-se de sessão pública.

A Comissão.

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS PROCESSO Nº 216.503

CONCORRÊNCIA Nº 005/2002 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Apresentação de propostas comerciais para o anteprojeto de serviços de rede elétrica e lógica na SIESPA - Marcação de Consulta a ser executado por empresa das pré-qualificadas (PLANT, SINETEL, E MULTSERVICE).

Data de abertura das propostas: 31.10.2002, às 9 horas.

Local: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará. O anteprojeto será encaminhado às empresas pré-qualificadas via e-mail ou através de cópia em disquete do licitante.

Obs. É imprescindível a presença dos licitantes por tratar-se de sessão pública.

A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: ROSINELI GUERREIRO SALAME
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

ERRATA

PORTARIA Nº 1943 DE 21-10-2002,

PUBLICADA NO DOE Nº 29.808 DE 23-10-2002

Onde se lê: 33903697, Leia-se: 33903697

PORTARIA Nº 1944, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 269/02-GAB/CPC "Renato Chaves" e, CONSIDERANDO ainda, o item 9.5 da cláusula IX do Edital do Concurso Público C-69,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público C-69, por 2 (dois) anos, referente às categorias de Perito Médico-Legista e Perito Criminal, a contar de 25/10/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 0946 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 23102 - CI AUDIONOR DA SILVA DIAS, MF 5591473-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.071 de 03.10.02.

PORTARIA Nº DE 0970 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 - 3.3.1 do V Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22950 - JOÃO CARLOS DAMASCENO DE OLIVEIRA, MF 5588413-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.094 de 10.10.02.

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº DE 0961 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformat "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22055 - JUNIOR CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, MF 5588871-017, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.069 de 08.10.02.

PORTARIA Nº DE 1026 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformat "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 10821 - RUI AMARAL SARMENTO, MF 3382320-012, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.047 de 03.10.02.

PORTARIA Nº 0881 DE 04 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que VERA LUCIA SANTOS COSTA, solicita através do Processo nº 2001/227416, revisão de seus proventos, e;

Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de VERA LUCIA SANTOS COSTA, Mat. nº 0570192-012, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva da Educação - SEDUC, fixados na Port. nº 1971 de 20.09.99-SEAD, sob o Acórdão nº 29.061 de 01.02.2000-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.061 de 08.10.02.

PORTARIA Nº 1474 DE 29 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o VAcórdão nº 25.254/97 e Orientação Normativa nº 001/2001 da União e art. 114 da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 2016109-023, no cargo comissionado de Diretor Administrativo, lotado na Fundação Carlos Gomes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.061 de 08.10.02.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº. 648 - 2º CPJ

RECURSO Nº. 1404 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 6923/00 - 3º R. F. - AINFNº. 34720)

RECORRENTE/RECORRIDA: R. C. ASSIS, I. E. nº. 15.191.574-1

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O imposto deve ser excluído do crédito tributário quando a mercadoria estiver sujeita ao regime de substituição tributária, desde que devidamente comprovado o pagamento antecipado do tributo;

3. Havendo diferença, nos documentos fiscais, de quantidades e no conteúdo das mercadorias, ainda que sujeitas ao regime de substituição tributária, poderá a fiscalização através de levantamento quantitativo apurar o imposto que não fora recolhido na entrada de produtos no estabelecimento;

4. Recurso De Ofício conhecido e improvido;

5. O contribuinte que emitir notas fiscais contendo indicações de valores diferentes nas respectivas vias, fica sujeito as penalidades legais;

6. Recurso Voluntário conhecido e improvido;

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância, sem prejuízo do refazimento da ação fiscal para cobrança do imposto se acaso for identificado.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Afonso Jofrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO Nº. 651 - 2º CPJ

RECURSO Nº. 1542 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 4581/98 - 13º R. F. - AINFNº. 20565)

RECORRENTE: F A MENDES, I. E. nº. 15.146.759-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O contribuinte que deixar de recolher o ICMS no prazo legal, fica sujeito as cominações legais, sem prejuízo do pagamento do imposto;

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Afonso Jofrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO Nº. 653 - 2º CPJ

RECURSO Nº. 1582 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 228/01 - 2º R. F. - AINFNº. 35044)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e M. LACORTE DE

ARAÚJO, I. E. nº. 15.195.543-3

RECORRIDAS: M. LACORTE DE ARAÚJO, I. E. nº. 15.195.543-3

e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Omissão de entrada de mercadorias sujeitas à retenção na fonte, apurada em levantamento de estoque, sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido.

3. Recurso de ofício provido.

4. Omitir saldas de mercadorias sujeitas à retenção na fonte, constitui infração e sujeita às penalidades legais.

5. Recurso voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento dos recursos, pelo provimento do recurso de ofício e improvimento do recurso voluntário, para reformat a decisão recorrida, no

sentido de restabelecer a exigência fiscal constante do item 1, assim como mantê-la quanto ao decidido para o item 2, nos termos da fundamentação.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Gastão Carvalho Filho.

ACÓRDÃO Nº. 654 - 2º CPJ

RECURSO Nº. 1696 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº. 2364/99 - 1º R. F. - AINFNº. 24415)

RECORRENTE: RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA., I. E. nº. 15.051.012-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - REGISTRO: 8265 - OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/10/02.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deixar de recolher o ICMS incidente sobre o fornecimento de refeições, em razão do uso de base de cálculo indevida, sujeita o infrator às sanções legais, independentemente do imposto devido.

3. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Gastão Carvalho Filho.

ACÓRDÃO Nº. 658 - 2º CPJ

RECURSO Nº. 1314 - DE OFÍCIO (Proc. nº. 2227/94 - 1º R. F. - AINFNº. S/N)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: LOJAS AMERICANAS S/A, I. E. nº. 15.077.383-0

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE NORONHA - REGISTRO: 35138/RJ

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A ausência de comprovação material da infração importa em nulidade.

3. Preliminar de nulidade acolhida.

4. A formalização de consulta impede o início de qualquer procedimento fiscal, relativamente à matéria consultada.

5. Recurso de Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por voto de qualidade, pelo conhecimento do recurso para declarar a nulidade da ação fiscal quanto ao item 1 e o improvimento do item 11, com a mesma fundamentação de 1ª instância. Votos contrários do Conselheiro Relator e do Conselheiro Ailton de Oliveira Correa, no sentido do improvimento do recurso de ofício.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Ailton de Oliveira Correa. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0831 DE 22.10.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº. 00273013954-5.

REMOVED, a pedido, o servidor WALMIR LIMA MIRANDA, matrícula nº. 3251764-015, ocupante da função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD PORTARIA N.º 1769 DE 22.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 07/2002-DERM, protocolado sob n.º 00273014206-6.

AUTORIZAR o servidor SILVIO CESAR LOPES MAIA, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, proceder distribuição e conferência de materiais, nos municípios de Paragominas e Iúnga, no período de 22.10.2002 a 24.10.2002, sendo concedido ao referido servidor 03 (três) diárias.

PORTARIA N.º 1770 DE 22.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 08/2002-DERM, protocolado sob n.º 00273014207-4.

AUTORIZAR o servidor SILVIO CESAR LOPES MAIA, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, proceder distribuição e conferência de materiais, nos municípios de Castanhal e Gurupi, no período de 29.10.2002 a 30.10.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA N.º 1771 DE 22.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 09/2002-DERM, protocolado sob n.º 00273014208-2.

AUTORIZAR o servidor SILVIO CESAR LOPES MAIA, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, proceder distribuição e conferência de materiais, nos municípios de Marabá, Redenção e Conceição do Araguaia, no período de 05.11.2002 a 09.11.2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA N.º 1772 DE 22.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 10/2002-DERM, protocolado sob n.º 00273014209-0.

AUTORIZAR o servidor AMOROSO DE JESUS ANUNCIAÇÃO DO ROSÁRIO, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, proceder distribuição e conferência de materiais, no município de Abaetetuba, no dia 12.11.2002, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA N.º 1773 DE 22.10.2002

PROCESSO N.º 01273021424-2

AUTORIZAR o gozo de férias da servidora ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula n.º 0040533-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, para serem usufruídas no mês de dezembro/2002, referente ao exercício de 22.05.2001 a 21.05.2002, face a suspensão pela Portaria n.º 1172 de 10.07.2002, publicada no D.O.E n.º 29.732 de 12.07.2002.

PORTARIA N.º 1774 DE 22.10.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 00273014038-1.

CONCEDER ao servidor AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO, matrícula n.º 3250881-017, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado no Gabinete do Secretário - EFAZ, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2002 a 30.11.2002, correspondente ao triênio de 01.05.89 a 01.05.92.

ERRATA / DERH

PORTARIA N.º 323 DE 09.10.2002, PUBLICADA NO DOE N.º 29.800 DE 11.10.2002.

Nome: Milene Lima Souza Gonçalves
Onde se lê: 20 (vinte) dias
Leia-se: 19 (dezenove) dias

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º DO TERMO ADITIVO: 09.º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 021/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e o Sr. Nicolas Illis Chase.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Gaspar Viana, 832 - Reduto, Belém-PA.

Valor do Contrato Originário: R\$6.999,99 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:

1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$23.749,99

2º Tac, 16.10.2000, prorrogação e valor estimado: R\$6.333,28

3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 23.750,00

4º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Tac

5º Tac, 16.10.2001, prorrogação

6º Tac, 31.12.2001, alteração da cláusula Segunda do 5º Tac

7º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R\$ 23.750,00

8º Tac, 12.04.2002, substituição do nome do contratante

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do contrato original, pelo período de 01 (um) ano.

Termo Inicial: 15.10.2002

Termo Final: 15.10.2003

Valor do Aditamento: R\$ 6.249,99 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), fica emitida a Nota de Empenho n.º 2002NE03971 de 30.09.2002.

Doação orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.339036. Fonte: 044

Data da Assinatura do Aditamento: 15.10.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO N.º 036/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CNPJ n.º 05.054.903/0001-79 e a Primi Tecnologia Ltda., CNPJ n.º 05.218.494/0001-07

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a confecção de formulários de alta segurança para a SEFA, de acordo com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação integrado pelo Processo N.º 00273013352-0 da CIEF/DAIF, as quais seguem abaixo discriminados.

300.000 (trezentos mil) Selos Fiscais de Trânsito

4.000.000 (quatro milhões) de Selos de Autenticidade

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato: R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais).

Vigência: O presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 15.10.2002.

Dotações Orçamentárias: 1) 17.101.04.125.0018.1018.339039.044, fica emitida a Nota de Empenho N.º 2002NE04214 de 15.10.2002, no valor de R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

2) 117.101.04.125.0018.1018.339039.044, fica emitida a Nota de Empenho n.º 2002NE04214 de 15.10.2002, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais)

Foro: Belém

Data da Assinatura do Contrato: 15.10.2002

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

ERRATA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/02

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Decisão Proferida em: 21/10/2002.

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário por item.

ONDE SE LÊ: Firms Classificadas por Item:

Gimba - Sup. de Escritório e Informática Ltda.

Ripel - Comércio de Papéis e Mat. de Escritório Ltda.

Papelaria e Presentes Forte Ltda.

Firms Desclassificadas:

Na Integra:

Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda.;

E. A. Carvalho - Papel & Cia.

Comercial Guarã Ltda.;

Rondonforms Indústria Gráfica Ltda.

Bombons e Descartáveis Ltda.

Por Item:

Ciromóveis Comércio Ltda.

Item Fracassado: 10.

LEIA-SE: Firms Classificadas por Item:

Gimba - Sup. de Escritório e Informática Ltda. - Itens: 04 e 05.

Ripel - Comércio de Papéis e Mat. de Escritório Ltda. - Itens: 01, 02, 07 e 09.

Papelaria e Presentes Forte Ltda. - Itens: 03, 06, 08 e 11.

Firms Desclassificadas:

Na Integra:

Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda.;

E. A. Carvalho - Papel & Cia.

Comercial Guarã Ltda.;

Rondonforms Indústria Gráfica Ltda.

Bombons e Descartáveis Ltda.

Por Item:

Ciromóveis Comércio Ltda. - Item 06.

Item Fracassado: 10.

Belém, 23 de outubro de 2002.

A Comissão.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CONVITE N.º 008/02

Objeto: Contratação de Empresa especializada na confecção de formulários de segurança - conhecimento Avulso de Transporte.

Decisão Proferida em: 22/10/2002.

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário.

Firma Vencedora:

Primi Tecnologia Ltda. (fonte única)

Belém, 23 de outubro de 2002.

A Comissão.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 5160, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730007950/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SILVA

Marca: Tipo: Chassi:

FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178016T0132472

PORTARIA N.º 5161, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730007934/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: CLEUDO DOMINGOS DA SILVA REIS

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWZZZ377WP566679

PORTARIA N.º 5162, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730007920/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ RIBAMAR COSTA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRT111955

PORTARIA N.º 5163, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730007993/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: RUTHNEY DOS SANTOS BRITO

Marca: Tipo: Chassi:

IMP/VW GOL CL Pas/Automóvel 8AWZZZ377TA846735

PORTARIA N.º 5164, DE 22.10.2002 - PROC N.º 042730095865/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: NEUTON RIBEIRO DE SOUSA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWZZZ327TP044791

PORTARIA N.º 5165, DE 22.10.2002 - PROC N.º 042730095946/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ALVARO CESAR SOUSA LISBOA

Marca: Tipo: Chassi:

FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZRB628535

PORTARIA N.º 5166, DE 22.10.2002 - PROC N.º 042730095857/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: EMANUEL MAIA FEITOSA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL 1.6V Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT152566

PORTARIA N.º 5167, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008027/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: PAULO ROBERTO DA SILVA BARROS

Marca: Tipo: Chassi:

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524321286

PORTARIA N.º 5168, DE 22.10.2002 - PROC N.º 032730168369/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ CLEBER MARTINS

Marca: Tipo: Chassi:

HONDA/CG 125 TITAN Pas/Automóvel 9C2JC3010YR154414

PORTARIA N.º 5169, DE 22.10.2002 - PROC N.º 032730168474/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Marca: Tipo: Chassi:

HONDA/CG 125 TITAN Pas/Automóvel 9C2JC30201R002368

PORTARIA N.º 5170, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730007560/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: APPARICIO MATTOS DE FREITAS FILHO

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWZZZ377WP581038

PORTARIA N.º 5171, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008302/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ MARIA RODRIGUES FERREIRA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZNP218766

PORTARIA N.º 5172, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730003440/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ROSÂNGELA RUBIM HUBNER

Marca Tipo Chassi
VWSANTANA 1.8 Pas/Automóvel 9BWAC03X53P003692
PORTARIA N.º 5173, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730006342/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: MARIVAL ALVES MONTEIRO

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158Q18W4014785
PORTARIA N.º 5174, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008272/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: ANTONIO RIBAMAR LOBO DOS SANTOS

Marca Tipo Chassi
VW/GOL I Pas/Automóvel 9BWZZZ377P545455
PORTARIA N.º 5175, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008108/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: ANTONIO DOS REIS CUNHA

Marca Tipo Chassi
FIAT/PREMIO CSL 1.6 Pas/Automóvel 9BD146000N3941421
PORTARIA N.º 5176, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008116/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: SALOMÃO DA COSTA DANIEL

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5275228
PORTARIA N.º 5177, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008124/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: PAULO SOARES NETO

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel 9BD178226T0029350
PORTARIA N.º 5178, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008132/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: CLIDENOR ARAÚJO OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWZZZ327VP036096
PORTARIA N.º 5179, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008159/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: IZAN DA SILVA SANTANA

Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWCA05Y33T049954
PORTARIA N.º 5180, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008167/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: ANTONIO AILTON PIMENTEL MORAES

Marca Tipo Chassi
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel 8AWZZZ30ZSJ038390
PORTARIA N.º 5181, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008175/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: EVERALDO CAMPOS DOS SANTOS

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524317855
PORTARIA N.º 5182, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008183/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: ANTONIO FERNANDO HENRIQUES RODRIGUES

Marca Tipo Chassi
VW/QUANTUM CL 1800 Pas/Automóvel 9BWZZZ33ZSP032550
PORTARIA N.º 5183, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008205/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: JOÃO BATISTA SIQUEIRA MENDES

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5279424
PORTARIA N.º 5184, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008191/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: AZAMOR FAVACHO DA SILVA FILHO

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178016V0387484
PORTARIA N.º 5185, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008213/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ MARIA NORONHA ROSA

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC08ZXWC675984
PORTARIA N.º 5186, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730008230/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: JOSÉ ARAÚJO CORREA

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel 9BD146000S5526869
PORTARIA N.º 5187, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730002436/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo p/ os anos de 1999 a 2001
Base Legal: Art. 150, Inc.VI, "a" da CBF/1988
Interessado: ALVARO AUGUSTO RODRIGUES

Marca Tipo Chassi
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWZZZ327VP046806
PORTARIA N.º 5188, DE 22.10.2002 - PROC N.º 192730057582/SEFA-DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01
Interessado: JAIR DA SILVA MAIA

Marca Tipo Chassi
YAMHA/YBR 125 Pas/Automóvel 9C6KE0100Y0007798

GESTÃO

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ MARLINDO COSTA
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2002-DP, DE 21.10.2002

O Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar os servidores NÍCIA DE CAMPOS FREIRE, Agente de Administração, Matrícula: 2016699-010, SANDRA SUELY LOUREIRO FERREIRA FIOCK DOS SANTOS, Técnico Nível Superior, Matrícula: 5258944-010 e IZAURA DE NAZARE VASCONCELOS FERNANDES GOMES, Técnico Nível Superior, Matrícula: 2050366-028, para sob a presidência da primeira, integrarem como membros, da Comissão Especial de Licitação. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2002.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2002.
JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 39/2002-DP, DE 21.10.2002

O Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 183, Inciso I, combinado com o art. 185, inciso I da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994
RESOLVE:
REPREENDER a servidora Ana Maria da Graça Jesuino, matrícula n.º 2016508-010, ocupante do cargo de agente de administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2002.
JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA N.º 070/2002, DE 11-09-2002 - TEMPO INTEGRAL
Nome: ROSA MARIA BRITO LOPES. Matrícula: 5094518-018. Cargo/Lotação: Aux. Serv. Comun./CAO. Grat. Tempo Integral, de 70%, a contar de 01-10-2002.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - N.º 021/2002-IAP
Nº do Contrato Originário: 003/2001. Partes: IAP - CNPJ n.º 03319513/0001-58 e DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ n.º 15741481/0001-63. Objeto/Contrato Originário: fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Mod./Licitação: Tomada de Preços 001/2001-CGAF/IAP Valor Cont. Orig: R\$ 110.045,80. Data de Aditivo anterior: 1º TA- 02-01-2002. Justific./ Objeto/TA: aditamento de rec. orçam. e financeiros, § 1º, art. 65, Lei 8.666/93. Valor Aditado: R\$ 11.860,00. Dotação Orçam.: 23101.11.334.0067.2182-339033. Assinatura: 18-10-2002. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA N.º 492/2002 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo n.º 3718/02 - EEEF Prof César Pinheiro - Município de Capanema.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental em nível de 1º e 2º etapas na Escola Estadual de Ensino Fundamental prof. César Pinheiro, sediada no Município de Capanema.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 18 de outubro 2002

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º 493/2002 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo n.º 337488/02 - ERC Prof João Carlos - Município de Ananindeua.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental em nível de 1ª e 4ª etapas na E.E.E.F. João Carlos Batista, sediada no Município de Ananindeua.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 18 de outubro 2002

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º 495/2002 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando o que preconiza a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), considerando ainda, que a política de expansão do Ensino Médio no município e/ou Unidades Escolares apresentam demanda apta para ingresso na última etapa da Educação Básica.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Médio regular funcionando em 2002 nas instalações da Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Coronel Sarmento, sediada nesta Capital.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 16 de outubro 2002

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º 491/2002 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo n.º 199217/02 - Município de Santarém.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental em nível de 3 etapa na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ezequiel Mônico de Matos, sediada no Município de Santarém.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 18 de outubro 2002

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º 476/2002 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando a Resolução 161/2002 de 17.04.2001, do Conselho Estadual de

Educação, que determina esta Secretaria Executiva de Educação designar Comissão Especial de Intervenção a ser procedida no Núcleo Educacional do Pará - NIEP, sediado nesta Capital.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Designar os Técnicos RUI GUILHERME SOUZA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SANTOS, para comporem a Comissão Especial de Intervenção, sendo a mesma presidida pela primeira que também ficará responsável pela assinatura da documentação escolar.

Parágrafo Único - Para implantação do caput, deste artigo ficará afastado de suas funções, até ulterior deliberação o atual Diretor da Escola Prof. CARLOS FERNANDO COSTA MARTINS, devendo o mesmo dar apoio às atividades que serão desenvolvidas pela equipe Técnica do DIDE.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Intervenção, após a conclusão dos trabalhos, deverá emitir Relatório circunstanciado sobre a situação da entidade, para posterior apreciação da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação em Plenário, de acordo com os procedimentos legais adotados por esse egrégio Conselho.

Artigo 3º - A Comissão de Intervenção assumirá a direção pedagógica daquela Unidade de Ensino, durante o período que atuar a Intervenção.

Artigo 4º - No exercício das atribuições de Intervenção, deverão ser procedidos todos os Registros possíveis relativamente a escrituração, arquivo, atividades administrativas, relatórios anuais, e outros afins à função da Administração Escolar, conforme Resolução nº 161 - CBE de 17 de abril de 2001.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 18 de outubro de 2002.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

EXCLUIR

PORTARIA Nº: 19995/02 DE 21/10/02

NOME: LUZANIRA BRITO PINHEIRO
MATRÍCULA: 0427136/019
CARGO/LOT: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21/10/02

PORTARIA Nº: 19996/02 DE 21/10/02

NOME: ALBERTINA SOARES DE VERA CRUZ
MATRÍCULA: 0223395/016
CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21/10/02

PORTARIA Nº: 19764/02 DE 17/10/02

NOME: ARLINDO LIMA PAIVA
MATRÍCULA: 0678341/019
CARGO/LOT: VIGIA/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORREA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/10/02

PORTARIA Nº: 19763/02 DE 17/10/02

NOME: VALDEJITA CORDEIRO GALVÃO
MATRÍCULA: 0587729/017
CARGO/LOT: PROFAD1/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/10/02

PORTARIA Nº: 19765/02 DE 17/10/02

NOME: CREUZA PEREIRA DOS REIS
MATRÍCULA: 0295604/012
CARGO/LOT: PROFAD2/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/10/02

PORTARIA Nº: 19762/02 DE 17/10/02

NOME: MARIA DA LUZ GONÇALVES CELESTE

MATRÍCULA: 0360295/010

CARGO/LOT: PROFAD2/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE STA. ISABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/10/02

PORTARIA Nº: 19979/02 DE 21.10.02

NOME: ZILDA MOURÃO CHAVES

MATRÍCULA: 0543489/016

CARGO/LOT: PROFAD1/SEDUC/ BELÉM

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.2002

PORTARIA Nº: 19978/02 DE 21.10.02

NOME: BENEDITA BARROSO CARDOSO

MATRÍCULA: 06533268/017

CARGO/LOT: AG. ADM/ SEDUC/ BELÉM

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21.10.2002

PORTARIA Nº: 19980/02 DE 21.10.02

NOME: VÊNINA DO AMARAL SILVA

MATRÍCULA: 0204650/018

CARGO/LOT: SERV/ SEDUC/ BELÉM

EXCLUIR DA PORT. COL. 22027/01 DE 21.12.01, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21.10.2002

INCLUIR

PORTARIA Nº: 19981/02 DE 21.10.02

NOME: FRANCISCA LIMA DA SILVA

MATRÍCULA: 0584584/014

CARGO/LOT: PROFAD1/ SEDUC/ BELÉM

INCLUIR DA PORT. COL. 23246/00 DE 28.12.00, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.2002

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 19873/02 DE 21.10.02

NOME: OLGA MARIA MENDES VELOSO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0324809/018

CARGO/LOT: PROF./EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

CEDEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/ FUNPAPA, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 21.10.2002

DISPENSA

PORTARIA Nº: 355-B/02 DE 21.10.02

NOME: EPONINA MOURA SENA

CARGO/LOT: PROF.REFII/GESC. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

MOTIVO: APEDIDO, P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.1973

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 19977/02 DE 21.10.02

NOME: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS COSTA

MATRÍCULA: 0597457/019

CARGO/LOT: AG. ADM/ 3º URE/ ABAETETUBA

MANDATO: DEPUTADO ESTADUAL

PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 06.07.2002

LICENÇA PARA TRATAR DE INT. PARTICULAR

PORTARIA Nº: 19795/02 DE 17/10/02

NOME: MARIA AMÉLIA DA COSTA BARBOSA

MATRÍCULA: 5571316/012

CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./EL. ANTONIA PDA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 15/08/02 A 14/08/04 (DOIS ANOS)

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº: 19767/02 DE 17/10/02

NOME: LEILA MARIA MOTA SOARES

MATRÍCULA: 0777854/026

CARGO/LOT: PROFAD1/E.SANTO ANTONIO/ALENQUER

MOTIVO: PART. DO CURSO DE LIC. PLENA EM LETRAS

LOCAL: UEPA/NÚCLEO DE SANTARÉM

PERÍODO: 01/08/02 A 15/08/02

PORTARIA Nº: 19768/02 DE 17/10/02

NOME: MARIA RISONHEIDE SENA GEMAQUE

MATRÍCULA: 5812470/010

CARGO/LOT: PROF./E.SANTO ANTONIO/ALENQUER

MOTIVO: PART. DO CURSO DE LIC. PLENA EM LETRAS

LOCAL: UEPA/CAMPUS DE SANTARÉM

PERÍODO: 01/08/02 A 15/08/02, P/FINS DE REG. FUNCIONAL.

PORTARIA Nº: 19769/02 DE 17/10/02

NOME: SALETE PALMA DE SOUSA

MATRÍCULA: 6031374/018

CARGO/LOT: PROF./E.SANTO ANTONIO/ALENQUER

MOTIVO: PART. DO CURSO DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA

LOCAL: UEPA/CAMPUS DE SANTARÉM

PERÍODO: 01/08/02 A 15/08/02, P/FINS DE REG. FUNCIONAL.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 19859/02 DE 21/10/02

NOME: NERONILTON RAIMUNDO ARAÚJO DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5294525/019

PERÍODO: 06/11/02 A 05/12/02

ANO: 2002

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 253/2002.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Computer Store Comércio Ltda. CNPJ/MF 83383950/0001-70.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 62.690/2002, destina-se o presente Contrato à aquisição dos materiais de informática.

Vigência: 17.10 até 16.11.2002.

Valor global: R\$-193.520,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002.(001). Produto: 0848. Ação: 8594.

Cód. 16101.12.122.0125.2904.4490.52.

Foro: Belém- Pará

Data da assinatura: 17.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Contrato Administrativo de Prestação de Serviços) nº 281/2001- SEDUC.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços educacionais, pela Contratada a Contratante, através da execução de Programa de Capacitação e Habilitação de Professores Leigos em nível de Graduação Plena: Licenciatura em Letras-Habilitação Português/Inglês, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Ciências Naturais, com vista ao atendimento do disposto no Art. 87, § 3º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Valor do Contrato original: R\$-5.440.000,00.

Dispensa de Licitação nº 054/2001- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Universidade do Estado do Pará-UEPA.CGC/MF34860833/0001-44.

Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta do Instrumento Original, que tem por objetivo a prestação de serviços educacionais, pela Contratada à Contratante, através da execução do Programa de Capacitação e Habilitação de Professores Leigos em nível de Licenciatura Plena em Matemática, História e Geografia, e, com vista ao atendimento do disposto no Art. 87, § 3º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Valor global: R\$-5.440.000,00

Vigência do T.A.: 17.10.2002 até 31.08.2005.

Data da assinatura: 17.10.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 08.07.2002.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 309/2002.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98,

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Jacundá. CNPJ/MF 05854633/0001-80.

Objeto: O objeto do presente termo é a Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.

Vigência: 23.10.2002 até 22.10.2003.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 23.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 313/2002.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro Comunitário Lago Verde, CNPJ/MF 34679720/0001-47.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 205144/2002, o presente termo tem como objeto a Cessão de Uso dos materiais de cantina relacionados na guia de remessa nº 342, de propriedade da Cedente ao Cessionário.

Vigência: 23.10.2002 até 22.10.2003.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 23.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 324/2002.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, CNPJ/MF 22981153/0001-08.

Objeto: Considerando o conteúdo do memº nº 282/2002-DEPA, destina-se o presente termo de Cessão de Uso à aquisição de 500 unidades de carteiras escolares tipo universitária, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 23.10.2002 até 22.10.2003.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 23.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 68/02

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 19/00

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção e iluminação nas dependências do Museu de Arte Sacra

Valor do contrato originário: R\$ 34.689,90

Modalidade de Licitação: Convite nº 004/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Pro Domus Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: é a inclusão de dotação, que correrá à conta do código: 400091.15101.13391009623490000.001000000.339039, do orçamento relativo ao exercício de 2002, conforme documento de empenho sob o nº 2002NE00917.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 69/02

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 009/01

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de descupinização e imunização nas dependências internas e externas do Museu de Arte Sacra e Museu do Estado do Pará

Valor do contrato originário: R\$ 1.340,00

Modalidade de Licitação: dispensa de licitação

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Superdream Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: é a inclusão de dotação, que correrá à conta do código: 400091.15101.13391009623490000.001000000.339039, do orçamento relativo ao exercício de 2002, conforme documento de empenho sob o nº 2002NE00916.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 70/02

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 15/01

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de guarda e vigilância armada nos prédios vinculados à SECULT

Valor do contrato originário: R\$ 209.250,72

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 002/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Progresso Segurança Privada. Objeto e Justificativa do Aditamento: é a inclusão de dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte: 400091.15101.13391009623490000.001000000.339037, do orçamento relativo ao exercício de 2002, conforme documento de empenho sob o nº 2002NE00910.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 71/02

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/99

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de limpeza e conservação do MAS

Valor do contrato originário: R\$ 46.399,92

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa D. Rocha Serviços Gerais Ltda. Objeto e Justificativa do Aditamento: é a inclusão de dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte: 400091.15101.13122012529030000.001000000.319034, do orçamento relativo ao exercício de 2002, conforme documento de empenho sob o nº 2002NE00922.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO - FCV, CNPJ 34.918.458/0001/46 E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ 05.059.613/0001-18.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTABELECEER ACESSO A INTERNET VIA LINK DEDICADO.

VIGÊNCIA: 01/11/2002 À 31/10/2003.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

49201-121220 125 290400000-001000000 339039

FORO: BELÉM-PARÁ

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

ARNEGGER - FCV E EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS - PRODEPA

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 043 DE 23/10/2002

CONCEDER ao servidor lotado nesta Fundação, (01) um período de férias regulamentares.

SERVIDOR: ANTÔNIO JOSÉ CORDOVIL DE SOUZA

MATRÍCULA: 5636930-010

PERÍODO: 02 a 31/12/2002

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 23 DE OUTUBRO DE 2002.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

SUPRIMENTOS DE FUNDO

PORTARIA Nº 370 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: JANETE DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA

CIC: 261.132.952-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 600,00

339036 R\$ 4.400,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/10/2002 A 22/11/2002

DATA DE CONCESSÃO: 24/10/2002

PORTARIA Nº 371 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO ALMEIDA

CIC: 189.878.422-15

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00

339036 R\$ 2.500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/10/2002 A 22/11/2002

DATA DE CONCESSÃO: 24/10/2002

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 037, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 08 de Agosto de 2002 e o Regimento Interno do CES/PA, e

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO o Ofício nº 077/2002-CES/PA, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, o qual a "Central de Leitos" foi indicada como Ponto de Pauta e solicita designar representante dessa Secretaria para participar da Reunião Ordinária deste Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 15.10.2002;

CONSIDERANDO a ausência da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, na Reunião supra citada.

RESOLVE:

Reiterar a convocação feita através do Ofício 077-CES/PA, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Belém designe representante para esclarecer a questão da Central de Leitos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

PRESIDENTE DO CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA Nº 037, de 15 de outubro de 2002.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 038, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 08 de Agosto de 2002 e o Regimento Interno do CES/PA, e

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO os processos de Relatoria em que os conselheiros são designados; CONSIDERANDO a necessidade de Assessorias Jurídicas para obter subsídios com o objetivo de apresentar relatório do Plenário do CES/PA.

RESOLVE:

Requisitar da Secretaria Executiva de Saúde Pública Assessoria Jurídica para o Conselho Estadual de Saúde.

Recomendar que os Serviços Jurídicos sejam contratados no caso de impedimento da Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

PRESIDENTE DO CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA Nº 038, de 15 de outubro de 2002.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 036, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 08 de Agosto de 2002 e o Regimento Interno do CES/PA, e

CONSIDERANDO a oportunidade da presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Barjas Negri, neste estado, nos dias 16 e 17 do corrente mês;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2002;

RESOLVE:

Aprovar o encaminhamento de pleito ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Barjas Negri, nos termos do Anexo desta Resolução.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

PRESIDENTE DO CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA Nº 36, de 15 de outubro de 2002.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 036, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002
ANEXO ÚNICO

Exmo. Sr. Dr. Barjas Negri - Ministro de Estado da Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES-Pa., em reunião ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2002, ao tomar conhecimento da visita de Vossa Excelência, ao nosso estado, resolveu, por unanimidade, elaborar e entregar-lhe em mãos este documento, com dois objetivos principais: Primeiro, externar todo o nosso agradecimento por tudo que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem cooperado com o Estado do Pará, no desenvolvimento da Política Estadual de Saúde e na implementação do SUS e, através de suas ações e serviços, beneficiando a população paraense; Segundo, pedir o máximo de vossa atenção ao que abaixo passamos a expor.

Como vossa excelência sabe o Estado do Pará, a semelhança de toda a Região Norte, possui uma extensão territorial que corresponde a 45,27% do território brasileiro, uma densidade demográfica extremamente baixa, sobretudo na zona rural, um contingente populacional considerável vivendo às margens dos rios, e uma grande dificuldade de transporte e de acesso às ações e aos serviços de saúde, o que encarece sobremaneira o custo saúde. Por isso, tem sido insistentemente pleiteado que deve haver um tratamento diferenciado para a Região Norte, na qual se inclui o nosso Estado, tratamento que poderia vir a ser traduzido pela aplicação de um incentivo que propiciasse um fator de custo diferenciado aos serviços de saúde aqui desenvolvidos, o que alguns outros defensores vêm chamando de "Fator Amazônico".

Neste sentido, se deveria considerar, por exemplo, que a Região Norte tivesse um quociente de distribuição de recursos para a expansão da oferta de ações e serviços de saúde, superior ao das regiões sul e sudeste, onde, historicamente, os investimentos vem sendo muito mais altos. Da mesma maneira, o Piso Ambulatorial Básico - PAB Fixo, que hoje corresponde ao menor "per. capita" entre as regiões do país, ficando abaixo da média nacional, deveria ser alguma coisa superior ao daquelas regiões mais ricas.

Há de se considerar, ainda, o elevado índice de pobreza da população aqui residente, o que faz com que praticamente a sua totalidade seja usuária exclusiva do SUS, uma vez que a medicina supletiva é incipiente na região. Por outro lado, a alta incidência e prevalência de doenças endêmicas que requerem internação, como a malária, tornam o índice de 8% de internação irreal para determinados municípios. Por tudo isso se diz que é necessário tratar diferentemente as questões desiguais para que possamos alcançar o princípio da equidade.

Temos convicção de que a habitual sensibilidade de Vossa Excelência, muitas vezes já demonstrada, para com a nossa região e para com o nosso estado, pelo nível de pobreza da população e pelas dificuldades que nos são peculiares, o fará nosso aliado nessa luta por melhores condições de assistência à população. Plenário do CES-Pa. Em 15/10/02

ERRATA

No D.O.E. nº 29.807, de 22.10.2002, que publicou o julgamento das Propostas Financeiras do CONVITE Nº 053/SESPA/2002.

ONDE SE LÊ: FIRMA VENCEDORA:

ACI. CONSTRUÇÃO LTDA, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 53.070,84.

LEIA-SE: FIRMA VENCEDORA:

ACI. CONSTRUÇÃO LTDA, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 23.070,84.

Belém-Pa, 22 de outubro de 2002.

A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o julgamento das Propostas Financeiras (2ª Fase) do CONVITE Nº 054/SESPA/2002, conforme especificação abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Hospitalar e Mobiliário), destinado à Unidade Mista de Saúde de Santa Maria das Barreiras.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

- 1 CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA, venceu os itens de nº 02, 05, 12, 20, 21, 22, 27, 44, 46, 47, 48, 49, 50 e 72, pelo critério de menor preço;
- 2 MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA LTDA, venceu os itens de nº 03, 04 e 13, pelo critério de menor preço;

3 NEGLECTA DO BRASIL, venceu os itens de nº 06, 23 e 26, pelo critério de menor preço;

4 BLOCO CIRÚRGICO, venceu os itens de nº 07 e 25, pelo critério de menor preço;

5 PLUMATEXILEQUIP.MÉDICO HOSR LTDA, venceu os itens de nº 08, 35 e 36, pelo critério de menor preço;

6 NOVAMED COMERCIAL LTDA, venceu os itens de nº 09, 10, 17, 18, 28, 29, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82 e 83, pelo critério de menor preço;

7 ALL MEDWORLD LTDA, venceu os itens de nº 11, 19, 32, 67, 68 e 79, pelo critério de menor preço;

8 SERVICE HOUSE COM. E SERV. LTDA, venceu os itens de nº 14, 15, 16, 24, 42, 58 e 64, pelo critério de menor preço;

9 SOCIBRA, venceu os itens de nº 30 e 31, pelo critério de menor preço;

10 F. CARDOSO E CIA LTDA, venceu o item de nº 73, pelo critério de menor preço;

11 OMNI MEDICAL LTDA, venceu o item de nº 86, pelo critério de menor preço;

Belém-Pa., 22 de outubro de 2002.

A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o julgamento das Propostas Financeiras (2ª Fase) do CONVITE Nº 058/SESPA/2002, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE HOSPITALAR E MOBILIÁRIO, destinado ao Posto de Saúde do Município de Jacundá e Implantação do Programa de Saúde da Família - PSE, conforme especificação abaixo:

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

1 GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETR. LTDA, foi a vencedora dos itens nº 01, 07, 18, 19, 36 e 37, pelo critério de menor preço;

2 ALL MEDWORLD LTDA, foi a vencedora dos itens nº 02 e 16, pelo critério de menor preço;

3 ENDOBEL COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens nº 03 e 30, pelo critério de menor preço;

4 BLOCO CIRÚRGICO LOC. E VENDA, foi a vencedora do item nº 04, pelo critério de menor preço;

5 PROMÁQUINAS LTDA, foi a vencedora dos itens nº 05, 09, 10 e 25, pelo critério de menor preço;

6 SERVICE HOUSE, foi a vencedora dos itens nº 06 e 12, pelo critério de menor preço;

7 MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICO LTDA, foi a vencedora do item nº 08, pelo critério de menor preço;

8 CIRUBEL, foi a vencedora do item nº 11, pelo critério de menor preço;

9 DIAGPHARMA COM. DE PROD. LAB. LTDA, foi a vencedora dos itens nº 14 e 27, pelo critério de menor preço;

10 OMNI MEDICAL LTDA, foi a vencedora dos itens nº 28 e 22, pelo critério de menor preço;

11 NOVAMED COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens nº 21, 29, 31, 32 e 33, pelo critério de menor preço;

12 J.D. SOUZA NASCIMENTO, foi a vencedora dos itens nº 15 e 35, pelo critério de menor preço;

13 SOCIBRA, foi a vencedora dos itens nº 20 e 34, pelo critério de menor preço;

14 F. CARDOSO E CIA LTDA, foi a vencedora do item de nº 23, pelo critério de menor preço;

15 S.M.F. DE OLIVEIRA, foi a vencedora do item nº 26, pelo critério de menor preço;

16 CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA, foi a vencedora do item nº 24, pelo critério de menor preço;

17 NEGLECTA DO BRASIL, foi a vencedora do item nº 13, pelo critério de menor preço;

Belém-Pa., 23 de outubro de 2002.

A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o julgamento das Propostas Financeiras (2ª Fase) do CONVITE Nº 057/SESPA/2002, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO,

DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, conforme especificação abaixo:

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

1 ALL MEDWORLD, foi a vencedora dos itens nº 01, 21, e 25, pelo critério de menor preço;

2 GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETR. LTDA, foi a vencedora dos itens nº 02, 23, 24, 32 e 33, pelo critério de menor preço;

3 IMPERADOR DAS MÁQUINAS, foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço;

4 BLOCO CIRÚRGICO LOC. E VENDA, foi a vencedora do item nº 4, pelo critério de menor preço;

5 ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONT. LTDA, foi a vencedora dos itens nº 05, 15, e 26, pelo critério de menor preço;

6 E. A. CARVALHO - ME, foi a vencedora do item nº 06, pelo critério de menor preço;

7 SOCIBRA, foi a vencedora dos itens nº 08, 10 e 30, pelo critério de menor preço;

8 NOVAMED COMERCIAL, foi a vencedora do item nº 09, pelo critério de menor preço;

9 OMNI MEDICAL LTDA, foi a vencedora dos itens nº 11 e 17, pelo critério de menor preço;

10 SERVICE HOUSE, foi a vencedora do item nº 12 pelo critério de menor preço;

11 NEGLECTA DO BRASIL, foi a vencedora do item nº 13, pelo critério de menor preço;

12 PROMÁQUINAS LTDA, foi a vencedora do item nº 16, pelo critério de menor preço;

13 F. CARDOSO E CIA LTDA, foi a vencedora dos itens nº 18 e 29, pelo critério de menor preço;

14 MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICO LTDA, foi a vencedora do item nº 19, pelo critério de menor preço;

15 CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA, foi a vencedora do item nº 22, pelo critério de menor preço;

16 ENDOBEL COM. E REP. LTDA, foi a vencedora do item nº 27, pelo critério de menor preço;

17 SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, foi a vencedora do item nº 28, pelo critério de menor preço;

18 LABOREQ COM. DE EQUIP, foi a vencedora do item nº 31, pelo critério de menor preço.

Belém-Pa., 22 de outubro de 2002.

A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o julgamento das Propostas Financeiras (2ª Fase) do CONVITE Nº 046/SESPA/2002, conforme especificação abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente Hospitalar e Mobiliário, destinado ao Posto de Saúde de Algodual no município de Maracanã.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

1 OMNI MEDICAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01 e 38, pelo critério de menor preço.

2 S.M.F. DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de nº 31, 57 e 60, pelo critério de menor preço.

3 DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 45 e 51, pelo critério de menor preço.

4 GAZIN - COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 03 e 11, pelo critério de menor preço.

5 CIROMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 04, 08, 09 e 53, pelo critério de menor preço.

6 CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 14 e 42, pelo critério de menor preço.

7 SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, foi a vencedora do item de nº 13, pelo critério de menor preço.

8 CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 25 e 56, pelo critério de menor preço.

9 NOVAMED COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 02, 06, 07, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 58 e 59, pelo critério de menor preço.

- 10 MACNOR REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 15, 16, 30 e 35, pelo critério de menor preço.
- 11 A. GARCIA DA SILVA COMÉRCIO, foi a vencedora dos itens de nº 33 e 37, pelo critério de menor preço.
- 12 SERVICE HOUSE - COM. E SERV. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 10 e 12, pelo critério de menor preço.
- 13 ALL MIDWORLD LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 17, 18, 26 e 29, pelo critério de menor preço.
- Belém-Pa., 22 de outubro de 2002.
- A COMISSÃO.

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação do Laboratório Central do Estado (LACEN) leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 2ª fase (análise das propostas) da Tomada de Preço 002/SESPA/LACEN/2002.

ANEXO I

- 1 A firma NOVAMED COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 1, 9, 11, 12, 26, 28, 38, 41, 52, pelo critério de menor preço.
- 2 A firma SOCIBRA, foi a vencedora dos itens de nº 17, 19, 20, 21, pelo critério de menor preço.
- 3 A firma MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 44, pelo critério de menor preço.
- 4 A firma BIOSYSTEMS, foi a vencedora dos itens de nº 24, pelo critério de menor preço.
- 5 A firma L.Q.F. DIVISÃO ANALÍTICA LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 5, 8, 10, 22 pelo critério de menor preço.
- 6 A firma OMNI MEDICAL, foi a vencedora dos itens de nº 4, 14 pelo critério de menor preço.
- 7 A firma JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, foi a vencedora dos itens de nº 16, 23, 25, pelo critério de menor preço.
- 8 A firma S.M.F. DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens nº 6, 7, 29, pelo critério de menor preço.
- 9 A firma DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 18,, pelo critério de menor preço.
- 10 A firma CIRUBEL CIRÚRGICA BELÉM COM. E REPRES. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 11, pelo critério de menor preço.

ANEXO II

- 1 A firma PANIEM LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 5, pelo critério de menor preço.
- 2 A firma CIROMOVEIS COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 1, 4, 14, 15, pelo critério de menor preço.
- 3 A firma JUPITER REP. COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens nº 8, 10, pelo critério de menor preço.
- 4 A firma HEINRIKUS COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 7, 9, 11, 12, pelo critério de menor preço.
- 5 A firma OMNI MEDICAL, foi a vencedora do item de nº 13, pelo critério de menor preço.
- 6 A firma S.M.F. DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de nº 6, 16, pelo critério de menor preço.
- 7 A firma PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 2, 3, pelo critério de menor preço.

ANEXO III

- 1 A firma CIROMOVEIS COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 12, 25, 26, pelo critério de menor preço.
- 2 A firma JUPITER REP. COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 4, 17, 18, 22, 23, 27, pelo critério de menor preço.
- 3 A firma BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, foi a vencedora dos itens de nº 1, 2, 5, pelo critério de menor preço.
- 4 A firma OMNI MEDICAL, foi a vencedora dos itens de nº 19, pelo critério de menor preço.
- 5 A firma DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 3, 6, 7, 9 pelo critério de menor preço.
- 6 A firma S.M.F. DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de nº 8, pelo critério de menor preço.

- 7 A firma IMPERADOR DAS MÁQUINAS, foi a vencedora dos itens de nº de 20, 21, pelo critério de menor preço.
- Belém, 21 de outubro de 2002
- A COMISSÃO
- BENDITA OLEGÁRIA RAIOI
- CAIRO PARENTE DE ANDRADE JÚNIOR
- VIVALDA CHAVES TEIXEIRA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/00

PARTES: SESPA/Sociedade Pobres Servos da Divina Providência

CNPJ: 92.726.819/0014-73

OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de convênio nº 05/00, por mais 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO: 16.10.02 à 16.12.02

DATA: 23.10.02

ORDENADOR: Fernando Agostinho da Cruz Dourado

Tomar sem efeito as publicações dos dias: 19.09.02 DOE nº 29.784 e 18.10.02 DOE nº 29.805

DATA: 23.10.02

ORDENADOR: Fernando Agostinho da Cruz Dourado

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/01

PARTES: SESPA / Prefeitura Municipal de Porto de Moz

CNPJ: 05.183.827/0001-00

Objeto do 2º Termo Aditivo: Prorrogar o convênio por mais 06 (seis) meses.

Vigência do 2º TA: 17.10.02 à 17.04.2003

DATA: 23/10/2002

ORDENADOR: Fernando Agostinho de Cruz Dourado

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 064/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Marabá

Objetivo: Cessão de Uso de 01 (um) veículo, 02 (dois) computadores e 01 (um) impressora com a finalidade de apoiar a execução das atividades intermediação de mão de obra do Seguro emprego da geração de emprego Renda no Estado do Pará.

Vigência: 17.10.02 à 31.12.06

Data de Assinatura: 17.10.02

Ordenador Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONTRATOS Nº 065/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Associação de Educação, Proteção e Defesa do consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente, ADECAM

Objetivo: Prestação de Serviço relacionados a execução ações de qualificações e Recuperação ou aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 2002.

Valor R\$ 40.237,00

Dotação orçamentária: 23.101.11.334.006727.16.449052.Fonte:006

Vigência: 23.10.02 à 31.12.06

Data de Assinatura: 23.10.02

Ordenador Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONTRATOS Nº 066/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa M & P LTDA.

Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos como abaixo descritos a Contratante conforme consta da proposta de fl.62 do processo nº 209.135/02 SETEPS.

Valor R\$ 10.299,00

Dotação orçamentária: 23.101.11.334.006727.16.449052.Fonte:001

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data de Assinatura: 22.10.02

Ordenador Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONTRATOS Nº 067/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Keuffer Comercial Ltda.

Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos como abaixo descritos a Contratante conforme consta da proposta de fl.48/49 do processo nº 209.135/02 SETEPS.

Valor R\$ 299,00

Dotação orçamentária: 23.101.11.334.006727.16.449052.Fonte:001

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data de Assinatura: 22.10.02

Ordenador Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONTRATOS Nº 068/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Belém Informática Ltda.

Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos como abaixo descritos a Contratante conforme consta da proposta de fl.91/94 do processo nº 209.135/02 SETEPS.

Valor R\$ 1.888,00

Dotação orçamentária: 23.101.11.334.006727.16.449052.Fonte:001

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data de Assinatura: 22.10.02

Ordenador Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONTRATOS Nº 069/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Pro-Máquinas Ltda.

Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos como abaixo descritos a Contratante conforme consta da proposta de fl.73/74 do processo nº 209.135/02 SETEPS.

Valor R\$ 6.214,00

Dotação orçamentária: 23.101.11.334.006727.16.449052.Fonte:001

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data de Assinatura: 22.10.02

Ordenador Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

PROTEÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**DIRETOR PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 021/2002**

OBJETO: AQUISIÇÃO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CAPNÓGRAFOS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A CPL DA FSCMPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DESTA INSTITUIÇÃO AS FLS DO PROCESSO, RESOLVE:

- 1- DESCLASSIFICAR A EMPRESA OMNI MEDICAL, PELOS MOTIVOS CONSTANTES ÀS FLS DO PROCESSO.
- 2- FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL PARA MANIFESTAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA.

BELÉM, 23 DE OUTUBRO DE 2002

A COMISSÃO

ERRATA**CARTA CONVITE 019/2002****AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Na publicação no DOE nº 29.809 de 11.10.2002, constou como vencedor do item 04, a empresa EXATA COMÉRCIO LTDA, quando na verdade a vencedora pelo critério de menor preço foi a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, assim sendo retifica-se aquela publicação e o resultado da presente licitação, bem como a homologação publicada no DOE 29.805, de 18.10.2002, Belém 22 de outubro de 2002.

Hélio Franco de Macedo Júnior - Pres. da FSCMPA

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 452 DE 23 DE OUTUBRO DE 2002**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: SIRLAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO, Agente Administrativo, GABINETE; MATRÍCULA: 5057620-037, CIC nº 259.620.862-87

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 661 0137 1403 339036 - R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação.

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação.

DATA DA CONCESSÃO: 23.10.2002

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 002555 / 2002-PG BELÉM, (PA) 22 DE OUTUBRO DE 2002

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "g" e "k" na Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no Art. 6º do Decreto - Lei nº 2375, de 24 de novembro de 1987, publicado no D.O.U de 25 do mesmo mês e ano, e no Art. 28, incisos e parágrafos da Lei 6.383, de 07 de dezembro de 1978 (D.O.U de 09.12.1976); CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "CURUMUCURI", situada no Município de JURUTI, conforme certidão expedida pelo Cartório de Imóveis da Comarca de ÓBIDOS;

CONSIDERANDO que sobre esse referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros; quanto ao domínio de posse e não estar arcaada essa área em qualquer das situações previstas no § 2º do art. 2º, do Decreto - Lei nº 2375, de 24 de novembro de 1987.

RESOLVE:

I - ARRESCADAR, como terra devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, a seguinte área rural: "GLEBA CURUMUCURI", com 274.118,5876ha (duzentos e setenta e quatro mil, cento e dezoito hectares e cinquenta e oito ares e setenta e seis centiares), situada no município de JURUTI, com a seguinte memorial descritivo: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º07'54,57" Sul e Longitude 50º05'07,24" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.764.337,301m Norte e 601.712,969m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 4.907,72 metros e com o azimute plano de 33º20'37", chega-se no marco M-2; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 11.063,16 metros e com o azimute plano de 75º44'01", chega-se no marco M-3; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 7.765,81 metros e com o azimute plano de 55º56'21", chega-se no marco M-4A; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 8.318,35 metros e com o azimute plano de 89º36'58", chega-se no marco M-4B; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 10.194,42 metros e com o azimute plano de 264º21'30", chega-se no marco M-4; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 16.953,34 metros e com o azimute plano de 85º05'54", chega-se no marco M-5; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 9.609,62 metros e com o azimute plano de 45º32'05", chega-se no marco M-6; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 8.702,37 metros e com o azimute plano de 68º15'32", chega-se no marco M-7; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 2.910,56 metros e com o azimute plano de 86º24'59", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 6.279,73 metros e com o azimute plano de 150º34'14", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 3.711,04 metros e com o azimute plano de 165º35'02", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 13.598,81 metros e com o azimute plano de 183º26'18", chega-se no marco M-11; deste, seguindo com uma distância de 8.215,84 metros e com o azimute plano de 204º15'09", chega-se no marco M-12; deste, seguindo com uma distância de 7.888,01 metros e com o azimute plano de 264º14'32", chega-se no marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 8.025,00 metros e com o azimute plano de 210º48'47", chega-se no marco M-14; deste, seguindo com uma distância de 1.408,26 metros e com o azimute plano de 193º11'06", chega-se no marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 2.854,07 metros e com o azimute plano de 237º55'38", chega-se no marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 3.660,02 metros e com o azimute plano de 225º31'25", chega-se no marco M-17; deste, seguindo com uma distância de 1.276,49 metros e com o azimute plano de 297º57'13", chega-se no marco M-18; deste, seguindo com uma distância de 50.662,61 metros e com o azimute plano de 220º42'17", chega-se no marco M-19; deste, seguindo com uma distância de 1.579,21 metros e com o azimute plano de 100º56'18", chega-se no marco M-20; deste, seguindo com uma distância de 1.010,00 metros e com o azimute plano de 27º22'14", chega-se no marco M-21; deste, seguindo com uma distância de 1.378,17 metros e com o azimute plano de 76º37'08", chega-se no marco M-22; deste, seguindo com uma distância de 1.212,62 metros e com o azimute plano de 26º35'07", chega-se no marco M-23; deste, seguindo com uma distância de 1.647,77 metros e com o azimute plano de 68º25'19", chega-se no marco M-24; deste, seguindo com uma distância de 1.132,88 metros e com o azimute plano de 21º22'11", chega-se no marco M-25; deste, seguindo com uma distância de 1.010,00 metros e com o azimute plano de 90º00'00", chega-se no marco M-26; deste, seguindo com uma distância de 976,64 metros e com o azimute plano de 38º23'33",

chega-se no marco M-27; deste, seguindo com uma distância de 958,22 metros e com o azimute plano de 88º05'33", chega-se no marco M-28; deste, seguindo com uma distância de 1.928,33 metros e com o azimute plano de 65º34'30", chega-se no marco M-29; deste, seguindo com uma distância de 1.737,26 metros e com o azimute plano de 98º37'26", chega-se no marco M-30; deste, seguindo com uma distância de 10.518,59 metros e com o azimute plano de 211º03'31", chega-se no marco M-31; deste, seguindo com uma distância de 15.465,46 metros e com o azimute plano de 237º31'58", chega-se no marco M-32; deste, seguindo com uma distância de 7.606,74 metros e com o azimute plano de 292º02'53", chega-se no marco M-33; deste, seguindo com uma distância de 1.550,63 metros e com o azimute plano de 22º52'23", chega-se no marco M-34; deste, seguindo com uma distância de 2.291,87 metros e com o azimute plano de 352º18'30", chega-se no marco M-35; deste, seguindo com uma distância de 1.588,04 metros e com o azimute plano de 9º17'30", chega-se no marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 688,06 metros e com o azimute plano de 28º49'55", chega-se no marco M-37; deste, seguindo com uma distância de 722,77 metros e com o azimute plano de 66º39'46", chega-se no marco M-38; deste, seguindo com uma distância de 754,73 metros e com o azimute plano de 87º42'41", chega-se no marco M-39; deste, seguindo com uma distância de 812,17 metros e com o azimute plano de 74º56'40", chega-se no marco M-40; deste, seguindo com uma distância de 4.620,46 metros e com o azimute plano de 330º50'47", chega-se no marco M-41; deste, seguindo com uma distância de 769,36 metros e com o azimute plano de 268º52'40", chega-se no marco M-42; deste, seguindo com uma distância de 773,73 metros e com o azimute plano de 303º02'50", chega-se no marco M-43; deste, seguindo com uma distância de 5.736,02 metros e com o azimute plano de 351º30'03", chega-se no marco M-44; deste, seguindo com uma distância de 721,17 metros e com o azimute plano de 334º31'01", chega-se no marco M-45; deste, seguindo com uma distância de 723,52 metros e com o azimute plano de 300º56'29", chega-se no marco M-46; deste, seguindo com uma distância de 6.240,13 metros e com o azimute plano de 14º07'15", chega-se no marco M-47; deste, seguindo com uma distância de 1.692,57 metros e com o azimute plano de 268º00'26", chega-se no marco M-48; deste, seguindo com uma distância de 720,63 metros e com o azimute plano de 309º26'51", chega-se no marco M-49; deste, seguindo com uma distância de 820,85 metros e com o azimute plano de 246º31'12", chega-se no marco M-50; deste, seguindo com uma distância de 1.370,09 metros e com o azimute plano de 326º39'57", chega-se no marco M-51; deste, seguindo com uma distância de 1.729,28 metros e com o azimute plano de 299º27'15", chega-se no marco M-52; deste, seguindo com uma distância de 1.217,16 metros e com o azimute plano de 353º49'28", chega-se no marco M-53; deste, seguindo com uma distância de 2.136,44 metros e com o azimute plano de 62º24'31", chega-se no marco M-54; deste, seguindo com uma distância de 4.113,17 metros e com o azimute plano de 38º11'27", chega-se no marco M-55; deste, seguindo com uma distância de 1.727,49 metros e com o azimute plano de 15º26'06", chega-se no marco M-56; deste, seguindo com uma distância de 2.608,79 metros e com o azimute plano de 74º31'16", chega-se no marco M-57; deste, seguindo com uma distância de 857,51 metros e com o azimute plano de 47º05'43", chega-se no marco M-58; deste, seguindo com uma distância de 2.572,56 metros e com o azimute plano de 79º12'36", chega-se no marco M-59; deste, seguindo com uma distância de 2.031,43 metros e com o azimute plano de 68º03'47", chega-se no marco M-60; deste, seguindo com uma distância de 1.213,03 metros e com o azimute plano de 88º07'51", chega-se no marco M-61; deste, seguindo com uma distância de 2.239,82 metros e com o azimute plano de 19º11'41", chega-se no marco M-62; deste, seguindo com uma distância de 1.391,81 metros e com o azimute plano de 358º06'18", chega-se no marco M-63; deste, seguindo com uma distância de 12.390,95 metros e com o azimute plano de 18º14'24", chega-se no marco M-64; deste, seguindo com uma distância de 3.548,90 metros e com o azimute plano de 85º46'02", chega-se no marco M-65; deste, seguindo com uma distância de 4.067,61 metros e com o azimute plano de 347º35'38", chega-se no marco M-66; deste, seguindo com uma distância de 2.923,51 metros e com o azimute plano de 80º32'45", chega-se no marco M-67; deste, seguindo com uma distância de 3.374,60 metros e com o azimute plano de 348º09'37", chega-se no marco M-68; deste, seguindo com uma distância de 1.348,65 metros e com o azimute plano de 253º00'33", chega-se no marco M-69; deste, seguindo com uma distância de 3.237,97 metros e com o azimute plano de 237º18'33", chega-se no marco M-70; deste, seguindo com uma distância de 2.585,31 metros e com o azimute plano de 343º55'13", chega-se no marco M-71; deste, seguindo com uma distância de 1.603,23 metros e com o azimute plano de 258º33'38", chega-se no marco M-72; deste, seguindo com uma distância de 6.222,43 metros e com o azimute plano de 353º04'30", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subsequentes, com vista a matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Óbidos.

ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SECTAM/FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 029/00

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência até 15 de dezembro de 2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2002

Ordenador de Despesa: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 103/98

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto "OTIMIZAÇÃO DO PROJETO DE PROPULSORES NAVAIS TIPO HÉLICE UTILIZADOS POR EMBARCAÇÕES NAS CONDIÇÕES AMAZÔNICAS".

Valor do Convênio Originário: R\$ 52.265,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade do Federal do Pará, com a interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho constante da folha 2/2, item 5 - P

ANO DE APLICAÇÃO, do Convênio SECTAM/FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 103/98.

Dotação Orçamentária: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Data da Assinatura: 18 de outubro de 2002.

Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

PORTARIA Nº 770/2002-GAB/SECTAM DE 22/OUT/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARIA LUCIA KLAUTAU GUIMARÃES - 8021848-024

LOCAL: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 29 E 30/10/2002

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO NA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CITADO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 771/2002-GAB/SECTAM DE 22/OUT/2002.

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIAS

Tornar sem efeito as Portarias nºs 723 e 724/2002-GAB/SECTAM de 03/10/2002, publicadas no D.O.E. nº 29.796 de 07/10/2002, que concedeu Diárias para JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS, matrícula nº 2056631-026 e JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA, matrícula nº 0337374-024 para o Município de Almeirim, no período de 21 a 26/10/2002 e Suprimento de Fundos em nome do servidor JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA, matrícula nº 0337374-024.

PORTARIA Nº 772/2002-GAB/SECTAM DE 23/OUT/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011

- JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS - 2056631-026

LOCAL: PARAUPUEBAS/CANAÃ DOS CARAJÁS

PERÍODO: 28/10 A 01/11/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM VÁRIOS EMPREENDIMENTOS, VISANDO SUBSIDIAR A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE L.O., ASSIM COMO CONSTATAR IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SUBSIDIAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 773/2002-GAB/SECTAM DE 23/OUT/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953-020
- MARIA DAS GRAÇAS R. ORDONEZ - 0103144-010
- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOALPS - 5620449-014

LOCAL: CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA E SANTA Mª DAS BARREIRAS
PERÍODO: 04 à 09/11/2002

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E SISTEMÁTICA EM EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS QUE SEJAM POTENCIALMENTE POLUIDORES DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 774/2002-GAB/SECTAM DE 23/OUT/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953-020

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.070,00 (MIL E SETENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 1.020,00

33.90.36 R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 23/10/2002.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1419/02-DP-G, DE 21.10.02

Conceder 02 (duas) diárias a servidora Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº 3084116-013, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 23 à 25/10/02 para se deslocar para Tucuruí, Breu Branco, Jacundá e Marabá, com o objetivo de fazer parte da Comissão de Mediação.

PORTARIA Nº 1420/02-DP-G, DE 21.10.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Rosa Maria da Silva Raiol, matrícula nº 3084442-010, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 21 à 26/10/02 para se deslocar para Colares, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1421/02-DP-G, DE 21.10.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Regina Maria das Silva Fernandes, matrícula nº 3084080-018, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 21 à 26/10/02 para se deslocar para Ourém, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1422/02-DP-G, DE 21.10.02

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Cleverton Nonato Brito Barreiro, matrícula nº 3324041-018, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 23/10/02 para se deslocar para Santa Izabel, com o objetivo de prestar serviço de apoio aos defensores no atendimento aos detentos na Penitenciária de Americana II.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1081/2002 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura das propostas comerciais do processo licitatório Convite nº 013/2002 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede do Órgão e Postos da Primeira de Dezembro e Cidade Nova, foram consideradas desclassificadas as propostas da empresa Araújo Abreu, por ter alterado o preço, desrespeitando ao artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93, e da empresa Lee House, por ter declarado a possibilidade de orçamento extra, contrariando o item 4.1, letra "d" do Edital, sendo considerada vencedora a empresa BMAC, por atender às exigências do Edital.

Belém, 22 de outubro de 2002.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

Presidente da CPI.

Visto:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2002/CPC RENATO CHAVES

Partes: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA SILVA CARVALHO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de construção civil na área interna do Centro.

Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste instrumento estão previstos na dotação orçamentária: 06.181.0087.2642 - Implementação das Ações das Unidades Regionais, no elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações e Fonte 001.

Vigência: contado a partir da data de assinatura.

Foro: Comarca de Belém.

Data da Assinatura: 21/10/2002.

Ordenador de Despesa: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER - Diretor Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2002

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP/PA, CNPJ nº 05054952/0001-01, com sede a Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, através de sua Diretora Geral, no âmbito de suas atribuições legais, e fundamentada no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de Lanchas de Ação Rápida projetada para aplicações militares atendendo as peculiaridades técnicas e operacionais do serviço militar fluvial a que se destinam, diretamente com a BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES, CNPJ nº 00394502/0042-12, conforme Convênio Federal MJ nº 057/2002.

Belém, 21 de outubro de 2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Diretora Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações legais posteriores, a Dispensa de Licitação nº 021/2002, fundamentado no inciso VIII do Artigo 24 do referido diploma legal.

Belém, 21 de outubro de 2002

PAULO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação COMUNICA às empresas que retiraram o Edital da Tomada de Preço nº 013/2002, ficando adiado a abertura da licitação do dia 24/10/2002, para uma nova data oportuna a ser publicada no Diário Oficial.

A Comissão.

PORTARIA Nº 074/02-DG/SEGUP DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Concedendo aos servidores relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a serem usufruídas em NOVEMBRO/2002.

Nome	Cargo	Ex.	Período
Agripino M. de Souza	Com. Int	01	04.11 a 03.12.2002
Carlos Alberto Siqueira	Ag. Port	00	04.11 a 03.12.2002
Carminem Lúcia B. Barrois	Ag. Adm	02	04.11 a 03.12.2002
Cleonaldo L. de Azevedo	Vigilante	00/01	04.11 a 03.12.2002
Idalina França Dantas	Aux. Adm	02	25.11 a 24.12.2002
Kepler da Costa L. Filho	Coord.	01/02	04.11 a 03.12.2002
M. do Socorro S. Costa	Ag. Adm	02	25.11 a 24.12.2002
Nataniel S. da Silva	Aux. Tec	00	04.11 a 03.12.2002
Paulo Sérgio B. de Souza	Ch. Div	02	04.11 a 03.12.2002

PORTARIA Nº 070/2002-DG DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: LAURÉCIO SILVINO COUTO DA ROCHA

Cargo: Ag. Administrativo

Nº de Diárias: 2 ½ (Duas e Meia) - Valor R\$ 330,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Teresina - C

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 23 a 25.10.2002

PORTARIA Nº 075/2002-DG DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: ONÉIA DOURADO GOUVÊA

Cargo: Assessora Jurídica

Nº de Diárias: 1 ½ (Uma e Meia) - Valor R\$ 90,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Santa Maria, Castanhal e São Miguel do Guamá - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 21 a 22.09.2002

PORTARIA Nº 076/2002-DG DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: EVANDRO EDUARDO SILVA

Cargo: CB/PM

Nº de Diárias: 1 ½ (Uma e Meia) - Valor R\$ 75,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Santa Maria, Castanhal e São Miguel do Guamá - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 21 a 22.09.2002

PORTARIA Nº 077/2002-DG DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES

Cargo: SGT/PM

Nº de Diárias: 1 ½ (Uma e Meia) - Valor R\$ 75,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Santa Maria, Castanhal e São Miguel do Guamá - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 21 a 22.09.2002

PORTARIA Nº 078/2002-DG DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: RAIMUNDO NONATO CASTELO JÚNIOR

Cargo: Aux. Engenharia

Nº de Diárias: 1 ½ (Uma e Meia) - Valor R\$ 75,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Barcarena, Moju e Abaetetuba - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 21 a 22.09.2002

PORTARIA Nº 079/2002-DG DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: RAIMUNDO DA SILVA LEAL

Cargo: Aux. Administrativo

Nº de Diárias: 1 ½ (Uma e Meia) - Valor R\$ 75,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Barcarena, Moju e Abaetetuba - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 21 a 22.09.2002

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Tornar sem efeito, a publicação do extrato de Convênio n.º 016/2002-SEGUP-FISP, publicado com edição do DOE de n.º 29.797 de 08.10.2002.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS 011/2002-FISP

A CPL acusa o recebimento de recurso interposto pelas firmas: Constar - Viena Star Ltda., Engefix Construções Ltda., Aba Engenharia Ltda. e Orion Engenharia Comércio e Serviço Ltda., e decidiu acatar parcialmente tais recursos.

Quanto a Cláusula 6.13 - deverá ser apresentado pelas licitantes por ocasião da assinatura do contrato.

Quanto a Cláusula IV, 4, alínea "b" excluir a obrigatoriedade de apresentação de tal documento.

Quanto a Cláusula 17.5 - excluir a obrigatoriedade de constar o prazo de expedição dos documentos constante na cláusula Quarta, subitem IV.3, alínea "b" e "d".

Aproveitamos para comunicar que a abertura da licitação dar-se-á dia 31.10.02, às 09:00 no Centro Integrado de Operações - CIOp, na Rua Cesário Alvim n.º 691, Cidade Velha.

Obs. Os licitantes deverão comparecer a sala da CPL, para retirar nova planilha com as devidas correções.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOÃO HESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE ORDENS DE SERVIÇOS

OSN.º 34/02 - CONVITE N.º 37/2002-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PRELITINS ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 37.237.666/0004-10.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS E REDE DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO TRECHO CAMETÁ/OEIRAS DO PARÁ.

TERMO INICIAL: 18.10.02

TERMO FINAL: 18.11.02

VALOR DO AJUSTE: R\$ 149.216,85 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.04121.0019.1020.0000.449051

DATA: 18.10.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

OS N.º 33/02 - CONVITE N.º 35/2002-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA CARNEIRO E BRITO LTDA. - CNPJ N.º 04.079.241/0001-29.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.

TERMO INICIAL: 16.10.02

TERMO FINAL: 16.12.02

VALOR DO AJUSTE: R\$ 95.567,18 (NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.0000.449051

DATA: 16.10.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

OS N.º 32/02 - CONVITE N.º 33/2002-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x SERVIÇOS TOTAL LTDA. - ME - CNPJ N.º 03.449.003/0001-03.

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA OBRA DE REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO, NA GRANJA DO ICUI/PA.

TERMO INICIAL: 16.10.02

TERMO FINAL: 16.12.02

VALOR DO AJUSTE: R\$ 133.933,19 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22101.04122.0130.1030.0000.001.339039

DATA: 16.10.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4.º (QUARTO) T.A. - CONTRATO N.º 12/01 - TP N.º 04/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ N.º 63.841.076/0001-60.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.047.991,59 (UM MIL, QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, CONFORME ART. 65, I, b DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16101.12362.0105.1269.0000.006.449051

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 123.126,48 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DATA: 10.10.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.**INFRA-ESTRUTURA****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1.º (PRIMEIRO);

número do contrato originário: 12/2002;

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Construtora Viana Soares Ltda. CNPJ 15.284.136/0001-48;

objeto do contrato originário: Execução de obras de infra-estrutura, composta de sistema de abastecimento de água, drenagem pluvial, coletor de esgoto doméstico, sistema de abastecimento de água e pavimentação, no Loteamento Residencial Tenoné II - 1.ª etapa, localizado, no município de Belém, neste Estado; modalidade de licitação: Concorrência Pública n.º 02/2001;

valor do contrato originário: R\$ 2.149.766,81 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1.º, inciso II, e Art. 65, I, a, b, II § 1.º, da Lei 8.666/93- Prorrogação de Prazo e Acréscimo e Supressão de Serviços..

termo inicial e final do Termo Aditivo: 23.10.2002 a 07.12.2002;

valor do aditamento; valor do acréscimo: R\$ 201.770,80 (duzentos e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos) - valor da supressão: R\$ 43.733,61 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos);

dotação orçamentária: 15.451.0129.3050 - Fonte: 061 - Natureza de Despesa: 44.90.51 - Ação GP/Pará: 7.908;

data da assinatura: 23.10.2002;

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento;

INTERNET: www.ioepa.com.br**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO**

O Oficial Titular do Registro de Imóveis - 1.º Ofício da Comarca de Belém-PA, em conformidade com o determinado pelo art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19.12.1979, torna público que ingressou, neste registro imobiliário, requerimento através do qual a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA solicita o registro do LOTEAMENTO TENONÉ II (1.ª etapa), estando devidamente protocolado o pedido com o n.º 23417, de 16.10.2002.

Prazo para impugnação: 15 (quinze) dias.

CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA

Oficial Titular

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731**EXTRATO DA 1.ª ORDEM DE SERVIÇO N.º 160 / 2002 - DC**

Processo: 2002 / 133.956

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56.

Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento e transporte de 1.140,00 ton. de CBUQ, para conservação da Rodovia PA-324, trecho: BR-316 / Santa Luzia, com extensão de 61,00 Km, sob a jurisdição do 2.º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. 150 / 2002

Valor: R\$ 148.827,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 05 / 08 / 2002 a 03 / 09 / 2002

Data: 05 / 08 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 095 / 2002 - DC

Processo: 2002 / 104762

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PANPER LTDA. - C.G.C. - 03.126.339/0001-27.

Objeto: Considerando o contido no processo n.º 2002/104762, 1.º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da ordem de Serviço n.º 95/2002 - DC, emitida em 03/06/2002, para inclusão de prorrogação de prazo.

Modalidade da Licitação: C.C. n.º 119/2002

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 03 / 06 / 2002 a 30 / 09 / 2002

Data: 02 / 08 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 039 / 2002 - SOE

Processo: 2002 / 167.752

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / FALCON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. - 03.811.214/0001-36.

Objeto: Serviços de construção de uma Passarela na Praia de Marudá, ligando a Vila do Recreio, com 114,00 m x 1,60 m no município de Marapanim.

Modalidade da Licitação: C.C. n.º 203 / 2002

Valor: R\$ 52.018,54

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01 / 08 / 2002 a 30 / 08 / 2002

Data: 01 / 08 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 011 / 2002

Processo: 2001 / 340472

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECOL - ENGENHARIA CORRÊA LEITE LTDA. - C.G.C. - 00.727.346/0001-96.

Objeto: Construção de um muro de arrimo na praia de Ponta de Pedras, no município de Santarém.

Modalidade da Licitação: C.C. 254 / 2002

Valor: R\$ 99.952,70

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Vigência: 30 / 08 / 2002 a 27 / 11 / 2002

Data: 30 / 08 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1.ª ORDEM DE SERVIÇO N.º 176 / 2002

Processo: 2001 / 328028

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EGESA ENGENHARIA S.A. - C.G.C. - 17.186.461/0001-01.

Objeto: Serviço de conservação da Malha Rodoviária do 6.º NR.

Modalidade da Licitação: C.C. 361/2001

Valor: R\$ 148.450,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 05 / 08 / 2002 a 03 / 10 / 2002

Data: 05 / 08 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO N.º 30 / 2002

1.º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 10 / 2002

Processo: 2002 / 61.254

Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09 / ELETROMECLTDA. - C.G.C. - N.º 05.548.482/0001-32.

Objeto do Contrato: Executar serviços de construção das estruturas de proteção dos pilares das pontes sobre os Rios Acará e Moju (Moju - Cidade e Moju - Alça), conforme especificações nos Anexos do Edital.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Empresa Contratada, através do ofício SN.º, datado de 02 / 09 / 2002, fundamentado na Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes, para elaboração do presente TERMO.

Prazo: 88 (oitenta e oito) dias, a contar de 05 / 10 / 2002, estendendo, assim, o prazo contratual até 31 / 12 / 2002.

Data: 20 / 10 / 2002

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO N.º 29 / 2002

1.º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 21 / 2002

Processo: 2002 / 111.027

Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09 / ELETROMECLTDA. - C.G.C. - N.º 05.548.482/0001-32.

Objeto do Contrato: Executar serviços de implantação do sistema de iluminação pública da pista de rolamento, torres e sinalização náutica da Ponte sobre o Rio Guamá - Alça Rodoviária, conforme especificações nos Anexos do Edital.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Empresa Contratada, através do ofício SN.º, datado de 20 / 09 / 2002, fundamentado na Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes, para elaboração do presente TERMO.

Prazo: 69 (sessenta e nove) dias, a contar de 24 / 10 / 2002, estendendo, assim, o prazo contratual até 31 / 12 / 2002.

Data: 20 / 10 / 2002

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO N.º 28 / 2002

1.º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 12 / 2002

Processo: 2002 / 7.134

Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09 / SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - C.G.C. - N.º 01.635.956/0001-22.

Objeto do Contrato: Executar serviços de construção das estruturas de proteção dos pilares do vão de navegação da Ponte sobre o Rio Guamá, conforme especificações nos Anexos do Edital.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pelo Coordenador do S.I.P. - SETRAN, fundamentado no artigo 57, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 02 / 10 / 2002, estendendo, assim, o prazo contratual até 31 / 10 / 2002.

Data: 27 / 09 / 2002

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2002.**

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, neste ato representada por sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do artigo 24, da Lei 8.666/93, para a prestação, pela UFPA, de serviços especializados relativos à instalação de sistema de monitoração de grandezas elétricas e consumo de combustível à distância (telemetria) em 04 (quatro) centrais geradoras do Estado do Pará, a seguir relacionadas: UTE Salvaterra, UTE Breves, UTE Santana do Araguaia, UTE Barrreira do Campo, de acordo com as orientações contidas no documento PROPOSTA PARA MONITORAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DE CENTRAIS GERADORAS, anexos e orientações definidas pela ARCON, com a intervenção Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa da ARCON e ratificação da Diretoria Geral.

Belém, 23 de outubro de 2002.

MARILENA MÁCOLA MARQUES

Diretora Geral em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 342/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50897-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, em face do Convênio SAGRI nº 217/2001, assinado em 13.07.2001.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 343/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo 2001/51717-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em face do Convênio SAGRI nº 024/2000, assinado em 01.03.2000.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 344/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ELIZEMAR DA SILVA PAES, Ex-Prefeito, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51871-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SEPLAN nº 136/98, assinado em 29.06.98.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 345/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. EVALDINO BENTO CELESTINO, Prefeito, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51999-8, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 31.179 de 19.06.2001, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 243/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 346/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES, Ex-Prefeito, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51148-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEDUC nº 010/99, assinado em 15.03.99.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 347/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. MARIA CÉLIS CASTRO DE MIRANDA, Presidente, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51052-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 32.301 de 21.03.2002, relativo a tomada de contas instaurada no CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA SANTANA, em face do Convênio FCPTN nº 060/99, assinado em 21.12.99.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 348/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE, Prefeito, de que no dia 31.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51344-3, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 32.481 de 25.04.2002, relativo a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, em face do Convênio SESP Nº 105/98, assinado em 01.12.99.

Belém, 23 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.772, DE 13.08.2002 PROCESSO Nº 985423-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Oriência dos Santos Guimarães

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: 1 - Aprovar, por votação unânime, "o Conselheiro Alcides Alcantara, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, com exceção do recolhimento no valor de R\$ 75.579,63, relativo a contribuição previdenciária; divergente também, com todas as multas relacionadas no voto do Relator, exceto a multa no valor de R\$ 1.000,00, pela não remessa da LDO, remessa do 1º ao 4º trimestres, fora dos prazos regimentais", o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloisio Chaves, relator, às fls. 151 a 161, recomendando à Câmara Municipal de Muaná a não aprovação das contas de responsabilidade de Oriência dos Santos Guimarães, Prefeita Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;

II - Deverá a Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 75.579,63 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), que refere-se ao valor retido do funcionalismo e não repassado ao Instituto de Previdência;

b) R\$ 16.436,28 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que refere-se a despesa irregular, tendo utilizado recursos do Convênio Creche Manutenção, para pagamento de despesa com o Grupo de Pagode, quando da realização do Festival do Camarão, paga através da NE nº 0976;

d) R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), referente ao pagamento de despesas com passagens marítimas e fretes de avião, sem a identificação dos beneficiários, conforme NE's nºs 368, 369, 399, 461, 542, 775, 781 e NE's/nº;

e) R\$ 971,79 (novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), decorrente de despesas com aquisição de óculos, lentes oftalmológicas, roupas e papel de presente, sem constar também a identificação dos beneficiários, NE's nºs 471, 577 e 827;

f) R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), referente a não retenção do IRRF do Sr. José Roberto R. Prates;

III - Deverá ainda, nos termos do Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 3.000,00 (três mil reais), face a não discriminação das despesas realizadas com recursos do FUNDEF;

2-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio dos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64;

3-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não remessa da LDO, remessa do 1º ao 4º trimestres, fora dos prazos regimentais;

4-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não remessa dos Balanços Demonstração das Variações Patrimoniais e Patrimonial;

5-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela realização de despesas sem processo licitatório, conforme NE's nºs 01440, 01441 e 01408;

IV - A Ordenadora de Despesa, deverá comprovar junto a este Tribunal, os recolhimentos acima estipulados, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

V - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

RESOLUÇÃO Nº 6.817

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de outubro de 2002, e

Considerando que o Conselheiro Ronaldo Passarinho como Presidente desta Corte de Contas procedeu racional e competente reforma no galpão anexo, ao prédio sede deste Tribunal, dotando o referido espaço de novas salas todas com móveis e utensílios adequados as necessidades da entidade e inclusive com a construção de um auditório completo para que nele sejam realizados cursos e eventos de capacitação técnica profissional, tanto dos servidores como dos usuários;

Considerando que este auditório merece uma indicação referencial na sua denominação de forma que valorize mais ainda o trabalho constante aqui realizado; Considerando que o homem público fustejado e respeitado deste país JARBAS PASSARINHO, foi Governador do Pará, Ministro de Estado em quatro oportunidades, Senador da República, Presidente do Congresso Nacional, Coronel do Exército, e em todos os cargos que ocupou sempre atuou com descortino, exação, probidade, patriotismo, impondo-se ao respeito e admiração de seus compatriotas; Considerando que em mais de uma oportunidade este digno cidadão quando solicitado tem atuado em prol do engrandecimento deste Tribunal e de seus servidores;

RESOLVE:

1 - Denominar JARBAS PASSARINHO a área onde está construído o auditório novo deste Tribunal.

2 - Fica a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios autorizada a adotar as providências indispensáveis para o complemento desta decisão, especialmente

quanto a data da inauguração, comunicação ao homenageado e outras que julgar necessárias a importância do evento.

ACÓRDÃO Nº 10.629, DE 22.08.2002

Processo nº 200104094-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francisca de Oliveira Eremita

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.637, DE 22.08.2002

Processo nº 9810655-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Manoel Cardoso Assunção

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.648, DE 27.08.2002

Processo nº 200008902-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Jovelina Lira do Nascimento

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.650, DE 27.08.2002

Processo nº 200010100-00

Assunto: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Parauapebas

Interessado: Eliete Fernandes Penha

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.686, DE 03.09.2002

Processo nº 200201023-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Carmina Maia da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.690, DE 03.09.2002

Processo nº 200104895-00

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Pensão

Interessada: Creuza Picango dos Santos

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: 1 - Negar registro à Lei nº 3.217, de 25 de abril de 2001, do Município de Óbidos, que concede pensão vitalícia, a cônjuge do ex-servidor falecido, José Pessoa dos Santos;

II - Devolver os autos ao órgão de origem, para que seja submetido o benefício à apreciação do INSS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.708, DE 17.09.2002

Processo nº 200100960-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha das Graças de Souza Saliba

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.711, DE 17.09.2002

Processo nº 200101897-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Viana

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.712, DE 17.09.2002

Processo nº 200108458-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Mamede Pontes Paixão

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.713, DE 17.09.2002

Processo nº 200111619-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Haroldo Magano

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.715, DE 17.09.2002

Processo nº 19990999-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Pensão

Interessados: Elenilda Farias da Costa, Everaldo Farias Aleixo, Edinaldo Farias

Aleixo, Edivaldo Farias Aleixo e Eduardo Costa Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.728, DE 19.09.2002

Processo nº 200008177-00
 Origem: Câmara Municipal de Belém
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: José Alcimar Marques Gomes
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.740, DE 26.09.2002

Processo nº 200103033-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria Célia Castro Costa
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade

EXTRATOS DE CONTRATO**CONTRATO Nº 006/2002**

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual nº 15.191.280-7 (Contratante) e a Marques Pinto Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 05.704.861/0001-74 (Contratada).

OBJETO DO CONTRATO: locação das salas nºs. 205 e 206, no segundo pavimento do imóvel localizado na Travessa Quinze de Agosto nº 20, na cidade de Santarém, neste Estado, com a finalidade de sediar a 6ª Região da Inspetoria do TCM.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/08/2002 a 31/07/2003;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0103200072014-3490.36.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

FORO: Da comarca de Belém, Estado do Pará.

CONTRATO Nº 007/2002

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual nº 15.191.280-7 (Contratante) e a Central Inteligente de Alarme Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 63.882.468/0001-77 (Contratada).

OBJETO DO CONTRATO: serviços de implantação de um sistema de detecção de incêndio nas novas salas do Galpão do TCM.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/10/2002 a 31/12/2002;

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 031010112201252902-3490.39.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

FORO: Da comarca de Belém, Estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DA TOMADA DE PREÇO 001/2002

De 03 de outubro de 2002, publicado no D.O.U. nº 29.794, de 03/10/02. A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições resolve prorrogar a data de abertura e apresentação das propostas que se realizaria no dia 25/10/02 às 7:30 horas para o dia 31/10/2002 às 7:30 horas no mesmo local anteriormente mencionado no referido Edital.

Marituba, 22 de outubro de 2002.

Sandro Gilberto Oliveira Brito

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A

AÇAI PARTICIPAÇÃO S/A CNPJ Nº 03.908.331/0001-12, NIRE 15300018196. Extrato da Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária e 4ª Extraordinária realizadas em 24 de Setembro de 2002 na sede da Associação Comercial e Industrial de Ananindeua, localizada na Rod. BR 316 Km 05, Ananindeua – PA, às 19 horas. Presença: 75,71% de acionistas presentes, conforme assinaturas no livro de acionistas. Mesa: Presidente – Sr. Raimundo Lobato Ribeiro e Secretário Sr. Drauz Candido dos Reis. Foi deliberada a seguinte ordem do dia: Ordinariamente: a) Aprovação da Retificação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 2001, publicado nos jornais Diário Oficial e Diário do Pará, edições de 19/09/02, respectivamente. Extraordinariamente: a) Aprovação do Balanço Patrimonial do 1º Semestre de 2002. Arquivamento na JUCEPA sob o nº 20000049210 em 16/10/02. Dilettando Guedes Cabral – Secretário Geral.

CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

CBE-CIA. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CNPJ 27.184.936/0020-39, vem, tornar público que recebeu da SECTAM, Licença de Operação nº 990/02, atividade extração de 50.000 t/mês de calcário-áreas DNPM:GM 950.074/98.

INTERNET: www.ioepa.com.br

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE – CNPJ 04.953.915/0008-49, vem, tornar público que recebeu da SECTAM, Licença de Instalação nº 170/02, atividade de Instalação de parque fabril cimenteira.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**RESOLUÇÃO CRM/PA Nº 082/2002**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO que a criação, expansão, modificação e extinção dos cursos na área de saúde cabem às Universidades credenciadas, desde que devidamente autorizadas e constantes dos seus estatutos, tendo em vista o disposto nos arts. 46, 53, parágrafo único, inciso I, e 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 6, de 12/06/1990, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador considera Médico do Trabalho o portador de certificado de conclusão de curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em Saúde do Trabalhador, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina.

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de Residência Médica, onde foi instituída a Comissão Mista de Especialidades – MEC, que reconhece as Especialidades Médicas.

CONSIDERANDO que a Medicina do Trabalho é uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina na Resolução CFM nº 1.634/2002. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria, em vista da grande quantidade de cursos de Medicina do Trabalho instalados neste Estado, sem que apresentem credenciamento e autorização prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com o devido reconhecimento da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária de 14 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- O profissional médico que solicitar certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, deverá apresentar original e cópia do Certificado de conclusão de curso de Especialização em Medicina do Trabalho, ou o Certificado de Residência Médica em área de concentração em Saúde do Trabalhador, ambos reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, e desde que devidamente ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina.

Art. 2º- O profissional médico deverá, também, apresentar a cópia da Resolução do Conselho Universitário e/ou do Conselho Maior da IES - Instituição de Ensino Superior que autoriza o funcionamento do curso de Especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrada no Conselho Estadual de Educação do Pará.

Art. 3º- Executa-se dos artigos anteriores, a documentação que apresentada pelo profissional para efeito de registro de especialidade, tenha sido protocolada até a data da vigência desta Resolução.

Art. 4º- As Universidades ou Faculdades que mantenham cursos de graduação em Medicina, deverão estar credenciadas e autorizadas legalmente perante o Ministério da Educação e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para efeito de validade do certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

Art. 5º- A presente Resolução aplica-se de imediato, sem prejuízo dos Certificados de Especialidade em Medicina do Trabalho já registrados pelo CRM/PA, garantindo-se os direitos individuais adquiridos.

Art. 6º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário. Belém, 15 de outubro de 2002.

DR. JOSÉ ANTONIO CORDÉRO DA SILVA

Presidente

DR. ARISTÓTELES GUILLIOT DE MIRANDA

Primeiro Secretário

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A – METALMAZON CGC (MF) Nº 04.218.020/0001-94. CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas da METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A – METALMAZON, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da companhia sito à Rod. BR 316 – Rua: Jardim da Providência s/n no Município de Ananindeua Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 2002, às 10:00 (dez) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria. Ananindeua – Pará, 21 de Outubro de 2002. MARILENA PENA DE ASSIS – Presidente do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**DESPACHO**

A Prefeita Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, com base no relatório da CPL, resolve inexistir de processo licitatório a contratação da empresa White Martins Gases Industriais do Norte S.A, para fornecimento de oxigênio líquido, de acordo com o que estabelece o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26, parágrafo único, inciso II do citado diploma legal.

Parauapebas/PA, 18 de outubro de 2002
ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
HABILITAÇÃO CP 002/02 - SEMOB**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com base na documentação apresentada pelas proponentes no processo CONCORRÊNCIA 002/02 – SEMOB, habilitou a empresa Estacon Engenharia S.A, para prosseguir no certame e inabilitou as empresas Construtora Solimões Ltda e Millenium Engenharia Ltda.

Parauapebas/PA, 18 de outubro de 2002
ELIZABETH MARIA S.V.B. DA SILVA
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2002**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento torna público que realizou no dia 28/08/2002, às 10:00 horas o processo licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para execução de serviços de abertura e implantação de 36 km de estradas vicinais, nos Projetos de Assentamentos Redenção, Jacaré-Açu e José Cirilo Gomes, no município de Novo Repartimento/PA e teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA, por apresentar menor preço global, no valor de R\$ 540.077,29 (quinhentos e quarenta mil, setenta e sete reais e vinte e nove centavos). Zilmair Berlamino da Silva – Presidente da CPL.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR. CNPJ nº 07.919.053/0001-50. **CONVOCAÇÃO:** Ficam convocados os senhores acionistas da COSIPAR S/A. A se reunirem em AGE dia 30.10.2002 às 09:00 hs, na sede social da empresa. Distrito Industrial de Marabá – PA. **Deliberações:** Alterar o Estatuto Social: a) artigo 2º, criar e extinguir filiais. b) Artigo 3º alterar o Objeto Social. c) Artigo 31º aumento do número de Diretores Estatutários. d) O que Ocorrer. Belém, 23.10.2002. a) Conselho de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO SUL DO PARÁ

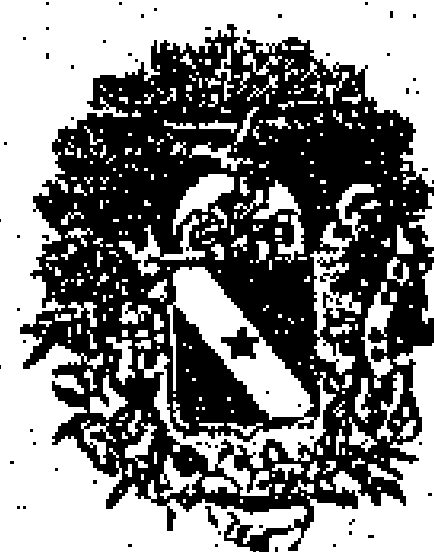
EDITAL - O Superintendente Regional do Incra do Sul do Pará no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Art. 6º da norma de execução nº 10, de 11/04/2001, publicada no D.O.U. de 16/04/2001, faz publicar o presente edital, com efeito de convocação de todos os possíveis interessados para a participação em audiência pública a ser realizada no município de Marabá - PA no dia 06/11/2002, às 10 horas, no Hotel Del Príncipe, com a finalidade de discutir a obtenção, através da compra e venda, para fins de reforma agrária por interesse social, em conformidade com o decreto nº 433/92 e suas alterações posteriores, do imóvel rural denominado Fazenda Brasil, com área de 885,3594 há (oitocentos e oitenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e noventa e quatro centiares), situada no município de Marabá, objeto do processo administrativo nº 54600.002405/99-19, em curso perante este Instituto, o qual tem como interessado Watterson Campos Martins. O presente edital convocatório será publicado por três dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na forma prevista na supracitada norma e demais disposições legais. Marabá, 23 de outubro de 2002

DARWIN BÖERNER JÚNIOR
 Superintendente Regional SR-27

Belém, quinta-feira,
24 de outubro de 2002

Caderno

1



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.809

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEPOD-CRI/N. 21/2002
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO: 2001.39.02.000807-0 - CLASSE 13103 - PROCESSO
SUMÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MANOEL AGNALDO BOTELHO
O Doutor Nelson Loureiro dos Santos, Juiz Federal da Vara Única de Santarém/PA, na forma da lei, etc., FAZ passar o presente edital visando à
CITAÇÃO: de MANOEL AGNALDO BOTELHO, brasileiro, casado, paraense, comerciante, nascido aos 28/03/1952, filho de Raimundo Alves Botelho e de Maria Félix Botelho, natural de Castanhal/PA, portadora CERG nº 1344376-SEGUP/PA, CPF nº 046.355.582-15, residente e domiciliado na Trav. 02 de Junho, nº 873, Aldeia, Santarém/PA, encontrando-se atualmente no garimpo denominado "Jardim do Ouro", município de Itaituba/PA.

FINALIDADE: para se ver processar, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas dos arts. 38 e 50 da Lei 9.605/98, bem como comparecer, no dia 16 de janeiro de 2003, às 14:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, endereço abaixo indicado, para a realização da audiência de qualificação e interrogatório, nos autos da ação penal em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do acusado supramencionado e, ainda, para que no futuro não venha alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no local de costume deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Santarém, Seção Judiciária do Pará, Av. Marechal Rondon, esq. C/ Curuzá-Una, s/nº, Prainha, Telefax: 523-3661, CEP: 68005-120.

Santarém, 18/10/2002.
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 106

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 04/09/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC.: 1999.39.02.000535-6

Exqte.: EMANUEL DA SILVA REGO

Advog.: Elias de Souza Marinho

Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur.: Carmem Lúcia Simões Correa

DESPACHO: "Em face do ajuizamento de Embargos à Execução, suspenda-se o curso da presente demanda, até final julgamento daqueles, a teor do art. 791, I, do CPC."

PROC.: 2001.39.02.000900-1

Exqte.: CURUA AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO LTDA

Advog.: Antonio Pereira da Silva

Excd.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Procur.: Masayoshi Kokai

DESPACHO: "Reitere-se a intimação do INCRA para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados, conforme 3º parágrafo da fl. 373."

PROC.: 2001.39.02.000945-2

Exqte.: PNEUS NORDESTE LTDA

Advog.: Elias Baima Pessoa

Excd.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Ludimar Calandrini Sidônio

DESPACHO: "Em face do ajuizamento de Embargos à Execução suspenda-se o curso da presente demanda, até final julgamento daqueles, a teor do art. 791, I, do CPC."

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC.: 2002.39.02.000177-3

Emble.: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Emble.: MIGUEL NEVES GALVÃO E OUTROS

Advog.: Miguel Neves Galvão

DESPACHO: "Vista aos Embargantes sobre a impugnação apresentada."

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir."

PROC.: 2001.39.02.000388-2

Emble.: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Emble.: JOCELINA MACIEL PARENTE E OUTROS

Advog.: José de Arimateia Chaves Sousa

PROC.: 2001.39.02.000389-5

Emble.: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Emble.: ESTER SILVA CUNHA E OUTROS

Advog.: José de Arimateia Chaves Sousa

Nos 04 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo os presentes Embargos no efeito suspensivo. Apensem-se estes autos aos do processo principal n. Intimem-se os Embargados para impugnarem, querendo, os presentes Embargos à Execução, no prazo legal."

PROC.: 2002.39.02.000563-3

Emble.: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Emble.: EMANUEL DA SILVA REGO E OUTRO

Advog.: Elias de Souza Marinho

PROC.: 2002.39.02.000538-3

Emble.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: LUDIMAR CALANDRINI SIDÔNIO

Emble.: ELIAS BAIMA PESSOA / ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO

Advog.: Elias Baima Pessoa

PROC.: 2002.39.02.000539-7

Emble.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: LUDIMAR CALANDRINI SIDÔNIO

Emble.: PNEUS NORDESTE LTDA

Advog.: Elias Baima Pessoa

PROC.: 2002.39.02.000643-0

Emble.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

PROC.: PAULO ROMEL PEREIRA DA SILVA

Emble.: CURUA AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO LTDA

Advog.: Antonio Pereira da Silva

EXPEDIENTES DO DIA 06/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC.: 2002.39.02.000498-8

Exqte.: FRANCISCO LOPES GALVÃO E OUTROS

Advog.: Miguel Neves Galvão

Excd.: UNIÃO FEDERAL

Advog.: José Aírton de Aguiar Portela

DESPACHO: "Em face do ajuizamento de Embargos à Execução suspenda-se o curso da presente demanda, até final julgamento daqueles, a teor do art. 791, I, do CPC."

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC.: 2002.39.02.000675-5

Emble.: UNIÃO FEDERAL

Procur.: José Aírton de Aguiar Portela/Alvaniza Tavares Oliveira da Silva

Emble.: FRANCISCO LOPES GALVÃO E OUTROS

Advog.: Miguel Neves Galvão

DESPACHO: "Recebo os presentes Embargos no efeito suspensivo. Apensem-se estes autos aos da execução, processo n. 2002.39.02.000498-8. Intimem-se os Embargados para impugnarem os presentes Embargos à execução no prazo legal."

EXPEDIENTES DO DIA 09/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC.: 1999.39.02.000454-6

Autor: ANA MARIA COSTA SILVA E OUTROS

Advog.: Antonio Eder J de S Coelho

Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vista aos Autores sobre o contido às fls. 100/101; 103/104; 106/107; 109/110; 112/113; 115/116 e 118/119."

EXPEDIENTES DO DIA 12/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC.: 1999.39.02.000340-2

Exqte.: HERACLITO DAS CHAGAS SANTOS E OUTROS

Advog.: Antonio Eder J de S Coelho

Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advog.: Maria Deusdeth M Vieira Reale

DESPACHO: "Dê-se vista aos Autores Nardir Freire Trindade e Antonio Eduardo da Silva Justo dos documentos de fls. 185-189. Defiro parcialmente o pedido dos Autores de fl. 212. Faculto a retirada dos autos de Secretaria, pelo prazo de 10(dez) dias."

PROC.: 1999.39.02.000572-5

Exqte.: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS

Advog.: Antonio Eder J de S Coelho

Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advog.: Aylton da Silva Pinheiro

DESPACHO: "Em face do ajuizamento de Embargos à Execução suspenda-se o curso da presente demanda, até final julgamento daqueles, a teor do art. 791, I, do CPC."

PROC.: 2002.39.02.000630-6

Exqte.: ELETROMOTORES LTDA

Advog.: Cleber Parente de Macedo/Elias Baima Pessoa

Excd.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Ludimar Calandrini Sidônio

DESPACHO: "Aguarde-se a vinda da memória de cálculos, como determinada à fl. 259."

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC.: 2000.39.02.002925-5

Emble.: UNIÃO FEDERAL

Procur.: José Aírton de Aguiar Portela/Alvaniza Tavares Oliveira da Silva

Emble.: INÁCIO MONTEIRO E OUTROS

Advog.: José de Arimateia C. Sousa

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal."

PROC.: 2002.39.02.000701-3

Emble.: UNIÃO FEDERAL

Procur.: José Aírton de Aguiar Portela/Alvaniza Tavares Oliveira da Silva

Emble.: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS

Advog.: Antonio Eder J de S Coelho

DESPACHO: "Recebo os presentes Embargos no efeito suspensivo. Apensem-se estes autos aos da execução, processo n. 1999.39.02.000572-5. Após, intimem-se os Embargados para impugnarem os presentes Embargos, querendo, no prazo legal."

EXPEDIENTES DO DIA 13/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC.: 2001.39.02.001330-1

Emble.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Procur.: Masayoshi Kokai

Emble.: ALCEBIADES TAVARES DE SOUSA FILHO E OUTROS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

DESPACHO: "Recebo as peças de fls. 07 e 09-164 como emenda à inicial. Intimem-se os Embargados para impugnarem, querendo, os presentes Embargos no prazo legal."

EXPEDIENTES DO DIA 28/08/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC.: 2000.39.02.002514-7

Autor: COMERCIAL TEIXEIRA LTDA

Advog.: Cleber Parente de Macedo

Reu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Ludimar Calandrini Sidônio

DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que na peça inicial há pedido expresso para realização de prova pericial, e ainda o fato de a matéria controversa indicar questões que parecem desafiar a necessidade de conhecimentos técnicos para sua elucidação, não obstante o conteúdo da peça de fl. 532, para evitar futura alegação de nulidade, esclareça a Autora, conclusivamente, se realmente pretende o julgamento da lide no estado em que se encontram os autos. Intime-se."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC.: 1999.39.02.000548-6

Autor : MARIA LAIR DA SILVA DIAS E OUTROS
Advog. : Antonio Eder J de S Coelho
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcela da Silva Peixoto

DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a Contestante para que subscreva a peça de fls. 93-106, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento."

EXPEDIENTES DO DIA 30/08/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC.: 2001.39.02.000741-0

Reque.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: LUDIMAR CALANDRINI SIDÔNIO

Reqdo.: JS ALMEIDA

Advog.: Antonio Alysson Cunha Póitres

DESPACHO: "Vistos, etc. Arquivem-se os autos, após as baixas devidas com as cautelas de praxe."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. substituto: HERCULANO MARTINS NACIF

Dir. Secrer. Substituto: FABRÍCIO MELO DOS SANTOS

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496

E-mail: 01varamba@pa.trf1.gov.br

Home page: www.trf1.gov.br.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2002 EXECUÇÕES DIVERSAS

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.0607-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : ANTONIO DE ARIMATEIA FILGUEIRA FREITAS

1999.39.01.0608-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : PEDRO MEIRELLES MOTA

1999.39.01.0615-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : APARECIDA NOGUEIRA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente à fl. Nos processos abaixo relacionados:

1994.0003160-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXQDO : JOSÉ ARISTÓTELES DE FIGUEIREDO GOMES

1994.0003485-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXQDO : ECIL - ELDORADO CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA E OUTROS

ADVOG. : PA4.118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

1995.0002193-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/F-84 - FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

EXCDO : ANTONIO ALVES RODRIGUES E OUTRO

ADVOG. : PA4.118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791,

III do CPC, a pedido da exequente. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0076-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXQDO : ALBERTO BRAZ AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Cite-se no endereço indicado à fl. 57, via carta precatória.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002

AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0709-5 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA ZELINA DE SOUZA CARVALHO

ADVOG. : PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Em vista do alegado na petição de fl. 67, comprove o INSS o cumprimento da ordem

judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0698-4 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : OZIEL BORGES DOS ANJOS

ADVOG. : PA10.614 - LUCIANO LOPES DIAS E OUTRO

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Em vista do alegado na petição de fl. 90, comprove o INSS o cumprimento da ordem

judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0763-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADRIANO RIBEIRO LEITÃO

ADVOG. : PA7.967 - KARLA LOPES SOBRINHO E OUTRO

RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Regularize o autor, ADRIANO RIBEIRO LEITÃO, sua representação processual,

trazendo aos autos o competente instrumento de mandado, no prazo de 10 (dez)

dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0217-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSÉ DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA

ADVOG. : PA7.550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifeste-se o autor, querendo, sobre as preliminares aduzidas na contestação, no

prazo de 10 (dez) dias. (...)

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1493-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : MARIA DA CRUZ TAVARES COELHO

ADVOG. : GO4.910 - DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : RN3.665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defero o pedido de suspensão do feito formulado pela CEF, por 30 (trinta) dias. A

certidão de fl. 130 notícia a não localização da autora no endereço informado na

exordial. Neste sentido, intime-se o causidico atuante no feito para sanar a

irregularidade, em 5 (cinco) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.1298-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB

PROCUR. : PA7.098 - OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO

RÉ : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A E OUTROS

ADVOG. : SP107.906 - MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Apresentem as partes, querendo, suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido este, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para

sentença

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0140-2 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR : AMADEU JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOG. : PA5.360 - SIMÃO MALAQUIAS FILHO

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : CLARICE NELLY RIBEIRO SANTOS

RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

ADVOG. : DF12.345 - MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA, MAIA

E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Considerando o certificado à fl. 68 e despacho de fl. 69 no qual foi decretada a

revelia da ELETRONORTE, determino o desentranhamento da contestação de

fls. 71/93, devendo permanecer nos autos os documentos que a acompanharam,

tendo em vista que é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos

documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos

articularizados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos, art. 397, do

CPC. Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir,

indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Manifeste-se o autor,

no mesmo prazo, sobre o dossiê de fls. 94/118. Publique-se. Intime-se.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0126-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : CLÉLIA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Indefiro o pedido de fl. 188, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (art. 333, I, CPC). Além disso, cediço é que o fundista do FGTS pode obter diretamente os extratos de sua conta, sendo certo que, "in casu", somente se justificaria a requisição judicial na hipótese de comprovada recusa da CEF em fornecer os extratos. Promovam os autores a execução do julgado, requerendo a citação da CEF para nos termos do artigo 632 do CPC, oportunidade em que deverão também trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616). Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0311-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU

ADVOG. : PA4.288 - MAURO CÉSAR SANTOS

RÉ : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE

GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0483-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JANCLEI RODRIGUES DIAS

ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Acolho as ponderações aduzidas pelo perito e nomeio em substituição a

Fonoaudióloga JEANE CHAVES, CRFa nº 6665-P, com endereço à Av. Castelo

Branco, 1822 - Cidade Nova a qual deverá ser intimada da sua nomeação e para

informar o local, dia e hora para realização dos exames periciais. Cientifique-se a

perita, outrossim, de que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita o arbitramento

e pagamento dos seus honorários obedecerão ao disposto no art. 4º, caput, da

Resolução nº 281, de 15.10.2002, do Conselho da Justiça Federal, verbis: (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

00.0028274-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO

ADVOG. : PA4.010 - GILDO CORRÊA GERRAZ

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0338-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA

ADVOG. : PA4.118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista à CEF do teor da certidão de fl. 275, para manifestação, em 5 (cinco) dias.

Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0853-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA

ADVOG. : TO357-A - IZONEL PAULA PARRERIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

A observação feita pelo exequente na peça de fl. 88 é descabida, na medida em que

o auto de penhora e depósito foi devidamente preenchido, inclusive com o nº do

CPF do fiel depositário. Indique o INSS, em 5 (cinco) dias, leiloeiro de sua preferência.

Publique-se.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1995.0008022-2 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

REQDO : LUIZ ALVORI ZORNITA

ADVOG. : PA10.617 - WALTER DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Instadas as partes as especificarem provas a produzir (fl. 205), pugnou o requerido

pelo depoimento dos representantes da partes e realização de perícia contábil (fls.

210/211), cujo pedido foi deferido à fl. 216. Considerando, entretanto, que manteve-se

silente em relação aos despachos de fls. 216, 221 e 224, esclareça o requerente se

subsiste o interesse na produção das provas, e, em caso afirmativo proceda ao

depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0858-0 AÇÃO POSSESSÓRIA

ADVOG. : PA4.045 - JURANDIR FERREIRA DE ARAÚJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro a prorrogação do prazo, por 5 (cinco) dias. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0977-6 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOG. : PA8.058-A - HUMBERTO SALES BATISTA

REQDO : M T A TATAGIBA ME

ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Considerando que na contestação a requerida protestou pela produção de provas (fls. 106/107), mas permaneceu inerte ao despacho de fl. 178, esclareça-se pretende a utilização de tais provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro as provas requeridas pela autora (fls. 180/181). (...) Para realização da prova pericial topográfica nomeio o topógrafo ANTONIO KATIO TIDA, CREA 104794-ID, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, em 5 (cinco) dias. Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias, para impugnação do perito, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. As testemunhas arroladas à fl. 181 serão ouvidas oportunamente. Publique-se. Intime o perito.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0536-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA

ADVOG. : SP56.058 - PAULO ROBERTO DALLOSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Chamo o feito à ordem, para determinar as seguintes providências: a) intimação do INCRA para dizer se restaram esclarecidas as suspeitas de fraude na titulação dos imóveis ou se subsiste o interesse na notificação do CRI de Altamira, conforme requerido à fl. 531. Prazo de 5 (cinco) dias; b) intimação dos peritos para prestarem esclarecimentos acerca das questões levantadas pela exproprianda (fls. 557/559), e os pontos do laudo dos quais diverge o INCRA (fls. 459/469). Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se os peritos.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1014-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ FILHO E OUTRO

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Diligencie o INCRA no sentido de esclarecer, com precisão, em que CRI se encontra matriculado o imóvel. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1015-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

ADVOG. : PA/P-3.073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Considerando que a retirada dos autos de cartório, por uma das partes, no prazo comum para recurso, sem o prévio ajuste por petição (CPC, art. 40, § 2º), cria obstáculo previsto no art. 180, primeira parte, do CPC, defiro o pedido de fls. 476/477. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0004-3 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : AGROPECUÁRIA UMUARAMA

ADVOG. : MA2.935-A - JÂNIO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Recebo a apelação do INCRA, tempestivamente interposta, em seu efeito suspensivo e devolutivo. Vista a apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Publique-se.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0836-5 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : JOÃO BERNARDES ALVES E OUTRO

ADVOG. : PA4.010 - GILDO CORRÊA FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o pedido de fl. 390. Em face das alterações introduzidas ao laudo pericial, abro nova vista às partes para manifestação, em 10 (dez) dias. Publique-se

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0997-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : ANTONIO OLYNTHO CONTENTE E OUTRO

ADVOG. : PA/P3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo em vista o pedido do Estado do Pará de pagamento dos foros em TDA (fls. 181/182), e considerando que os expropriandos apresentaram às fls. 154/155 comprovantes de depósitos feitos em nome do ITERPA, para pagamento de foros em atraso e pensões, manifeste-se o Estado do Pará. Sobre o laudo pericial de fls. 186/245, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o levantamento do remanescente dos honorários periciais. (...) Nos processos abaixo relacionados:

2001.39.01.0998-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : ANTONIO JOÃO FARAHE OUTRO

REQDO : ESTADO DO PARÁ

PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

2001.39.01.1002-1 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : ANTONIO JOÃO FARAHE OUTRO

REQDO : ESTADO DO PARÁ

PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista ao INCRA do teor da certidão de fl. ..., para manifestação, em 5 (cinco) dias. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.0823-1 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : RAUCY CABEL MIRANDA

ADVOG. : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

REQDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FUNDO

DE APOIO A MORADIA/FAM

ADVOG. : DF15.022 - EDUARDO AMARANTE PASSOS E OUTRO

REQDO : SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOG. : PA5.754 - JURACY COSTA DA SILVA E OUTRO

2000.39.01.1017-3 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCO GILSON GOMES DA COSTA

ADVOG. : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

REQDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FUNDO

DE APOIO A MORADIA/FAM

ADVOG. : DF15.022 - EDUARDO AMARANTE PASSOS E OUTRO

REQDO : SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOG. : PA5.754 - JURACY COSTA DA SILVA E OUTRO

2000.39.01.1042-5 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

ADVOG. : PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

REQDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FUNDO

DE APOIO A MORADIA/FAM

ADVOG. : DF15.022 - EDUARDO AMARANTE PASSOS E OUTRO

REQDO : SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOG. : PA5.754 - JURACY COSTA DA SILVA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se, por publicação.

AÇÕES COLETIVAS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1179-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR. : EDSON ABDON TEIXEIRA FILHO

REQDO : INDÚSTRIA MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA

ADVOG. : PA8.008 - GEORGE CHEDID ABDULMASSIH

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro, em termos, o pedido de fl. 607. Aguarde-se a manifestação do MPF, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...) AÇÃO SUMÁRIA

No processo abaixo relacionado:

1996.0002075-2 CAUSA DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

MÍNIMOS

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- EBCT.

ADVOG. : PA646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

REQDO : MADEIREIRA BARROSO LTDA

ADVOG. : PA8.012-A - MIGUEL SZAROAS NETO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Reveja o despacho de fl. 95, para chamar a requerida MADEIREIRA BARROSO LTDA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Comarca de Rondon do Pará, solicitando a devolução da carta precatória objeto do ofício nº 97, independentemente de cumprimento, uma vez que os autos já foram sentenciados. Publique-se.

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

1995.0005416-7 BUSCA E APREENSÃO

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO : JOSÉ FERREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela CEF, por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0022-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

ADVOG. : PA8.016 - ANTONIO MARRUAZ DA SILVA

REQDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Regularize o município autor a representação processual, trazendo aos autos a comprovação da qualidade de prefeito do subscritor da procuração fl. 17, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267. VI, do CPC. Intime-se, por publicação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 010/2002

A DOUTORA FABIOLA BERNARDI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI

RESOLVE:

NOMEAR os senhores abaixo relacionados para atuarem como Conciliadores no Juizado Especial Federal Cível, nos termos da Lei nº 10.259/2002, e consoante autorização da Coordenação dos Juizados Especiais Federais:

THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA

VERA LÚCIA DE SOUZA FADEL

MAURO PINHO DA SILVA

ANA PAULA PEREIRA MARQUES

NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO

ANDREI MANTOVANI

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PAIVA

ROSICLER JANDECY MOURA BARBOSA

ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS

ANA PAULA DA SILVA SOUSA

ANDREY JOSÉ DA SILVA GOUVEIA

HELAINÉ NAZARÉ DA CRUZ SANTOS

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Belém, 22 de outubro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal Cível

PORTARIA Nº 009/2002

A DOUTORA FABIOLA BERNARDI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI

CONSIDERANDO que a Lei 10.259/2001, em seu art. 8º, prevê que as partes sejam intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria), CONSIDERANDO que, por diversas vezes, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nesta cidade, responsável pela entrega das correspondências acima mencionadas, não o fez na pessoa do interessado, contrariando o disposto na legislação em vigor e as orientações da secretaria do Juizado, CONSIDERANDO que fatos dessa natureza podem ocasionar prejuízos às partes, RESOLVE:

DETERMINAR que sejam feitas por mandado as intimações de sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiverem presentes os representantes das partes.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Belém, 22 de outubro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal Cível

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br

Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA

e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 180/02

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou o seguinte despacho:

1. Recebo a apelação de f..., nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a

INTERNET: www.ioepa.com.br

União Federal da sentença de f. ..., bem como para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.002277-2 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : SALIM BRITO ZAHLUTH
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
2001.39.00.002588-0 **TRIBUTARIA**
AUTOR : DELIO PAIVA ADVOCACIA EMPRESARIAL S C
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL

2001.39.00.005966-4 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : ANTONIO CESAR NETO DUARTE E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
2001.39.00.007125-7 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : EDMILSON FARIAS COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL

2001.39.00.007935-6 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : PAULINO DO CARMO VERA CRUZ SOBRINHO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
2001.39.00.009739-5 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : JOSE RIBAMAR NEVES VIEIRA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou o seguinte despacho: 1. Recebo a apelação de f. ..., nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(ao) ré(u) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

1998.39.00.007825-9 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : TRADELINK MADEIRAS LTDA
ADVOG. : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : CREONOR DOS SANTOS ARAGAO
2000.39.00.002463-8 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG. : PA11 - TSUGUO KOYAMA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR. : JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM
2000.39.00.006250-6 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG. : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
2000.39.00.012786-1 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : LUCIVALDO FERREIRA SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Juiz Federal exarou o seguinte despacho: 1. Recebo a apelação de f. ..., nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(ao) ré(u) autor(a)(es) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

96.0002076-0 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : JOSE MARIO QUARESMA TRAVASSOS
ADVOG. : OTAVIO AUGUSTO NEVES LEAO DE SALLES
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
1997.39.00.004224-7 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : JOSE LEITE CARNEIRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : ADA-AGENCIA DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : VERA PANDOLFO RIBEIRO
1999.39.00.003838-2 **ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : TEREZINHA GOMES CAVALCANTE
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9917 - RENATA MAGALHAES
2000.39.00.000654-0 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : LUIZ JOSE DE JESUS RIBEIRO
ADVOG. : CAMILE MELO NUNES
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

2000.39.00.002561-3 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
2000.39.00.008912-0 **FGTS**
AUTOR : ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.00.009091-4 **FGTS**
AUTOR : ITAMAR DE OLIVEIRA DO PRADO
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AUTOS COM DESPACHOS
1998.39.00.000266-3 **CAO CAUTELAR/INOMINADAS**
REQTE : FRANCINETE BRAGA BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESP. : 1. Defiro o desentranhamento requerido a f. 216, com exceção das procurações, desde que fiquem nos autos as cópias dos documentos. 2. Recebo a apelação de f. 201/215, no efeito devolutivo. 3. Vista ao(s) autor(es) José Ivanaldo Gomes Aguiar e Rosilene Cordovil Aguiar, para apresentação das contra-razões. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

1999.39.00.001718-8 **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**
IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER
ADVOG. : PA9208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL - 2º DRF/DNER

IMPDO : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 118, com a remessa dos autos à instância superior. I.
1999.39.00.008786-5 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : TAGIDE VEICULOS S/A E OUTROS
ADVOG. : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
1999.39.00.009075-4 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : NORDESTE MAQUINAS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
IMPDO : INSPECTOR-CHEFE DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
DESP. : 1. Intimem-se da sentença a autoridade impetrada e o Ministério Público Federal. 2. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 3. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2000.39.00.001561-3 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOG. : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2000.39.00.002454-9 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : ARTHUR NOTARGIACOMO RODRIGUES
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
IMPDO : ESTADO DO PARA
PROC. : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 118/122, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 101, com a remessa dos autos à instância superior. I.
2000.39.00.005844-0 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : KOMAYA SHIPPING COMPANY (PTE) LTD
ADVOG. : PA3475 - SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOG. : RJ45265 - SILVIO DARCI DA SILVA
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA MARITIMA AEREA E DE FRONTEIRAS (CHEFE DO NTM/DELEMAF/SR/DPF/PA)
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2000.39.00.013051-6 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : M CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOG. : PA8248 - SIMONE COELHO NERY

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DESP. : 1. Recebo o recurso adesivo de f. 103/119, no efeito devolutivo. 2. Vista à Fazenda Nacional para apresentação das contra-razões. 3. Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 87, com a remessa dos autos à instância superior. I.
2001.39.00.002943-2 **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**
IMPTE : FEDERACAO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS
ADVOG. : CRISTIANE LETICIA ZOUNAR
ADVOG. : PA9337 - LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIAO
IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
ADVOG. : DANIELLY GUALBERTO PINHO
DESP. : 1. Embora a sentença de f. 223/228 não tenha sido submetida à remessa oficial, a mesma se considera interposta "ex lege", por força do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. 2. Intime-se da sentença o Ministério Público Federal. 3. Recebo a apelação de f. 237/252, no efeito devolutivo. 4. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 5. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.007847-2 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOG. : AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
ADVOG. : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 137/153 interposta pela Fazenda Nacional, no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de f. 136. I.
2001.39.00.008882-6 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : VERSAILLES EXPORTACAO LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA530 - ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
IMPDO : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
IMPDO : ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RE
IMPDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC. : JOAO WILKENS FURTADO BELEM
DESP. : 1. Intimem-se da sentença as autoridades impetradas e o Ministério Público Federal. 2. Recebo a apelação de f. 393/422, no efeito devolutivo. 3. Vista ao IBAMA e à Fazenda Nacional para apresentação das contra-razões. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.009576-2 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA S/C
ADVOG. : PA3045 - ZENO NASCIMENTO COSTA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.010378-5 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : PAPALEO & CIA LTDA
ADVOG. : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(ao) impetrante(s) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2002.39.00.001795-9 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : CLINICA INFANTIL DO PARA LTDA
ADVOG. : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
ADVOG. : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista à Fazenda Nacional para intimação da sentença de f. 76/78, bem como para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
95.0002732-1 **ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : MARIO JORGE CASTRO MONTEIRO E OUTROS
ADVOG. : SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : 1. Complemente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno (R\$-9,80) da apelação de f. 178/196, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 2. Intime-se a União Federal da sentença de f. 172/176. I.
96.0005760-5 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**
AUTOR : HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1 Complemente(m) o(a)(s) autor(a)(es) e a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno (R\$-25,50 e R\$-14,90), respectivamente, das apelações de f. 542/551 e 552/561, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 2. Intime-se da sentença a União Federal. I.

1999.39.00.001866-2 PREVIDENCIARIA

AUTOR : ADMILSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

REU : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

ADVOG. : PA8773B - ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO

REU : PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOG. : ANA TERESA DE F. PARENTE

DESP. : 1 Complemente(m) o(a)(s) autor(a)(es), no prazo de 5 (cinco) dias, o valor recolhido a título de custas finais (R\$-1,68) e porte de remessa e retorno (R\$-9,80) da apelação de f. 237/245, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 2. Intime-se da sentença a União Federal. I.

1999.39.00.003194-6 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MAX DE SOUZA FURTADO

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOG. : JOSE EVILASIO MESQUITA VALENTE

REU : UNIAO FEDERAL

REU : FAZENDA NACIONAL

DESP. : 1 Recebo a apelação de f. 91/96 e 99/113, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à União Federal e Fazenda Nacional para ciência da sentença de f. 86/87 e apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

1999.39.00.003984-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : FRANCISCO DA SILVA FALCAO E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1. Recebo a apelação de f. ..., nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à CEF e à União Federal para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

1999.39.00.005573-3 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : SEBASTIAO SERTAO DE SOUSA E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA

REQDO : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES

DESP. : 1 Intime-se a União Federal da sentença de f. 127/130. 2 Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 3. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar as contra-razões. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

1999.39.00.009340-8 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOSE ALVES FERREIRA FILHO

ADVOG. : PA3807 - JOSE ALVES FERREIRA FILHO

ADVOG. : ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1 Complemente(m) o(a)(s) autor(a)(es), no prazo de 5 (cinco) dias, o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno (R\$-4,90) da apelação de f. 555/566, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 2. Intime-se da sentença a União Federal. I.

2001.39.00.004068-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : PAULO AFONSO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO

ADVOG. : PA3271 - JOSE MARIA COSTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : ROSOMIRO ARRAIS

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP. : 1 Complemente(m) o(a)(s) autor(a)(es) as custas finais (R\$-37,10) e recolham o valor correspondente ao porte de remessa e retorno da apelação de f. 108/111, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. I.

2001.39.00.008884-1 TRIBUTARIA

AUTOR : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA

ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DESP. : 1 Defiro o requerido pela autora a f. 200, cadastrando-se os novos advogados no sistema processual, fazendo-se constar das publicações os nomes dos mesmos, para fins de intimação. 2 Recebo as apelações de f. 199/228 e 230/260, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à autora e à ré para apresentação das contra-razões. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.008738-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAINEYR COSTA MACIEL

ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS

REU : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DESP. : 1 Recebo a apelação de f. ..., no efeito devolutivo. 2. Vista ao(a)(s) autor(a)(es) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 179/02

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.000748-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CATUR TURISMO LTDA

ADVOG. : SELMA MARIA LOPES

ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP. : 1. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará, observadas as formalidades legais. 3. Vista à Fazenda Nacional, por 5 (cinco) dias. I.

1998.39.00.011464-9 FGTS

AUTOR : MARGARIDA FERREIRA BIBAS

ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES

ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

DESP. : Diante do pedido de f. 99, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente à autora, para fins de homologação. I.

1999.39.00.001864-7 PREVIDENCIARIA

AUTOR : ARIOZINO FURTADO E OUTROS

ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

REU : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

ADVOG. : PA8773B - ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO

REU : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOG. : PA1648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

DESP. : 1 Complemente(m) o(a)(s) autor(a)(es), no prazo de 5 (cinco) dias, o valor recolhido a título de custas finais (R\$-1,68) e porte de remessa e retorno (R\$-9,80) da apelação de f. 228/236, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 2. Intime-se da sentença a União Federal. I.

1999.39.00.004472-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARA

PROCUR. : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO

DESP. : 1 A apelação de f. 82/87 foi apresentada em duplicidade pelo INSS, conforme se verifica a f. 56/79 dos autos, razão pela qual determino o seu desentranhamento e entrega a sua subscritora. 2 Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 80, com a remessa dos autos à instância superior. I.

2000.39.00.008856-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LINDOMAR GOMES CAVALCANTE E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO

PARA - CEFET/PA

PROCUR. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ

DESP. : 1. Intime-se o patrono dos autores para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará, observadas as formalidades legais. 3. Após, aguarde-se o pagamento do precatório (f. 200), com arquivamento provisório dos autos. I.

2000.39.00.010571-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL SILVA DA COSTA E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO

PARA - CEFET/PA

PROCUR. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ

DESP. : 1. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará, observadas as formalidades legais. I.

2001.39.00.004224-5 FGTS

AUTOR : HENRIQUE MATOS DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA8697 - FABRIZIO BORDALLO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 134/152, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(a)(s) autor(a)(es) para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.009773-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA EULINA AGUIAR DA SILVA RIBEIRO

ADVOG. : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : PA7132 - GUTEMBERG G DO NASCIMENTO SOUZA

DESP. : 1. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará, observadas as formalidades legais. I.

2002.39.00.000327-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADVOG. : TSUGUO KOYAMA

ADVOG. : RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR. : JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

DESP. : 1. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará,

observadas as formalidades legais. I.

2002.39.00.000643-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE FATIMA COIMBRA

ADVOG. : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DESP. : 1. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará, observadas as formalidades legais. I.

2002.39.00.000961-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADVOG. : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

DESP. : 1. Intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestar interesse no levantamento dos valores depositados através de RPV. 2. Oportunamente, expeça-se alvará, observadas as formalidades legais. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0007573-5 FGTS

AUTOR : JOSE GOMES DOS REIS E OUTROS

ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Pedro Cabral da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ressalvando-os (os honorários) caso tenham sido arbitrados na sentença, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 185. P.R.I.

1998.39.00.001424-2 FGTS

AUTOR : ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHAES E OUTROS

ADVOG. : PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS

ADVOG. : ADILSON GALVÃO VERGOSA

ADVOG. : WALDEMIR MARINHO DE ANDRADE JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Mirtes de Oliveira e a Caixa Econômica Federal (f. 166). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cadastre-se os novos advogados dos autores (f. 163) no sistema processual. 4. Cumpra-se o despacho de f. 160, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.001522-8 FGTS

AUTOR : ANTONIO HUMBERTO DINELY CARVALHO E OUTROS

ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Ana Rosa Lopes das Neves e Rosilda de Aviz Matos e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 160, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Sobre o termo de adesão ao acordo do FGTS juntado pela CEF à f. 155/159, diga a autora Ana Rosa Lopes das Neves, em 05 (cinco) dias. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso

só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.001538-6 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : IVANILDO ROCHA DA CONCEICAO E OUTROS

ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Carmen Leal de Siqueira e a Caixa Econômica Federal (f. 161). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 159, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Reclassifique-se a ação (1600). Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.004706-7 FGTS

AUTOR : ANA SOUZA DA SILVA E SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA2732 - CRISTINO PAES DE CASTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Olinda Koga Teixeira e a Caixa Econômica Federal (f. ...), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ressalvando-se os honorários caso tenham sido arbitrados na sentença, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 241. P.R.I.

1998.39.00.005071-0 FGTS

AUTOR : MANOEL BENEDITO LEAL DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Lourdemeire Mineiro, Agostinho Ferreira de Vasconcelos e Manoel Ferreira da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 171, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Sobre o termo de adesão ao acordo do FGTS juntado pela CEF à f. 167/170, diga a autora Lourdemeire Mineiro, em 05 (cinco) dias. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.005178-0 FGTS

AUTOR : FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR E OUTROS

ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Antonio Cristiano da Conceição e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3.

Cumpra-se o despacho de f. 119, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.006776-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOSE RIBAMAR ALVES PALHETA E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o (a)(s) autor(a)(es) Moacir Pinheiro de Brito e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

1998.39.00.009295-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : DENISE ALVES RAMOS E OUTROS

ADVOG. : PA8278 - FRANCISCO MIRANDA JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o (a)(s) autor(a)(es) Denise Alves Ramos e Lourivaldo Gonçalves das Chagas e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

1998.39.00.009626-0 FGTS

AUTOR : JONI RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOG. : PA5572 - MARCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

REU : UNIAO FEDERAL

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Joni Ricardo da Silva Teixeira e a Caixa Econômica Federal (f. 109). Incabível o pedido de f. 102, nos termos da sentença de f. 62/71, que determinou que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, mantida pela decisão de f. 96/99. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II). 2. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

1998.39.00.011658-0 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MOREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA2240 - JACIMONTEIRO COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Raimundo Silva da Costa e a Caixa Econômica Federal (f. 161). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 159, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1999.39.00.001230-5 FGTS

AUTOR : MANOEL GUIMARAES DA CONCEICAO

ADVOG. : PA6504 - REGINA HELENA TAVARES F CAVACO

ADVOG. : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Manoel Guimarães da Conceição e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.39.00.003438-9 FGTS

AUTOR : MARIA BRITO FURTADO E OUTROS

ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

ADVOG. : GEORGES CHEDID ABDUMASSIH JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor José Ambrósio de Lima e a Caixa Econômica Federal (f. 134). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Diante dos pedidos de f. 135 e 138, apresente a Caixa, em 15 dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Ronaldo Rodrigues Leite e José Alfredo Silva, para fins de homologação. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1999.39.00.004026-8 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SANTOS GOMES DA SILVA

ADVOG. : PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Santo Gomes da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.39.00.008034-1 FGTS

AUTOR : PAULO BRAGA AMORIM

ADVOG. : PA4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SP AMORIM

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Paulo Braga de Amorim e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.008210-9 FGTS

AUTOR : ANTONIO NOBRE DE BRITO E OUTROS

ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO AVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Paulo Brito da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 91). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 89, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.011057-2 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Antonio Santa Ana da Conceição, Alfredo Marques Teixeira e Arnaldo Correa Dias e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial,

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 2ª VARA

Juiz Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret. : DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br/>
Email: 02var@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 189/2002
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2002
AUTOS COM VISTAS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 234, primeiro os Autores".

2000.39.00.011078-9 FGTS
AUTOR : MARLENE DA SILVA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Lourenço Reis dos Santos e Albertino Dias Botelho e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 113, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.
DESP. : Vistos em inspeção. Sobre o termo de adesão ao acordo do FGTS juntado pela CEF à fl. 109/112, diga o autor Lourenço Reis dos Santos, em 05 (cinco) dias. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

2001.39.00.001365-6 FGTS
AUTOR : SEBASTIAO DE CASTRO AMORAS E OUTROS
ADVOG. : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor José de Araújo Sales e a Caixa Econômica Federal (f. ...), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando-se os (os honorários) caso tenham sido arbitrados na sentença, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 126. P.R.I.

2001.39.00.001366-9 FGTS
AUTOR : REINALDO DIAS BRITO E OUTROS
ADVOG. : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Lidiana Santos Lobo e Reinaldo Dias Brito e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 96, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

2001.39.00.010293-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO MENDES MAIA E OUTRO
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
ADVOG. : PA10512 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2001.39.00.010428-7 TRIBUTARIA
AUTOR : PRIMUS INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOG. : PA9497 - MARCELO MIRANDA CAETANO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : LUCAS LELIS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.000532-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCELO MENDONCA CUNHA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.000559-5 TRIBUTARIA
AUTOR : ZANI MADEIRAS LTDA
ADVOG. : PA4766 - JORGE GUILHERME DE ARAUJO PIMENTEL
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : LUCAS LELIS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.001811-4 TRIBUTARIA
AUTOR : LOCATEL SERVICOS LTDA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.001811-4 TRIBUTARIA
AUTOR : LOCATEL SERVICOS LTDA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Humberto Monteiro Cardins e Hilton Rodrigues da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Diante do pedido de fl. 111, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente à autora Gracinda Barbosa Corrêa, para fins de homologação. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2001.39.00.001365-6 FGTS
AUTOR : SEBASTIAO DE CASTRO AMORAS E OUTROS
ADVOG. : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor José de Araújo Sales e a Caixa Econômica Federal (f. ...), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando-se os (os honorários) caso tenham sido arbitrados na sentença, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 126. P.R.I.

2001.39.00.001366-9 FGTS
AUTOR : REINALDO DIAS BRITO E OUTROS
ADVOG. : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Lidiana Santos Lobo e Reinaldo Dias Brito e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 96, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2002.39.00.008141-6 JUSTIFICACOES
JFTE : JOSE DE RIBAMAR
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
SENT. : (...) Assim, não vislumbrando interesse processual da requerente na utilização da medida, indefiro a petição inicial, nos termos do CPC 295, III. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 48 dias

PROCESSO Nº 2000.39.00.013339-7

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETE: YEME ENGENHARIA LTDA

IMPED: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DE: YEME ENGENHARIA LTDA

(CGC/MF nº 01.676.904/0001-02)

FINALIDADE: INTIMAR o impetrante acima mencionado para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o despacho de fls. 260, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de seu arquivamento, de conformidade com os termos do art. 267, §1º CPC.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, situada à Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal - Belém - PA. Fone: (0-XX-91) 242-0055, ramal 151.

Belém (PA), 21 de outubro de 2002.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 2ª Vara.

está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 121, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.011078-9 FGTS
AUTOR : MARLENE DA SILVA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Lourenço Reis dos Santos e Albertino Dias Botelho e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 113, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. P.R.I.

DESP. : Vistos em inspeção. Sobre o termo de adesão ao acordo do FGTS juntado pela CEF à fl. 109/112, diga o autor Lourenço Reis dos Santos, em 05 (cinco) dias. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.011377-9 FGTS
AUTOR : ARMANDO DUARTE MESQUITA
ADVOG. : PA9560 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
ADVOG. : ORLANDO SERGIO P. MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Armando Duarte Mesquita e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, retornei os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.39.00.012774-4 FGTS
AUTOR : ANTONIO COELHO PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Laurindo Pinto, Neuzalina de Castro de Lima, Antônio Coelho Pinheiro, Delcy Nunes Rangel e Manoel Raimundo Bastos de Paula e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. Diante do pedido de fl. 160, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor José da Costa e Silva, para fins de homologação. 4. Publique-se o despacho de fl. 164, segunda parte. P.R.I.

DESP. : (...) 2 Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.012776-0 FGTS
AUTOR : DALMO NASCIMENTO BRITO E OUTROS
ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".
2002.39.00.002191-4 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : WAGNER OLIVEIRA FONTES
ADVOG.: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".
2002.39.00.002254-6 **ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA E OUTRO
ADVOG.: PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".
2002.39.00.002588-4 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : TONY CLAY VIEIRA PINHEIRO
ADVOG.: PA6586 - JOSE ORINALDO SILVA FARIAS
REU : UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA DO PARA)
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".
2002.39.00.003756-3 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : IVANILDO VAREJA DA LUZ
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".
2002.39.00.004549-9 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : JAIRO BARROS DO VALE
ADVOG.: PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO AUTOS COM DECISÕES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.009685-2 **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTEPP
ADVOG.: PA6971 - WALMIR MOURA BRELAZ
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA DECISÃO: (...) a) converto o julgamento em diligência para rejeitar a competência para o processamento e julgamento do feito, declinando-o à Justiça Estadual. B) Arquivados, dê-se baixa, remetendo os autos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Belém/PA. C) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se com prioridade.
2002.39.00.007250-6 **TRIBUTARIA**
AUTOR : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A
ADVOG.: PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: (...) indefiro o pedido de liminar. Aguarde-se o oferecimento da contestação pela Ré. Publique-se. Intime-se.
2002.39.00.007825-7 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : ELETRONS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOG.: PA9666 - KLEBSON TINOCO ARAUJO
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: (...) indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

BOLETIM 188/2002
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2002
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0001803-0 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...) Após, cite-se a União Federal na forma do artigo 730 do CPC.
1997.39.00.004581-2 **FGTS**
AUTOR : JOSE MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA5497 - SANDRA SUELY SOARES MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO: Indefiro o requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL à fl. 76 (...). Após, retornem os autos ao arquivo.
1997.39.00.004626-6 **ACAO DE IMISSAO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : MANOEL FARIAS E OUTRO(S)
REQDO : VALDELINO MACEDO PANTOJA
ADVOG.: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o atual ocupante do imóvel manifeste-se acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 82.
1997.39.00.004808-0 **TRIBUTARIA**
AUTOR : CARLOS DE SOUZA BRITO E OUTROS
ADVOG.: PA447 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESPACHO: (...) Após, cite-se a União Federal na forma do artigo 730 do CPC.
1997.39.00.008691-5 **FGTS**
AUTOR : AYHESA DE FATIMA RODRIGUES FECURY E OUTROS
ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: (...) intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 60 (sessenta) dias.
1999.39.00.001258-0 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**
AUTOR : LUIZ LOPES DE CARVALHO FILHO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: JONNY MAIKEL DOS SANTOS REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores manifestem-se acerca da condição imposta pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 224, para aceitação do pedido de desistência formulado à fl. 220.
2000.39.00.002481-6 **ORDINARIA/OUTRAS**
AUTOR : MARIA ROSA SALDANHA RODRIGUES
ADVOG.: PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Considerando o teor do despacho (fl. 165) do Juízo Deprecado, verifica-se que a carta precatória foi devolvida por equívoco a este Juízo. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a mencionada peça e em seguida, a remeta à Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, em face de seu caráter itinerante.
2000.39.00.004209-1 **ACAO CAUTELAR/INOMINADAS**
REQTE : MARLUCIA ALBUQUERQUE DE SOUSA E OUTRO
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: (...) arquivem-se os presentes autos. Custas recolhidas integralmente pelos Requerentes por ocasião do ajuizamento da presente ação.
2001.39.00.002812-3 **ACAO DE IMISSAO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTRO(S)
REQDO : LUCIA DE FATIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
REQDO : VERA REGINA DIAS PRIST
ADVOG.: PA2413 - JOSE DA SILVA SALDANHA
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que as Requeridas manifestem-se acerca do pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 42. Intime-se a atual ocupante do imóvel por mandado endereçado ao Defensor Público, inclusive acerca do despacho de fl. 41.
2001.39.00.002832-7 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - AMPEP
ADVOG.: PA3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela UNIAO FEDERAL em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.010380-5 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**
AUTOR : JOAO GABRIEL MATOS DE CASTRO
ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro, parcialmente, o pedido formulado pelo Autor na petição de fl. 35, determinando a suspensão da tramitação do presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja viabilizado o cumprimento do determinado no despacho de fl. 26.

2002.39.00.000511-8 **FGTS**
AUTOR : JOSE MARIA DE VASCONCELOS E SILVA
ADVOG.: PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2002.39.00.000538-9 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOG.: PA7040 - MENDEL ELIASQUEVICI
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE BELEM/PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da empresa Impetrante apresente instrumento de mandato com poderes necessários para propor o pedido de desistência formulado na petição de fl. 209.
2002.39.00.001214-4 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : RAFAEL LUIZ DE ARAUJO
ADVOG.: PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades, no prazo de 15 (quinze) dias.
2002.39.00.001836-8 **CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS**
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
REQDO : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS - AMCAT
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, na petição de fl. 49, determinado a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à ECT.
2002.39.00.001926-7 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : MARIO DA COSTA LOBATO
ADVOG.: PA9472 - ANTONIO GOMES DUARTE
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor manifeste-se acerca da condição imposta pela União Federal na petição de fl. 23, para que concorde com o pedido de desistência formulado à fl. 21.
2002.39.00.002469-0 **FGTS**
AUTOR : JANILDES DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOG.: PA113 - COSME SOUZA SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2002.39.00.002614-2 **TRIBUTARIA**
AUTOR : DE CARVALHO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOG.: PA9548 - ERICH CORREA DE FARIA
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: (...) Manifeste-se a empresa Autora acerca da contestação apresentada pela Fazenda Nacional.
2002.39.00.003887-7 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**
AUTOR : JOSE MARIA MIRANDA DE VASCONCELOS
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOG.: RENATA DE MAGALHÃES
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades.
2002.39.00.005052-8 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**
AUTOR : LUIZ CARLOS CORREIA
ADVOG.: PA4472 - LUIZ CARLOS CORREIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pelo Autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2002.39.00.007715-2 **ACAO DIVERSAS/OUTRAS**
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG.: PA10813 - MARINA KALEM MOREIRA
REQDO : DIOGENES DE OLIVEIRA CASTRO
DESPACHO: Cite-se o requerido (...).
2002.39.00.007716-6 **ACAO DIVERSAS/OUTRAS**
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG.: PA10813 - MARINA KALEM MOREIRA
REQDO : MARIO ANTONIO SILVA SANTOS
DESPACHO: Cite-se o requerido (...).
2002.39.00.007737-5 **FGTS**
AUTOR : EUNICE NEVES DOS SANTOS
ADVOG.: PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora autentique os documentos acostados à inicial, sob pena de indeferimento.
2002.39.00.007771-4 FGTS
AUTOR : MARIA CELIA SOARES PEDROSA
ADVOG. : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora autentique os documentos acostados à inicial, sob pena de indeferimento.
2002.39.00.007829-1 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
DESPACHO: Cite-se o requerido (...).
2002.39.00.007839-4 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE BEZERRA NETO
DESPACHO: Cite-se o requerido (...).
2002.39.00.007845-2 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : RAIMUNDO CARLOS FERREIRA DO ROSARIO
DESPACHO: Cite-se o requerido (...).
2002.39.00.007966-3 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : ORLANDO HABER II
DESPACHO: Cite-se o requerido (...).

BOLETIM 187/2002
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2002
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0000264-5 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : LECIR VIEIRA LEITE E OUTRO
ADVOG. : JOAO JOSE MAROJA
REU : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LIMITADA
REU : MANOEL LOBATO MAUES NETO
REU : MARGARETH MAUES PENNER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro os pedidos formulados pelos autores na petição de fls. 271/272, determinando que a Secretaria expeça mandado para as rés para imediato cumprimento da sentença de fls. 250/266, bem como concedo vista à parte autora, fora da secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias. (...). No que tange aos honorários advocatícios, esclareçam estar ilíquida a verba relativa a condenação da CEF, esclareçam acerca do valor que pretendem executar e a parte a ele obrigadas.
95.0001109-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NELIO JOSE CHAAR DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : ROSA ESTER DA SILVA
REU : BANCO BRADESCO S/A
ADVOG. : JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON
REU : BANCO REAL S/A
ADVOG. : PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ
DESPACHO: (...) intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 90 (noventa) dias.
95.0002232-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : ARISTARCO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Indefiro o requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 136/152 pois a ação recebeu sentença terminativa. Desentranhem-se os referidos expedientes, bem como os termos que a acompanham, entregando-os a quem de direito. Após, retornem os autos ao arquivo.
1999.39.00.003123-0 FGTS
AUTOR : ADAIR DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3734 - ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ILIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO: (...) intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 60 (sessenta) dias. (...).
2001.39.00.007961-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CRISTIANO LEO RUA
ADVOG. : ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 142, visto que o Sr. Perito já respondeu (fl. 138) aos quesitos solicitados pela ECT à fl. 131. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes manifestem-se acerca do teor da petição de fl. 138, sucessivos, primeiro o autor.
2001.39.00.008909-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARTA VINAGRE BEMBOM E OUTRO(S)

REQDO : FRANCISCO CARLOS CUNHA DOS SANTOS
REQDO : ROSANA MIRALHA DOS SANTOS
ADVOG. : RAIMUNDO JORGES MATOS
DESPACHO: (...) esclareça a Caixa Econômica Federal a situação atual do imóvel, inclusive quanto a ocupação por parte dos requeridos.
2002.39.00.007830-1 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JACQUELINE ALVES DA COSTA
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente recolha o valor referente a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.
2002.39.00.007837-7 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE ALVES PIRES FILHO
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente recolha o valor referente a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.
2002.39.00.007842-1 ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARIA DO CARMO DOS SANTOS
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente recolha o valor referente a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.002625-9 PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEAD LTDA
ADVOG. : PA7162 - MARCELO FAVACHO BRASIL
VASCONCELLOS E OUTRO(S)
REQDO : EMPRESA TECNICA NACIONAL - ETN
ADVOG. : ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES E OUTRO(S)
DECISÃO: (...) declino da competência e determino a devolução dos autos à 6ª Vara do Tribunal de Justiça do Estado, competente para o processamento e julgamento da presente demanda, uma vez preclusas as vias impugnatórias. Intime-se o Ministério Público Federal. Cientifique-se o BNDES. Publique-se. Intimem-se.
2002.39.00.007768-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES DE SALINOPOLIS - (ASCOMSAL) E OUTRO
ADVOG. : PA4220 - OMAR JOSE DE OLIVEIRA BUERES
IMPDO : GERENTE ESTADUAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
IMPDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
DECISÃO: (...) indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado a prestar informações. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.
2002.39.00.008449-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BENEVIDES AGUAS S/A
ADVOG. : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOG. : PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: (...) indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado a prestar informações. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 2002.1289-1
DE: PEDRO PAULO ALCANTARA DE CARVALHO, brasileiro, casado, paraense, filho de Pedro de Amorim Carvalho e Sílvia Mara Alcântara de Carvalho, nascido aos 28/06/76, portador do RG nº 2684654-SSP/PA, anteriormente residente na Av. Magalhães Barata, 1267, Centro, município de Barcarena/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar criminalmente por este Juízo, como incurso nas penas do art. 171, § 3º c/c art. 29, ambos do CPB, e para comparecer perante este Juízo, no dia 07 de novembro vindouro, às 17:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 16 de outubro de 2002.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 60/2002
EXPEDIENTE DE 14, 15 e 18 / 10 / 2002
DECISÃO/DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 1999.1763-3

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Dionísio Pereira e Outros

Advogado(s) : Celso Araújo Souza Pageu

Despacho : Verifico que há erro material, no primeiro, no segundo, no quarto, no quinto, no oitavo e no décimo primeiro parágrafos, da sentença proferida nos presentes autos (fls. 300/301). Para tanto, nos termos do art. 463/CPC e/c art. 3º/CPB, determino sua retificação, onde se lê DIONÍSIO PEREIRA LIMA, leia-se DIONÍSIO PEREIRA SÁ.

PROC. Nº : 2001.4871-1

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Paulo Cezar do Nascimento e Outros

Advogado(s) : Daniel Paes Ribeiro Junior, Francisco de Assis Reis Miranda Junior, Walnir Bandeira.

Despacho : Em vista do teor das certidões de fls. 205/verso e 206/verso, colha-se a manifestação da defesa da acusada Andreza Silva Dias, no prazo do art. 405 do CPP.

PROC. Nº : 2000.8197-1

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Nelson Augusto da Cunha e Outro

Advogado(s) : Clodomir Assis Araújo, Rafael Oliveira Lauria

Despacho : 1- Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas Getúlio Vargas Damasceno Romeiro, Aguinaldo Chaves e Adroaldo de Moraes Pompeu Júnior, arroladas pela defesa do réu Walter Costa, designo o dia 09/04/2003, às 15:00 horas; 2- Indefiro o pedido de realização de perícia, formulado pela defesa do réu Walter Costa, uma vez que não indicada a finalidade específica e não demonstrada a necessidade da diligência. Ademais, os fatos declarados pelo réu em seu interrogatório podem perfeitamente ser provado através de documentos e testemunhas.

PROC. Nº : 1997.9928-4

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Benedito Farias de Oliveira e Outros

Advogado(s) : Ligia Paula, Ezied de Cristo, Rômulo José Cordovil da Cunha, Claudionor dos Santos

Decisão : Vista ao advogado constituído pelo acusado Enéas da Silva Souza, a fim de que se manifeste, no prazo de 03(três), sobre a certidão de fl. 927/verso (testemunha não encontrada), nos termos do art. 405 do CPP, bem como sobre a testemunha Evandro Macedo dos Santos, tendo em vista sua ausência na audiência realizada no dia 12/03/2002, ainda que devidamente intimada, e se insiste no depoimento das demais testemunhas que deixaram de ser intimadas, no Juízo deprecado da Comarca de Curuçá, em virtude de residirem em outras comarcas, conforme certidão de fl. 990.

PROC. Nº : 2000.9819-9

Autor : Ministério Público Federal

Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu(s) : Joana Silva de Paiva, Walter Ferreira Ribeiro, Myrle Nelma Lima da Costa.

Advogado(s) : José Antonio Coelho, Raimunda das Graças Matos Martins, Rafiza Damous

Sentença : Declaro extinta a punibilidade do sentenciado WALTER FERREIRA RIBEIRO, com base na prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, via de consequência, deixo de receber o recurso de apelação por ele interposto, em fase da perda do objeto.

SENTENÇAS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 2000.2955-6

Autor : Ministério Público Federal

Procurador : José Augusto Torres Potiguar

Réu(s) : Myrle Nelma Lima da Costa

Def. Dativa : Vanda Regina de Oliveira

Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal e, em consequência: condena MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, como incurso nas sanções do art. 171§ 3º, do Código Penal, à pena definitiva de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do salário vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Presentes as condições e requisitos previstos nos arts. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade da Ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA por duas penas restritivas de direitos, pelo tempo da pena corporal substituída, consistindo a primeira, na limitação de fim de semana. A pena de prestação de serviços à comunidade será cumprida em instituição pública a ser indicada em audiência admonitória, após o trânsito em julgado, devendo ser executada à razão de uma hora diária, ou 07 (sete) horas semanais, sem prejudicar a jornada de trabalho da Ré. Faculto, ainda, à Ré a execução dos serviços na forma prevista no art. 46, § 4º, do Código Penal. A pena de limitação de fim de semana

consistirá na permanência da Ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA em casa de albergados, aos sábados e domingos, após 05 (cinco) horas diárias, com espeque no art. 48 e seu parágrafo único, do Código Penal. Custas pela Ré.

PROC. Nº : 2000.3463-8

Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu(s) : Maria Inez dos Santos Costa, Myrle Nelma Lima da Costa
Adv. Dativos : Terezinha da Cruz Bezerra, Vanda Regina de Oliveira Ferreira.

Sentença : Julga procedente a ação penal e, em consequência: condena MARIA INEZ DOS SANTOS COSTA, como incurso nas sanções do art. 171, § 3º do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos; condena MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, como incurso nas sanções do art. 171 § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; Presentes as condições e requisitos previstos nos arts. 43 e seguintes do CP, substituiu a pena privativa de liberdade da Ré MARIA INEZ DOS SANTOS COSTA pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas, hospitais e instituições públicas, pelo prazo da pena corporal substituída, nas condições a serem afixadas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado da sentença. Não obstante e requerido pelo ilustre Procurador da República em suas razões finais, no sentido de não ser substituída a pena privativa de liberdade da Ré Myrle Nelma, entendo presentes as condições e requisitos previstos nos arts. 43 e seguintes do CP. É que o fato de a Ré responder a várias outras ações penais por fatos análogos, por si só, não é suficiente para obstaculizar o benefício. Assim, substituiu a pena privativa de liberdade da Ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA por duas penas restritivas de direito, pelo tempo da pena corporal substituída, consistindo a primeira na prestação de serviços à comunidade e a segunda, na limitação de fim de semana. A pena de prestação de serviços à comunidade será cumprida em instituição pública a ser indicada em audiência admonitória, após o trânsito em julgado, devendo ser executada à razão de uma hora diária, ou 07 (sete) horas semanais, sem prejudicar a jornada de trabalho da Ré. Faculto, ainda, à Ré a execução dos serviços na forma prevista no art. 46, § 4º, do Código Penal. A pena de limitação de fim de semana consistirá na permanência da Ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA em casa de albergados, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, com espeque no art. 48 e seu parágrafo único, do Código Penal. Custas pelas Rés, em proporção.

PROC. Nº : 2000.12076

Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Mário Eugênio Magalhães Machado da Silva, Maria Inês de Carvalho Magalhães.
Advogado(s) : Viviane Costa Coelho

Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal, e em consequência: absolve MARIA INÊS DE CARVALHO MAGALHÃES dos fatos narrados na denúncia, sob os comandos do art. 386, IV, do CPP, por não existir prova de que ela tenha concorrido para a infração penal; condena MÁRIO EUGÊNIO MAGALHÃES MACHADO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 168/A, § 1º, I, do CP, à pena definitiva de 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de onze (11) dias-multa, calculado o dia-multa em salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Presentes as condições e requisitos previstos nos arts. 43 e seguintes do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade do réu pela pena de prestação de serviços à comunidade, em instituição pública a ser indicada em audiência admonitória, após o trânsito em julgado. A prestação de serviços deverá ser executada à razão de uma hora diária, ou sete horas semanais, sem prejudicar a jornada de trabalho do réu. Faculto ao réu a execução dos serviços na forma prevista no art. 46, § 4º, do Código Penal. Custas pelo Réu condenado, em proporção.

PROC. Nº : 1997.3783-0

Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : Antônio Grangeiro Saraiva
Advogado(s) : Celso Luiz Reis do Nascimento
Sentença : Declara extinta a punibilidade do sentenciado ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 05/09, 03, 04/10/ 2002
DESPACHO, DECISÃO e SENTENÇA

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 2000.14945-3

Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Reinaldo Luiz Souza Martins e Outro
Advogado(s) : Djalma de Alcântara Gonçalves e Outro, Luiz Augusto Pinheiro Cardoso e Outro.

Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP, primeiro o MPF.

PROC. Nº : 2002.1059-0

Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Francy Ester Queiroz de Paula e Outro
Advogado(s) : Almir Carlos de Moraes Favacho, Daniel Paes Ribeiro, Edison Messias de Almeida

Despacho : Vista às defesas sobre a não localização das testemunhas Marcelo Pereira, José Ribamar Sá Ferreira e Marcelo Afonso de Souza Matos, conforme certidões de fls. 283/verso, 284/verso e 287/verso, facultando a substituição das referidas testemunhas, no prazo de três dias, sob pena de preclusão, conforme determinado na audiência do dia 04/10/2002.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional

PROC. Nº : 2002.1931-1

Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Fernando de Souza Correa e Outros
Advogado(s) : Mauro César Lisboa dos Santos, Roberto Lauria
Despacho : Uma vez que estarei, no período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2003, respondendo pela Subseção Judiciária de Marabá, redesigno as audiências de civitas de testemunhas arroladas pela defesa para os dias 26, 27 e 28 de março de 2003, às 14:00 horas.

Classe 14000 - Habeas Corpus

PROC. Nº : 1999.8693-8

Impetrante : Umbelino José de Oliveira Filho
Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello
Impetrado : Delegado de Polícia Federal

Despacho: 1- De-se ciência às partes do inteiro teor do acórdão de fl. 942, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso do impetrante; 2- Após, encaminhem-se os presentes autos à Subseção Judiciária de Santarém-PA, tendo em vista que os autos principais nº 98.719-7 foram redistribuídos àquele juízo em 30/08/2002.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 324/2002

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2001.39.00.003616-2 PREVIDENCIARIA

AUTOR : MARIA ELIETE ALENCAR RODRIGUES
ADVOG. : PA7807 - FRANCISCO SARMENTO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ato Ordinatório: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autor(es,s) para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 263/270, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.002665-5 PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOG. : SERGIO MARCIAL TOURINHO CUNHA
REQDO : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM CRUZ JR

Despacho: (...). 2- Nomeio em substituição o engenheiro civil Nivaldo Rabelo Júnior, CREA/PA 1294-D, devendo o mesmo ser, pessoalmente, intimado de que seus honorários já foram arbitrados por este juízo, nos termos do despacho de fl. 158, devendo manifestar se aceita o encargo, no prazo de (dez) dias. 3- Em caso de aceitação do encargo, assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do perito, após o qual deverá ser intimado o autor para depositar o valor dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) 5- Intimem-se.

2000.39.00.002665-5 PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOG. : SERGIO MARCIAL TOURINHO CUNHA
REQDO : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM CRUZ JR

Despacho: 1 - Publique-se o despacho de fl. 162. 2 - Ante aos argumentos do perito, reconsidero o despacho de fls. 158 e fixo os honorários em R\$8.000,00 (oito mil reais). 3 - Não havendo impugnação do perito, conforme despacho de fl. 162, proceda o INCRA ao depósito dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de depósito. 4 - Efetuado o depósito, intime-se o perito, por telefone, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, devendo informar a este Juízo a data da realização da perícia com antecedência de 10 (dez) dias. 5 - Publique-se.

94.0000910-0 IMOVEIS

AUTOR : JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES - PA3847
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho: (...) 2 - Defiro o desentranhamento requerido pelo autor à fl. 178, com exceção do instrumento de mandato. Para isso, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. (...).

1999.39.00.006509-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : BENILTON PIMENTEL DA SILVA
ADVOG. : PA9154 - HELENA TUPINAMBA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
Despacho: 1 - Defiro a exclusão dos Drs. Pedro Tourinho Tupinambá e Alexandre Marcus Fonseca Tourinho do patrocínio do autor, como requerido à fl. 61. (...) 3 - Fixo os honorários periciais em R\$800,00, devendo o autor efetuar o seu depósito no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 33 do CPC. (...) 5 - Publique-se.

2001.39.00.003279-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : EGIDIA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA
REQDO : MARIA DA CONCEICAO
ADVOG. : PA9315 - MAURO CESAR LOPES SILVA

Despacho: Requeira o advogado dativo a execução dos honorários no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 604 do CPC. (...). Intime-se.

1997.39.00.012637-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: (...) requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o v. acórdão de fls. 161, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto as diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.000380-2 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

Despacho: Tendo em vista o alegado pela Advocacia-Geral da União às fls. 107/108, e, ainda, compulsando a Medida Provisória nº 2180-35 de 24/08/2001, em seu art. 12, bem como as Instruções Normativas nº 009 da Advocacia-Geral da União, entendo desnecessária a remessa oficial dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Isto posto, verifiqui a existência de erro material na sentença de fls. 1101/104, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, tornando desnecessário o reexame necessário do provimento jurisdicional. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/104. Requeiram os autores a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto aos honorários advocatícios, requeira o patrono dos autores a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

96.0004283-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA LUIZA DE FARIAS BASTOS E OUTROS

ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

Despacho: 1 - Tendo em vista as execuções de julgado propostas por autor e réu, determino o desmembramento da execução. Assim, desentranhem-se a petição e documentos da UFPA de fls. 176/178, para que sejam remetidos à Distribuição. 2 - Após, requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme acórdão de fls. 118, nos termos do art. 632 do CPC (obrigação de fazer). Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos dos artigos 604 e 730 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. 3 - Decorrido o prazo anterior, sem manifestação, arquivem-se. 4 - Publique-se.

2001.39.00.005969-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSURB LTDA

ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADAÇÃO

E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI

IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: (...) 2 - Já a apelação de fls. 165/170 é intempestiva, pois a sentença foi publicada em 19 de junho passado, tendo se esgotado o prazo para apelação no dia 04 de julho, razão pela qual deixo de recebê-la. Isto posto, determino que seja desentranhada, a fim de ser entregue ao seu subscritor que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebê-la, caso contrário, ficará ciente que a referida petição será enviada à Administração desta Justiça Federal, a fim de que seja doada para instituições que trabalhem com reciclagem de papel. Ressalto que tal procedimento tem sido adotado nesta Vara, por analogia, ao disposto Provimento Consolidado quanto à inutilização de algumas pastas de nossos arquivos obrigatórios, e também para se evitar o grande acúmulo de papel na Vara o que dificulta o trâmite dos processos em curso. 3 - Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 4 - Publicar após a devolução dos autos pelo MPF.

91.0000714-5 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

ADVOG. : PA3604 - EDILEA VALERIO

REQTE : RONALDO LOUZEIRO REIS SOUSA E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REQTE : SINTUPFA

ADVOG. : PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

REQTE : MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH

ADVOG. : PA1180 - VANILSON HESKETH

REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

REQDO : NILSON PINTO DE OLIVEIRA

ADVOG. : PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JR

Despacho: 1. Quanto à petição de fls. 613, nada há a considerar posto que o réu Jorge da Cunha Morgado não possui capacidade postulatória, devendo regularizar sua representação processual constituindo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. 2. Quanto às dúvidas com relação ao prazo para a apresentação da defesa dos litisconsortes passivos citados por edital, deve ser entendido como disposto no art. 7º, inciso IV da Lei 4.717/1965, onde consta expressamente: "O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do recurso do prazo assinado em edital" (grifo nosso). Isto posto, considerando que as regras processuais gerais

somente deverão ser utilizadas no procedimento disciplinado em lei específica naquilo que for com ele compatível, esclareço que o prazo para a apresentação da defesa dos litisconsortes passivos na presente ação popular é de 20 (vinte) dias, devendo ser contado a partir do término do prazo do Edital de citação, sendo comum a todos os interessados, independentemente de possuírem procuradores diferentes (norma geral esculpida no art. 191 do CPC), e, ainda, deve-se contar o início do prazo a partir da primeira publicação do referido Edital, uma vez que a lei específica não dispôs sobre o início do prazo do Edital de Citação, devendo, portanto, prevalecer a norma geral do art. 241, inciso V do CPC. 3. Defiro os pedidos de prorrogação do prazo para a apresentação da contestação, uma vez que entendo que por haver excessivo número de litisconsortes passivos na presente ação será difícil a produção de prova documental, sendo comum o prazo para todos os litisconsortes, esclareço que o prazo normal para a apresentação de contestação iniciou-se em 01/10 e encerraria em 21/10, porém com a presente prorrogação, estendida a todos os litisconsortes, o término do prazo será em 11 de novembro do corrente ano. 4. Intimem-se.

2000.39.00.005880-7 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOAO CHAMON NETO

ADVOG. : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: 1. Em face da justificativa apresentada pelo perito judicial nomeado nestes autos, dispense-o de seu encargo e para substituí-lo nomeio o engenheiro Paulo Rabello Soriano de Mello, CREA/PA 5510, com endereço profissional na Av. Gov. José Malcher, 2377 - altos, São Braz; telefones 226.0260, 269.0202 e 9983.8234. Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação do perito. 3. Decorrido o prazo do item anterior, sem impugnações, intime-se, o perito da sua nomeação e para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. 2002.39.00.004062-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SANDRA MARIA BORGES DE CASTRO E OUTROS

ADVOG. : PA6777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA

IMPDO : COMANDANTE DO ICOMAR

IMPDO : PRIMEIRO COMANDO AEREO - MINISTERIO DA AERONAUTICA

Despacho: 1. Deixo de receber o recurso de fls. 23/35, interposto pela impetrante, uma vez que o provimento jurisdicional atacado trata-se de sentença não sendo possível receber o referido recurso dado o princípio da unrecorribilidade que rege nosso ordenamento jurídico, o qual leva o Código Pátrio a prevê um único recurso para cada tipo de provimento jurisdicional. Isso posto, para o reexame do provimento jurisdicional que põe fim ao processo, sentença, cabe apenas o recurso de apelação. 2. Diante do acima exposto, determino desentranhamento da referida peça recursal, devendo a mesma ser entregue ao seu subscritor que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebê-la, caso contrário, ficará ciente que a referida petição será enviada à Administração desta Justiça Federal, a fim de que seja doada para instituições que trabalhem com reciclagem de papel. Ressalto que tal procedimento tem sido adotado nesta Vara, por analogia, ao disposto Provimento Consolidado quanto à inutilização de algumas pastas de nossos arquivos obrigatórios, e também para se evitar o grande acúmulo de papel na Vara o que dificulta o trâmite dos processos em curso. 3. Arquivem-se os presentes autos. 4. Intime-se.

2001.39.00.008128-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

ADVOG. : PA7294 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR

IMPDO : MEMBROS DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOC

IMPDO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOG. : PA10836 - AGLAILTON PATRÍCIO ANDRADE

Despacho: 1. Deixo de receber a apelação de fls. 138/150 da impetrante, uma vez que intempestiva, tendo sido protocolada a peça recursal após o decurso do prazo legal de impetração do recurso que se iniciou em 05/07/2002 e encerrou-se em 19/07/2002. 2. Diante do acima exposto, determino desentranhamento da referida peça recursal, devendo a mesma ser entregue ao seu subscritor que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebê-la, caso contrário, ficará ciente que a referida petição será enviada à Administração desta Justiça Federal, a fim de que seja doada para instituições que trabalhem com reciclagem de papel. Ressalto que tal procedimento tem sido adotado nesta Vara, por analogia, ao disposto Provimento Consolidado quanto à inutilização de algumas pastas de nossos arquivos obrigatórios, e também para se evitar o grande acúmulo de papel na Vara o que dificulta o trâmite dos processos em curso. 3. Em vista do duplo de jurisdição, determino a imediata remessa desses autos ao E. Tribunal Regional federal da 1ª Região. Intime-se.

2002.39.00.004629-5 FGTS

AUTOR : JOSE JORGE DE MELO CAVALCANTE

ADVOG. : ANNA ZORAYA MACIEL NEVES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despacho: Converto o feito em ação ordinária em face da contestação apresentada manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação.

2002.39.00.004708-8 FGTS

AUTOR : JOAO ALBERTO GUIMARAES JUNIOR

ADVOG. : JVELISE PINHEIRO PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho: Converto o processo em ação ordinária. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, prazo 10 dias

BOLETIM Nº 321/2002

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.000069-4 TRIBUTARIA

AUTOR : TAXI AEREO KOVACSSA

ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora para declarar a inexistência de relação jurídica entre a Autora e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na cobrança de taxa de fiscalização. Processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se a Ré para proceder a suspensão da inclusão da Autora no rol de inscritos na Dívida Ativa da União, bem como no CADIN. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios à CVM, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00) devidamente atualizado, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.006748-4 TRIBUTARIA

AUTOR : SAO BERNARDO INDUSTRIAL S A

ADVOG. : PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Sentença: (...) Tais os fundamentos, acolho parcialmente os pedidos da autora, para: Assegurar o direito da Autora ao expurgo de abril/90 (44,80%), conforme entendimento do STJ, uma vez que a contribuição indevida foi a partir de setembro/1989, incidindo os valores corrigidos pela Receita. Assegurar, além do expurgo acima mencionado, que seja observado, quando se utiliza o IPC, a incidência de correção monetária sobre os créditos tributários calculados pelo seguintes indexadores (sem cumulação com o IPC): a) o IPC - até janeiro/91; b) o INPC - de fevereiro/91 a dezembro/91; c) a UFIR - de janeiro/92 a dezembro/95, e a partir de janeiro/96 a taxa SELIC. Os juros moratórios são devidos de acordo com o Sistema SELIC, nos termos do art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. Ressalto que os valores a serem compensados/restituídos deverão ser apurados pela autoridade administrativa, a tempo e modo próprios. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à autora, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00) devidamente atualizado, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, uma vez que está expresso no art. 259, I, do CPC, que o valor da causa corresponde ao da condenação. Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei nº 10.352/2001, esta decisão, embora proferida contra a União, não está sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.002176-7 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : KAKUEI YANAKA DE LIMA CASTRO E OUTROS

ADVOG. : PA4441 - PEDRO PAULO M G CHERMONT JUNIOR

REQDO : UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA

Sentença: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do feito formulado pelos Autores e extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Outrossim, condeno o Desistente a pagar honorários advocatícios ao patrono dos Requeridos, os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais) pro rata. Em vista dos benefícios da assistência judiciária concedidos ao Autor, a execução da verba sucumbencial observará o disposto pelo art. 12 da Lei nº 1060/50, ficando, desde já, suspensa. Custa ex lege. Comunique-se ao relator do Agravo (fl. 113) da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008479-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG. : RAIMUNDO CARMO MELO

EXCDO : MARIA ROSANGELA XAVIER SERIQUE

ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Sentença: (...) Desse modo, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela UFPA e extingo o processo, nos termos do Art. 569, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.009579-0 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : FERNANDA CARVALHO MONTEIRO PEREIRA E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Sentença: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando aos autores ao pagamento dos honorários advocatícios à Ré, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) pro rata. Custas pelos desistentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2000.39.00.011105-9 TRIBUTARIA

AUTOR : INCOR - INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA E OUTROS

ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG. : ADRIANO YARED OLIVEIRA

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos das autoras e declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC (prescrição). Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita a obrigatório reexame. Escado em branco o prazo para recurso voluntário (15 dias), certificar o trânsito em julgado e arquivar com baixa. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.007910-9 TRIBUTARIA

AUTOR : ANTONIO JOSE DE AQUINO HENRIQUES

ADVOG. : PAC113 - COSME SOUZA SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Sentença: (...) Pelas razões expostas, decido: Julgo improcedente o pedido do Autor Antônio José de Aquino Henriques. Processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno ao Autor ao pagamento de honorários advocatícios à União (Fazenda Nacional), que ora arbitro em R\$100,00 (cem reais),

nos termos do art. 20, § 4, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem os autos. Registrar, publicar e intimar.

1998.39.00.011552-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA NADEGE SARATY DE CARVALHO E OUTRO

ADVOG. : PA4185 - EDNEIA CAPUCHO COUTEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319

REU : UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Pelas razões expostas, ante a evidente ausência de pressuposto processual, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 37, do CPC. Condeno aos autores ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da União e da CEF, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pro rata, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.003916-6 JUSTIFICACOES

JFTE : ALDINO CAMPOS ATAIDE

ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA

JFDO : UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, todos do CPC). Custas já recolhidas à fl. 12. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

1998.39.00.012071-9 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MUNICIPIO DE BELEM

ADVOG. : PA7494A - PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ADVOG. : ARISTARCHO EXPEDITO SANTOS FILHO

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura, do CPC e condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Sem custas. Registrar, publicar e intimar.

00.0030274-0 IMOVEIS

AUTOR : MARCIO CABRAL E OUTROS

ADVOG. : WASHINGTON LUCENA RODRIGUES

REU : GOVERNO DO ESTADO DO PARA - ITERPA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

REU : UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente Ação Ordinária, sem exame de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno aos autores ao pagamento de honorários advocatícios ao Governo do Estado do Pará - ITERPA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) pro rata, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registrar, publicar e intimar.

BOLETIM Nº 320/2002

AUTOS COM SENTENÇA

96.0002657-2 TRIBUTARIA

AUTOR : MARACACUERA FLORESTAL S/A

ADVOG. : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

REU : UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado para declarar a nulidade do lançamento do ITR relativo ao exercício de 1994, devendo a Fazenda Nacional proceder a novo cálculo da exação com base nos mesmos dados lançados na notificação de fl. 50. Condeno a Fazenda Nacional ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme autoriza o art. 20, §4º do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2002.39.00.002300-0 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORÇAS ARMADAS NO ESTADO DO PARA -

ADVOG. : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS

IMPDO : COMANDANTE DO 1º COMANDO AEREO REGIONAL (1ª COMAR)

IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL

IMPDO : COMANDANTE DA 8ª REGIAO MILITAR

IMPDO : UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, afastando a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo MPF, concedo a segurança para o fim de determinar às autoridades impetradas que, em todo o mês de março de cada ano procedam, sobre os vencimentos de cada um de seus servidores civis, ao desconto equivalente a um dia de salário ou trabalho, a título de contribuição sindical em favor do impetrante (SINPA/PA). Cada impetrando deverá, inicialmente, efetuar os descontos em conta à disposição deste juízo, sendo permitido ao Sindicato levantar os valores respectivos após o trânsito em julgado da presente decisão. Sem honorários advocatícios (STJ/512 e STJ/105). Custas em reembolso. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remeta-se o presente feito ao TRF - 1ª Região, ante a exigência de reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2002.39.00.007100-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL-PA

ADVOG. : PA6494 - VERACILDES DE ALMEIDA RODRIGUES

IMPDO : GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

URBANO DE BELEM DA CEF

IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil, em face da litispendência. Tendo em vista a tentativa de se ferir o princípio do juiz natural, a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e, em última análise caracterizando a ofensa aos deveres da lealdade e boa-fé processual, condeno o sr. RAIMUNDO DOS SANTOS SUSNAHUA ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 18), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, e de correção monetária, a partir da propositura desta ação. Para a adoção das providências cabíveis contra a advogada que subscreve a inicial, remetam-se à OAB/PA as cópias dos seguintes documentos: inicial e informações prestadas pela CEF, bem assim todos os documentos que acompanham tais peças. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Retifique-se o pólo ativo para incluir o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar. 2000.39.00.000567-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

Sentença: (...) Ante o exposto, encontrando-se prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva do SINTSEP, julgo procedente o pedido formulado, para: a) assegurar aos substituídos listados às fls. 43/48 a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) aos seus vencimentos/proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos/vencimentos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde essa data (Súmula 19 de TRF/1); c) condenar a ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.000700-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ANTONIO FRANKLIN FILHO

REU: UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, acatando, em parte, a ocorrência da prescrição quinquenal, julgo procedente o pedido formulado, para: a) assegurar ao autor a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) aos seus vencimentos/proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos/vencimentos, a contar de 24 janeiro de 1997, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde essa data (Súmula 19 de TRF/1).

c) condenar a União, outrossim, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registrar, publicar e intimar. 2000.39.00.000409-3 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e indefiro o pedido de inclusão de novos substituídos ao pólo ativo para, ao final, julgar procedente o pedido formulado e, assim: a) assegurar aos substituídos listados às fls. 43/45 a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) aos seus vencimentos/proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos/vencimentos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde essa data (Súmula 19 de TRF/1).

c) condenar a ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Registrar, publicar e intimar. 2000.001760-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: EDSON ROBERTO GONCALVES REIS E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas finais e honorários de advogado de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), devidamente atualizados, uma vez que se trata de ação de natureza declaratória. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.009532-4 TRIBUTARIA

AUTOR: CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA S/C LTDA

ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o(s) pedido(s) formulados pela autora para declarar: a) a inexistência de relação jurídico-tributária entre ela e a ré, que a obrigue a recolher a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; b) a existência de crédito tributário em seu favor, relativo aos recolhimentos indevidos nos termos acima; e, c) o seu direito a compensar esses valores com valores vindos de contribuições da mesma espécie, nos termos do art. 66, da Lei nº 8.383/91.

Assesuro a incidência de correção monetária aplicando-se a SELIC até o mês anterior ao da compensação. Condeno a ré ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), devidamente atualizados, uma vez que se trata de ação de natureza declaratória. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008433-6 Acao CAUTELAR/INOMINADAS

AUTOR: CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA S/C LTDA

ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para, confirmar a liminar deferida, autorizar que a requerente deposite em juízo os valores correspondentes à COFINS até decisão definitiva da ação principal.

nos termos do art. 20, §4º do CPC. Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados, em nome da Caixa Econômica Federal. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Publicar, registrar e intimar.

2000.39.00.007977-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S A

ADVOG.: PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

ADVOG.: MARTHA MARIA SENA FONSECA

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado para declarar a nulidade dos autos de infração apontados na inicial (152.705/D, 152.706/D e 155.808/D) e, por conseguinte, indevidas as multas deles provenientes, razão pela qual condeno o IBAMA ao ressarcimento das custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme assegura o art. 20, §4º do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2001.39.00.010424-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: LIDER EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOG.: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM

IMPDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para: Reconhecer a inexistência de relação jurídica para a exigência da COFINS sobre as importâncias recebidas dos lojistas a título de "cessão de direito de uso da estrutura técnica e de fruição dos aviamentos planejados, desenvolvidos e implantados pela cedente" e de "locação de espaço de uso comercial privativo do locatário", devendo a impetrada abster-se de exigir o pagamento da referida contribuição. Declarar o direito da impetrante de compensar os valores porventura recolhidos indevidamente a título de COFINS com tributos da mesma espécie, ou seja, com a COFINS, vencidos e vindendos, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, desde o recolhimento indevido até o mês anterior à compensação, nos termos do art. 39, da Lei nº 9.250/95 e incluindo a limitação de compensação de 30% ao mês, conforme preceitua a Lei nº 9.032/95 e 9.129/95 Sem honorários advocatícios (Súmulas 521 do STJ e 105 do STF). Custas ressarcidas pelo impetrado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Não havendo recurso voluntário no prazo de 30 dias, os autos serão remetidos ao TRF - 1ª Região. Uma cópia desta sentença deverá ser fornecida à autoridade coatora para seu conhecimento. Remeter cópia desta sentença para o e. TRF da 1ª Região, em face do Agravo nº 2002.01.00.000420-8/PA. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.01.000053-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: ELZA ABUSAFIMIRANDA

ADVOG.: PA8383 - OLIVALDO FERREIRA

IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA

IMPDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, com base nos precedentes citados, denego a segurança pretendida. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, pela lei. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário (prazo 15 dias). Transida em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registrar, publicar e intimar.

95.0006366-2 Acao DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: ADAO PAES DA SILVA

REQDO: RACHID ZAHALAN ABIESMAIL

ADVOG.: PA718 - FLORIANO GASPAR BARBOSA

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da União para determinar tão-somente a REINTEGRAÇÃO NA POSSE do imóvel descrito na inicial. (...) Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). (...) Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Escoado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao arquivo. (...) 2001.39.00.009532-4 TRIBUTARIA

AUTOR: CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA S/C LTDA

ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o(s) pedido(s) formulados pela autora para declarar: a) a inexistência de relação jurídico-tributária entre ela e a ré, que a obrigue a recolher a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; b) a existência de crédito tributário em seu favor, relativo aos recolhimentos indevidos nos termos acima; e, c) o seu direito a compensar esses valores com valores vindos de contribuições da mesma espécie, nos termos do art. 66, da Lei nº 8.383/91. Assesuro a incidência de correção monetária aplicando-se a SELIC até o mês anterior ao da compensação. Condeno a ré ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), devidamente atualizados, uma vez que se trata de ação de natureza declaratória. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008433-6 Acao CAUTELAR/INOMINADAS

AUTOR: CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA S/C LTDA

ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

REQTE: UNIAO FEDERAL

REQDO: UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para, confirmar a liminar deferida, autorizar que a requerente deposite em juízo os valores correspondentes à COFINS até decisão definitiva da ação principal.

Condeno a requerida ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publicar, registrar e intimar.

2001.39.00.008297-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOG.: SC10440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE

IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELEM

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: ADRIANO YARED OLIVEIRA

Sentença: (...) Tais os fundamentos, concedo a segurança requerida para, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 8º, §3º, da Lei nº 8.039, de 12.04.90, declarar a inexistência da contribuição ao SEBRAE, devendo a autoridade coatora se abster de exigir da impetrante o recolhimento da referida taxa. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Assesuro à impetrante o ressarcimento das custas adiantadas, que serão suportadas pelo órgão público a que pertence a autoridade coatora. Sentença sujeita a reexame necessário. Escoado em branco o prazo para recurso voluntário (30 dias), os autos serão remetidos para o TRF-1ª Região. Fornecer um cópia desta sentença à autoridade coatora para imediato cumprimento. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.011024-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA

ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES

IMPDO: COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO

E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM-PA

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: ADRIANO YARED OLIVEIRA

IMPDO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

ADVOG.: PA3611 - JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK

Sentença: (...) Tais os fundamentos, concedo a segurança requerida, para determinar a autoridade coatora que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições ao SEBRAE, bem como para assegurar a mesma o direito à compensação dos créditos tributários decorrentes dos recolhimentos a maior ou indevidos, a título de contribuição ao SEBRAE, Sesi, Senai, Sesc (art. 140), desde 11.12.91, com parcelas vencidas e vindendas de contribuições administradas pelo INSS, até quando houver saldo para que créditos e débitos se compensem, de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.383/91 e o art. 74 da Lei nº 9.430/96, nos termos do art. 170-A do CTN (após o trânsito em julgado desta sentença).

Fica assegurada a incidência de correção monetária sobre os créditos tributários calculada pelos seguintes indexadores: INPC - de fevereiro/91 a dezembro/91. UFIR - a partir de janeiro/92 a dezembro/95 e a partir de janeiro/96 a taxa SELIC. Não são devidos os expurgos, uma vez que a correção só pode ser contada a partir do pagamento indevido e os tributos anteriores a 11.12.91 estão prescritos. Os juros moratórios são devidos de acordo com o Sistema SELIC, nos termos do art. 39, §4º da Lei nº 9.250/95. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Assesuro à impetrante o ressarcimento das custas adiantadas, que serão suportadas pelo órgão público a que pertence a autoridade coatora. Sentença sujeita a reexame necessário. Escoado em branco o prazo para recurso voluntário (30 dias), os autos serão remetidos para o TRF-1ª Região. Fornecer um cópia desta sentença à autoridade coatora para imediato cumprimento. De-se ciência desta sentença ao relator do Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.000419-8/PA. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.005759-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA JANAUE OUTROS

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas finais e honorários de advogado de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Processo extinto com apreciação do mérito (CPC, art. 269, I). A execução da verba sucumbencial fica desde já suspensa e só poderá ser promovida com observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos autores. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário (prazo 15 dias), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.005759-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA JANAUE OUTROS

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, condenando-os ao pagamento das custas finais e honorários de advogado de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Processo extinto com apreciação do mérito (CPC, art. 269, I). A execução da verba sucumbencial fica desde já suspensa e só poderá ser promovida com observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos autores. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário (prazo 15 dias), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registrar, publicar e intimar.

BOLETIM Nº 318/2002

AUTOS COM SENTENÇA

2002.39.00.000525-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: RAIMUNDA FATIMA MESQUITA DA ROCHA E OUTROS

ADVOG.: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN

REU: UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, acolhendo em parte a prescrição, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme autoriza o art. 20, §4º do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2002.39.00.002997-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: MARINA BAIA DE SENA

ADVOG.: PA2703 - ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAM

ADVOG.: PA7108 - LEILA MASOLLER WENDT

Sentença: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança pleiteada, tão-somente para garantir a vaga da impetrante

no 4º ano do Curso de Psicologia, ficando sua matrícula para o ano vindouro condicionada ao pagamento das mensalidades atrasadas referentes ao ano de 2001. Fixo a verba honorária em favor da impetrante no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme autoriza o art. 20, §4º do CPC. Custas em ressarcimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

2002.39.00.001128-0 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : SUELY NAZARETH DE SOUZA E SILVA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
REU : UNIAO FEDERAL

Sentença:(...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos conta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenando os autores no pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo no total de R\$500,00 (quinhentos reais) conforme autoriza o art. 20, parágrafo 4º do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2002.39.00.003524-1 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : ANTONIO JANARY VALENTE E OUTROS
ADVOG. : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
REU : UNIAO FEDERAL

Sentença:(...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos conta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenando os autores no pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo no total de R\$500,00 (quinhentos reais) conforme autoriza o art. 20, parágrafo 4º do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2002.39.00.000485-0 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : VIRGINIA MARIA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
ADVOG. : PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY
REU : UNIAO FEDERAL

Sentença:(...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos conta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenando os autores no pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo no total de R\$500,00 (quinhentos reais) conforme autoriza o art. 20, parágrafo 4º do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publicar, registrar e intimar.

2001.39.00.007968-0 **TRIBUTARIA**
AUTOR : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOG. : SP686650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
REU : UNIAO FEDERAL

Sentença:(...) Tais os precedentes, acolho os pedidos formulados pela autora, para declarar a existência de crédito tributário em favor da autora, relativo aos juros de mora recolhimentos indevidamente nos termos acima; e, o direito da autora a compensar esses valores com débitos fiscais referentes ao tributo COFINS sob a administração da Receita Federal. Asseguro a incidência de correção monetária, calculada sob os seguintes índices: a) UFIR - a partir de janeiro/92 para os juros de mora pagos indevidamente em 01/04/93; e b) aplicação da SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996 até o mês anterior ao da compensação para os juros de mora indevidos pagos em 10/07/95 e 30/06/99. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), devidamente atualizados, uma vez que se trata de ação de natureza declaratória. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

1998.39.00.011609-3 **TRIBUTARIA**
AUTOR : PALMA DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG. : PA10258 - LIEGE COGO SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : ADRIANO YARED OLIVEIRA

Sentença:(...) Tais os precedentes, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) pela autora, para: a) retificar a NFLD n.º 32.659.268-7, para que seja válida somente com relação a parcelas devidas atinentes ao período posterior à vigência da LC n.º 84/96, tendo em vista as contribuições recolhidas com fundamento no inconstitucional art. 3º, I, da Lei n.º 7.787/89 (contribuição social sobre valores pagos a avulsos, autônomos e administradores); b) anular a NFLD n.º 32.659.276-8, relativa ao período de 08/94 a 10/96, tendo em vista a inconstitucionalidade do §2º art. 25 da Lei n.º 8.870/94. c) condenar o INSS a ressarcir-lhe as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

1999.39.00.008491-0 **TRIBUTARIA**
AUTOR : RAJINKINGS & CIA LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
REU : FAZENDA NACIONAL

Sentença:(...) Tais os fundamentos, acolho parcialmente os pedidos das autoras, para: Assegurar o direito das autoras ao expurgos de abril/90 (44,80%), conforme entendimento do STJ, uma vez que a contribuição indevida foi a partir de outubro/89, incidindo nos valores corrigidos pela Receita Federal. Assegurar-lhe, além do expurgo já mencionado, que seja observado, quando se utiliza o IPC, a incidência de correção monetária sobre os créditos tributários calculada pelos seguintes indexadores (sem cumulação com o IPC): a) o IPC - até janeiro/91; b) o INPC - de fevereiro/91 a dezembro/91; c) a UFIR - de janeiro/92 a dezembro/95, e a partir de janeiro/96 a taxa SELIC. Os juros moratórios são devidos de acordo com o Sistema SELIC, nos termos do art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. Ressalvo que os valores a serem compensados/resituídos deverão ser apurados pela autoridade administrativa, a

tempo e modo próprios. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios às autoras, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00) pro rata devidamente atualizado, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei n.º 10.352/2001, esta decisão, embora proferida contra a União, não está sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.008177-8 **TRIBUTARIA**
AUTOR : PLASTICOS KOURY LTDA
ADVOG. : SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
REU : UNIAO FEDERAL

Sentença:(...) Tais os fundamentos, acolho os pedidos do autor, para: Declarar a inexistência de relação jurídica entre a autora e a União (Fazenda Nacional) que ao recolhimento do PIS nos termos dos decretos-leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88; Assegurar o direito da autora à compensação do crédito decorrente do pagamento indevido do PIS com base nos decretos-leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88, que superou os valores devidos de acordo com a sistemática prevista pela lei complementar n.º 7/70, com parcelas devidas do mesmo tributo; Assegurar-lhe o direito ao expurgos de abril/90 (44,80%), conforme entendimento do STJ, uma vez que a contribuição indevida foi a partir de 10.04.89, conforme documento acostado à fl. 39; Assegurar-lhe, além dos expurgos já mencionados, quando se utiliza o IPC, a incidência de correção monetária sobre os créditos tributários calculada pelos seguintes indexadores (sem cumulação com o IPC): A) o IPC - até janeiro/91; b) o INPC - de fevereiro/91 a dezembro/91; c) a UFIR - de janeiro/92 a dezembro/95, e a partir de janeiro/96 a taxa SELIC. Os juros moratórios são devidos de acordo com o Sistema SELIC, nos termos do art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. Ressalvo que o direito à compensação ora assegurado, não é forma de extinção de obrigação tributária, cujos valores a serem compensados deverão ser apurados pela autoridade administrativa, a tempo e modo próprios. 5. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à autora, que ora fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 22.074,24) devidamente atualizado, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei n.º 10.352/2001, esta decisão, embora proferida contra a União, não está sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.002790-1 **JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS**
REQTE : TEREZINHA DE NAZARE FARIAS DA SILVA
ADVOG. : PA6007 - MANASSES ALVES DA ROCHA
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Sentença:(...) Ante o exposto, indefiro o pedido da requerente. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.006187-3 **EMBARGOS A EXECUÇÃO**
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : AUGUSTO CESAR DE ASSIS DIAS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

Sentença:(...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios e os rejeito, pelos motivos explicitados. Registrar, publicar e intimar.

1997.39.00.007862-4 **CAOA DE IMISSÃO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS
REQDO : ELISANGELA SOCORRO SILVA NESCEMENTO
ADVOG. : ANTONIA LIMA SANTOS

Sentença:(...) Em virtude do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos da CEF, declarando seu direito a ser imitada da posse no imóvel, condenando a ré ao pagamento da taxa de ocupação no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, a serem computados a partir de 15 de julho de 2002, em vista do término do prazo consignado na decisão de fl. 99 até a data da efetiva desocupação do imóvel. Determino a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias. (...) Processo extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Custas pela lei. (...) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o prazo para interposição de recurso, nada sendo manifestado, intimar a CEF para requerer o que achar de direito. Após arquivar. (...)

2002.39.00.003602-3 **EXIBICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
REQTE : JAIR MOREIRA SEMEAO E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença:(...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo os autores credores de ação e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 627, VI, do Estatuto Processual Pátrio. Deixo de condenar os requerentes em honorários advocatícios, porque a parte contrária sequer foi citada. Custa ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário (15 dias), arquivar. (...)

2001.39.00.006219-7 **SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : ARNALDO CASTRO JACO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

Sentença:(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil, acolho a alegação de prescrição e julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$100,00 (cem reais). Todavia, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária ficará suspenso o pagamento de tais despesas, até que possa fazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Se dentro de cinco anos o autor não puder satisfazer tal pagamento, ficará prescrita a obrigação (art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita a duplo grau obrigatório de jurisdição. Escoado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao arquivo. Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.002095-7 **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENYS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBD : ANGELA DO SOCORRO PACHECO GRIFFITH
ADVOG. : PA4856 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Sentença:(...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios e dou provimento somente no que concerne aos honorários, retificando o dispositivo da sentença nesta parte, pelos motivos explicitados. Assim, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à União, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) pro rata, nos termos do §4º do art. 20 do CPC. Na mesma oportunidade em que se der vista à União sobre esta sentença, tendo em vista que as fichas financeiras atinentes aos instituidores das pensões, relativas ao período compreendido entre janeiro/93 e junho/98 estão incompletas, fica a União desde já intimada a apresentar, no processo principal, as fichas financeiras dos períodos faltantes, ou explicitar a razão de não tê-las acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme abaixo descrito: Ângela do Socorro Pacheco Griffith (instituidor da pensão: Arthur Bindley Griffith) - janeiro/93 a março/96; Maria de Nazaré Sales (instituidor da pensão: Francisco Ferreira Sales) - janeiro/93 a janeiro/94; Marilza Santos da Cruz (instituidor da pensão: Francisco Sebastião Gonçalves da Cruz - janeiro/93 a maio/96; Tereza Alves Sales (instituidor da pensão: Francisco Ferreira Sales) - janeiro/93 a janeiro/94; Registrar, publicar e intimar.

BOLETIM Nº 340/2002

AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.008592-4 **CAOA CIVIL PUBLICA**
REQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA5957 - MARCOS VINÍCIUS EIRO N.

REQDO : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTBEL
REQDO : MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOG. : PA5888 - JOSE ALBERTO VASCONCELOS
REQDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELEM - SETRANSBEL
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES - PA4559

Despacho: 1. Como já foi explicitado no item 1 do despacho de fl. 445, os honorários periciais não poderão ser adiantados, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 447.2. Fixo o dia 28 de outubro corrente para início do prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Publique-se. Intime-se a perita por telefone, fazendo-se constar certidão nos autos.

1998.39.00.000206-2 **DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOG. : ANTONIO CARLOS CRUZ SILVA
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA S/A
ADVOG. : DF10226 - GELSON VILMAR DICKEL

Despacho: 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 1084 no que concerne a nova data de audiência de instrução a ser realizada nestes autos, uma vez que, inexistente a data 31/11/2002, 2. Isso posto, designo o dia 09/12/2002 às 1400 horas para a realização da audiência de instrução. (...)

91.0000742-0 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
EXQTE : AUBER DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA4905 - ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG. : ADRIANO YARED OLIVEIRA
Despacho: Retifique-se a numeração do processo a partir das folhas 767. Defiro o benefício da art. 1.211-B do CPC, introduzido pela Lei 10.173 de 09.01.2001, requerido às fls. 781/782, devendo a Secretaria adotar as devidas providências quanto à identificação dos autos. Oficie-se ao Banco do Brasil para informar se os créditos referentes ao Precatório 2000.01.00.084213-1/PA, fl. 748, se encontram depositados à disposição deste Juízo. Em caso positivo, expeça-se o Alvará de Levantamento somente dos valores depositados em favor de Auber Silva Almeida, Raimunda Ramos de Oliveira, João Cardoso da Cunha, Belmiro Pires Laurinho, Izabel Varela de Souza, José Jorge Rodrigues, Manoel Guimarães Paiva, Osmar Caldas Vieira, Orlando Ramos Pereira, Raimundo Nonato de Lima e Raimundo Amorim, com as cautelas legais. Quanto aos demais, Jesus Eufrazio de Lima, Milton Fonseca Ferreira e Armênio Pereira de Souza, em face de terem falecido, aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a regularização da representação processual não só do cônjuge como de todos os seus herdeiros necessários, para os fins de habilitação, na forma do art. 1.060, inc. I do CPC, eis que, perante o INSS, a habilitação foi promovida por seus dependentes, na forma da Lei nº 8.213/91, conforme manifestação de fls. 784/797. Após, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 757/769, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida cumpra-se a parte final do despacho de fl. 743.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 1997.39.00.1389-2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA
FINALIDADE E OBJETO: 1. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Uma máquina tipográfica manual, marca HEIDELBERG, formato 04, com motor 1,5cv, sem numeração visível, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais).

II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 1997.39.00.9860-9

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LIMITADA
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 301, do terceiro andar do Ed. Banlavoura, localizado na Trv. Campos Sales, nº 198, antigo nº 200, e a correspondente fração ideal de 0,033209 ávos do domínio útil do terreno (este foreiro à CODEM, antes à PMB), que mede 13,20m por 30,80m, área total de 406,56m², onde foi construído o referido edifício, que confina com quem de direito; contendo 03 salas, copa-cozinha e WC, e área construída de 65,00m². Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém, M-29938, L-2CV, fl.238, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 1997.39.00.12003-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: RAIMUNDO DE GOES E CASTRO FILHO
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Fração ideal de 1/28 ávos do domínio útil do terreno onde se acha construído o Ed. Belém, situado na Rua João Balbi, nº 727, nesta cidade o qual mede ao todo 28,50m de frente por 7,90m de fundos, confinando com quem de direito, fração essa correspondente ao apartamento nº 305, tipo "B", no 3º pavimento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, Livro 2-L, Mat. 128, folha 128, em 25.09.1989, avaliado em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 1999.39.00.6477-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: PARÁ CELULAR COMÉRCIO LTDA E OUTRO
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um aparelho de ar condicionado Springer Mundial, capacidade 10.500 BTU's, avaliado em R\$600,00; 01 Micro-computador 366 Max, com monitor Spectrum 5 EM de 16 polegadas, teclado e mouse, avaliado em R\$600,00; Impressora Canon BJC 1000, jato de tinta, avaliado em R\$200,00; 01 Refrigerador vertical, cor marrom, Esmaltec, 280L, avaliado em R\$300,00; 01 aparelho de fax Panasonic KX-F780, série PFQT1186XA, avaliado em R\$250,00; 01 televisor Sanyo 20 polegadas, cor preta, avaliado em R\$250,00; 02 (dois) monitores Super VGA 9 polegadas, série AN9A07CO2899 e AN9A07CO2900, respectivamente, avaliados em R\$150,00 cada um.
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2000.13679-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: RBA REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA

FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um transmissor de rádio em estado sólido, modulação PDM, potência de 12 KW, Modelo XL 12, em funcionamento, avaliado em R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2000.39.00.14081-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CARAJÁS FM
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um transmissor de rádio FM 1000, Marca MTA, CD 40, sem número de série aparente, avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2000.39.00.14178-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ANDREZA S DIAS
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Uma máquina registradora com visor, modelo 2060, série 6707796, fab. Laboratório Digital S/A Digilab, datada de 08.07.88, no estado, avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Um micro computador 133 MHZ, com modificações para Pentium 486, teclado, mouse e monitor de 14 polegadas, modelo CBQ 4147, e impressora HP 692C Deskjet série B9a62164X, avaliados em R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2001.39.00.264-2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ESCOLA DE 1º GRAU URSINHOS ENCANTADOS
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 100 (cem) carteiras escolares, avaliadas em R\$5,00 cada uma, total R\$500,00; 04 (quatro) quadros magnéticos de parede, tamanho padrão, avaliados em R\$100,00 (cem reais) cada um; 04 ventiladores de parede da marca Loren Sid, 110 volts, avaliados em R\$30,00 (trinta reais) cada um; 03 (três) ventiladores de teto sem identificação aparente, avaliados em R\$20,00 (vinte reais) cada um; 01 balanço infantil com dois lugares da marca Bandeirantes, avaliado em R\$100,00 (cem reais); 01 bebedouro para água natural e gelada da marca "belliere", avaliado em R\$80,00 (oitenta reais); 01 armário em madeira com quatro gavetas, sem identificação aparente, avaliado em R\$80,00 (oitenta reais); 01 mesa de escritório em madeira tipo chefe, avaliada em R\$60,00 (sessenta reais); 01 mesa de escritório em madeira tipo secretária, avaliada em R\$30,00 (trinta reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2001.39.00.3836-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PRIMAC PROJ INST E MANUT DE AR COND LTDA
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Terreno unificado, sito à Trv. Carlos de Carvalho, nº 94, entre Tamandaré e Rua de Óbidos de onde dista 32,10m, Cidade Velha, com fundos até a Pass. Macedônia, foreiro à CODEM, medindo 28,10m de frente, por 38,00m em ambas as laterais até a Pass. Macedônia, por onde mede 28,10m, confinando com quem de direito, contendo um prédio comercial, em alvenaria, coberto com telhas de alumínio e calhetão de Brasil, com escritório, quatro banheiros sociais, oficina de manutenção com banheiro social, seis depósitos, vestuário completo, piso em lajota, carpete e parte cimentada, galpão com três banheiros e mesmo telhado, Registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício, Mat. nº 16479, Liv-2-BB, fl.279, avaliado em R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2001.39.00.5653-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um estabilizador trifásico de 100 KVA, com transformador isolador, entrada e saída 220/127 volts, marca Saturnia, avaliado em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Um veículo marca Ford Pampa L, camioneta, cabine dupla, a gasolina, paca JTI925, Chassi 9BFZZ55ZMB100915, ano 91/91, avaliado como sucata, em R\$500,00 (quinhentos reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2001.39.00.7012-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: NIPOMED NEW HEALTH E OUTRO
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um veículo IMP/HONDA, Placa JTU-9789, Modelo 1991/1992, Chassi nº LHGCB7673MA007841, cor marrom, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2001.39.00.7363-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: RBA REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA
 FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um transmissor em estado sólido, modulação PDM, potência de 12KW, modelo XL 12, avaliado em R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
 II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.
 LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.
 NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

PROCESSO : 2002.39.00.7237-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EXECUTADO: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A E OUTRO

FINALIDADE E OBJETO: I. Dar conhecimento da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Direito de uso do terminal telefônico 241-0514, contrato nº 012768-2 avaliado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) em 27/04/1998.

II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 20 de novembro e 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.

LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

NOTAS: I. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 17.10.2002.

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª VaraBOLETIM EXTRA
EXPEDIENTE DE 23/10/2002
DESPACHOS

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 99.1921-2

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Executado : S & G do Pará Publicidade Ltda

Advogado : José Maria Ferreira da Silva

Despacho : A executada não cumpriu os parcelamentos que acordou com o exequente e agora tenta, junto a esse Juízo, extinguir-se das penalidades incidentes no contrato que firmou, além de parcelamento do saldo devedor. Indefero o pagamento parcelado. Prosiga-se a secretaria nas providências para a realização do leilão.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABÍOLA BERNARDI

Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de SecretariaBOLETIM Nº 168/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 16, 17 e 18 OUT 2002
AUTOS COM DESPACHOS

1998.39.00.011447-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Adv.: PA9746 - André Luiz Char Barros e outro

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à(o) embargante, depois à(o) embargado(a). Oficie-se à Caixa Econômica Federal (CEF) solicitando o saldo atualizado da conta nº 2338.005.00506762-0. Atendido o quesito acima, expeça-se Alvará para levantamento, em favor do(a) perito(a), do valor total depositado na conta judicial acima mencionada.

1999.39.00.000064-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: TRANSCAMPOS LIMITADA

ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

DESPACHO: Considerando a pequena diferença entre o valor depositado pelo(a) Embargante, fl. 162, e o indicado pelo(a) Embargado(a) na memória de cálculos de fls. 161, bem como que, intimada, o(a) Embargante ficou satisfeita a obrigação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (CEF) solicitando o saldo atualizado da conta nº 2338.005.00506302-1. Após, proceda-se à conversão, em favor do(a) Embargado(a), dos valores depositados na mencionada conta. Intime-se.

1999.39.00.001924-0 EXECUCOES/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO: USINA PROGRESSO LTDA

Adv.: PA5927 - Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO: Trata-se de pedido, formulado pelo(a) exequente, de requisição à Delegacia da Receita Federal de cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, para localização de bens suficientes à garantia da execução. Junta aos autos o memorando nº 12.401/210/DARREC/APE, a indicar que promoveu as diligências necessárias à localização de bens de propriedade dos executados, sem lograr êxito. Em consequência, defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Pará, solicitando cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, a serem remetidas a este Juízo.

1999.39.00.003352-5 EXECUCOES/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO: CONSULTAN ENGENHARIA LTDA e outro(a)

DESPACHO: Trata-se de pedido, formulado pelo(a) exequente, de requisição à Delegacia da Receita Federal de cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, para localização de bens suficientes à garantia da execução. Junta aos autos o memorando nº 12.401/210/DARREC/APE, a indicar que promoveu as diligências necessárias à localização de bens de propriedade dos executados, sem lograr êxito. Em consequência, defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Pará, solicitando cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, a serem remetidas a este Juízo.

1999.39.00.006846-9 EXECUCOES/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO: JOSE FELIPE A PEREIRA

DESPACHO: Defiro, em parte. (...) Não vejo, todavia, necessidade de, desde logo, determinar o bloqueio e transferência de eventual ativo financeiro existente em nome dos executados para conta deste Juízo. A uma, porque não se o sabe, sequer, existente. A duas porque, acaso existente, pode ser superior ao valor da dívida. Mais prudente, pois, determinar, apenas, que o Banco Central do Brasil providencie informações, a serem remetidas a este Juízo, acerca de eventual ativo financeiro existente em nome dos executados nas instituições bancárias sob esta supervisão. Oficie-se.

Nos 03 (três) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Trata-se de pedido, formulado pelo(a) exequente, de requisição à Delegacia da Receita Federal de cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, para localização de bens suficientes à garantia da execução. Junta aos autos o memorando nº 12.401/102/DARREC/APE, a indicar que promoveu as diligências necessárias à localização de bens de propriedade dos executados, sem lograr êxito. Em consequência, defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Pará, solicitando cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, a serem remetidas a este Juízo.

1999.39.00.006848-4 EXECUCOES/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO: M S CAVALCANTE CIA LTDA e outros

1999.39.00.006856-0 EXECUCOES/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO: R SALVATORE ME e outro

2000.39.00.002702-7 EXECUCOES/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO: JANDIRA JOSELIA DE OLIVEIRA

Nos 08 (oito) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Compete (a) ao exequente promover as diligências necessárias no sentido de localizar bens de propriedade dos devedores suficientes para a garantia do Juízo ou o endereço dos mesmos, não podendo, esse ônus, ser transferido a este Juízo. Posto isto, indefiro o pedido de fls. Intime-se.

2000.39.00.006654-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA e outros

2000.39.00.012522-8 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA

2000.39.00.014204-7 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: TROPICAL WOOD EXPORTACAO IND E COMERCIO

MADEIREIRO LTDA e outros

2001.39.00.001952-1 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: CERIMONIAL CASA BLANCA E COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA e outros

2001.39.00.002688-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: I. R. SOUZA

2001.39.00.003730-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: FELINTO BARROS FERREIRA ME e outro

2001.39.00.007564-5 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: M SOARES NUNES ME e outra

2001.39.00.007566-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: LEITE & OLIVEIRA LTDA e outros

2001.39.00.000046-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: LUCIA ALVES MOREIRA

ADVOG.: PA7805 - DOMINGOS CORREA BRAGA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o processo administrativo juntado às fls. 72/93.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Nomeio para funcionar como novo(a) perito(a) judicial a drª Kátia Cilene Teles Borges Leal, Contadora, C.I. nº 011084/0-8 CRC-PA. CPF nº 393.040.941-92, residente nesta cidade, na Av. Marquês de Herval, 130, ap. 101, Pedreira, Fones: 246-1113 e 9616-4163, a qual deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sua proposta de honorários, e o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos do cartório. Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

2001.39.00.005492-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: MADEIRAS ACARA LTDA

ADVOG.: PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

2001.39.00.005493-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: MADEIRAS ACARA LTDA

ADVOG.: PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

2001.39.00.005968-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: PEDRO CARNEIRO SA INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOG.: PA6655 - CYNTHIA SERRUYA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) Embargado(a) e documentos de fls. 90/100.

2001.39.00.006334-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: M A PINTO GUIMARAES

ADVOG.: PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Manifeste-se o(a) embargado(a) quanto ao pedido de fls. 52. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.

2001.39.00.010562-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

2002.39.00.001511-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: SUPERMERCADO CIDADE LTDA

ADVOG.: PA4843 - MANOEL MARQUES DA SILVA NETO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

2002.39.00.002557-2 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT: J C SILVA COMERCIO

ADVOG.: PA6686 - CARLA BARBOSA FONSECA

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

DESPACHO: À vista da certidão de fl. 36, encontrando-se o mandado de penhora fora dos autos principais e cabendo à parte embargante o ônus de provar os fatos articulados na inicial (art. 282, inciso VI, do CPC), instruindo-a com os documentos necessários à demonstração da viabilidade da pretensão, baixo o feito em diligência para determinar que o(a) embargante regularize sua representação processual, bem como junte aos autos documentos que comprovem a constrição sobre o imóvel em discussão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2002.39.00.004068-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: TOURING CLUB DO BRASIL E OUTROS

ADVOG.: RJ83102 - PATRICIA REIS NEVES BEZERRA

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch

DESPACHO: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 117/122 e demais documentos acostados pelo(a) Embargado(a) nestes autos.

2002.39.00.004176-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ELIELSON DE HOLANDA SILVA

ADVOG.: PA8808 - RICARDO JOSE DA CRUZ PINHEIRO

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) Embargado(a) e documento que a acompanha.

2002.39.00.005905-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: RECAPAGEM LIDER LTDA

ADVOG.: DF898 - WAGNER NUNES DE CASTRO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista o(a) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2002.39.00.006096-4 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: MARIA DA GRACA DE VASCONCELOS TITAN
ADVOG.: OABPA5399 - EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO
DESPACHO: O pedido de parcelamento do débito deve ser proposto pelo(a) executado(a) diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. Prossiga-se na execução. Intime-se.
Nos 06 (seis) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista o(a) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.
2002.39.00.006201-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: SUPER MERCADO CIDADE LTDA
ADVOG.: PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.007584-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
Adv.: PA9138 - Andrey de Sá
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.007682-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: TAO MUSIC COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
Adv.: PA10327 - Lise Vieira da Costa Tupiassu
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.007683-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: TAO MUSIC COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
Adv.: PA10327 - Lise Vieira da Costa Tupiassu
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.007769-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
EMBDO: CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOG.: PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO
2002.39.00.008075-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: MARIA ISAUARA DA SILVA PAZ
ADVOG.: PA4587 - IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
2002.39.00.008142-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: HIDROMAQ - COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOG.: PA8759 - JEREMIAS RIQUE COSTA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.006894-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG.: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO
DESPACHO: O pedido de parcelamento do débito deve ser proposto pelo executado diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. Prossiga-se na execução. Junte-se o AR da carta citatória expedida e posteriormente expedisse mandado de penhora e avaliação, juntando-se ao mesmo cópia deste despacho.
2002.39.00.007334-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: ELOIPRATA ALVAS
ADVOG.: PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
DESPACHO: Regularize, o(a) embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias juntando cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos, bem como atribuindo valor a causa, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do Art. 13, inciso I, do CPC. Intime-se.
2002.39.00.007402-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: JOAO BATISTA COSTA DA SILVA
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Recebo os Embargos. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do Art. 1.053, do CPC.
2002.39.00.007585-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: ROLNORTE ROLAMENTOS DO NORTE LTDA
Adv.: PA6556 - Francisco A. dos S. Moya
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Regularize, o(a) embargante, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social da empresa executada e identificando o subscritor da procuração de fl. 09, bem atribuir valor a presente demanda, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.
2002.39.00.007589-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA LTDA
Adv.: PA4843 - Manoel Marques Silva Neto
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Pela última vez, regularize o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social e cópia dos atos constitutivos da executada com suas alterações, se houverem e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do pedido.
2002.39.00.007777-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CELITA CALCADOS E MODAS LTDA
ADVOG.: PA6945 - WELLINGTON MACHADO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Regularize, o(a) embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos, bem como do competente instrumento para sua representação em Juízo, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do Art. 13, inciso I, do CPC.
2002.39.00.007848-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: PROTECAO MEDICA SC LTDA AMIL
Adv.: PA8689 - Lillian Mendes Haber
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Regularize, o(a) embargante, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (Art. 13, inciso I, do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148
E-mail:
sec.abaetetuba@trt8.gov.br
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101 - 125/2002

PROCESSO Nº 101 - 1745/2002-5

RECLAMANTE: VANDERLEY FIGUEIRA MARQUES
RECLAMADO: PREMIUN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício Titular da MM. Vara do Trabalho de ABAETETUBA.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO PREMIUN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR VANDERLEY FIGUEIRA MARQUES CONTRA PREMIUN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DO RECLAMANTE DEMONSTRADO ÀS FLS. 06/08. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 0,69, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, DETERMINANDO-SE QUE SEJA REGISTRADO O CANCELAMENTO DAS MESMAS, NOS TERMOS DE ORIENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (23/10/2002).

DESPACHO

PROCESSO Nº. 101-2606/2001-0
Ext.: MARIA DA PENHA PANTOJA
Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Exda.: J CALDAS MORAES JULIANO CALDAS DE MORAES
Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30.10.02 ÀS 12:10 HORAS.
PROCESSO Nº. 101-1581/2002-1.
Rte.: MARCIO ANDRE E ANDRE
Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Rdas: 1ª: ADMINISTRADORA E CONST. L. L. S. LTDA-ME.
2ª: TRANSP. E ADM. ESTRELA DO MOJU LTDA.
Adv.: DRª GIOVANA CARLA A. NICOLETTI

DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, NOS AUTOS. À 2ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RO DA 1ª RECLAMADA, NOS AUTOS. À 1ª RECLAMADA, PARA CONTRA-ARRAZOAR, RO DA 2ª RECLAMADA, NOS AUTOS.
PROCESSO Nº. 101-886/2002-7.
Rte.: JOSÉ MARIA SILVA FERREIRA
Adv.: DRA. ISILDA M. CAMPIÃO
Rda SENAI-SERV. NAC. DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Adv.: DR. CARLOS GUILHERME DA S. AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NOS AUTOS.
PROCESSO Nº 101-1390/2002-5.
Rte.: OSVALDO VICENTE MARTINS
Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Rdas: 1ª: CALMON SERVIÇOS LTDA.
Adv.:
2ª: MIP ENGENHARIA LTDA.
Adv.: DR. JOSÉ RONEY A. MEDEIROS.
DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NOS AUTOS.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº. 101-1372/2002-3
Embe.: MARCELINO CARNEIRO DA SILVA
Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
1ª Embe.: TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA-ME
Adv.: DRA. GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI
2ª Embe.: ABB LTDA
Adv.: DRA. MARIA GORETH PEREIRA TORRES
DECISÃO: VISTOS ETC... NÃO HÁ CONTRADIÇÃO NA R. SENTENÇA. EM VERDADE, O PERÍODO DE VINCULAÇÃO RECONHECIDO FOI DE 05.03.02 A 09.07.02 (FLS. 104). AS VERBAS JÁ FORAM DEFERIDAS OBSERVANDO-SE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O PERÍODO LABORADO NÃO É SUFICIENTE PARA O DESFRUTE DO BENEFÍCIO, COMO REGISTRADO NA R. SENTENÇA (FLS. 106). REJEITO, IN TOTUM, OS EMBARGOS. NOTIFICAR.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 101 - 126/2002

PROCESSO Nº: 101 - 153/2002-8

EXEQUENTE: FRANCISCO TOURÃO DOS SANTOS
EXECUTADO: L B P CARVALHO
O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 13/11/2002, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR:
TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR
MÁQUINA ABAETETUBA R\$ 500,00
UMA MODELADORA PARA FABRICAÇÃO DE PÃES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
UTENSÍLIO ABAETETUBA R\$ 300,00
UM ARMÁRIO PARA ARMAZENAMENTO DE PAES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DOS REFERIDOS BENS PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 15/96.
QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (23.10.2002).

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.809

DIÁRIO OFICIAL

0817

Belém, quinta-feira,
24 de outubro de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101 - 124/2002
PROCESSO Nº 101 - 1115/2002-5

EXEQUENTE: ROSILEY NERY DOS SANTOS
EXECUTADO: ENGESERV - ENGENHARIA IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
O DR. RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR., JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ENGESERV - ENGENHARIA IND. COM. E SERVIÇOS LTDA, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), ATUALIZADO EM 13/08/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E MULTA DEVIDOS NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 500,00
MULTA	R\$ 250,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 750,00

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. EU, PAULO NEY A. SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

RESENHA NO 115_53/2002
PROCESSO NO: 115_870/2002_4
Reclamante: ANTONIO LINO DA CRUZ
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: ECOMAR IND. PESCA S/A.
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATORIOS, CONFORME TRANSCRICAO A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A EM FACE DE ANTONIO LINO DA CRUZ E, NO MERITO, REJEITA-LOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES NADA MAIS."

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 115_35/2002
PROCESSO NO: 115_1080/2002_2

Reclamante: MARIO ROCHA DE LIRA
Reclamado: ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUT. METALICAS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 19/11/2002 as 09:15 Horas
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUT. METALICAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO Nº. 1962, JUAZEIRO SANTA IZABEL - PA, 68790-001.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL - PA, 22 de outubro de 2002. Eu BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO Nº 17/2002
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO

PROCESSO Nº: TRT8ª/ SE AR 5140/2002. AUTOR: PARQUE DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RÉU: GRACIANO PIMENTEL. Ao autor, para tomar ciência do r. despacho de fl. 39, que indeferiu a liminar pretendida, conforme a seguir transcrito: "Busca o autor, com fundamento no poder geral de cautela do magistrado, a obtenção de liminar inaudita altera pars com fins de suspensão da execução da decisão que pretende desconstituir, através da presente Ação Rescisória. Entendo, contudo, não configurados os pressupostos à prestação da tutela cautelar - periculum in mora e fumus boni juris, até porque não demonstrado que o eventual dano próximo seria irreparável ou de difícil reparação. Quanto à possibilidade de sucesso no processo principal, existem dúvidas, pois trata-se de matéria controvertida, que deverá ser apreciada pelo Colegiado, após ouvida a parte contrária". Belém, 23 de outubro de 2002.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA
Assessora de Juiz

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2002
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: TRT8ª/ SE AA 2637/2002. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS, ELÉTRICAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA E ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTO, AEROPORTO, PONTE, HIDRELÉTRICA, CANAIS, ENGENHARIA CONSTRUTIVA DE OBRAS EM GERAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB. Dr. Jorge Wilson de Souza Silva e outro. TECSA TELECON NORTE LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. A TECSA TELECON NORTE LTDA., para apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 1487 dos autos. Belém, 23 de outubro de 2002.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA
Assessora de Juiz

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2002
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: TRT8ª/ SE MCI 3098/2002. REQUERENTE: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. Dr. Sérgio Olivar Reis. REQUERIDO: DJALMA BORGES DOS SANTOS. Ao requerente, para apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 425 dos autos. Belém, 23 de outubro de 2002.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA
Assessora de Juiz

11 VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 011_1579/2002
PROCESSO NO: 011_1620/1998_4

Reclamante: VALDERICO VIEIRA DAMASCENA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: LUIS OTAVIO PINTO MEDEIROS
Advogado(a):
Assunto:
RECLAMANTE MANIFESTAR-SE A CORRESPONDENCIA RECEBIDA AS FLS. 188/189, DEVENDO AINDA INDICAR BENS EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI.
RESENHA NO 011_1580/2002
PROCESSO NO: 011_98/1996_9
Reclamante: SILVANA ANIETE PINHEIRO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): JOSE ROBERTO SILVA DE ALMEIDA
Assunto:

RECLAMANTE MANIFESTAR-SE A PETICAO DO RECLAMADO FLS. 1003/1004 DOS AUTOS.
RESENHA NO 011_1581/2002
PROCESSO NO: 011_957/2002_3
Exequente: LILIANE GUEDES MENDES
Advogado(a): MANOEL JAIME QUARESMA GAMA
Executado: UPPER INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA
Advogado(a):
Assunto:

As partes, para ciência de que foi designado o dia 28/11/2002, as 9:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 011_1584/2002
PROCESSO NO: 011_245/2000_9
Exequente: AROLDI FRANCO VIEIRA
Advogado(a): ENILDA DE FREITAS F RODRIGUES
Executado: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Assunto:

DRA. ENILDA DE FREITAS F. RODRIGUES, COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CREDITO DE FLS. 188.
RESENHA NO 011_1587/2002
PROCESSO NO: 011_447/2002_2

Reclamante: NEISON CONCEICAO DO NASCIMENTO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: ENNE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a): ROSEANA DOS SANTOS R. E RODRIGUES
Assunto:
RECLAMADA COMPARECER EM JUIZO PARA CARIMBAR E ASSINAR AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO.
RESENHA NO 011_1588/2002
PROCESSO NO: 011_1947/2001_9

Exequente: INSS
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Executado: F SILVA SANTOS COMERCIO E SERVICOS
Advogado(a): ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 28/11/2002, as 09:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 011_1589/2002

PROCESSO NO: 011_1296/2001_5
Exequente: RAIMUNDO MANOEL GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado: J H DE SOUZA
Advogado(a):
Assunto:

ADVOGADA DO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DA REVOGACAO DE PODERES FL. 233.
RESENHA NO 011_1590/2002
PROCESSO NO: 011_1716/1995_7

Reclamante: JOAO CARDOSO PINHEIRO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOLSA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

Assunto:
RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE SUA PETICAO JA FOI ATENDIDA AS FLS.234/235 DOS AUTOS.
RESENHA NO 011_1591/2002
PROCESSO NO: 011_2262/2001_4
Exequente: RAIMUNDO GUILHERME ALVES BRITO
Advogado(a):
Executado: FUNERARIA NOVA ANANINDEUA LTDA
Advogado(a): MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

Assunto:
EXECUTADA COMPARECER EM JUIZO PARA RECEBER E ANOTAR CTPS APENSA AOS AUTOS.
RESENHA NO 011_1592/2002
PROCESSO NO: 011_216/2002_5
Exequente: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Executado: HIROSHI MURATA
Advogado(a): JOSE HUMBERTO LIMA

Assunto:
AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 05/11/2002 AS 08:40 HS
RESENHA NO 011_1593/2002
PROCESSO NO: 011_749/1992_2
Reclamante: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): AGENOR DINELLY RIBEIRO
Reclamado: CAMARAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Assunto:
ECLAMADA APRESENTAR EM 10 DIAS UMA PROPOSTA CONCILIATORIA RAZOAVEL, DE POSITANDO DESDE LOGO A 1a PARCELA, MANTIDOS OS ENCARGOS FISCAL E PREVIDENCIARIO, POIS SAO DE ORDEM PUBLICA.
RESENHA NO 011_1594/2002
PROCESSO NO: 011_1602/1999_9
Exequente: PAULO ROBERTO DAS NEVES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado: RESTAURANTE PICANHA DE OURO
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Assunto:
EXEQUENTE COMPARECER EM JUIZO PARA ASSINAR E RECEBER O AUTO DE ADJUDICAÇÃO EM APENSO, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA E SUSPENSÃO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DA LEI.
RESENHA NO 011_1595/2002
PROCESSO NO: 011_354/1994_9
Exequente: ABGUAR MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a): PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR
Executado: ESTADO DO PARA HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO
Advogado(a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA

Assunto:
EXECUTADO COMPROVAR RECOLHIMENTO DE INSS E IR.
RESENHA NO 011_1596/2002
PROCESSO NO: 011_641/1997_0
Exequente: MARIA ELIZABETE MORAES PENELA
Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA
Executado: CONGREGACAO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEICAO
Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO

Assunto:
DRA. FATIMA ZENI DE SOUZA, COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CREDITO (HONORARIOS ADVOCATICIOS) DE FLS. 258.
RESENHA NO 011_1597/2002
PROCESSO NO: 011_874/1998_8
Exequente: OSCAR DOS PRAZERES DE ALFAIA
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES
Executado: COMERCIO E NAVEGACAO BAIXO AMAZONAS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI.
RESENHA NO 011_1598/2002
PROCESSO NO: 011_178/2002_1
Reclamante: IZABEL CRISTINA PONCADIHA BARATA
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: SINPA
Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Assunto:
RECLAMADA DEVE RETIFICAR AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, REGISTRANDO OS VALORES SALARIAIS CORRETOS (R\$270,00 ONDE ESTA R\$170,00 E R\$810,00 ONDE ESTA R\$540,00) CONFORME A SENTENÇA DE FL. 87, SOB PENA DE CONVERSAO DA OBRIGACAO DE FAZER EM OBRIGACAO DE PAGAR.
RESENHA NO 011_1599/2002
PROCESSO NO: 011_1246/2002_8
Reclamante: TANIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:
PARA A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELA RECLAMANTE;Pss.
RESENHA NO 011_1601/2002
PROCESSO NO: 011_1521/2002_4
Reclamante: JOSE MARIA CHRISTO MENDES LEITE
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Assunto:
PARA O RECLAMADO CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE;
RESENHA NO 011_1602/2002
PROCESSO NO: 011_1521/2002_4
Reclamante: JOSE MARIA CHRISTO MENDES LEITE
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto:
PARA A RECLAMADA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE;
RESENHA NO 011_1603/2002
PROCESSO NO: 011_444/2002_7
Reclamante: JORGE LIMA LOBATO
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado: MUNICIPIO DE BELEM- SESAM
Advogado(a):

Assunto:
O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO MUNICIPIO DE BELEM-SESAM
RESENHA NO 011_1604/2002
PROCESSO NO: 011_769/2002_2
Reclamante: FRANCISCO CAETANO DA COSTA
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: NOBREGA, ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO;
RESENHA NO 011_1605/2002
PROCESSO NO: 011_218/2001_2
Reclamante: ANA CRISTINA VASCONCELOS SANTOS
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: MARIA DE FATIMA FERREIRA VIEIRA
Advogado(a): PAULO FERNANDO BOGEA DOS SANTOS

Assunto:
RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO OF DA RECEITA FEDERAL (FL.116) QUE INFORMA A INEXISTENCIA DE DECLARACAO EM NOME DA RECLAMADA, DEVENDO INDICAR BENS EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI.
RESENHA NO 011_1606/2002
PROCESSO NO: 011_1330/1997_X
Exequente: TARCISIO BORDO DE FREITAS
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a):

Assunto:
O RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA CEF;
RESENHA NO 011_1607/2002
PROCESSO NO: 011_1029/2002_0
Reclamante: PEDRO EDILSON LOBO DE MELO
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S A
Advogado(a): MILANE RODRIGUES MENDONCA

Assunto:
O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA NO 011_1608/2002
PROCESSO NO: 011_1560/2001_7
Exequente: JOSE MIGUEL DA COSTA ALVES
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Executado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:
O EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO.
RESENHA NO 011_1610/2002
PROCESSO NO: 011_1657/1999_1
Exequente: CARLOS ALBERTO BARBOSA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO
RESENHA NO 011_1611/2002
PROCESSO NO: 011_1855/1999_5
Reclamante: ANTONIO CELIO PEREIRA LIMA
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO
RESENHA NO 011_1613/2002
PROCESSO NO: 011_1897/2001_9
Reclamante: AFONSO MOREIRA FARO
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE - VARIG
Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto:
O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO
RESENHA NO 011_1614/2002
PROCESSO NO: 011_554/2001_7
Exequente: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS LUZ
Advogado(a): LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
Executado: PAULO RUBENS XAVIER DE SA
Advogado(a): MARCOS JOSE B EVANOVICH DOS SANTOS

Assunto:
O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO;

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_572/2002 PROCESSO No: 011_690/2001_4

Exequente: INSS
Executado: NAVEGACAO TOME LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARCELLI MADSON NEGREIROS DE OLIVEIRA, FIEL DEPOSITARI nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" APRESENTAR OS BENS, NO ESTADO EM QUE FORAM PENHORADOS, OU DEPOSITAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO SOB PENA DE SER CONSIDERADA INFIEL DEPOSITARIA E SUJEITA A PRISAO CIVIL, NOS TERMOS DO ART.1237 DO CPC E ART 5o, INCISO LXVII, DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988."iv
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 17 de outubro de 2002. Eu HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_571/2002 PROCESSO No: 011_957/2002_3

Exequente: LILIANE GUEDES MENDES
Executado: UPPER INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM, Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 28/11/2002, as 09:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MICROFILMADORA AV. PEDRO MIRANDA, 1426/1027.000,00
LUIZ OTAVIO FERREIRA
UMA MICROFILMADORA PLANETARIA, MARCA FILE MASTER, FABRICANTE BELL E HOWELL, SERIE No.515A1614512, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, COMPLETA.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 17 de outubro de 2002. Eu HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_573/2002 PROCESSO No: 011_1947/2001_9

Exequente: INSS
Executado: F SILVA SANTOS COMERCIO E SERVICOS
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM, Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 28/11/2002, as 09:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo, do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL RUA 03 DE MAIO, 1275-S. BRAZ 210,00

FUAD SARMAH FRAIHA

03(TRES)ESTANTES EM ACO, COM CINCO PRATELEIRAS, COR MARROM EGE, BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$70,00(SETENTA REAIS).

MOVEL RUA 03 DE MAIO, 1275-S. BRAZ 300,00

FUAD SARMAH FRAIHA

03(TRES)MESAS PARA ESCRITORIO, EM MADEIRA LAMINADA, TAMPO NA COR BRANCA, PES DE FERRO NA COR PRETA, SEM GAVETAS, BOM ESTADO. CADA UMA AVALIADA EM R\$100,00(CEM REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de outubro de 2002. Eu HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011_574/2002 PROCESSO No: 011_444/2002_7

Reclamante: JORGE LIMA LOBATO

Reclamado: KIM - ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) KIM - ENGENHARIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO MUNICIPIO DE BELEM-SESAN"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 22 de outubro de 2002. Eu HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011_576/2002 PROCESSO No: 011_1330/1997_X

Exequente: TARCISIO BORDO DE FREITAS

Executado: POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"O RECLAMADO POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 22 de outubro de 2002. Eu HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22/10/2002
4ª TURMA - RELAÇÃO 99/2002

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3380/2002. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. EMBARGADO: ROBERTO CARLOS SANTOS PINHEIRO. Doutora Edileza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA TESE ADOTADA - Os embargos declaratórios não se servem a rediscutir a tese adotada pelo acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO,

CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4172/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA). Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADA: LÚCIA MARIA DOS SANTOS MAIA. Doutor Pedro Raimundo Maia Milão. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTO - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - Sob pena de responsabilidade, o juiz deve determinar de imediato o recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, conforme prevê o art. 43 da Lei 8.212/91. De igual modo, o art. 46, caput, dispõe que "o imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PARA DETERMINAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL INCIDENTES SOBRE O PRIMEIRO PRECATÓRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4434/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS - APLICAÇÃO - O FGTS possui índice de correção próprio, constante das tabelas de índices com base em dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, responsável pela elaboração da respectiva tabela dos cálculos dos débitos de FGTS em atraso, mês a mês, cujos índices já incluem a correção monetária e a incidência dos juros moratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA TORNAR SEM EFEITO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DA EXECUTADA PARA QUE FORNEÇA ELEMENTOS PARA A ESCORREITA LIQUIDAÇÃO, COM BASE NA EVOLUÇÃO SALARIAL DO AGRAVANTE NO PERÍODO DE 06.02.99 A 05.07.01, OBSERVADAS TODAS AS PROGRESSÕES E PROMOÇÕES FUNCIONAIS DEVIDAS À ÉPOCA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4530/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (CODEM). Doutor Marcelo Marinho Meira Matos. AGRAVADO: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EXECUÇÃO - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - A faculdade processual de interpor recursos é uma garantia processual constitucional, mas não pode ser exercida com o mero objetivo de impedir a realização do direito, o que caracteriza o abuso. Advertência e aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, fixada em 5% (cinco por cento) do valor executado, que será duplicada a cada novo recurso desta decisão, até o limite legal de 20% (vinte por cento). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO FORMULADA EM CONTRA-RAZÕES, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR QUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E A ALEGAÇÃO DE FATO NOVO, COM O INTUITO DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO, É UM ARDIL ARTIFICIOSO, QUE SE OPÕE MALICIOSAMENTE À EXECUÇÃO; CONSIDERAR QUE A EXECUTADA PRATICOU PROCEDIMENTO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (ART. 599-II, 600-II E 601 DO CPC); ADVERTI-LA E CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE MULTA FIXADA EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO, QUE SERÁ DUPLICADA A CADA NOVO RECURSO DESTA DECISÃO, ATÉ O LIMITE LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO). TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 22 de outubro de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO

DO DIA 29/10/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE)
HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 5062/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE

LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA GOMES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

2. PROCESSO TRT RO 5088/2002. RECORRENTE: ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Doutora Leila de Nazaré Gaia Barroso. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

3. PROCESSO TRT RO 5204/2002. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO JR. LTDA. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: EDIMIR GAIA RAIOL. Doutor Samuel Borges Cruz. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 5068/2002. RECORRENTE: JOÃO ALTAIDES SILVA. Doutor Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RECORRIDO: LUIZ WALDOMIRO MONTEIRO DA COSTA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 5087/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Doutora Leila de Nazaré Gaia Barroso. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

6. PROCESSO TRT RO 5084/2002. RECORRENTE: AÇOUGUE LEÃO DO NORTE - CASA DAS CARNES (FRANCISCO FRANCO DA SILVA). Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: HAMILTON ASSUNÇÃO DAS NEVES. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

RITO ORDINÁRIO

7. PROCESSO TRT RO 3532/2002. RECORRENTE: EDILSON MAIA DA SILVA. Doutora Cláudia Simone Garcia de Lima. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE. Doutora Marilise de Oliveira Laranjeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO TRT AP 4865/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Tales Miranda Correa. AGRAVADO: RUFINO MENDES MEIRELES. Doutor Rubens José Lima. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

9. PROCESSO TRT RO 4768/2002. RECORRENTE: LINDALVA CORREA LOPES. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDAS: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. Doutor Marcelo Miranda Caetano. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4218/2002. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: GERALDO DA COSTA RODRIGUES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. (PROCESSO TRT MCI 2782/2002. REQUERENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. REQUERIDO: GERALDO DA COSTA RODRIGUES. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves.)

11. PROCESSO TRT RO 4770/2002. RECORRENTE: J. P. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Doutor José Heiná do Carmo Maués. RECORRIDO: MALAQUIAS OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AP 4320/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JEFFERSON RODRIGUES MORAES. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO REINCLUÍDO EM PAUTA:

13. PROCESSO TRT RO 1568/2002. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 8ª REGIÃO. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDA: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_366/2002
PROCESSO NO: 003_1626/2002_6

Reclamante: PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Reclamado: IMOBILIARIA CENTRAL EMP. ADMINISTRACAO

Data da Proxima Audiencia: 18/11/2002 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) IMOBILIARIA CENTRAL EMP. ADMINISTRACAO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMACIALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 23 de outubro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 003_1530/2002

PROCESSO NO: 003_515/2002_3

Exequente: MARIA RAIMUNDA ARAUJO

Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Executado: CYNTHIA VILHENA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, PARA COMPARECER AO POSTO DE SERVIÇOS DO BANCO DO BRASIL, LOCALIZADO NO PREDIO SEDE DESTE TRT, A FIM DE RECEBER CREDITOS ATRAVES DA GR No. 1179/2002

RESENHA NO 003_1531/2002

PROCESSO NO: 003_1740/1996_X

Exequente: PAULINO NOBORU IKETANI

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS

Executado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Advogado(a): MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO

Assunto:

AO BANCO ITAU, PARA COMPARECER AO BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOCALIZADOS NO PREDIO SEDE DESTE TRT, PARA RECEBER CREDITO, ATRAVES DAS GRS 1731/2002 E 1730/2002, BEM COMO COMPARECER A SECRETARIA DESTA 3ª VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARA JUDICIAL No. 81/2002

RESENHA NO 003_1532/2002

PROCESSO NO: 003_716/2002_2

Reclamante: ATILDO FIGUEIREDO FIUSA

Advogado(a): EDVALDO CARIBE COSTA FILHO

Reclamado: RIOMAR CONSERVAS LTDA

Advogado(a): MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - SESSÃO DE 21-10-2002

RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT/3ª T./RO 5061/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE DOSSANTOS. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4565/2002. RECORRENTE: LUIZ CARLOS BRASÃO MONTEIRO. Doutor Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDA: UNIÃO. Doutor Sebastião Correia Lima e outros. PROLATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL-FGTS - EXTINÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço" (Enunciado 362 do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO JUIZ PRESIDENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO À PRESCRIÇÃO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3464/2002. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADA: ANA MARIA SOUSA. Doutor Mariel Bezerra do Nascimento. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO. BEM MÓVEL, PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Arguida em juízo a alienação fiduciária ela deve ser cabalmente provada, com a apresentação da integral do contrato contendo a cláusula que a estipulou, devidamente registrado no Ofício competente, sendo igualmente exigível a perfeita identificação dos bens gravados desse ônus para que seja possível o cotejo com os que foram penhorados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4406/2002. AGRAVANTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A. - COBRÁS. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. AGRAVADO: NILTON ALVES CARVALHO. Doutor Pedro Washington da Silva. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPACHO OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. Não cabe agravo de petição contra despacho de simples impulso processual ou decisão interlocutória, proferida na fase de execução. Aplicação do artigo 504 do Código de Processo Civil e Inteligência do artigo 893, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3481/2002. AGRAVANTES: UNIÃO. Doutor Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. AGOSTINHO SOUZA LIMA, EDSON ROBERTO PINTO, PAULO SÉRGIO PAIVA LOLA, JOSÉ UIRATAN LOBÃO SANCHES, RAIMUNDA DA CONSOLAÇÃO FIGUEIREDO, GLICÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. Por força da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao art. 1º-B, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, estendendo o prazo dos artigos 730 do Código de Processo Civil e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, o prazo de ente público para opor embargos do devedor passou a ser de 30 (trinta) dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELOS EXEQUENTES-AGRAVADOS E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 567 (NOTIFICAÇÃO), 568-569 (SENTENÇA), 570-572 (EMBARGOS À EXECUÇÃO) JUNTADOS PELA EXECUTADA, DEIXANDO DE DESENTRANHÁ-LOS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES DA EXECUTADA-AGRAVADA E NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO SUBORDINADO (ADESIVO) DOS EXEQUENTES; À UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA E DECLARAR A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE DECIDA O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3725/2002. RECORRENTE: EDMILSON NONATO LIMA DOS SANTOS. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RECORRIDAS: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA., TRANSHALEY LTDA. e NORTTRANS TRANSPORTES LTDA. Doutor Alexandre Mena Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A RETIFICAR A DATA DE ADMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA 1º DE JUNHO DE 1996 E DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTE ACÓRDÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CONDENAR AS RECLAMADAS-RECORRIDAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE-RECORRENTE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (5/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, TUDO ACRESCIDO DE

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APROPRIADOS, COM INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS; POR MAIORIA, ACOLHER OS PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO, VENCIDAS PARCIALMENTE AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS REVISORA, A DOUTORA PASTORA DOSOCORRO TEIXEIRA LEAL, E A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, QUE DESACOLHIAM OS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, CONFORME PLANILHA ANEXA, QUE INTEGRA ESTE ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS PELAS RECLAMADAS-RECORRIDAS NO IMPORTEDER \$ 66,37 (SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEITE CENTAVOS), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENÇÃO ATÉ A DATA DO JULGAMENTO - 11 DE SETEMBRO DE 2002 - DE R\$ 3.318,54 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZOTOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 067/2002 - 2ª TURMA JULGADOS EM 21.10.2002

ACÓRDÃO TRT RO 3553/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. RECORRIDO: JAIME DOSSANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: QUADRO DE CARREIRA. ESTATAL. O Plano de Classificação de Cargos e Salários das estatais gera apenas expectativa de direito, podendo ser modificado para atender às exigências legais, desde que as mudanças sejam inoponíveis e não estejam maculadas de desvio de poder, visto que o interesse coletivo sobrelevar ao individual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE MANTINHAM A R. SENTENÇA RECORRIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A NULIDADE DO SUBITEM 5.1.2.8 DO PCCS E LIMITAR O PERCENTUAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE CONCEDIDA AO RECLAMANTE NO ANO DE 1999 A 5% SOBRE O SEU SALÁRIO-BASE NA FORMA PREVISTA NO ITEM 5.1.2.8 DO PCCS, DETERMINANDO QUE O VALOR NÃO ULTRAPASSE O LIMITE SUPERIOR DA FAIXA SALARIAL DO CARGO OCUPADO PELO EMPREGADO, COMO MANDA O SUBITEM 5.1.2.10, VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, OBSERVADA A VARIAÇÃO SALARIAL CONSTANTE NAS FICHAS FINANCEIRAS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

Belém, 23 de outubro de 2002

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 04179/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristiana Ferro Martins e outros

RECORRIDO: REINALDO REIS CARDOSO

Dr. Ademir Donizeti Fernandes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o r. despacho de fls. 86/87, que não conheceu de seu agravo de petição, porque deserto.

III- Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II e LV, da Constituição de 1988, ao arguir que de que não lhe foi assegurado o direito à ampla defesa. Diz que a exigência de depósito recursal, in casu, é incabível porque a execução está garantida com a penhora de bem imóvel.

IV- O apelo não merece ser admitido. É que a presente revista é incabível na espécie, nos termos do art. 285, III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Da decisão monocrática de fls. 86/87, caberia agravo regimental para o próprio Regional. Assim sendo, no particular, não é possível nem mesmo a aplicação do princípio da fungibilidade, considerando-se que o remédio cabível não poderá ser encaninhado ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Toga, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1534/2002**RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA****Dr. Michel Amazonas Cotta****RECORRIDOS: NEUZA MARIA COSTA REZENDE, PEDRO GONÇALVES BARBOSA, RAUL DOS SANTOS MODESTO, RAIMUNDO SILVA FERREIRA, SORIANO BARBOSA MACIEL E OUTROS****Dr. Paulo Alberto dos Santos****DESPACHO****I-** Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 2º do art. 896 da CLT.**II-** Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Tribunal, que afastou toda e qualquer limitação da condenação, seja referente ao denominado Plano Bresser ou ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.**III-** Entende que houve ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 37 e 114 da Constituição de 1988. Pretende que a execução dos pedidos referentes à URP de junho de 1987, o denominado Plano Bresser, seja limitada à primeira data-base da categoria profissional, conforme orienta o Enunciado nº 322 do C. TST. Ou, caso assim não seja entendido, que a execução seja limitada ao início da vigência da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único -, nos termos do art. 114 da Lei Maior. Alega que a competência residual da Justiça do Trabalho vai até a instituição do novo Regime, quando extingue-se o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 249 da E. SDI/TST. Argumenta que a res judicata deve ser respeitada, já que limitou a condenação ao período de junho a outubro de 1987. Transcreve aresto para confronto de teses.**IV-** O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão impugnado esclareceu que o caso destes autos não é de incompetência desta Justiça Especializada decorrente do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. A questão gira em torno da limitação à data-base dos demandantes, que é anterior à Lei nº 8.112/90. Não se trata, também, de erro material, tendo em vista que a recorrente pretende revolver matéria não abordada na r. sentença liquidando, pois não foi suscitada no momento processual oportuno, ou seja, nos embargos à execução, o que enseja a preclusão do direito de discutir cálculos nessa fase do processo. Ademais, o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examem.**V-** Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1991/2002**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A****Drª Milane Rodrigues Mendonça e outros****RECORRIDO: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO****Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.**II-** O reclamado recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de horas extras, por entender que o advogado empregado não trabalhava em regime de dedicação exclusiva.**III-** Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Alega violação aos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da Constituição de 1988, 535 do CPC e 20 da Lei nº 8.906/94. Preliminarmente, diz que houve negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que a E. Turma não se manifestou, nos embargos declaratórios, sobre o argumento de que o v. acórdão adotou a tese de que houve alteração unilateral de contrato, tema esse que não teria sido debatido na fase de conhecimento. Diz, ainda, que o d. Colegiado não apreciou seu questionamento sobre a aplicação dos arts. 818 e 832 da CLT, e 12 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. No mérito, sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar como advogado na defesa de seus interesses, com dedicação exclusiva e jornada de trabalho de 08 horas diárias. Por conseguinte, afirma que o autor não faz jus à jornada diária de quatro horas porque foi contratado antes do advento do novo estatuto da OAB, não havendo porque considerar-se extras as horas trabalhadas além da quarta, como pretende o reclamante. De outro lado, entende que o caso destes autos está enquadrado na hipótese do art. 20, parte final, da Lei nº 8.906/94, que autoriza, em caso de dedicação exclusiva, jornada de trabalho superior a quatro horas para o advogado empregado. Transcreve arestos.**IV-** Indeferiu o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se à nova redação do § 1º do art. 896 da CLT.**V-** O recurso não merece prosperar. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão abordou todos os pontos suscitados nos embargos de declaração e explicitou todos os fundamentos de decidir. Quanto ao mérito, não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados, tendo em vista que a tese adotada pelo r. julgado recorrido é no sentido de que o reclamante faz jus a horas extras porque exercia a função de advogado empregado, mas não estava submetido ao regime de dedicação exclusiva. De outro lado, para se verificar se é verdadeira a afirmação do banco recorrente, de que o demandante exercia a função de advogado empregado com dedicação exclusiva, é necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Os arestos trazidos à colação não demonstram divergência jurisprudencial, porque o v. acórdão hostilizado não adotou tese contrária ao entendimento neles consignados.**VI-** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2461/2002**RECORRENTE: WALDEMIR DA SILVA REIS****Drª Meire Costa Vasconcelos e outros****RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA****Dr. Dennis de Almeida Alves e outros****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.**2-** Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.**3-** Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve arestos.**4-** Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, o v. acórdão está em consonância com o entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, consolidado no Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. Despicienda a análise dos arestos colacionados.**5-** Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02640/2002**RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE****Dr. Henrique Corrêa Baker e outros****GUILHERME BEZERRA LOPES, JACQUES PHILIPPE MARCEL SANZ e SANDRA SUELI SALES ANDRADE PEREIRA****Drª Meire Costa Vasconcelos e outros****RECORRIDOS: OS MESMOS****DESPACHO****I-** Dois são os apelos: o primeiro, da ELETRONORTE (fls. 404/411); o segundo, dos reclamantes (fls. 421/433). Preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e fundamentam-se nas alíneas a e c, e c, do art. 896, da CLT, respectivamente.**II-** Voltam-se contra a r. decisão de fls. 384/397, que rejeitou as preliminares de nulidade do processo e de inépcia da inicial; no mérito, afastou a nulidade parcial do item 5.1.2.8, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, reduzindo o pagamento da promoção por antiguidade a um nível da tabela salarial, ou, na inexistência deste, 6% sobre o salário-base, conforme o item 5.1.2.8, do PCCS; manteve a r. sentença em seus demais termos.**III-** Recurso de revista da ELETRONORTE (fls. 404/411)**a)** Entende que a r. decisão ofendeu os arts. 119 e 830, da CLT, 7º, XXIX, a, da Constituição da República; 145, III, do CPC, bem como os Enunciados ns. 127 e 355, do C. TST. Alega que as decisões basearam-se em documentos inautênticos, que foram impugnados tanto no aspecto formal como no material. Aduz que está sujeita aos critérios da política salarial em vigor, e deve se submeter ao Comitê de Controle das Empresas Estatais - C.C.E., nos termos da Resolução n. 19, de 09/04/1992. Ressalta que as mudanças ocorridas nas normas e regulamentos de pessoal das empresas estatais a partir de 14/01/1996 dependem da aprovação de seu Conselho de Administração ou Órgão Colegiado. Aduz que a reestruturação dos Cargos, Carreiras e Salários foi aprovada através da RD-0018/95. Acentua que a progressão salarial horizontal dos empregados foi observada integralmente. Argumenta que os critérios de limite de percentual foi alterado pela Deliberação do Conselho de Administração DEL-908, de 14/01/1997. Suscita a prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Lei Maior, tendo em vista que a alteração alegada ocorreu em 1994, com a edição do PCCS, por meio da RD-350/94. Colaciona arestos para confronto de teses.**b)** Documentos em cópia simples. Art. 830 da CLT: correto o entendimento da r. decisão. Se o documento juntado pelos reclamantes foi produzido pela recorrente, mesmo estando em cópia simples, não há que se falar em ofensa ao art. 830, da CLT, por se tratar de documento comum às partes. Quanto ao conteúdo, mesmo tendo sido impugnado, a recorrente não disse em que parte não condiz com o original, nem provou o contrário. Como demonstrado pelo v. acórdão, os documentos juntados pelos reclamantes, são aqueles que sempre estiveram em poder da empresa. Definitivamente, não há que se falar em violação ao dispositivo celetista apontado como tal.**c)** Prescrição total: se a alteração contratual ocorreu a partir de março 1997 e março 1999, e a ação foi proposta em 2001, estando em vigor o contrato de trabalho, não há que se falar em prescrição total. Por outro lado, quando estamos diante de parcelas que envolve prestações sucessivas, a prescrição não será total quando o direito está assegurado contratualmente, como no caso sob exame.**d)** Progressões: um dos fundamentos da irrisignação da recorrente foi o de que o PCCS ainda não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais - C.C.E., nos termos da Resolução 19, de 09/04/92. Ocorre que a recorrente não provou a existência de homologação. Por outro lado, neste caso, para desdizer o entendimento do v. acórdão será preciso o reexame de provas, o que é descabido nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST. Ademais, como decidido em vários outros casos semelhantes ao que ora se apresenta, a Deliberação n. 908/97, do

Conselho de Administração, demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, que manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento os recursos destinados às referidas promoções. Logo, não prevalecem as razões da recorrente.

e) Outro aspecto que deve ser destacado, quanto à progressão, é o fato de que as empresas públicas têm autonomia administrativa e financeira, razão pela qual deve, mesmo, provar suas alegações quanto à matéria ora cogitada, o que, in casu, não ocorreu, segundo a r. decisão hostilizada. Incidência do Enunciado n. 126/TST.**f)** Não procede a alegação no sentido de que foram observadas todas as normas de progressão salarial horizontal, porque, segundo o v. acórdão, também não provou tal alegação.**g)** Um último aspecto deve ser destacado quanto às progressões. Os reclamantes pleiteiam os direitos decorrentes da RD-350/94. As alterações posteriores, implementadas pela RD-018/95, prejudiciais ao empregado não lhes serão aplicadas, nos termos do art. 468, da CLT.**h)** Arestos: não demonstram divergência jurisprudencial, pois, no presente caso, não se trata de ato único, mas de prestações sucessivas. Incidência do Enunciado n. 296/TST.**i)** Com efeito, por não vislumbra qualquer ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, bem como aos Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não admito o apelo.**IV-** Recurso de revista dos reclamantes (fls. 421/433)**a)** Suscitam os reclamantes a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não haver manifestação sobre a violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e art. 461, § 3º, da CLT, bem como da Portaria n. 08/87, do Ministério do Trabalho. Alegam que foi ofendido o art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Maior, e o Enunciado n. 66/TST. No mérito, entendem que o PCCS instituído pela RD-350/94 estabeleceu critérios distintos para a promoção por mérito e antiguidade, devendo ser declarada a nulidade parcial da cláusula 5.1.2.8, do PCCS, por ofender o princípio da igualdade. Transcrevem arestos para confronto de teses.**b)** Quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, não há como ser admitido o apelo. Vejo que o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 415/419 apresentou as razões de seu convencimento, a teor dos arts. 93, IX, da Lei Maior, 832 da CLT, e 131 do CPC, não havendo, em momento algum, negado a prestação jurisdicional. Ressalto que o fato de não ter apreciado as questões de forma pretendida pelos recorrentes, por si só, não implica em negativa de prestação jurisdicional.**c)** Em relação à nulidade parcial da cláusula 5.1.2.8, do PCCS, também não admito o apelo. Primeiro, a r. decisão está de acordo com o art. 2º, c, da Portaria n. 08/87, do Ministério do Trabalho, que prevê igualdade pecuniária entre promoções por merecimento e antiguidade. Segundo, foi também observado o disposto no art. 461, § 2º, da CLT, que, realmente, permite desnível salarial para funções idênticas, desde que o tempo de serviço seja superior a dois anos e haja quadro de pessoal organizado em carreira na empresa, exatamente como no presente caso e destacado pela r. decisão.**d)** Os arestos colacionados não demonstram divergência jurisprudencial, tendo em vista que o v. acórdão, como visto na alínea b do presente despacho, manifestou-se sobre as questões cogitadas pelos recorrentes nos embargos de declaração. Incidência do Enunciado n. 296/TST.**V-** Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 2802/2002**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL****Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros****RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DA SILVA****Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros****KIM ENGENHARIA LTDA****DESPACHO****I-** O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.**II-** Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 182/187, que reformou a r. sentença, reincluindo na lide o litisconsorte Município de Belém - Prefeitura Municipal, condenando-o subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas no primeiro grau.**III-** Alega a inconstitucionalidade do Enunciado n. 331/TST. Acentua que a responsabilidade subsidiária do Município de Belém afronta o art. 5º, II, da Lei Maior, tendo em vista que o art. 71 da Lei n. 8.666/93 veda essa responsabilização. Argumenta que, conforme o art. 21, XXIV, da Constituição da República, cabe à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, logo não é do Município a responsabilização pela fiscalização. Ressalta que o princípio da legalidade na administração pública implica em dizer que o administrador deve fazer tudo aquilo o que a lei determina. Assinala que o v. acórdão violou o art. 37, § 6º da Constituição da República, responsabilidade objetiva, porque esta decorre da não realização (omissão), ou da realização (ação) de forma diversa, do estatuto no ordenamento jurídico. Alega que não houve limitação da condenação à data do término da contratação e multa penal da cláusula 28ª da norma coletiva não pode ser superior a obrigação principal, ex vi do art. 920 do Código Civil.**IV-** Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com o Enunciado n. 331, item IV, do C. TST, que estabelece: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constar também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Por essa razão, não há que se falar em violação aos dispositivos constitucionais

e legais apontados.

V- Quanto à limitação da condenação ao término do contrato de trabalho e à multa da cláusula 28ª da norma coletiva, não há como prosperar o apelo, porque não há tese nos autos a respeito. Nos embargos de declaração de fls. 189/191, o recorrente cuidou apenas da limitação da condenação, todavia, o v. acórdão de fls. 193/195 não apreciou a matéria, referindo-se somente à condenação subsidiária. Não houve a oposição de novos embargos a fim de ser prequestionada a questão. Assim sendo, por não haver tese explícita sobre as questões, invoco a aplicação do Enunciado n. 297/TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03139/2002

RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

CACILDA GALVÃO GOMES

Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Dois são os apelos. O primeiro, do reclamado (fls. 222/227); o segundo, da reclamante (fls. 241/259). Preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Voltam-se, os recorrentes, contra a r. decisão de fls. 196/203, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, excluiu da condenação a indenização por danos morais, e manteve o julgado quanto ao entendimento de que a rescisão se deu sem justo motivo.

III- Recurso de revista do reclamado (fls. 222/227)

a) Entende que a r. decisão ofendeu o art. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República, bem como o art. 832, da CLT. Aduz que a matéria relativa à justa causa não se trata de pedido extra petita, uma vez que, em contestação, defendeu essa tese, razão pela qual deveria ter sido apreciada a questão. Suscita, por isso, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Entende que, se houve justa causa, não caberia o pagamento de salários pelo tempo em que a reclamante esteve afastada. Argumenta que a decisão deveria julgar a motivação da dispensa, já que está diretamente ligada ao tempo de afastamento da reclamante. Ressalta que os documentos juntados aos autos provam a culpa da reclamante e seu envolvimento no caso, o que ensejou sua dispensa por justa causa. Acentua que o inquérito penal faz prova da ocorrência da falta grave. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Não admito o apelo por não existir qualquer violação legal ou constitucional, ou mesmo divergência jurisprudencial.

c) Em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 216/220, de modo algum se recusou em apreciar a matéria, fundamentando os motivos pelos quais rejeitou a omissão acerca da justa causa. Por conseguinte, a matéria foi prequestionada e as razões do convencimento foram dadas, nos termos dos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832, da CLT. Assim sendo, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

d) Quanto ao mérito, verifico que o recorrente não tratou expressamente da questão relativa à justa causa. No recurso ordinário de fls. 131/144, o recorrente suscitou a nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa (fls. 132/133). Após a preliminar, adentrou no mérito, insurgindo-se apenas contra a indenização por danos morais, e quanto aos salários retidos. Alegou que os salários não seriam cabíveis, porque a reclamante havia sido afastada em virtude de inquérito policial, o que redundou em sua dispensa por justa causa. Observa-se que em momento algum se insurgiu contra as razões da sentença que não reconheceu a justa causa. Ou seja, não houve qualquer contrariedade específica nesse sentido, apenas ressaltou que não caberiam os salários porque o motivo da dispensa seria a justa causa. A matéria submetida ao Juízo ad quem foi apreciada conforme argüida pelo recorrente. Portanto, não havia nenhuma razão para que o v. acórdão adentrasse na questão, porque não houve provocação para isso no recurso ordinário.

e) Quanto aos arestos, também não vislumbro divergência jurisprudencial. Os de fls. 224/225, um é inservível, porque oriundo deste Regional, nos termos do art. 896, a, da CLT; os demais são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque não houve insurgência quanto ao não reconhecimento da justa causa.

IV- Recurso de revista da reclamante (fls. 241/259)

a) Suscita a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional. Entende que os acórdãos de embargos de declaração de fls. 216/220 e 236/238 não se manifestaram sobre questões relevantes para o deslinde da questão, que haviam sido omitidas pelo v. acórdão de fls. 196/203. Alega que foram ofendidos os arts. 832 e 897-A, da CLT, 458, II e III, 535, II, do CPC, bem como o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Lei Maior. No mérito, entende que foram ofendidos os arts. 5º, V e X, da Constituição da República; 159, do Código Civil, e 3º, 58, 474, 483, e 494, da CLT. Aduz que o inquérito policial não era motivo para que fosse afastada do emprego. Entende que ficou caracterizada a ofensa moral e a sua honra, tendo em vista a atitude irregular da empresa. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Não admito o apelo, pois não há violação alguma aos dispositivos legais e constitucionais apontados como tais.

c) Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entendo que a tese não pode prevalecer. Pretendeu a recorrente a manifestação sobre questões que foram afastadas pelo v. acórdão de fls. 196/203, bem como pelos acórdãos de fls. 217/219 e 228/235. Às fls. 199/201, a r. decisão turmária ressaltou de modo muito claro que a atitude do reclamado não redundou em ato ilícito de ordem moral e que o simples afastamento da reclamante não ensejou violação à honra, por se tratar de mera faculdade do empregador, só a condenando ao pagamento dos salários. Apontou os motivos pelos quais entendeu não haver a omissão apontada. O fato de não acatar as alegações da parte, não significa, por si só, negativa de prestação jurisdicional.

d) Verifico que o v. acórdão dirimiu a controvérsia nos termos em que foi proposta

pela reclamante às fls. 154/160. Em contra-razões a reclamante, ora recorrente, em momento algum, levantou todas as questões lançadas nos embargos de declaração de fls. 209/215 e 228/235. Alegou que o inquérito policial não fazia prova da existência de crime, além de não servir como prova perante o Juízo trabalhista; alegou, ainda, que cabia o dano moral por ter lhe sido negado serviço pelo reclamado, expondo-a ao ridículo (fl. 157). Portanto, o v. acórdão observou exatamente os limites em que lhe foi entregue a questão.

e) No mérito, também, não há como ser admitido o apelo, considerando-se que será preciso o revolvimento de fatos e provas para que se conclua diversamente da r. decisão. Não há como dizer se houve danos morais sem que sejam revolidas as provas dos autos, o que é descabido nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

f) Os arestos transcritos são inespecíficos, porque o v. acórdão não negou a prestação jurisdicional, como visto anteriormente. Incidência do Enunciado n. 296/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3143/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr.ª Érika Guimarães Gonçalves e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DEOLINDA MOURA DO AMARAL

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurgem-se contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença a quo, condenou, solidariamente, os reclamados ao pagamento dos valores referentes aos descontos considerados indevidos efetuados em favor da CAPAF.

III- Recurso do BASA

Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República de 1988, 13, da Lei Complementar nº 109/2001, 267, VI, do CPC, 896 do Código Civil e 831 da CLT. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum e, ainda, por envolver demanda entre associado aposentado e a entidade de previdência privada, não entre empregado e empregador; de ilegitimidade passiva ad causam, aduzindo que a reclamante é pensionista e não mantém vínculo empregatício com o recorrente. Entende que houve afronta à coisa julgada porque a recorrida ingressou com reclamação trabalhista pleiteando benefícios previdenciários e houve acordo homologado em juízo, no qual a autora aderiu ao novo Plano de Cargos e Salários do BASA, com o compromisso de permanecer contribuindo para a CAPAF. Impugna, também, a condenação solidária decretada por esta Justiça Especializada, ao argumento de que a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes. No mérito, diz que a recorrida, através do ex-aposentado Francisco Amaral, do qual é pensionista, quando em atividade laboral, aderiu ao novo Plano de Cargos e Salários do Banco da Amazônia S/A. Aduz que o termo de adesão prevê, expressamente, que os aposentados continuarão contribuindo para a CAPAF, como forma de manutenção da capacidade financeira da entidade de previdência complementar, constituindo-se, essa cláusula, ato jurídico perfeito. Sustenta, às fls. 486, que o atual Estatuto da CAPAF dispõe que: "Quando se refere a associado aposentado, o parágrafo 7º do art. 6º do antigo estatuto da CAPAF (Portaria 375/69) exime do pagamento de contribuição os associados que estiverem contribuindo para a entidade há trinta anos a partir da aposentadoria". Transcreve arestos.

IV- Recurso da CAPAF

Alega violação aos arts. 5º, II, 7º XXIX, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Carta Magna, 11 da CLT, além de divergência com os Enunciados nº 294, 326 e 327 e, ainda, com a Orientação Jurisprudencial nº 156 da SDI/TST. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, diz que os pedidos da autora estão prescritos porque a norma que fundamentou a reclamatória foi revogada em 1981, com a edição do novo Estatuto da CAPAF, sem que a demandante houvesse, no biênio seguinte, se insurgido, judicialmente, contra esse ato único da entidade de previdência complementar. Por conseguinte, entende que o direito de reclamar foi alcançado pela prescrição. De outro lado, afirma que os benefícios, assim como as normas estatutárias e regulamentares das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, a teor do art. 202, § 2º, da Carta Magna. Relativamente à devolução de contribuições pagas pela demandante e a sua isenção do pagamento para a CAPAF, a recorrente entende que o v. acórdão inquinado violou a norma constitucional que afasta do contrato de trabalho os benefícios e as normas estatutárias e regulamentares que regem a CAPAF. De outro lado, assevera que a isenção só poderia ser efetivada a partir do requerimento da parte interessada, devendo-se afastar a condenação retroativa, pois a data zero seria a do ajuizamento da reclamatória. Ademais, diz que o parágrafo 7º do art. 6º do antigo estatuto da CAPAF (Portaria 375/69) dispõe que os trinta anos necessários para a isenção são contados a partir da aposentadoria. Por fim, aduz que a determinação de isentar a reclamante da contribuição previdenciária afronta o art. 195, § 5º, da Lei Maior, ao argumento de que não se pode criar despesa sem fonte de custeio. Transcreve arestos.

V- Os apelos merecem ser admitidos. O fundamento básico do v. acórdão recorrido é de que esta Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvem suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. Neste particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, ao transcreverem diversas decisões, entre elas, o acórdão

prolatado pela 1ª Turma do E. TRT da 6ª Região (processo TRT-RO 2282/00, fls. 478 e 503). Consta, ali, tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, diversamente do entendimento do acórdão ora recorrido. Assim, admitem-se os recursos, com base no art. 896, a, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 3440/2002

RECORRENTE: COMPENSADOS ABAETETUBA S/A - COMPASA

Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA PITA AROCENA

Dr. Raimundo Costa da Silva

DESPACHO

I- Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 127/129, prolatada pela 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.

II- Embora tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- De acordo com o mandado de citação de fl. 57, a execução levada a efeito nos presentes autos importa em R\$40.076,00 (quarenta mil e setenta e seis reais), já incluída a parcela referente ao INSS.

IV- Nos presentes autos apenas foi realizada penhora de bens do agravante num total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94.

V- Como se vê, a penhora realizada não é capaz de garantir integralmente a presente execução, o que demonstra a necessidade de realização de depósito recursal para garantir a totalidade dos créditos do autor, a teor do art. 40 da Lei nº 8.177/91, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92, e da Instrução Normativa nº 03 do C. TST, o que não ocorreu no caso sub exame, caracterizando a deserção do presente recurso de revista.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 3940/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: ELITON DA SILVA MONTEIRO

Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de que o bem penhorado deva garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 86, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão homologada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 4175/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: DOMINGOS DA PAIXÃO COSTA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de que o bem penhorado deva garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e

necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e c o art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócu seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 78, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02466/2002

RECORRENTES: FERNANDO COELHO DE BARROS, FRANCISCO OACIR ALVES FERREIRA, HEDIL ROBERTO ELLERES DE ANDRADE, JOÃO CARLOS TAVARES FERREIRA, JORGE DA SILVA, JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, LOURENÇO SOUSA MOTA, ORLANDO SANTOS SOUZA e RAIMUNDO RATIS MONTEIRO
Drª Iêda Livia de Almeida Brito e outros
RECORRIDA: UNIÃO

Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 536/540, que rejeitou a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; no mérito, manteve a r. sentença que indeferiu o pedido de atualização dos créditos.

III- Suscitam a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832, da CLT, porque não foram apreciadas as questões relativas à violação dos arts. 5º, caput, II e XXXVI, 7º, VI e X, 37, XV, 39, § 2º, 100 e §§ 170 e 173, § 3º, todos da Constituição da República. No mérito, alegam que os valores foram atualizados até junho de 2000, e que, por essa razão, receberam, a menor, o valor de R\$10.845,84. Aduzem que os cálculos não obedeceram o disposto no art. 39 da Lei n. 8.177/91.

IV- O apelo não merece ser admitido, porque não houve qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

V- A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não procede. Nos embargos de declaração de fls. 545/548, os recorrentes pretenderam a manifestação sobre questões que não teriam sido abordadas pelo v. acórdão, faltando-lhe fundamentação para o indeferimento da atualização requerida; alegaram, também, a existência de contradição quanto à atualização da dívida.

VI- Verifico que o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 549/551, em momento algum negou-se a prestar a tutela jurisdicional que lhe cabia, tendo em vista que apontou as razões pelas quais não havia omissão ou contradição, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. O fato de não terem sido apreciadas as inconformações como pretendiam os recorrentes, não implica, em negativa de prestação jurisdicional. Por outro lado, entendo que a r. decisão, contra qual os recorrentes apresentaram embargos declaratórios, foi fundamentada, sim, já que demonstrou de modo claro a atualização.

VII- No mérito, o apelo não pode ser admitido, porque a parcela foi atualizada até novembro de 2001 (conforme indicado à fl. 456), alcançando o valor de R\$43.545,72, e depositada pela União em dezembro de 2001 (fl. 459). Às fls. 461/465 foram efetuados os descontos previdenciários e fiscais. Portanto, quanto à data da atualização, não há qualquer razão as alegações dos recorrentes.

VIII- Quanto aos valores propriamente ditos, isto é, se estão corretos ou não, já não é questão a ser discutida nesta fase processual, uma vez que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, eis que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria. Assim sendo, na fase de execução a admissibilidade de recurso de revista restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorre, no particular. A suposta violação constitucional, se ocorresse, só poderia ser por via reflexa, o que afasta a admissibilidade do apelo.

IX- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03347/2002

RECORRENTE: DETIMAR PAZ SARMENTO

Dr. Carlos Renato Montes Almeida

RECORRIDOS: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL

ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS

Dr. Carlos Augusto Torik de Oliveira e outros

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Dr. José Carvalho dos Anjos

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, alíneas a e c, ambos da CLT.

II- Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 1082/1090, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, bem como a prejudicial de mérito, referente à existência de contrato de trabalho; no mérito, por maioria, excluiu da condenação a litigância por má-fé, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

III- Renova a preliminar de nulidade da sentença, por ter sido modificado o valor da causa no momento da prolação da sentença, ofendendo o art. 2º, § 1º, da Lei n. 5.584, de 26/06/70. Aduz que o pedido formulado na inicial foi certo e determinado, no valor de R\$398.000,00, como valor da causa. Argumenta que o momento previsto por lei foi utilizado pelo Juízo, que fixou a alçada em R\$1.252,39. Entende que a não manifestação das partes quanto ao valor firmado em audiência, eliminou a possibilidade de se retornar ao status quo ante. Alega que o procedimento do Juízo trouxe prejuízo material ao recorrente. Acentua que o art. 833, da CLT, não poderia ser aplicado neste caso, porque o valor já havia sido fixado em audiência, onde não houve qualquer oposição das partes. Ressalta que a alteração feriu o art. 5º, II, da Constituição da República. No mérito, alega que ficou provado nos autos que o trabalho prestado pelo reclamante era pessoal, oneroso, habitual e com subordinação hierárquica. Aduz que a r. sentença inovou em sua tese, porque a defesa não suscitou, em momento algum, que o recorrente havia sido cedido pela Administração Pública. Assevera que essa tese foi sustentada sem base em prova documental, pois não há nos autos o ato de cessão. Entende que, se a cessão ocorreu sem a observância dos princípios da publicidade do ato administrativo, deve ser considerada nula de pleno direito. Aduz que o depoimento do preposto foi contraditório, sendo correto o depoimento do reclamante. Ressalta que há nos autos diversas escalas de plantões que demonstram o poder diretivo da reclamada sobre o trabalho do recorrente. Diz que não se trata de matéria exclusivamente fática. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Não há como ser admitido o apelo, por não haver violação aos dispositivos constitucionais e legais apontados, ou mesmo divergência jurisprudencial.

V- Quanto ao valor da causa, verifico que a r. decisão está em consonância com o disposto no Enunciado n. 71/TST, que dispõe: "A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do ajuizamento, desde que não impugnada, sendo inalterável no curso do processo" (grifei). De outro lado, o parágrafo único do art. 261, do CPC, dispõe que, se não houver impugnação, presume-se aceito o valor da causa atribuído na petição inicial.

VI- Ora, o valor da causa foi fixado na inicial (fl. 12). Assim, se não foi contestado, tornou-se inalterado. Em vista disso, se, por equívoco do Juízo a quo, fora fixado outro valor, a meu ver, poderia, sim, ser corrigido ex officio, como efetivamente foi, a teor do art. 833, da CLT, considerando-se que o valor era inalterável, já que não foi contestado em nenhum momento pela reclamada.

VII- Por essas razões, entendo que não há qualquer irregularidade o fato de ter sido alterado o valor da causa, por ocasião da sentença, dado que não foi por mera liberalidade do Juízo de primeiro grau, que o fez após verificar o equívoco cometido nas audiências que antecederam à prolação da sentença. Ressalta que não houve alteração propriamente dita, mas correção em decorrência de erro material.

VIII- Em relação ao mérito, também não prospera o apelo. Não procede a alegação no sentido de que a r. sentença, bem assim o v. acórdão impugnado desvirtuaram-se dos limites da lide, sobretudo quanto à questão relativa à cessão do reclamante pela Administração Pública, que não teria sido suscitada na contestação de fls. 561/575.

IX- Verifico que não foi bem assim que sucedeu. A r. sentença às fls. 998/999, examinou documentos que demonstraram que o reclamante pertence ao Governo do Estado do Amapá, lotado no Hospital da Mulher, que é cooperado da UNIMED MACAPÁ, que tem consultório particular; que prestava serviço autônomo etc. Após tais avaliações, cotejou-as com a tese da reclamada e com o próprio depoimento do reclamante.

X- Na contestação às fls. 561/575, a reclamada asseverou que mantinha convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, para o qual o reclamante prestava serviços, recebendo exclusivamente por aqueles serviços executados; e que a reclamada recebia pelo fornecimento das instalações colocadas à disposição para a realização de tais serviços (fl. 561).

XI- Diante disso, a tese do recorrente quanto à cessão não pode prevalecer. Primeiro, a matéria foi analisada nos moldes em que foi proposta, eis que, pelas razões apresentadas pelas partes litigantes, o Juízo a quo não tinha outro caminho senão examinar as provas dos autos, onde concluiu que os serviços prestados pelo reclamante, realmente, não eram subordinados, como constatado, pelas razões expostas às fls. 999 da r. sentença.

XII- Com efeito, no mérito, não há mesmo como admitir o apelo, porque a r. decisão, como visto, é resultado do exame das provas dos autos, o que implica dizer que será necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório para desdizer o asseverado pelo v. acórdão, o que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST neste momento, como reconhecido pelo próprio recorrente.

XIII- Quanto aos arestos, o de fl. 1107 é inespecífico, nos termos do Enunciado n. 296/TST. Aliás, ao contrário do pretendido pelo recorrente, esse aresto corrobora com a tese dos autos, uma vez que reforça o entendimento no sentido de que não poderá ser alterado o valor da causa se não houve impugnação àquele atribuído na petição inicial, como in casu. De outro lado, na verdade, não houve acréscimo no quantum condenatório, mas apenas a fixação do valor da causa atribuído pelo próprio recorrente. O de fl. 1108 é inservível, nos termos do art. 896, a, da CLT, por ser oriundo de Turma do C. TST. Os de fls. 1112/1113 são inespecíficos, ex vi do Enunciado n. 296/TST, porque segundo a r. decisão, não ficou provado nos autos que o trabalho prestado era de forma subordinada. Logo, não se trata de teses antagônicas acerca de um mesmo tema.

XIV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03443/2002

RECORRENTES: NAVEGAÇÃO ASSEFLUTA

Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outro

RAIMUNDO NONATO OSÓRIO DE AVIZ

Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Dois são os apelos: o primeiro, da reclamada, às fls. 193/198; o segundo, do reclamante, às fls. 201/205. Preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e fundamentam-se, respectivamente, nas alíneas "a" e "c" e "b", do art. 896 da CLT.

II- Voltam-se contra a r. decisão de fls. 173/182, que não conheceu dos documentos de fls. 153/157, pois contrário ao Enunciado n. 08, do C. TST; no mérito, negou provimento ao apelo da reclamada e deu parcial provimento ao do reclamante, para incluir na condenação a multa do § 2º da cláusula 18ª da Convenção Coletiva de fls. 83/93, horas extraordinárias, nos termos da cláusula 15ª da Convenção Coletiva de fls. 54/66, e reflexos.

III- Recurso de revista da reclamada (fls. 193/198)

a) Embora tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

b) A condenação importou em R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme se verifica à fl. 182. Por ocasião do recurso ordinário apresentado pela reclamada, foi recolhido, a título de depósito recursal, o valor de R\$3.196,10 (três mil cento e noventa e seis reais e dez centavos) - fl. 152. Na apresentação do presente apelo, foi recolhido o valor de R\$3.773,95 (três mil setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), a título de depósito ad recursum - fl. 199.

c) Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

d) No caso sob exame, a recorrente apenas complementou o valor referente ao recurso de revista, ao invés de depositá-lo na sua integralidade, isto é, R\$6.970,05 (seis mil novecentos e setenta e cinco centavos), já que a condenação importou em R\$12.000,00 (doze mil reais).

e) Portanto, em vista da ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, não conheço do apelo.

IV- Recurso de revista do reclamante (fls. 201/205)

a) O inconformismo do reclamante restringe-se apenas à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que foi limitada ao valor do aviso prévio, nos termos da cláusula 18ª da Convenção Coletiva de fls. 83/93. Aduz que não há prova nos autos de que a reclamada tenha pago qualquer valor ao final de cada viagem, a título de verbas rescisórias. Entende que a norma coletiva deve ser respeitada, o que não teria ocorrido, porque a mesma não prevê a limitação imposta. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Não admito o apelo. O v. acórdão respeitou a norma coletiva, tanto que o deferimento da multa o foi com base nas cláusulas 18ª, parágrafo segundo, e 36ª do acordo coletivo. A limitação foi feita à parcela de aviso prévio por ser a única incontroversa, como determinado pela norma coletiva. Por outro lado, para prevalecer a tese do reclamante seria preciso o revolvimento de fatos e provas, procedimento incabível nesta fase recursal, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

c) Os arestos de fl. 204 não beneficiam o recorrente. Um é inservível, a teor do art. 896, a, da CLT; o outro é inespecífico, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque a norma coletiva foi desprezada pelo v. acórdão hostilizado.

V- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3453/2002

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DA CRUZ TRINDADE

Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II- Não se conforma o recorrente com o v. acórdão de fls. 107/112, que, dando provimento ao recurso da reclamada, reformou a r. sentença que reconheceu a justa causa, autorizando a rescisão do contrato de trabalho; bem como o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 119/122, que rejeitou a medida oposta.

III- Entendo que o v. acórdão de embargos de declaração deve ser anulado, por cerceamento de defesa, por não ter acolhido os embargos opostos às fls. 114/118. Alega que foram ofendidos os arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição da República. Aduz quanto à justa causa aplicada, que não poderia ser reconhecida apenas com base em provas testemunhais, sobretudo pelas contradições havida entre elas. Entende que era da reclamada o ônus de provar a justa causa, cabendo-lhe apresentar provas robustas, tendo em vista as graves consequências à vida profissional do reclamante. Alega que os elementos objetivos da justa causa não foram observados. Argumenta que é necessária a análise do conjunto probatório como um todo, inclusive a valoração exposta pela r. sentença sobre os depoimentos testemunhais, que foram contraditórios. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. As alegações do recorrente não condizem com a realidade havida nos v. acórdãos impugnados. Por conseguinte, entendo que não há qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

V- Quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, verifico que nos

embargos de declaração de fls. 114/118, o reclamante pretendeu o reexame das provas dos autos; estava inconformado com o entendimento esposado pelo v. acórdão quanto à valoração das provas. Ora, a inconformação contida nos embargos declaratórios não poderia ser acolhida, pois desvirtuada das hipóteses insertas no art. 535, do CPC. Logo, a rejeição não ensejou, de modo algum, em cerceamento de defesa.

VI- Em relação à justa causa, em que pese ser defeso o revolvimento de fatos e provas a esta altura do feito, ressalto que a r. decisão recorrida, ao contrário do alegado pelo recorrente, em momento algum reconheceu que os depoimentos testemunhais foram contraditórios. Demonstrou, de modo claro, que foram unânimes em apontar os atos irregulares do reclamante, que deram ensejo à justa causa. Ressalto, apenas, que pequenas contradições no depoimento da segunda testemunha não comprometem a essência das declarações prestadas em Juízo, até porque o reclamante confirmou as circunstâncias em que os fatos ocorreram, negando apenas a prática do gesto obscuro. A irregularidade apontada pelo acórdão foi quanto ao depoimento da primeira testemunha do reclamante. Esta, segundo constatado pelo v. acórdão, faltou com a verdade em Juízo, ao afirmar ter comparecido à empresa no dia do incidente. Apesar de ter se retratado antes da prolação da sentença, porém, restou evidenciada a intenção do recorrente em se beneficiar desse testemunho. Portanto, não procede a alegação do recorrente, à fl. 126, no sentido de que o v. acórdão impugnado, mesmo reconhecendo contradição entre os depoimentos testemunhais reconheceu a justa causa.

VII- Os arestos colacionados são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque, segundo a r. decisão, ficou expressamente provado nos autos o gesto obscuro praticado pelo recorrente, o que redundou na aplicação da justa causa.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3551/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros

RECORRIDOS: RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA e TEREZINHA DE JESUS BARILE DA SILVA

Dr. Cleber José das Neves Reis

DESPACHO

I- O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de embargos à execução, ao fundamento de que é impossível o desfazimento da coisa julgada nesta fase processual.

III- Sustenta que o v. acórdão inquinado violou o art. 5, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal de 1988, aduzindo que é fato jurídico plenamente consumado perante o C. TST e o E. STF, que não existe mais suporte legal ou constitucional que autorize o pagamento dos Planos Econômicos denominados Bresser, Verão e Collor, porquanto a Corte Superior Trabalhista, adotando a tese da constitucionalidade dos referidos planos econômicos, editou o Enunciado nº 315 e cancelou os Enunciados 316 e 317. Por conseguinte, entende que o título judicial em execução nestes autos não possui mais certeza e liquidez, e não poderia ser executado porque não mais se adequa ao princípio da legalidade. Entende que se deve aplicar a este caso o art. 741, VI, do CPC. Afirma que a execução não pode prosseguir em razão da total perda de objeto do título judicial ocorrida no decorrer do processo, conforme entendimento jurisprudencial que diz ter levado ao conhecimento da E. Turma. De outro lado, alega que a r. decisão de mérito ainda não transitou em julgado porque há recurso em ação rescisória pendente de julgamento perante o E. STF. Assevera, ainda, que os jornais noticiaram que muitos servidores da Administração Federal terão que devolver os valores que receberam em decorrência dos planos econômicos, inclusive diversos precatórios da UFPA.

IV- A recorrente não logra êxito com a presente revista. Quanto à alegação de que a execução é nula porque o título executivo perdeu a certeza e liquidez, o r. decisum esclareceu que a demandada pretende atacar a res judicata através de embargos à execução, o que é vedado pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988. De outro lado, está equivocada a alegação de que a r. sentença de mérito não transitou em julgado. O que pode não ter transitado em julgado é a decisão prolatada na ação rescisória que a recorrente diz que ajuizou. Entretanto, trata-se de outro processo que não se comunica com o procedimento executório destes autos. Além do mais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente a Ação Cautelar movida pela recorrente e cassou a liminar anteriormente concedida (fl. 1.501). Por fim, somente a ofensa direta e literal ao texto constitucional é que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3858/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr. Benedito Marques da Rocha e outra

RECORRIDO: RAIMUNDO ELPÍDIO OLIVEIRA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em

vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de que o bem penhorado deva garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócu seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 90, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3994/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDO: JOSÉ PAULO GRANDAL COELHO

Drª Gabriela Resque Neves e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 136/142, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do salário profissional de engenheiro, nos termos da Lei n. 4.950/66.

III- Alega que a r. decisão não observou a disposição dos arts. 7º, IV, e 37, XIII, da Constituição da República, que vedam a aplicação da Lei nº 4.950/66, isto é, que proíbe a utilização de múltiplos do salário mínimo para fins de fixação de salário profissional. Ressalta que a simples comprovação de recebimento, em tempos anteriores, do correspondente a 8,5 salários mínimos, não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, a teor do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acentua que o art. 37, XIII, da Constituição de 1988, veda a vinculação da remuneração do pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da estipulação do salário profissional em número de salários mínimos legais, demonstrando interpretação diversa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, através do aresto transcrito à fl. 151, ensejando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. Deste modo, torna-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos do apelo, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V- Destaco, por oportuno, que o entendimento mais recente da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que não cabe a vinculação do salário mínimo para fixação do piso salarial de categorias profissionais (ERR-647190/00, julgado em abril de 2002).

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 04007/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: JANETE FREIRE MONTEIRO

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão proferida pela 3ª Turma desta Egrégia Corte, que reformou a r. sentença de 1º grau para determinar que o crédito do autor seja atualizado até a data do seu efetivo pagamento.

III- Alega que ao determinar a atualização dos créditos do reclamante após a efetivação do depósito em dinheiro pela executada, a r. decisão recorrida feriu o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, na medida em que é contrária ao disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Assevera que não pode ser onerada pelo tempo decorrido entre a data do efetivo pagamento em Juízo e a data do levantamento da referida importância pelo reclamante, na medida em que este recebimento depende de ato processual determinado pelo Juiz, que foge à ingerência da executada.

IV- O apelo não merece prosperar. Os créditos trabalhistas são corrigidos por norma específica, prevista na Lei nº 8.177/91, que determina, em seu art. 39, que os débitos

trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, sofrerão juros de mora equivalentes à TR acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Esta determinação legal foi fielmente observada. Por outro lado, o depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor. Ademais, não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Constituição da República, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896 consolidado. V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 04066/2002

RECORRENTE: UNIÃO (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM)

Dr. José Mauro de Lima O'de Almeida

RECORRIDOS: JULIANO ANTÔNIO WATRIN DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO MARAMALDO DE ANDRADE, JAIR PANTOJA PARAGUASSU, JOÃO DA CRUZ BORGES NETO, JOSÉ SILVESTRE DE ARAÚJO GOMES, JOSÉ PEDRO DESOUSA, JORGE DA ROCHA SOUZA, JOSÉ MARIA PERES FORTUNATO, JOSÉ MARIA SILVA NOVAES e JOSÉ MAGNO DE ALMEIDA

Drª Leda Lúvia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT, e art. 270, § 5º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

II- Volta-se, a recorrente, contra o v. Acórdão de fls. 595/600, que não conheceu de seu agravo de petição, porque não atacado nenhum fundamento da decisão agravada, bem como em razão da ausência de delimitação adequada de valores.

III- Acentua que, tanto por ocasião da impugnação aos cálculos, como no agravo de petição, apontou erro nos cálculos; erros materiais; juros de mora indevidamente incluídos e índices de atualização incorretos, bem como custas processuais, também indevidas. Entende que o v. acórdão impugnado ofendeu os arts. 5º, II, 37, e 100, § 1º, da Constituição da República. Alega tratar-se de erro material, que pode ser corrigido a qualquer momento, de acordo com os arts. 833, da CLT, e 463, I, do CPC. Ressalta que não pode ser compelida a pagar juros moratórios, incluídos na atualização do precatório complementar além da data do pagamento do primeiro precatório, porque não há determinação legal. Aduz que a data do pagamento do débito deve ser considerada a do depósito dos valores devidos e não a da transferência da conta do Tribunal para a Vara de origem, muito menos a do repasse da quantia aos exequentes. Acentua que os juros de mora deveriam ser calculados até a data da atualização do Precatório primitivo para inclusão no Orçamento, cabendo apenas a atualização monetária do valor até a data do pagamento. Aduz que foram utilizados índices de atualização incorretos no cálculo da parcela de FGTS. Transcreve arestos.

IV- Não admito o apelo. Não se trata, in casu, de erro material. O que pretende a recorrente é a discussão dos cálculos, da metodologia utilizada e dos índices de atualização. Tais questões não se tratam de simples erro material. Por outro lado, no agravo de petição de fls. 558/560, a recorrente, realmente, não tratou da questão decidida à fl. 553 verso. Logo, não poderia a r. decisão impugnada apreciar o agravo de petição, não havendo, assim, qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

V- Ademais, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserta no § 1º do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se imperiosa não apenas a delimitação das matérias, mas, ainda, a indicação expressa dos valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo.

VI- Dessarte, o agravo de petição apresentado pela recorrente não prosperaria, porque não houve delimitação dos valores, nos termos do § 1º do art. 897, da CLT.

VII- Despicienda a análise dos arestos transcritos, tendo em vista que o feito encontra-se na fase de execução, razão pela qual não se pode admitir recurso de revista por divergência jurisprudencial.

VIII- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896, da CLT, não admito o apelo, por não vislumbra essa hipótese no presente feito.

IX- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 4147/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr. Benedito Marques da Rocha e outra

RECORRIDO: JOAQUIM RAMOS MACHADO

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de que o bem penhorado deva garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC.

Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócu seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da

legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 62, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 4201/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr. Benedito Marques da Rocha e outra

RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE DA SILVA

Dr. Adalberto Guimarães Neto

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado. III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de que o bem penhorado deva garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e/c o art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócu seria a apresentação do laudo extrajudicial da fidejussão. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 69, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4217/2002

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros.

RECORRIDO: ISRAEL PIERRE DOS SANTOS CUNHA

Drª Ângela da Conceição Palheta

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que indeferiu o pedido de que os documentos anexados aos autos fossem examinados em segunda instância.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXIV, a, e XXXV, da Carta Constitucional de 1988, ao argumento de que a E. Turma negou-se a entregar a devida prestação jurisdicional. Assegura que o d. Colegiado não considerou, em suas razões de decidir, os comprovantes de recolhimento do FGTS que foram anexados aos autos em três envelopes. A seu ver, as referidas guias FGTS comprovariam o regular recolhimento dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do reclamante.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

V- Inadmissível o apelo. Como informa o próprio recorrente, sua pretensão é o exame de documentos que anexou aos autos. Entretanto, esse procedimento é incabível nesta fase do processo, pois trata-se de revolvimento de fatos e provas, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST, em face da natureza excepcional do recurso de revista. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta a dispositivo constitucional, ex vi do § 6º do art. 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 02455/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

CREUZA DE AZEVEDO PINHEIRO, ELAIR SANTOS CRUZ, MARIA

ARLETE CYPRIANO CATUNDA, OLAVO DA SILVA NOBRE NETO,

ORMANDO SAMPAIO COLLYER, OSMERINA AMORIM BARRETO,

SEBASTIÃO DA SILVA LIMA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, da CLT, sendo que o primeiro, do BASA (fls. 381/410), apenas nas alíneas "a" e "c", e o segundo, da CAPAF (fls. 424/443), nas alíneas "a", "b" e "c".

II- Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu aos reclamantes o pagamento do abono salarial pleiteado na exordial.

III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras coisas, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Em primeiro lugar, devo esclarecer que a v. decisão hostilizada não firmou tese acerca da preliminar de incompetência em razão da matéria, tendo em vista que a questão já estava superada em decorrência da decisão proferida por este E. Tribunal através do acórdão TRT 4ª T. RO 5167/01, que declarou a competência desta Justiça Especializada para conhecer e julgar a matéria. Entretanto, devido a natureza interlocutória da decisão que afastou a preliminar em análise, entendo ser este o momento processual adequado para os reclamados insurgirem-se contra aquela decisão, pelo que passo a apreciar as argumentações expendidas nas revistas ora interpostas. O v. acórdão de fls. 221/224, adotou a tese de que "a complementação de aposentadoria, paga pela CAPAF, é uma consequência direta dos contratos de trabalho que existiam entre os reclamantes e o BASA, contratos estes que foram condição essencial para que os empregados fossem, compulsoriamente, inscritos como associados da CAPAF, pelo BASA, na qualidade de instituidor. Esta íntima ligação entre o pacto laboral com o BASA e a condição de associados compulsórios da CAPAF é o elemento caracterizador da competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar o presente feito."

V- Admito os recursos. Como visto acima, o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, eis que transcrevem e juntam aos autos acórdão prolatado no processo TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2988/2002

RECORRENTE: CARLOS JOSÉ DA SILVA ROLIM

Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros

RECORRIDA: ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o autor contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte, que não decretou a pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, em razão do preposto não ser sócio ou empregado da reclamada.

III- O reclamante sustenta que o v. acórdão impugnado conflita com a Orientação Jurisprudencial nº 99 da E. SDI-1/TST, tendo em vista que a reclamada não se fez representar adequadamente em juízo, porque o preposto não é sócio nem empregado da empresa, conforme preceitua o art. 843, § 1º, da CLT. Por conseguinte, entende que a demandada deve ser declarada revel e confessa quanto à matéria fática.

IV- Inadmissível o recurso. É verdade que a Orientação Jurisprudencial nº 99 da E. SDI-1/TST informa que: "Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado da reclamada. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT". Entretanto, esta não é a hipótese dos presentes autos, tendo em vista que, a teor do v. acórdão hostilizado, o preposto tinha total ingerência na empresa, tanto é que o próprio reclamante declarou, em depoimento, que foi contratado pelo referido preposto, e dele recebia salários. Assim, não vislumbro divergência com a referida Orientação Jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3405/2002

RECORRENTE: ECONTEC - ECONOMISTAS AUDITORES LTDA

Drª Gisele de Souza Cruz da Costa

RECORRIDA: SILANA MÁRCIA AMARAL DO NASCIMENTO

Drª Marília Siqueira Rebelo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou o pedido de repetição da avaliação do imóvel penhorado.

III- Sustenta que o r. decisum impugnado violou o art. 655, § 1º, do CPC, ao argumento de que o bem penhorado à fl. 175 dos autos tem valor real muito superior àquele atribuído pelo Executante de Mandados. Afirma que o imóvel sob construção judicial está avaliado pelo proprietário em R\$96.000,00. Entretanto, o Oficial de Justiça atribuiu a ele o valor de R\$21.000,00 para garantia do débito de R\$12.600,00. A seu juízo, está caracterizado o excesso de penhora. Inconforma-se, ainda, com a recusa do MM. Juiz da Execução em aceitar outro bem oferecido à penhora às fls. 141/142. Diz, ainda, que o valor venal do referido imóvel atribuído pela Prefeitura Municipal de Belém, para fins de cobrança do IPTU é o valor de R\$34.941,80, muito superior ao quantum debeatur. De outro lado, destaca que um avaliador independente conferiu ao imóvel penhorado o valor de R\$25.000,00. Por fim, requer que o bem seja reavaliado por esta Justiça do Trabalho.

IV- O apelo não deve ser acolhido. O v. acórdão hostilizado esclareceu que a executada não trouxe aos autos qualquer elemento sólido capaz de desconstruir a presunção legal de que goza o laudo de avaliação da serventaria judicial. A alegação de excesso de execução foi rejeitada ao fundamento de que a executada, ao oferecer bens à penhora, não observou a gradação legal, o que conferiu à exequente a facilidade de indicar bens de seu patrimônio. Por conseguinte, não houve violação ao art. 655, § 1º, do CPC. Além do mais, a própria recorrente informa, em suas razões recursais, que um avaliador independente avaliou o bem em R\$25.000,00, que se aproxima do valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça. Ademais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3486/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- ECT

Dr. Aloísio Linhares Cruz

RECORRIDO: LÍVIO NUNES DE OLIVEIRA

Dr. João José da Silva Maroja

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 336/339, que manteve a r. sentença a quo, que entendeu que a recorrente não goza das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública quanto à execução.

III- Alega que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, também, os arts. 5º, II e LV, 100, da Constituição da República. Afirma que detém bens e rendas da União ou de sócios que são pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades da Administração Pública Indireta. Acentua que o serviço postal é atividade de caráter público, exclusivo da União, a teor do art. 21, X, da Lei Maior. Argumenta que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade do art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n. 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório, conforme determina o art. 100 da Lei Fundamental. (RE 225911-0 - Relator: Ministro Maurício Corrêa; RE 229696-PE; RE 230051-SP; RE 230072-RS; RE 220906-DF; RE 229444-8-CE - Relator: Ministro Carlos Velloso).

V- De outro lado, a jurisprudência dominante na E. SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que: "ECT. DECRETO-LEI Nº 509/69, ART. 12 - A ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviços públicos".

VI- Ante os entendimentos firmados pela Corte Suprema e pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame das demais questões, ex vi do Enunciado n. 285/TST.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03600/2002

RECORRENTE: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA

Dr. Rosomiro Arrais e outros

RECORRIDO: JOAQUIM ALVES DE SOUSA NETO

Dr.^a Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 200/207, que, reformando a r. decisão de 1º grau, deferiu o pagamento de adicional de periculosidade.

III- Acentua que o v. acórdão não poderia apreciar a matéria quanto ao adicional de periculosidade, porque o Juízo a quo extinguiu o pedido sem julgamento do mérito, havendo supressão de instância. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Primeiro, a recorrente não aponta qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado, o que leva à incidência da Orientação Jurisprudencial n. 94, da E. SDI/TST. Segundo, não há no v. acórdão tese acerca da supressão de instância, razão pela qual invoca-se a aplicação do Enunciado n. 297/TST.

V- Todavia, ainda que assim não fosse, a tese da recorrente não prevaleceria. Nota-se que houve uma falha técnica na conclusão da r. sentença em relação à extinção do pedido de adicional de periculosidade sem julgamento do mérito. Na verdade, houve o julgamento do mérito da questão, tendo o Juízo a quo indeferido o pedido de adicional de periculosidade em razão do reclamante não ter provado, nos autos, que fazia jus à parcela. O modo pelo qual o Juízo a quo apreciou a questão, o levou ao exame do mérito, apenas indeferiu o pedido de forma inadequada.

VI- Na inicial, à fl. 4, foi apontado o transporte de gás, dentre outros produtos perigosos. O v. acórdão verificou que no depoimento testemunhal foi feita referência ao transporte de gás. Ora, se tal situação ficou provada nos autos, correta a r. decisão, pois o transporte de gás é considerada atividade perigosa, nos termos da NR-16, item 16.6, da Portaria n. 3.214/78. Portanto, a questão foi abordada em primeiro grau, desde a inicial, sendo indeferida por falta de provas. Logo, não há que se falar em supressão de instância.

VII- Os arestos transcritos são todos inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque não tratam de adicional de periculosidade.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3754/2002

RECORRENTE: JOÃO DA ROCHA REGO

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr.^a Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o autor contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, julgou que o desconto de 50% da conta de energia elétrica não constitui salário in natura.

III- Sustenta que o desconto de 50% na conta mensal de energia elétrica, concedido ao reclamante pela CELPA durante mais de 21 anos, configura salário-utilidade e deve integrar a remuneração do obreiro para todos os fins de direito. Citando diversos julgados afirma que o fornecimento habitual de energia elétrica ao empregado constitui salário in natura, nos termos do art. 458 da CLT. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. O v. acórdão hostilizado esclareceu que, para se caracterizar o salário-utilidade são necessários dois requisitos: a habitualidade e a gratuidade. No caso destes autos está presente a habitualidade, mas não há gratuidade, tendo em vista que a empresa cobrava do reclamante 50% do valor da conta de energia elétrica. Se havia cobrança da utilidade, não se considera a prestação como salário in natura, nem se aplica o art. 458 da CLT. Além do mais, entendimento contrário àquele expandido na r. julgada recorrido, implica o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nessa fase do processo, face o óbice do Enunciado nº 126 da Corte Superior Trabalhista. Os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão recorrido, o que os torna inservíveis para confronto de teses, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3792/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.^a Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LEÃO DE OLIVEIRA

Dr.^a Edilene Sandra Luz de Lima

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e c/c o art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inútil seria a apresentação do laudo extrajudicial da informada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII,

LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado (fls. 114/121), e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 173, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V- Nos termos do art. 721, da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3863/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE

REGRIGERANTES

Dr.^a Rosane Patrícia Pires da Paz e outros

RECORRIDO: CLEONILSON DA SILVA BEZERRA

Dr.^a Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A recorrente se insurge contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, à falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º do art. 897 Consolidado.

III- Alega violação ao art. 5º, caput, e incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, aduzindo que seu agravo de petição não criou qualquer obstáculo à execução da parte incontroversa da demanda, pois seu inconformismo refere-se ao cálculo do reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias, etc. Sustenta que a matéria suscitada no apelo está inteiramente delimitada e a parte incontroversa pode ser imediatamente executada. Afirma, ainda, que a lei não obriga que a parte, para agravar de petição, tenha que apresentar cálculos de liquidação, conforme entendeu o d. Colegiado, o que, a seu juízo, afronta os princípios da legalidade e do devido processo legal.

IV- Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão foi a seguinte: "No caso vertente, o agravante se limitou a indicar, de maneira superficial, erros nos cálculos de liquidação, sem apontar o valor que entende ser devido ao agravado ou, ainda, a forma correta de apuração das parcelas ora atacadas, deixando de cumprir integralmente o pressuposto recursal atinente à delimitação justificada dos valores impugnados, não sendo possível à 2ª instância conhecer das razões recursais, nesse caso". (fls. 238/239). De fato, cabendo à agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (art. 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa norma legal passou a se constituir em mais um requisito à admissibilidade do agravo de petição, tudo com a finalidade de agilizar o processo de execução. Aliás, a questão pertinente à liquidação de sentença não alcança esfera constitucional, posto que nenhum preceito da Lei Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de lei infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, situação que não admite revista, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 consolidado, e torna despicenda a análise por outro fundamento. De outro lado, a questão relativa à taxa referencial não foi apreciada no v. acórdão hostilizado, sendo impróprio agitar-la nesta fase do processo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4030/2002

RECORRENTE: SEBASTIÃO CANDEIRA DE BARROS

Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros

RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Dr.^a Juliana Maria Fernandez Miléo e outros

DESPACHO

I- Inicialmente, aprecio o pedido de benefício da justiça gratuita formulado pelo recorrente no final das suas razões recursais. Não há o que deferir, tendo em vista que o v. acórdão já concedeu o benefício à fl. 89.

II- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

III- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade processual por suspeição da Juíza prolatora da r. sentença, e manteve a r. sentença quanto ao não reconhecimento do vínculo de emprego.

IV- Alega que a distribuição do ônus da prova não foi observado corretamente, uma vez que o recorrido admitiu a prestação de serviços, sendo dele a obrigação de provar a inexistência da relação empregatícia. Aduz que, na fase de instrução processual, o recorrido não conseguiu se desincumbir de seu ônus, pois sua testemunha foi contraditória e tendenciosa. Argumenta que lavava e tomava conta dos carros ali estacionados, sendo empregado do Banco recorrido, conforme ficou demonstrado nos autos. Sustenta que a magistrada que prolatou a sentença é considerada suspeita, porque usava o estacionamento no qual o recorrente prestava serviço. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

V- O apelo não merece ser admitido. O ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 818, da CLT. Neste caso, segundo o v. acórdão, o reclamante não conseguiu provar que era empregado do Banco recorrido. Tal conclusão advém do exame dos depoimentos testemunhais, inclusive da única testemunha da reclamada. Ora, se o

reclamante não conseguiu provar suas alegações, evidente que o ônus não foi invertido. Portanto, quanto à distribuição do onus probandi, correta a r. decisão impugnada.

VI- Quanto ao vínculo propriamente dito, não será possível prevalecer a tese do recorrente, tendo em vista que será preciso revolver fatos e provas, procedimento que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST.

VII- Em relação à suspeição, entendo que não deve prosseguir a presente revista. A simples utilização do estacionamento do Banco recorrido, pela prolatora da r. sentença, não a torna, só por isso, suspeita, não caracterizando nenhuma das hipóteses inseridas no art. 135, do CPC.

VIII- Os arestos de fls. 100/101 e 103/104 são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque não tratam de fatos idênticos aos do v. acórdão.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04713/2002

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Dr. Carlos Vieira Cotrim e outros

RECORRIDOS: CLAUDIO DE SOUZA MORAES

Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 164/165, que confirmou a r. sentença de 1º grau que a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.

III- A recorrente alega ser parte ilegítima para integrar o polo passivo da presente relação processual, uma vez que não mantém qualquer vínculo jurídico com a 1ª reclamada, real empregadora do reclamante, não tendo contratado mão-de-obra de terceiros, mas tão somente comercializado seus produtos através de empresa especializada em vendas, legalmente constituída. Sustenta que não manteve qualquer vínculo empregatício com o reclamante-recorrido, sendo da empresa recorrida a responsabilidade única pelo adimplemento dos direitos trabalhistas ora reconhecidos.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/00.

V- Inadmito o recurso. A análise das razões recursais apresentadas pela recorrente restaram prejudicadas ante o fato de que não foi alegado contraditório à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta da Constituição da República, com indicação expressa do dispositivo tido como violado, o que obsta a admissibilidade da revista a teor do § 6º do art. 896, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial nº 94, do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 29.10.2002, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5090/2002 - RECORRENTE: RÔMULO OLIVEIRA CHAGAS. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA. Dr.^a Lorene de Fátima Barros da Silva e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO RO 4949/2002 - RECORRENTE: GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros.

RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5089/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro.

RECORRIDOS: EZEQUIAS GOMES DE CASTRO. Dr. José Luiz da Silva Franco e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 4978/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr.^a Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDOS: RAQUEL DE OLIVEIRA ESTRELA. Dr.^a Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

05. PROCESSO TRT RO 5156/2002 - RECORRENTE: M.S.B. CARDOSO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDO: STEFANEDSON PEREIRA DE ARAÚJO. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO RO 5115/2002 - RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.^a Cristina Maia de Mello Porto e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.^a Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS e IVONE LEÃO CONCEIÇÃO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro.

RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de

Belém, IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

07. PROCESSO TRT RO 5063/2002. RECORRENTES: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dr.ª Adriana de Cássia Ferro Martins e outros e MÁRIO DO CARMO SOUSA LIMA, Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: MM. 10ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

08. PROCESSO TRT RO 4223/2002. RECORRENTE: JOSÉ ANDRÉ COSTA. Dr.ª Eriene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT RO 4374/2002. RECORRENTE: ORGAP - ORGANIZAÇÃO ATLÂNTICA PESCA S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. RECORRIDO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS. Dr. Márcio Luis Santos do Valle. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 4739/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Éder John de Sousa Coelho. AGRAVADO: OLAVO MONTEIRO NUNES FILHO. Dr. Antonio Salés Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

11. PROCESSO TRT RO 4089/2002. RECORRENTE: MARCUS DARLON LEITE. Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr.ª Jaqueline Nêronha Auto Souza Leão. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4145/2002. RECORRENTE: ADALBERTO GOMES PEREIRA. Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4308/2002. RECORRENTE: FRANCISCO IATAGAN MARINHO. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: FIRMINO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT AP 4143/2002. AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ BRAZIL DE VASCONCELOS. Dr. José Manoel Mendes Pedro. AGRAVADOS: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros e COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 4163/2002. AGRAVANTE: GISELDA RODRIGUES CHAVES GIGLIO. Dr.ª Andréa Maria de Oliveira. AGRAVADO: DENEVALDO MORAIS DE SOUZA. Dr.ª Vera Lúcia Lima Nerys Gomes. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

16. PROCESSO TRT RETXOFF e RO 4125/2002 - RECORRENTES: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA. Dr.ª Alessandra Du Valesse C. Batista e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN. Proc. Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4410/2002. RECORRENTE: ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e OUTRA. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RECORRIDO: WILSON MANOEL DA SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

18. PROCESSO TRT RO 3998/2002. RECORRENTE: LAURENILDO RODRIGUES. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS e BRUNAV - RAIMUNDO TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4720/2002. RECORRENTE: MANOEL MARIA ARAÚJO DA SILVA. Dr. Claudemiro Santos Júnior. RECORRIDA: UNIÃO. Proc. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 4086/2002. RECORRENTE: FAZENDA GUAJARÁS. Dr.ª Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: ESPEDIDO LEAL BENTES. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém, IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

21. PROCESSO TRT RO 4748/2002. RECORRENTE: SILVIO LEONEL ARAÚJO. Dr. Paulo Augusto da Silva Nogueira. RECORRIDO: LUZIA MARIANO GRIPP. Dr. Ricardo Araújo Lameira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal, IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

22. PROCESSO TRT RO 4272/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RECORRIDO: VALDEMAR LIMA DE PAIVA. Dr. Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí, IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

23. PROCESSO TRT AP 3922/2002 - AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Proc.

Dr.ª Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Joaquina Rebelo e Francisco Sérgio Silva Rocha.

Belém, 23 de outubro de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 036/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22.10.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T./ED/RO 4733/2002. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. EMBARGADOS: ASTROGILDA SERRÃO TAVARES. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR, CONFORME A SEGUIR DEMONSTRADO: A SENTENÇA FOI CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NÃO HAVENDO, POIS, NECESSIDADE DE SUA REPETIÇÃO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 895, § 1º, IV, DA CLT, RESTANDO NATURALMENTE REJEITADA A TESE RECURSAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM IV, DO ENUNCIADO 331, DO C. TST, BEM COMO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 71, DA LEI Nº 8.666/93 E AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF/88, ENFRENTADOS NA DECISÃO DE 1º GRAU QUE FOI MANTIDA.

PROCESSO TRT RO 4803/2002. RECORRENTE: KASSY VILHENA DE MEDEIROS MOREIRA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. RECORRIDA: SILVANA MARTINS DA LUZ. Dr.ª Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT RO 4916/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; DESCONSIDEROU A CONTRAMINUTA DE FLS. 189/202 PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5009/2002. RECORRENTE: OSVALDO MONTEIRO DO VALE FILHO. Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiróz e outros. RECORRIDOS: MEIO A MEIO SANTO ANTÔNIO e COMERCIAL MEIO A MEIO GUERREIRO. Dr. Juliano Martins. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e das contra-razões das reclamadas, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Juiz Luis José de Jesus Ribeiro apenas quanto à fixação do período do vínculo e da função do reclamante, dar provimento ao apelo para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes, de 28.10.2001 a 27.07.02, haja vista que não houve impugnação específica na defesa, na função de conferente de cargas, determinando-se a baixa dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, para julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. Isto porque, em sua contestação, a empresa reconheceu a prestação de serviços, mas aduziu que o reclamante seria autônomo, tendo confirmado o pagamento de 10 (dez) reais por dia, e que se utilizava repetidamente da mão-de-obra do reclamante, mas de forma temporária, somente em picos de movimento, que ocorriam todos os meses até por volta do dia 13, e que este poderia não comparecer na reclamada, ocasião em que nada receberia, o que explicaria o pagamento diário. Ao contestar desta forma, a empresa atraiu para si o ônus da prova, consoante os artigos 818, da CLT, e 333, II, do CPC, do qual não se desincumbiu. Restou provado que havia habitualidade na prestação de serviços, haja vista a declaração do proprietário da empresa no sentido de que sempre chamava o reclamante para prestar serviços e que este sempre ficava na frente do seu estabelecimento comercial. Destaque-se que a alegação de que o reclamante trabalhava na lanchonete em frente, além de ter sido por este refutada e não confirmada por prova testemunhal, é implausível, pois como pode alguém trabalhar em uma lanchonete e todos os dias ficar na frente do estabelecimento comercial de outra pessoa, trabalhando lá, no mínimo, uma vez por semana, e consoante a defesa, do dia 1º ao dia 13 de cada mês, como "temporário"? Por outro lado, a testemunha arrolada pela empresa, Sra. SÉLIA PAZ, foi decisiva para comprovar a existência de vínculo e a real função exercida pelo reclamante, vez que confirmou que ele ficava na frente do estabelecimento, vigiando, e que conferia cargas, ainda que tenha tentado demonstrar que esta última função seria eventual. Restou evidenciada a existência de vínculo de emprego entre as partes, pois presentes todos os requisitos do artigo 3º, da CLT, e por não terem as reclamadas se desincumbido do ônus, que lhes competia, de provar o trabalho autônomo. Custas, ao final.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4111/2002. RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO PERES DE OLIVEIRA e MARIA RITA SOUSA MACÊDO. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes e outros. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Não se declara nulidade de pedido de demissão homologado pela autoridade competente, quando reflete a real vontade do empregado de não mais permanecer no emprego, salvo prova cabal de coação, erro, dolo, simulação ou fraude. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3891/2002. RECORRENTE: LUCIANA PINTO PASSOS. Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Advogado Empregado - Horário de Trabalho - Aplicação da Lei 8.906/94. Para que se considere como existente a dedicação exclusiva de que trata o art. 20 da Lei 8.906/94, dedicação que estabelece exceção ao horário constante do mesmo dispositivo, há que ficar tal expresso no contrato de trabalho. E, na hipótese, isso não aconteceu, donde se admitir como jornada laborativa da reclamante a de 4 (quatro) horas diárias, conforme pretensão da peça inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EX.º JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EX.ºS JUÍZES RELATORA E REVISOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR À RECLAMANTE 3 (TRÊS) HORAS EXTRAS DIÁRIAS (DA QUARTA A SEXTA PRÁTICAS), COM OS REFLEXOS NAS PARCELAS ENUMERADAS NA PEÇA INICIAL, PELO PERÍODO CONSTANTE DA MESMA PEÇA, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.906/94, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO QUE AQUI LHE É IMPOSTA, DE R\$ 20.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 400,00. AUTORIZA-SE QUE SEJAM PROCEDIDAS AS DEDUÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME ENUNCIADO Nº 1, DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. FOI REQUERIDA E DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE. PROLATOU O ACÓRDÃO A EX.ª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4166/2002. RECORRENTES: EXPEDITO ARTUR DA SILVA. Dr. Álvaro Roque Siliprandi e outros. E. REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Izaias Farias Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O artigo 7º, IV da Constituição Federal impede a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Desta forma, a teor de decisão do Excelso STF, deve ser apurada a parcela com base em parâmetro diverso, o qual apenas pode ser o salário-base do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EX.º JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO QUE DESCONSIDERA O MANDATO TÁCTICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS NO FGTS MAIS 40%, QUE SERÁ APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA DETERMINAR QUE OS FERIADOS TRABALHADOS SEJAM APURADOS NOS REGISTROS DE PONTO, ABATIDOS AQUELES EVENTUALMENTE COMPENSADOS COM FOLGA; MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 4.000,00.

PROCESSO TRT RO 4879/2002. RECORRENTE: MATODOURO ELDORADO LTDA. Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: JACI O TEIXEIRA DE SOUSA. Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 50% DE QUE TRATA O ART. 467 DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4151/2002. AGRAVANTE: JACI GARCIA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO. Dr. Washington dos Santos Caldas. AGRAVADO: JORGE DA SILVA REIS. Dr.ª Ely Célia Araújo Pinheiro. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: MEEIRA. PROVA DA SOCIEDADE CONJUGAL. Não havendo provas da real existência da sociedade conjugal entre a terceira embargante e o executado, não há como se apreciar o pedido de observância

da meação com relação ao bem imóvel penhorado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, POIS INTEMPESTIVA; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3130/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. AGRAVADOS: REINALDO ALVES DE MORAES. Dr. David Cruz Araújo e outros e ML SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRAÇA. ANULAÇÃO. DESCABIMENTO. Não cabe a anulação de praça pública, quando não existe no processo qualquer medida judicial capaz de suspender a execução do julgado. Ainda que a questão relativa a leilão do imóvel tenha sido objeto de discussão em embargos de terceiro, já foi dirimida em decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4033/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros e LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO VEIGA. Dr. Wacim Torres Ballout e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO. Faz jus à percepção do adicional de periculosidade previsto no art. 193, da CLT, o empregado exercente de tarefas ou atividades sob condições de efetivo risco ou perigo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REXRO 4126/2002. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e. VLADIMIR GOMES DE CASTRO SILVA. Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA. Se a norma coletiva prevê o pagamento de indenização pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias "sem prejuízo das sanções legais", nada impede o pagamento cumulado com a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELO MUNICÍPIO DE BELÉM; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR A INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 28 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 26/33.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AI 4752/2002. AGRAVANTE: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. Dra. Graciele de Nazaré B. Monte Santo. AGRAVADO: PAULO RENATO AZEVEDO COSTA. Dr. José Lindomar Aragão Sampaio. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR PROFISSIONAL QUE COMPARCELEU À AUDIÊNCIA ACOMPANHANDO A PARTE. MANDATO TÁCITO. CONFIGURAÇÃO. Deve ser conhecido o recurso ordinário se o subscritor, a despeito de não haver juntado procuração, acompanhou a parte em audiência, por estar configurada a outorga de mandato tácito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INDEFERIMENTO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM DEFERIR O PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. POUO O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY KOURY. O JUIZ RELATOR REQUEREU E DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3136/2002. RECORRENTE: ADELERMO SOARES. Dr. Iraelides Holanda de Castro. RECORRIDOS: GOLDEN SISTEMAS INTERNACIONAL DE SAÚDE. Dr. Paulo Bosco Mileo e outros e MB MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Dr. Amaral Pinheiro da Silva. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL só deve ser declarada em casos graves, como o de litigância ininteligível, incompreensível, incongruente ou contraditória, preservando os princípios da simplicidade, celeridade, informalidade e celeridade, bem como o da inafastabilidade do Poder Judiciário (CF, art. 5º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES, REVISOR E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITANDO A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, AO FINAL. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA PEDIU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2721/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDOS: WANDERLEY DOS SANTOS PIRES. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e outros e E. OLIVEIRA MENDES ME. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para que se preservem os preceitos próprios ao Direito do Trabalho e se garanta a eficácia e a efetividade dos direitos sociais, responde a empresa tomadora de serviços das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência do Enunciado nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TAMBÉM À UNANIMIDADE, EM MINORAR AS CUSTAS COMINADAS À RECLAMADA NO PRIMEIRO GRAU PARA R\$160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3900/2002. RECORRENTES: ROSILDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros e SPALA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Mantém-se a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes, uma vez comprovados os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, BEM COMO DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E A PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, MANTENDO A DECISÃO QUE O RECONHECEU; NO MÉRITO, UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, RECONHECER QUE A DISPENSA DO RECLAMANTE FOI A PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, DEFERIR-LHE AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2001 (6/12) E 11/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINA-SE O ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS À OAB - SECCIONAL DO PARÁ, A FIM DE QUE SEJA APURADA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA OAB.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3742/2002. RECORRENTE: ANDREA DA SILVA FERREIRA SOUZA. Dr. Célio Simões de Souza e outros. RECORRIDO: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA. Dra. Ana Margarida Silva Loure. Godinho e outros. NEUTO SANGALLI. Dr. André Alberto Souza Soares. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. Cabe à empresa cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, nos termos do art. 157, incs. I e II, da CLT. No momento em que a empresa desloca empregada contratada para operar uma máquina junteira, não laminada, para uma máquina guilhotina, dotada de equipamentos de proteção adequados e a obra vem a sofrer acidente de trabalho, com a perda de três dedos da mão direita, restam evidentes o prejuízo financeiro e o abalo psíquico por ela sofridos, que devem ser indenizados. II - ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Desconsideração. Uma vez provada a confusão de patrimônios entre empresas constituídas pelos mesmos sócios e gerentes, com o mesmo controlador, pessoalmente ou por intermédio de parentes, conclui-se pelo abuso da personalidade jurídica societária, com a responsabilização solidária do controlador nos termos do §2º do artigo 2º c/c o artigo 9º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, EM CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA SOMENTE NO QUE CON CERNE AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, DEIXANDO DE CONHECER, ENTRETANTO, DA QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA

MATÉRIA; EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, NO IMPORTE DE R\$20.492,64 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) E, POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS); EM DETERMINAR A REINCLUSÃO DO LITISCONSORTE NEUTO SANGALLI NA LIDE, DECLARANDO-O SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS VERBAS ORIUNDAS DA CONDENAÇÃO E EM CONDENAR OS RECORRIDOS, SOLIDARIAMENTE, COM BASE NO ARTIGO 18 DO CPC, A PAGAR UMA MULTA DE 0,25% E A INDENIZAR A PARTE CONTRÁRIA EM 5%, SENDO AMBAS AS PENALIDADES CALCULADAS SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO; EM MAJORAR AS CUSTAS COMINADAS À RECLAMADA PARA R\$51.971,81 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAL E OITENTA E UM CENTAVO), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$98.590,53, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINA-SE REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RAZÃO DAS FRAUDES PERPETRADAS PELOS RECLAMADOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4280/2002. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NATAL BARBOSA DE SOUZA. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL - PROCEDÊNCIA. Se o reclamante, nos termos dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, de que foi contratado como Motorista, mas passou a desempenhar a função de Recreador sem receber a paga por tal serviço, faz jus a diferença salarial, pois ocorreu desvio de função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3337/2002. RECORRENTES: TEREZINHO ALVES. Dr.ª. Erlene Gonçalves Lima No e JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO. O reclamante, através de prova testemunhal válida, perfeita e acabada comprovou o desempenho de labor em horário extraordinário. De outro lado, os cartões de ponto são imprestáveis como prova, eis que não correspondem a realidade da jornada de trabalho. Mantém-se assim a sentença que deferiu as horas extras e suas repercussões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3334/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO. Dr. Clériston Fernando F. Rocha e outros. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA. É do autor o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, de que os controles de ponto são inservíveis como meio de prova por não traduzirem a verdadeira jornada laborada. De outro lado, o reclamante também não conseguiu demonstrar a jornada de trabalho declinada na inicial, não fazendo jus assim as horas extras. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DE CUJO PAGAMENTO FICA DISPENSADO O RECORRENTE. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. O EXMº SR. JUIZ REVISOR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDO JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3374/2002. RECORRENTE: MAURO PEREIRA DA COSTA. Dr. Cássio Souza de Brito e Outros. RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE QUEM ALIGA - COMPROVAÇÃO. A comprovação do labor em horário extraordinário é de quem alega. Neste caso individualizado, o reclamante conseguiu se desincumbir do fato constitutivo do seu direito, pois demonstrou, através do conjunto de depoimentos constantes dos autos, o labor em regime de sobrejornada. Reforma-se, portanto, a sentença, para deferir ao reclamante diferenças de horas extras, em razão do trabalho realizado no segundo turno. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA,

RECONHECER O LABOR PRESTADO NO 2º TURNO DE TRABALHO COMO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. EM CONSEQUÊNCIA, DEFERIR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS TRABALHADAS E PAGAS EM RAZÃO DO LABOR REALIZADO NO SEGUNDO TURNO, BEM COMO, OS REFLEXOS SOBRE AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, NO PERÍODO NÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, OU SEJA, A PARTIR DE 05/04/97, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; E HORAS EXTRAS REFERENTES AO INTERVALO INTRAJORNADA (40 MINUTOS) COM O ACRÉSCIMO DE 50% E REFLEXOS NAS PARCELAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, NO PERÍODO NÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, OU SEJA, A PARTIR DE 05/04/97, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 700,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00.

Belém, 23 de outubro de 2002
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
EDITAL TRT 8ª-1ª T: Nº 016/2002

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contrainfinita aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extrairão de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT AI/RO 2799/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADO: SÉRGIO GUILHERME BURNETT. Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira; TRT AI/RO 3129/2002. Agravantes: ANTÔNIO DE BRITO MARTINS FILHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr.ª Marlise de Oliveira Laranjeira. AGRAVADOS: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr.ª Marlise de Oliveira Laranjeira; ANTÔNIO DE BRITO MARTINS FILHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e ROJER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré; TRT AI/RO 3177/2002. Agravante: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADOS: JOSÉ ALEXANDRE BARROS FERREIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo; TRT AI/RO 3288/2002. Agravante: SAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA LUZ. Dr. Adalberto de Souza Santos. TRT AI/RO 3423/2002. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa. AGRAVADOS: LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. TRT AI/AP 3460/2002. Agravante: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr.ª Maria de Fátima Penna. AGRAVADOS: GILSON REIS DOS ANJOS e OUTROS. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Maltos; TRT AI/RO 3590/2002. Agravante: CELIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES. Dr.ª Alessandra du Valesse. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves; TRT AI/RO 3615/2002. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr.ª Micheline Antunes Esteves. AGRAVADO: MARCELO VINÍCIUS NOGUEIRA GARCIA. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. TRT AI/RO 3748/2002. Agravante: AUGUSTO BARREIRA PERERIRA. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Priscila Luz Pastana; TRT AI/RO 3766/2002. Agravante: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JOSELI COELHO DA SILVA. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal; TRT AI/RO 3812/2002. Agravante: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JOSÉ LUIS PIMENTA MENDES. Dr. Silas Santos Antônio; TRT AI/RO 3951/2002. Agravante: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz AGRAVADOS: AMADEU AMARAL DA SILVA JÚNIOR. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho e MARCON - LEONEYE. C. DE CASTRO LEÃO - ME (Reclamada).

PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS: TRT AI 5224/2002 (RO 3996/2002). Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA. Dr.ª Alessandra du Valesse Costa Baista; ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Arnaldo de Sousa Gama e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. TRT AI 5225/2002 (AP 3651/2002). Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zaliuth Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo; Belém, 23 de outubro de 2002. TARCILA GUEDES TOURINHO, Secretária da 1ª Turma.
PROCESSO TRT SE A REG 3801/2002
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procuradora: Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO
DESPACHO

I - Trata-se de recurso ordinário (fls. 73/83), interposto pelo Estado do Pará para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em Agravo Regimental, que perseguiu a modificação do despacho de fls. 48, prolatado pelo Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, em sede de Precatório Requisitório. II - Embora protocolizado no prazo legal e subscrito por procuradora habilitada nos autos, o recurso não merece seguimento. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para o C. TST, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, tal manejo só é viável quando busca atacar decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária. III - A hipótese encontra óbice, também, na iterativa jurisprudência da mais alta Corte do Judiciário Trabalhista sobre a questão, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70, da SDI, que, por analogia, equivale à r. decisão ora recorrida, podendo-se destacar, dentre outros, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAG-713.925/2600 (Rel. Min. Wagner Pimenta), TST-RXOFROAG 737.576/2001 e 729.356/2001 (Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal) e TST-AIRO-432528/98 (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho). IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, porque incabível na espécie. Dar ciência às partes.

Belém, 21 de outubro de 2002
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma/GJ 13 Nº 47/2002
GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Pelo presente Edital, notifica B. C. E. BASTOS CRUSIOS ENGENHARIA LTDA. (Dr. Francisco Gaspar de Lima), autor nos autos do Processo TRT AR nº 4878/2002, em que é réu MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS, para TOMAR CIÊNCIA do despacho: I - B. C. E. - BASTOS CRUSIOS ENGENHARIA LTDA. ajuíza ação rescisória em face de MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS requerendo a rescisão da Sentença da MM. Vara de Parauapebas nos autos do processo nº 0947/02, para novo julgamento da causa. II - No dia 10 de outubro de 2002, foi determinada a notificação do autor para apresentar cópia autenticada da decisão rescindenda e certidão de trânsito em julgado específica em que conste o número do processo e das partes. III - O prazo deferido expirou em 21.10.2002, sem que o autor houvesse cumprido a determinação, razão pela qual, conforme estabelecido no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo diploma legal. Belém, 23 de outubro de 2002. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO N.º TRT/RC/054/2002.
RECLAMANTE: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Advogados: Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto e outros. RECLAMADO: JUÍZO DA MERTÍSSIMA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, D E C I S A O: "Ante o exposto, rejeito as preliminares de intempestividade e não cabimento da medida correicional à falta de amparo legal e, no mérito, julgo totalmente procedente a reclamação por evidenciar o erro de procedimento do r. Juízo no processo 002-400/2002-8 e corrigi-lo para liberar a empresa reclamada do adiantamento de honorários periciais. Publique-se nos termos do parágrafo único do artigo 50 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão, por ofício, à digna autoridade judicial reclamada." Belém, 22 de outubro de 2002. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 23 de outubro de 2002.
Henrieth Maria de Moura Cutrim
Assessora de Juiz

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 013 _ 295/2002 PROCESSO No: 013 _ 803/2002 _ 9

Exequente: ORLANDO JOSE ALMEIDA DA COSTA
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA
O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER: que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, à quantia de R\$ 3.897,20 (TRES MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado em 05/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.500,00
Valor de Multa 1.250,00

INSS 147,20

Total devido 3.897,20

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 02 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 013 _ 297/2002 PROCESSO No: 013 _ 1120/2002 _ 8

Reclamante: JOSE NAZARENO SANTOS DA SILVA
Reclamado: SOUZA FERREIRA E BARROS QUEIROS LTDA
O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SOUZA FERREIRA E BARROS QUEIROS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO VALOR DE R\$-55,08 (CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO E COMUNICACAO AO INSS PARA INCLUSAO NO CADASTRO DE DEVEDORES". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 40. BLOCO, UMARIZAL BELEM - PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 08 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 013 _ 311/2002 PROCESSO No: 013 _ 306/2002 _ 6

Exequente: ALACIDE VENTURA DA SILVA
Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUST PESCA S A
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 11:00 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a) BARCO DE PESCA ROD. ARTHUR BERNARDES KM 14 60.000,00 PINA INTERCAMBIO COM. IND. PESCA S/A BARCO PESQUEIRO DENOMINADO CONFRIO MARINHO, No. DE INSCRICAO 5973, PORTO SAO PAULO, REG. TRIB. MARITIMO 7711, CLASSE D-2-M, C OMPRIMENTO 22,00M; BOCA 6,10; PONTAL 3,35; MOTOR DIESEL CATERPI LAR MOD. D-343, DE 335HP; MATERIAL DO CASCO ACO; CALADO MAX. 3,05; TB 162,180; TL 104,051, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 013 _ 312/2002 PROCESSO No: 013 _ 148/2002 _ 3

Exequente: ANTONIO SEBASTIAO NOGUEIRA FILOCREAO
Executado: PINA EXPORTADORA LTDA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 11:30 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a) EMBARCAÇÃO ROD. ARTHUR BERNARDES, KM 14 60.000,00

UM BARCO PESQUEIRO DENOMINADO CONFRIO MARINHO, NO INSCR. 5973, PORTO S. PAULO, REG. TRIB. MARIT. 7711, CLASS. D-2-M, COMPR. 22,00M, BOCA 6,10, PONTAL 3,35, MOTOR DIESEL CATERPILLAR MOD. D-343 DE 335HP, MATL. DO CASCO ACO, CAL. MAX. 3,05, TB 162,180, TL 104,051, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA NAVEGAR, EM FUNCIONAMENTO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 013_313/2002 PROCESSO No: 013_523/2002_3

Exequente: EDMILSON FURTADO SOUZA

Executado: RAIMUNDO EUGENIO SILVA DA SILVA

O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RAIMUNDO EUGENIO SILVA DA SILVA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) atualizado em 17/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 420,00
INSS 100,00
Total devido 520,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 013_314/2002 PROCESSO No: 013_614/2002_6

Exequente: MOACIR OLIVEIRA DA SILVA

Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL SA

O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR, da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/12/2002, às 10:00 h., na(o) 13a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

EMBARCACAÇÃO ROD. ARTHUR BERNARDES, KM 14 60.000,00

UM BARCO PESQUEIRO DENOMINADO CONFRIO MARINHO, NO INSCR. 5973, PORTO S. PAULO, REG. TRIB. MARIT. 7711, CLASS. D-2-M, COMPR. 22,00M, BOCA 6,10, PONTAL 3,35, MOTOR DIESEL CATERPILLAR MOD. D-343 DE 335HP, MATL. DO CASCO ACO, CAL. MAX. 3,05, TB 162,180, TL 104,051, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA NAVEGAR, EM FUNCIONAMENTO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 21 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 013_315/2002 PROCESSO No: 013_1749/2001_5
Exequente: MARIA RIBAMAR DOS SANTOS BRITO

Executado: KATJUSSE DE PAULA TEIXEIRA

O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) KATJUSSE DE PAULA TEIXEIRA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 393,99 (TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 09/01/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 355,51
Valor das Custas 7,11
INSS 31,37
Total devido 393,99

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 21 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 013_1226/2002

PROCESSO No: 013_526/1996_4

Exequente: ANTONIO MILTON MORAES ESTUMANO

Advogado(a): SULAMITA DE SOUZA DIAS

Executado: ADELSON FABIO DA SILVA FONSECA

Advogado(a): ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CPE PELA VT/CASTANHAL.

RESENHA NO 013_1375/2002

PROCESSO No: 013_600/1999_0

Reclamante: ABRAHAO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA

Reclamado: EMATER

Advogado(a): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DA INFORMAÇÃO DE FL. 529, BEM COMO APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDAÇÃO APONTANDO AS DIFERENÇAS DEVIDAS.

RESENHA NO 013_1377/2002

PROCESSO No: 013_1911/2001_X

Exequente: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(a): HERMINIO LUIS DA SILVA

Executado: CAPAF

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO E MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA PELO EXECUTADO BASA.

RESENHA NO 013_1378/2002

PROCESSO No: 013_1911/2001_X

Exequente: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(a): HERMINIO LUIS DA SILVA

Executado: BASA - BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA CAPAF.

RESENHA NO 013_1379/2002

PROCESSO No: 013_1894/1999_4

Exequente: HENRIQUE DOS REIS NUNES DA CUNHA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE A RESPEITO DO CALCULO DE FL. 425/430, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013_1380/2002

PROCESSO No: 013_671/2000_4

Exequente: JOSE ADESIO CARLOS NASCIMENTO

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: CARLOS ALBERTO PENEDO SALHEB

Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS

Assunto:

AO EXECUTADO PARA FICAR CIENTE DA ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FL. 133.

RESENHA NO 013_1381/2002

PROCESSO No: 013_443/2002_5

Exequente: AMELIA SILVA HADATE

Advogado(a): EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO

Executado: BELMERIX INFRAESTRUTURA LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 88 E INDICAR O ATU AL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013_1382/2002

PROCESSO No: 013_1133/2002_6

Reclamante: CLOVIS FERREIRA PAIVA

Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Reclamado: BENEMERITA SOC PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

Assunto:

PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE FL. 184/195, PARA OS DEVIDOS FINIS.

RESENHA NO 013_1383/2002

PROCESSO No: 013_1780/2001_X

Exequente: JOSE DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLEIRO

Executado: MESQUITA & BASTOS

Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

Assunto:

PARA CIENCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 141 DOS AUTOS, QUERENDO, DEVENDO TAMBEM INDICAR BENS PARA GARANTIA DO JUIZO.

RESENHA NO 013_1384/2002

PROCESSO No: 013_384/2002_4

Reclamante: DOMILSO DA SILVA

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Reclamado: CORPS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto:

AO PATRONO DAS PARTES PARA FICAREM CIENTES DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: "AS PARTES DEVEM INFORMAR O VALOR DA CONCILIAÇÃO, VISTO QUE O VALOR BLOQUEADO NOS AUTOS É SUPERIOR AO CRÉDITO EXEQUENDO, NÃO PODENDO O ACORDO ULTRAPASSAR ESTE VALOR, SOB PENA DE PREJUDICAR OUTRAS EXECUÇÕES EM TRAMITE NESTE JUIZO".

RESENHA NO 013_1385/2002

PROCESSO No: 013_539/1999_1

Exequente: PEDRO PAULO BAIA LOPES

Advogado(a): LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO

Executado: RISALDO OLIMPIO DE SOUZA

Advogado(a): LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 156 E INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE LEI.

RESENHA NO 013_1386/2002

PROCESSO No: 013_464/2002_2

Reclamante: JAIME ALEXANDRE CORREA PACHEGO

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Reclamado: IBA DO NORTE NORDESTE SA

Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO

Assunto:

AOS RECLAMADOS PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 292/296, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 013_1387/2002

PROCESSO No: 013_1477/1995_4

Exequente: RAIMUNDO FERNANDO DA COSTA

Advogado(a): PAULO SERGIO WEYL A COSTA

Executado: BANCO DO BRASIL S A

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURÃO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA.

RESENHA NO 013_1388/2002

PROCESSO No: 013_1277/1999_2

Exequente: FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Executado: JS MOVEIS S A

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA NO 013_1389/2002

PROCESSO No: 013_1263/2000_5

Reclamante: ARTUR RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO: "NÃO HA VALOR A SER DEVOLVIDO, EIS QUE FOI TRANSFERIDO INTEGRALMENTE PARA O

PROCESSO No. 134 99/1998-3.

RESENHA NO 013_1390/2002

PROCESSO No: 013_295/1999_X

Exequente: CLAUDIO GUERREIRO BEZERRA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA CERTIDAO DO ENCARREGADO DO SETOR DE CALCULO DE FLS.177 DOS AUTOS.

RESENHA NO 013_1392/2002

PROCESSO NO: 013_413/2001_0

Exequente: DOMINGOS DA ASSUNCAO PINTO REIS

Advogado(a): EDVALDO CARIBE COSTA FILHO

Executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA FURO BOLO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ACERTAR COM O OFICIAL DE JUSTICA DATA E HORA PARA DILIGENCIA.

RESENHA NO 013_1393/2002

PROCESSO NO: 013_1703/1999_4

Exequente: IVALNEY RANIERI BRITO

Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): GRACIONE DA MOTA COSTA

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA NO 013_1394/2002

PROCESSO NO: 013_1506/2002_8

Reclamante: JOANA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: DILMA PINHEIRO DE MOURA

Advogado(a): ALEXANDRE EMILIO MARTINS AMARAL

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA FICAR CIENTE DE QUE ESTE JUIZO ISENTOU A RECLAMADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS COMO REQUERIDO NA PETICAO DE FL. 25.

RESENHA NO 013_1395/2002

PROCESSO NO: 013_685/1999_1

Exequente: LUIS GONCALVES DE SOUSA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO S A

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

AO PATRONO DO EXECUTADO PARA FICAR CIENTE DE QUE ESTE JUIZO NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO EXECUTADO, POSTO QUE DESERTO.

RESENHA NO 013_1396/2002

PROCESSO NO: 013_5/1998_1

Reclamante: WALTER LIMA DA ROCHA

Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS

Reclamado: VIACAO RIO GUAMA LTDA

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 443.

RESENHA NO 013_1397/2002

PROCESSO NO: 013_75/1996_8

Reclamante: PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DA REFORMULACAO DO CALCULO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 013_1398/2002

PROCESSO NO: 013_905/2002_6

Reclamante: ABEL SILVA MALCHER

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: BRASIL SERVICE

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:

PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.157/163, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA NO 013_1399/2002

PROCESSO NO: 013_990/2002_1

Reclamante: ADALBERTO DA SILVA LIMA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: M D CONSTRUcoes LTDA

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto:

PATRONAS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.117/124, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA NO 013_1400/2002

PROCESSO NO: 013_990/2002_1

Reclamante: ADALBERTO DA SILVA LIMA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: INFRAERO

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

PATRONO DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENCA DE FLS.117/124, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA NO 013_1401/2002

PROCESSO NO: 013_1538/2002_X

Reclamante: MARIELZA DO SOCORRO CALDAS FIEL

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Reclamado: MULTI PROPAGANDA

Advogado(a): OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ

Assunto:

PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.117/124, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA NO 013_1403/2002

PROCESSO NO: 013_1795/2001_1

Exequente: ZORAIA MARIA PEREIRA TRINDADE

Advogado(a): PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL

Executado: DISTRIBUIDORA AUTORIZADA NESTLE-DAN

Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES

Assunto:

AS PARTES DEVERAO MANIFESTAREM-SE QUANTO A REFORMULACAO DOS CALCULOS DE FLS.90/92.

RESENHA NO 013_1404/2002

PROCESSO NO: 013_1506/2002_8

Reclamante: JOANA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: DILMA PINHEIRO DE MOURA

Advogado(a): ALEXANDRE EMILIO MARTINS AMARAL

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 012_1653/2002

PROCESSO NO: 012_2177/2001_2

Reclamante: LUIS DA V PEREIRA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S A

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM LIBERACAO DO DEPOSITO RECURSAL EM FAVOR DO RECLAMANTE, E A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS FISCAIS.

RESENHA NO 012_1654/2002

PROCESSO NO: 012_1317/2000_2

Exequente: ASSUNCAO SANTOS DE SOUSA

Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMANTE, PARA CIENCIA DA PROPOSICAO DO ACORDO DE FLS. 232, PROPOSTO PELA 2ª RECLAMADA (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE GRAFOS-ECT).

RESENHA NO 012_1655/2002

PROCESSO NO: 012_1576/2002_7

Reclamante: ELIZABETH SOUZA DUTRA DE MELO

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA

Reclamado: ACJRM INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMANTE PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

RESENHA NO 012_1656/2002

PROCESSO NO: 012_1727/1997_4

Reclamante: HUMBERTO RODRIGUES BASTOS

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: MASTER DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DAS PENHORAS DE FL. 265 DOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA NO 012_1657/2002

PROCESSO NO: 012_1608/2002_5

Reclamante: CLEIA MARIA PEREIRA BRITO

Advogado(a):

Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$80,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO QUE SE ARBITRA EM R\$4000,00...".

RESENHA NO 012_1658/2002

PROCESSO NO: 012_858/1998_X

Exequente: PEDRO MONTEIRO NEVES

Advogado(a): ELIZEU MENDES FIGUEIRA

Executado: SANT'CLAIR GONCALVES DIAS

Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL

ENDERECO DO EXECUTADO.

RESENHA NO 012_1659/2002

PROCESSO NO: 012_341/1997_X

Exequente: EDNA MARIA FERREIRA CARDOSO

Advogado(a): JOAO SOUZA DE BRITO

Executado: RODOMAR LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I CONSIDERO A PENHORA REALIZADA SOMENTE SOBRE A POSSE INTIMAR; II PROSEGUIR A EXECUCAO, RESSALTANDO QUE OS EDITAIS DE PRACA DEVERAO FAZER EXPRESSA MENCÃO QUE SE TRATA DE POSSE".

RESENHA NO 012_1660/2002

PROCESSO NO: 012_1574/1995_2

Exequente: TADEU DA SILVA SOUZA

Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

Executado: COLEGIO GONCALVES DIAS

Advogado(a): ANTONIO MARIA BEZERRA

Assunto:

AO PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.324/325. 2- LIQUIDAR CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PRO PORCIONALMENTE NO PERCENTUAL DE VERBAS REMUNERATORIAS DEFERIDAS E CALCULADAS AS FLS.80/83. 3- FICA SUSPENSA EVENTUAIS ORDENS DE PRISAO. 4 DAR CIENCIA AS PARTES".

RESENHA NO 012_1661/2002

PROCESSO NO: 012_102/2002_1

Exequente: ELI DA CONCEICAO MELO DOS SANTOS

Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO

Executado: INDUSTRIA DE BATATA E PAO QUEIJO DELICIA MINAS

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 57, DO SR. OFICIAL DE JUSTICA E DO DESPACHO QUE TORNA SEM EFEITO A PENHORA DE FLS. 56.

RESENHA NO 012_1662/2002

PROCESSO NO: 012_1538/2001_3

Exequente: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Executado: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA.

RESENHA NO 012_1663/2002

PROCESSO NO: 012_132/1999_4

Exequente: INSS

Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.

Executado: COMERCIAL DE FRUTAS GALICIA LTDA

Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS.167, DOS AUTOS.

RESENHA NO 012_1664/2002

PROCESSO NO: 012_1101/2001_8

Exequente: NAZARENO MEIRELES LOPES

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Executado: NORTESUL COMERCIO SERVICO LTDA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA.

RESENHA NO 012_1665/2002

PROCESSO NO: 012_894/1997_7

Reclamante: EDNA PINHEIRO BORGES

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): WASHINGTON LUIS CARDOSO DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, DEVENDO V. Sa. CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. ///rso

RESENHA NO 012_1666/2002

PROCESSO NO: 012_1025/2000_0

Exequente: BENEDITO BANDEIRA BRITO

Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS

Executado: NAVEGACAO TOME LTDA

Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DO BLOQUEIO DE FLS.201. (BANCO DO BRASIL - R\$0165,25).

RESENHA NO 012_1667/2002

PROCESSO NO: 012_885/2002_4

Exequente: BENEDITO DOS SANTOS CARDOSO

Advogado(a): FABIO SAVIGNY BARATA

Executado: SIMMER CONSTRUcoes LTDA

Advogado(a): MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA

Assunto:
Ao patrono do exequente, para indicar bens a penhora.
RESENHA NO 012_1668/2002
PROCESSO NO: 012_1662/2002_0
Reclamante: ERIVAN NAZARENO SACRAMENTO VIEIRA
Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS
Reclamado: ETE ENG DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S A
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A DATA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO SERA NO DIA 10.12.2002, E NAO NO DIA 12.12.2001, COMO CONSTA DO TERMO DE AUDIENCIA, AS FLS.25.
RESENHA NO 012_1638/2002
PROCESSO NO: 012_1744/2001_6
Exequente: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Executado: PRELTINS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): ISRAEL BARBOSA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 14/11/2002, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 012_1639/2002
PROCESSO NO: 012_208/2002_6
Exequente: EDINORA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Executado: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DA EXEQUENTE, PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.38, E PETICAO DE FLS.30, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE.
RESENHA NO 012_1640/2002
PROCESSO NO: 012_706/2002_0
Exequente: ELIZEU DE LIMA COSTA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: COMERCIAL RIO TEJO LTDA
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA.
RESENHA NO 012_1641/2002
PROCESSO NO: 012_169/1998_9
Reclamante: ADAMOR DOS SANTOS GONCALVES
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 453v, QUE HOMOLOGA INTEGRALMENTE O ACORDO DE FLS. 428/430.
RESENHA NO 012_1642/2002
PROCESSO NO: 012_1579/1999_7
Exequente: MICHELE CRISTIANE DE SOUZA LEITE
Advogado(a): LILIAN CRISTINA CAMPOS DAS NEVES
Executado: OLEANI ANTONIO DE ALMEIDA CARNEIRO
Advogado(a): NAZIRA MOREIRA DUARTE
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO IMPORTE DE R\$-100,00 (CEM REAIS).
RESENHA NO 012_1643/2002
PROCESSO NO: 012_559/2002_2
Exequente: SEBASTIAO FERREIRA
Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Executado: R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS - ME
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.
RESENHA NO 012_1644/2002
PROCESSO NO: 012_1108/2002_7
Reclamante: ANA DARG BATISTA VALE
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PLANETA COURO S C LTDA
Advogado(a):
Assunto:
Ao patrono da reclamante, para contraminutar Recurso Adesivo.
RESENHA NO 012_1645/2002
PROCESSO NO: 012_1604/2002_8
Reclamante: RAIMUNDO NONATO CORREA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PATVA RODRIGUES
Reclamado: TRANSPORTADORA E TRANSPORTE FRANCA LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Assunto:
Ao patrono do reclamado, para contraminutar Recurso Ordinario.
RESENHA NO 012_1646/2002
PROCESSO NO: 012_1373/2002_4
Reclamante: PEDRO PAULO FARIAS DE ALMEIDA
Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES

Reclamado: S M F DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Assunto:
Ao patrono do reclamado, para contraminutar Recurso Ordinario.
RESENHA NO 012_1647/2002
PROCESSO NO: 012_1595/1995_X
Exequente: IRENILCE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO R.DESPACHO DE FLS.1222, CUJO TEOR E O SEGUINTE: "ANTE A INFORMACAO DO SETOR DE CALCULOS, QUE RECONHE CE O ERRO MATERIAL, ACOLHO AS IMPUGNACOES APRESENTADAS PELAS PARTES, DEVENDO A CONTA SER REFEITA, OBSERVANDO A LIMITACAO FIXADA NA DECISAO DE FLS.1142v. AS DEMAIS IMPUGNACOES APRESENTADAS PELO EXECUTADO JA FORAM APRECIADAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.1143. DAR CIENCIA".
RESENHA NO 012_1648/2002
PROCESSO NO: 012_1090/2002_3
Reclamante: JOAQUIM FRANCISCO DARA DE SOUZA
Advogado(a): VALENA JACOB CHAVES
Reclamado: AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS POR JOAQUIM FRANCISCO DARA DE SOUZA E AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA E, NO MERITO, REJEITA-LOS. NOTIFICAR AS PARTES".
RESENHA NO 012_1649/2002
PROCESSO NO: 012_116/2001_5
Exequente: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): DELCIO COSTA SANTOS
Executado: ANIZIA AZEVEDO DA SILVA
Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE, A RESPEITO DO BEM INDICADO PARA PENHORA: (SETE RESES BOVINAS, QUE SE ENCONTRAM NA FAZENDA BRASILEIRA, DE LOCALIZADA EM CACHOEIRA DO ARARI, NA ILHA DO MARAJÓ, AVALIADAS EM R\$-350,00, CADA UMA, TOTALIZANDO R\$-2.440,00, CONFORME PETICAO DE FLS.118
RESENHA NO 012_1650/2002
PROCESSO NO: 012_1877/1999_4
Exequente: JOSE VALDEMILSON ALENCAR LIMA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO BEM INDICADO AS FLS.315.
RESENHA NO 012_1651/2002
PROCESSO NO: 012_1730/1999_7
Exequente: DANIELLE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO
Executado: A C COMERCIO
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.
RESENHA NO 012_1652/2002
PROCESSO NO: 012_976/2002_7
Exequente: WALDECILDA SILVA PEREIRA
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES E OUTROS
Executado: BELCONAVE SA
Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS
Assunto:
AOS PATRONOS DO RECLAMANTE PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS A EXECUCAO, DEVENDO VOSSAS SENHORIAS MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 012_1621/2002
PROCESSO NO: 012_1971/2000_X
Exequente: HELIO JORGE LOBATO SANTOS
Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA CIENCIA QUE APENAS FORAM DEFERIDOS OS ITENS 3,4, POR BLOQUEIO ELETRONICO, S ATRAVES DE PESQUISA PELA SECRE TARIA, COM RELACAO A PENHORA DO VEICULO JA FOI FEITA PELA 2A.VTB.
RESENHA NO 012_1622/2002
PROCESSO NO: 012_1303/2002_5
Reclamante: CLAUDIA DE ASSUNCAO MAGALHAES

Advogado(a): PAULINO DOS SANTOS CORREA
Reclamado: ALBERTO SOARES NETO
Advogado(a): JAQUELINE NORONHA AUTO SOUZA LIAO
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA, PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O VALOR DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO (INSS-R\$-70,00).
RESENHA NO 012_1623/2002
PROCESSO NO: 012_948/2002_2
Exequente: RAIMUNDO MAX RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a): NORMA SOLANGE C MONTEIRO
Executado: Z N CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA CIENCIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, QUE O VALOR DO DEPOSITO DE FLS.60 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
RESENHA NO 012_1624/2002
PROCESSO NO: 012_561/2002_0
Exequente: INSS
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Executado: PELCIDES CAVALCANTE FELICIANO
Advogado(a): ARNALDO SILVA ROSA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 26.11.02, AS 11:00 HORAS PARA A REALIZACAO DA PRACA.
RESENHA NO 012_1625/2002
PROCESSO NO: 012_1468/2002_4
Reclamante: DOMTOM DO BRASIL LTDA
Advogado(a): MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
Reclamado: INSS
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, APRESENTADOS POR DOMTOM DO BRASIL LTDA CONTRA INSS, TORNANDO SEM EFEITO A PENHORA DOS BENS OBJETO DO EMBARGOS, NOTIFICAR AS PARTES".
RESENHA NO 012_1626/2002
PROCESSO NO: 012_229/2002_3
Exequente: JOAO CARLOS CHAVES CORREA
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Executado: EDIVANIA ALVES & FERNANDES LTDA
Advogado(a): CARLA N. JORGE MELEM SOUZA / OUTROS
Assunto:
AOS PATRONOS DA RECLAMADA PARA TOMAREM CIENCIA DO R.DESPACHO, CUJO TEOR SEGUE: "PELA PETICAO DE FL. 82: A EXECUTADA DEIXA CLARO QUE ESTA PLENAMENTE CIENTE DE QUE A EXECUCAO ESTA INTEGRALMENTE GARANTIDA, PELO DEPOSITO DE FL. 81. ASSIM, NA FORMA DO ART. 884 DA CLT, O PRAZO PARA EMBARGOS JA SE EXPIROU. PAGAR O CREDITO, RETENDO ENCARGOS. RECO LHER CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E CUSTAS DEVIDAS, NOS AUTOS, APOS CIENTIFICAR A EXECUTADA." Em 01/10/02. (a) Paulo Cesar Barrós Vascon Trabalho Substituto.
RESENHA NO 012_1628/2002
PROCESSO NO: 012_1914/2001_5
Reclamante: LUIZ CARLOS CORREA PONTES
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Reclamado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto:
AOS PATRONOS DO RECLAMANTE, RECLAMADA WHITE MARTINS E RECLAMADA A CLIRA TRANSPORTES LTDA (DR. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA) PARA TOMAREM CIENCIA QUE ESTA DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS COMO SEGUE: DIA 22/11/2002, AS 10:00 HORAS NA 1a VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, NA AV. DUQUE DE CAXIAS, 1150; DIA 30.10.2002, AS 09:30 HORAS NA 1a VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO, NA RUA BARÃO DE LUCENA, 330.
RESENHA NO 012_1629/2002
PROCESSO NO: 012_1589/2002_5
Reclamante: PEDRO AZEVEDO DE CAMARGO
Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO
Advogado(a): MAURO MARQUES GUILHON
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DO DESPACHO SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: "POR ESTAS RAZOES, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, RECONSIDERO O DESPACHO DE FLS. 696/697 E DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRACAO. DEVE A SECRETARIA, COM URGENCIA, EXPEDIR O MANDADO DE REINTEGRACAO E DAR CIENCIA AS PARTES DA PRESENTE DECISAO".
CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.809

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
24 de outubro de 2002

Caderno
3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RESENHA NO 012_1630/2002
PROCESSO NO: 012_1218/1995_2
Exequirente: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DRA. MARY MACHADO SCALERCIO / OUTRO
Executado: FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
AOS PATRONOS DOS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE O ACORDO DE FLS. 707/710, FOI HOMOLOGADO, TENDO SIDO SOLICITADO AO E. TRT, O ARQUIVAMENTO DO PRECATORIO REQUISITORIO
RESENHA NO 012_1631/2002
PROCESSO NO: 012_1391/2001_X
Exequirente: MARIA CRISTINA SOUZA DE SENA
Advogado(a): JOSE LOBATO MAIA
Executado: MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado(a): RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
Assunto:
AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 03/12/2002 AS 08:30 HS
RESENHA NO 012_1632/2002
PROCESSO NO: 012_1548/2001_6
Exequirente: ROSIVALDO COSTA MONTEIRA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: SUPERMERCADO REAL LTDA
Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR ENDEREÇO DO EXECUTADO ACIMA, BEM COMO DO EXECUTADO NORTE FRIOS E CARNE LTDA.
RESENHA NO 012_1633/2002
PROCESSO NO: 012_1466/2002_0
Reclamante: ISRAEL & ISRAEL LTDA
Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
Reclamado: ANTONIO CARLOS SOARES
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Assunto:
AO PATRONO DO EMBARGADO/RECLAMADO PARA CONTESTAR EMBARGO DE TERCEIRO.
RESENHA NO 012_1634/2002
PROCESSO NO: 012_1966/2001_2
Exequirente: SILVANA MARIA FARIAS MACHADO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: M G M ROCHA LOPES SILVA
Advogado(a): FABRICIO BACELAR MARINHO
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA PARA 02/12/2002 AS 08:30 HS
RESENHA NO 012_1636/2002
PROCESSO NO: 012_1463/2001_9
Reclamante: JORGE DA SILVA COSTA
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): MILANE RODRIGUES MENDONÇA
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/10/2002, AS 11:00 HORAS.
RESENHA NO 012_1637/2002
PROCESSO NO: 012_2200/2001_4
Exequirente: OSCAR SOUZA DA SILVA
Advogado(a): SHARLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA
Executado: DIASI DIREITO ASSESSORIA E SERV IMOBILIARIOS
Advogado(a): ANGELA MARIA FERREIRA NUNES
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 65/64, DO AUTOS. A PATRONA DO RECLAMADO PARA COMPLETAR A GARANTIA DA EXECUCAO, SOB PENA DE NAO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

RESENHA NO 012_1608/2002
PROCESSO NO: 012_921/2001_8
Exequirente: CLEBER AUGUSTO SALES DA SILVA
Advogado(a): MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado: FIEL VIGILANCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E CUSTAS, NOS IMPORTES DE R\$-260,16 E R\$-30,00, RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM O LEILÃO DOS BENS.
RESENHA NO 012_1609/2002
PROCESSO NO: 012_894/1999_X
Exequirente: MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIPARDO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a): JOSE AUGUSTO POTIGUAR
Assunto:
TOMAR CIENCIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, QUE O VALOR DE FLS. 160 FOI CONVO LADO EM PENHORA.
RESENHA NO 012_1610/2002
PROCESSO NO: 012_111/2002_2
Exequirente: JOSE AUGUSTO PINTO MONTEIRO
Advogado(a): ELIZABETH COSTA COUTINHO
Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE SERA REALIZADA AUDIENCIA DE EXECUCAO NO DIA 19/11/2002, AS 08:30 HORAS, ASSIM COMO DO TEOR DACERTIDAO DE FLS. 79 QUE INFORMA QUE FACE AS DIVERSAS PENHORAS EM DIVERSOS PROCESSOS TRABALHISTAS, A EXECUTADA NAO DISPOE MAIS DE MADEIRA DA ESPECIE ANGELIM PEDRA, PELO QUE REQUER A SUBSTITUICAO DO BEM PENHORADO PELA MADEIRA DA ESPECIE QUARUBA, DE IDENTICA AVALIAÇÃO.
RESENHA NO 012_1611/2002
PROCESSO NO: 012_1032/2000_8
Exequirente: JOSE BONFIM BATISTA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Executado: ORIO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a): SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA REQUERER, O QUE FOR DE SEU INTERESSE, REFERENTE AO OFICIO DA OAB PARA (ASSENTAMENTOS DA DRA. IVONETE TEREZINHA ORIO-RUA DO CACAUI, NR. 83-MORUMBI, TUCUMA-PA-TELEFONE: 433-1397)
RESENHA NO 012_1612/2002
PROCESSO NO: 012_1671/1998_X
Exequirente: ANTONIO AUGUSTO DAVID COELHO
Advogado(a): JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA
Executado: CEBRAC CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA CIENCIA NO CONTIDO AS FLS. 308, CUJO TEOR E O SEGUINTE: "OFICIO DA 2ª VT-DE MINAS GERAIS" NAO HOUE LICITANTE NA PRACA E LEILAO REALIZADOS, BOM COMO SOLICITO INSTRUÇÕES PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO".
RESENHA NO 012_1613/2002
PROCESSO NO: 012_2098/2001_6
Reclamante: JOSE AMÉRICO DE AMORIM PINTO
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE, DA RECLAMADA ABBOTT E DA LITISCONORTE BERPA (DRA. DULCE AMARAL MOUSINHO) PARA TOMAREM CIENCIA QUE SERA REALIZADA AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS FRANCISCO CORTEZ VANSO E EMILSON NUNES LOPES NO DIA 02/12/2002, AS 10:10 HORAS, EM SAO PAULO (AV. IPIRANGA, 1225-2º ANDAR - CENTRO)
RESENHA NO 012_1614/2002
PROCESSO NO: 012_1491/2001_3

Exequirente: GERSON DOS PRAZERES DA CRUZ
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Executado: A J COLARES COMERCIO LTDA
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES, PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FLS. 118, COM CUSTAS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS CONFORME CALCULO DE LIQUIDACAO PELA RECLAMADA.
RESENHA NO 012_1615/2002
PROCESSO NO: 012_1324/2001_6
Exequirente: JOSE GUILHERMANDO VIEIRA DE MORAES
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
Executado: C M SANTOS DOS REIS
Advogado(a): ONEIDA DA SILVA PEREIRA
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA QUE O VALOR DE FLS. 153 FOI CONVOLADO EM PENHORA, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 012_1616/2002
PROCESSO NO: 012_1433/2002_7
Reclamante: VERA LUCIA LOBO DE OLIVEIRA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: M ANTONIO QUEIROZ ANTUNES
Advogado(a): JOAO JORGE HAGE NETO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO (INSS).
RESENHA NO 012_1617/2002
PROCESSO NO: 012_635/2002_3
Reclamante: EDSON RICARDO SILVA FRANCA
Advogado(a):
Reclamado: NOEMIA DA SILVA ARAUJO
Advogado(a): LUIZ GERFFESON CARDOSO QUARESMA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEFIRO, NOTIFICAR A RECLAMADA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO EM TRES PARCELAS A PARTIR DE 05/11/2002".
RESENHA NO 012_1618/2002
PROCESSO NO: 012_617/1997_3
Exequirente: LEONARDO SOARES DA SILVA
Advogado(a):
Executado: EMPESCA S A CONSTRUC NAVAIS PESCA EXPORTACAO
Advogado(a): MONICA DOS SANTOS STORINO
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA QUANTO AO VENCIMENTO DA DATA APONTADA NA PETICAO DE FLS. 416, HAVENDO PAGAMENTO, O ACORDO SERA HOMOLOGADO. FICA MANTIDA A REALIZACAO DA PRACA.
RESENHA NO 012_1619/2002
PROCESSO NO: 012_1876/1999_2
Exequirente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
Assunto:
AO PATRONO DA EXECUTADA, PARA CIENCIA DE QUE A EXECUCAO ESTA GARANTIDA COM OS VALORES DE FLS. 332 E 335, E QUE JA TRANSCORREU O PRAZO PARA EM BARGOS OU IMPUGNACOES, NA FORMA DO ART. 884/CLT.
RESENHA NO 012_1620/2002
PROCESSO NO: 012_1719/2002_3
Reclamante: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): ALESSANDRA FARIAS OLIVEIRA BARBOZA
Reclamado: ROSILDO DIAS ALVES
Advogado(a): JOAO SOUZA DE BRITO
Assunto:
A PATRONA DO BANCO DO BRASIL S.A PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "...ANTE O EXPOSTO: 1 - JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR BANCO DO BRASIL S.A CONTRA ROSILDO DIAS ALVES, MANTENDO-SE A CONSTRICAO SOBRE O BEM OBJETOS DOS EMBARGOS. 11 - DEVE O SR. OFICIAL-DE JUSTICA EFETUAR O

DEPOSITO EM MAOS DO DEPOSITARIO PUBLICO. III- CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA. NOTIFICAR AS PARTES."

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_339/2002 PROCESSO No: 012_1569/2002_X

Reclamante: JORGE DE SOUZA MEDEIROS

Reclamado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) MÁRLY COSTA DA SILVEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA PROFERIDA EM 16/10/02, AS 10:30 HORAS, CUJO RESUMO SEGUE: ANTE O EXPOSTO, DECIDI JULGAR PARCIALMENTE PRO CEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JORGE DE SOUZA MEDEIROS P/ CONDENAR TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, APOS O TRANSITO EM JULGADO, O VALOR TOTAL DE R\$ 5.745,45, REFERENTES AS PARCELAS DE MULTA PELO ATRASO NO PAGTO DA RESCISAO (R\$401,37); AVISO PREVIO (R\$401,37) FERIAS SIMPLES (R\$401,37); FERIAS PROPORC (R\$33,45); FERIAS EM DOBRO (R\$ 1.605,47); 1/3 DE FERIAS (R\$133,79); 1/3 FERIAS PROP (R\$11,15); 1/3 FERIAS EM DOBRO (R\$535,17); 130 SAL PROP (R\$267,61); FGTS (R\$1.184,78); FGTS RESCISAO (R\$54,85); FGTS S/ 130 SAL (R\$54,85) E MULTA DOS 40% S/ FGTS (R\$660,22), FICA A SECRETARIA AUTORIZADA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, A EXPEDIR ALVA RA JUDICIAL, EM NOME DO AUTOR, PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EMSUA CONTA VINCULADA. DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS SAO DEVIDOS NA FORMA DA LEI E CONFUNDAMENTACAO. JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$114,90, ... CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR RECLAMADA REVEL POR EDITAL."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 17 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MÁRLY COSTA DA SILVEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_340/2002 PROCESSO No: 012_640/2002_7

Exequente: INSS

Executado: V F J CONSTRUcoes LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) V F J CONSTRUcoes LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) atualizado em 18/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 240,00
Total devido 240,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 18 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_329/2002 PROCESSO No: 012_673/2002_0

Exequente: MARIA DUCILENE SOARES GOUVEIA

Executado: BASA BANCO DA AMAZONIA S A

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 19/11/2002, as 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

TITULOS AV PRESIDENTE VARGAS 800 14.204,22

LUCIA DE FATIMA JADAO VIANA

ONZE TITULOS, AO PRECO UNITARIO (VALOR FACE) 1291,29273200,

TOTALIZANDO R\$14204,22, INDICE DE CORRECAO FATOR SELIC,

RESOLUCAO 238, DATA BASE 14/08/2014, DATA DE EMISSAO 25/09/1999

CUJO CODIGO SELIC E LFT A 235 479

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_331/2002 PROCESSO No: 012_1938/2000_1

Exequente: INSS - MAURO DE OLIVEIRA VEIGA

Executado: BRITANICA AUTOMOTORES BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 14/11/2002, as 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

GUINCHO TRAV APINAGES N 469 2.000,00

ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZVEDO

UM GUINCHO ELETROMECANICO, IMPORTADO, MARCA WARN, CAPACIDADE PARA 650 KG DE CARGA, PARA UTILIZACAO EM VEICULOS UTITARIOS TIPO PICK-UP, MARCA LAND ROVER, COM TODOS OS ACESSORIOS, INCLUINDO SUPORTE E ENCAIXES, CABO DE ACO COM 08 METROS.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_332/2002 PROCESSO No: 012_1744/2001_6

Exequente: IVANILDO PEREIRA DA SILVA

Executado: PRELTINS ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 14/11/2002, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ARACONCONDICIONADO ALAMEDA SAO PAULO 2.300,00

MARTHA HELOISA ISACKSON BARATA

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX 7500

BTUS FUN CIONANDO SEM OS DOIS BOTOES BOM ESTADO

FACSIMILE ALAMEDA SAO PAULO 2.200,00

MARTHA HELOISA ISACKSON BARATA

UM FACSIMILE MODELO UX 108 NUMERO DE SERIE 97121085 MARCA

SHARP COR CINZA FUNCIONANDO BOM ESTADO DE CON

SERVACAO SEM

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_333/2002 PROCESSO No: 012_1187/2002_7

Exequente: JOSE ERIVALDO GOMES VIANA

Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.233,60 (TRES MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESENTA CENTAVOS) atualizado em 15/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.400,00
Valor FGTS 60,00
Valor de Multa 1.700,00
INSS 73,60
Total devido 3.233,60

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 15 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012_335/2002

PROCESSO NO: 012_1639/2002_5

Reclamante: EDNA DE FATIMA DE ANDRADE COSTA

Reclamado: IVO KATUJY MORIKAWA

Data da Proxima Audiencia: 27/11/2002 as 08:30 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) GEREJA KOKAY MORIKAWA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. A reclamante pleiteia: declaracao de existencia de relacao juridica de emprego domestico a partir de 02/05/1977; anotacao da CTPS; recolhimento de contribuicoes previdenciarias referente a 01/05/1977 a maio/1985, ou indenizacao compensatoria; retificacao da qualida de de segurada para empregada domestica, retroativo a maio/1985, e recolhimento da contribuicoes previdenciarias em atraso ou indenizacao compensatoria. VALOR DADO A CAUSA DE R\$15.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 15 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_336/2002 PROCESSO No: 012_561/2002_0

Exequente: INSS

Executado: PELCIDES CAVALCANTE FELICIANO

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/11/2002, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

APARELHO DE SOM R RODOLFO CHERMONT 632/103 600,00

PELCIDES CAVALCANTE FELICIANO

UM APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, MODELO ENERGY 4200,

SE RIE 75P100854A0J, COMPOSTO DE TOCA-CDs (P/TRES UNIDADES),

DOIS DECKS, RADIO-AM/FM-GRAVADOR, DUAS CAIXAS ACUSTICAS,

SUB WOOFER. EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO/

FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012_337/2002 PROCESSO No: 012_346/2001-0

Exequente: MANOEL JARDIM DA SILVA
Executado: SONAVE NAVEGACAO LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SONAVE NAVEGACAO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.905,92 (DOIS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 16/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.467,06
Juros de Mora	317,42
INSS	121,44
Total devido	2.905,92

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 16 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 012_338/2002 PROCESSO No: 012_1068/2002_X

Exequente: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA
Executado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/11/2002, as 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
Eletronico. R. dos Tames 56 Condor Belem. 1.300,00
Nelma Suely Moraes da Silva

Um microcomputador marca Intel processador celeron 56 MB de memoria com Kit multimidia teclado e mouse monitor marc a compu modelo 5E de 15 polegadas a cores No.D556NL.A55 P3E ano fabr. 16/03/2000 conjunto todo de cor branco gelo em regular estado de conservacao funcionando.

Um eletroeletronico. R. dos Tames 56 Condor Belem. 1.600,00
Nelma Suely Moraes da Silva

Um microcomputador amd processador duron 847 MHz 120 MB de memoria Sact com kit multimidia teclado e mouse e um monitor marca philips No. 104819/48 310610542711 e uma impressora marca Hewlett packard Deskjet 660C conjunto todo em cor branco gelo e em regular estado de conservacao funcionando.

Um eletrodomestico. R. dos Tames 56 Condor Belem. 250,00
Nelma Suely Moraes da Silva

Um aparelho de ar condicionado marca Eletrolux Prosdocimode 7.500 BTUS com No. do motor ilegivel cor cinza em regul ar estado de conservacao funcionando.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de outubro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 010_386/2002 PROCESSO No: 010_1986/2001-8

Exequente: LUIZ ROBERTO SIMOES

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO DO PROCESSO No. 10-523/00-0 VALOR DE R\$ 1.199,25 (UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA GARANTIA DA EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I 750, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 17 de outubro de 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 010_387/2002 PROCESSO No: 010_1623/2002-1

Reclamante: JONAS JOSE PINHEIRO DOS ANJOS

Reclamado: C C P COM CALCADISTA PARA LTDA

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) C C P COM CALCADISTA PARA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENCA NO PRESENTE PROCESSO, CUJA CONCLUSAO TRANSCREVE-SE A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO AJUIZADA POR JONAS JOSE PINHEIRO DOS ANJOS EM FACE DE C C P COM CALCADISTA PARA LTDA, PARA DETERMINAR EXPEDICAO DE ALVARA PARA O SAQUE DA CONTA VINCULADA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTACAO. DEIXO DE COMINAR CUSTAS, EM RAZAO DE VALOR INFERIOR AO MINIMO FIXADO PARA ESTE FIM. EM FACE DO VALOR DA CAUSA, ESTA DECISAO NAO ESTA SUJEITA A RECURSO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. NADA MAIS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I 750, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de outubro de 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 010_388/2002 PROCESSO No: 010_181/2002-1

Exequente: ROSALINO BENEDITO SOARES

Executado: PROENG

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 010ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 09:00 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
COMPUTADOR TRAV QUINTINO BOCAIUVA 1403.500,00
MARCUS VINICIUS REIS SILVEIRA

01 UM NOTEBOOK MARCA ITAUTECH MODELO INFOWAY NOTE MP838200 SE RIE A894701000402 EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de outubro de 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 010_389/2002 PROCESSO No: 010_642/2000-8

Exequente: RAIMUNDA DAS GRACAS BARBOSA

Executado: ORTOPEDIA NOSSA SENHORA DE NAZARE

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 010ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no

dia 22/11/2002, as 09:05 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
FOGAO AV. GENTIL BITTENCOURT, 2028 60,00

LIANA ATALIBA BARATA MODESTO
01(UM) FOGAO DE COZUNHA, CONTINENTAL, MODELO ASTRA SL, QUATRO BO CAS, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO, APRESENTANDO DESGASTE (FERRUGEM) NA PORTA, PROXIMO AO VIDRO, COM TAMPO DE V IDRO, FUNCIONANDO.

TELEVISAO AV. GENTIL BITTENCOURT, 2028 450,00

LIANA ATALIBA BARATA MODESTO
01(UMA) TELEVISAO EM CORES, 29 POLEGADAS, MARCA PHILIPS, COR PRETA, INCREDIBLE SOUND, COM CONTROLE REMOTO, TIPO 29GX1898/78R, HC 084765, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

AP. AR CONDICIONADO AV. GENTIL BITTENCOURT, 2028 350,00

LIANA ATALIBA BARATA MODESTO
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX, 10.000 BTUS, TAM PA COR CINZA-CLARO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.

VIDEO-CASSET AV. GENTIL BITTENCOURT, 2028 100,00

LIANA ATALIBA BARATA MODESTO
01(UM) VIDEO-CASSET TOSHIBA, MODELO X70M, COR PRETA, SEM CONTRO LE REMOTO, QUATRO CABECAS, NUMERO DE SERIE NAO IDENTIFICADO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

BEBEDOURO AV. GENTIL BITTENCOURT, 2028 130,00

LIANA ATALIBA BARATA MODESTO
01(UM) BEBEDOURO PARA GARRAFAO, MARCA ESMALTEC, COR BRANCA, SERIE No. M9944009220, MODELO No. GNC-7AE, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de outubro de 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 010_390/2002 PROCESSO No: 010_900/2001-0

Exequente: SHIRLEY MONICA BOTELHO

Executado: CAROLIM ARTIGOS INFANTIS LTDA

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 010ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 09:10 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

RESIDENCIAL RUA JOAO ALFREDO 173 300,00
PEDRO PAULO ALMEIDA

UM GUARDA ROUPA INFANTIL DE DUAS PORTAS COM TRES DIVISORIAS NA LATERAL DO GUARDA ROUPA, NA COR BRANCA COM DUAS GAVETAS EM BOM ESTADO

RESIDENCIAL RUA JOAO ALFREDO 173 150,00

PEDRO PAULO ALMEIDA

UMA COMADA COM CINCO GAVETAS NA COR MARFIM, EM BOM ESTADO, NOVA

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de outubro de 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 010_2006/2002

PROCESSO No: 010_239/1993-2

Exequente: GINA JULIA SOARES SANTOS

Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): PATIMA DE NAZARE GOBITSCH

Assunto:

* A RECLAMADA PARA COMPARECER AO CAIXA AVANÇADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 8a. REGIAO PARA RECEBER AS GUIAS DE RETIRADAS Nos. 2198/21 99 e 2200/2002 ENCAMINHADA AQUELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM 18.10.02".

RESENHA NO 010 - 2007/2002

PROCESSO No: 010 - 1571/1996-3

Exequente: SIDNEY BORGES DE ARAUJO

Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Executado: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto:

* A RECLAMADA PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA MM. VARA PARA RECEBER ALVARA No. 178/2002, COM LEVANTAMENTO DE DEPOSITO RECURSAL, EM NOME DA D^{ra}. MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA".

RESENHA NO 010 - 2008/2002

PROCESSO No: 010 - 1544/2001-9

Exequente: FRANCISCO MONTEIRO SOARES

Advogado(a):

Executado: TOJU HOTEL LTDA

Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Assunto:

* COMPARECER AO BANCO DO BRASIL S/A POSTO TRT 8a. REGIAO, PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA No. 1312/2002 ENCAMINHADA AQUELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM 03.07.2002, EM NOME DO Dr. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS".

RESENHA NO 010 - 2009/2002

PROCESSO No: 010 - 1224/2000-6

Reclamante: LUIZ FERNANDO DA SILVA PADILHA

Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA

Reclamado: MARTINS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto:

* A RECLAMADA PARA COMPARECER AO BANCO DO BRASIL S/A POSTO TRT 8a. REGIAO PARA RECEBER A GUIA DE RETIRADA No. 2205/2002 ENCAMINHADA AQUELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM 18.10.2002 EM NOME DO Dr. MOISES MARTINS PORTO".

RESENHA NO 010 - 2010/2002

PROCESSO No: 010 - 1287/2000-8

Reclamante: ATILA FRANCISCO HOLANDA CORREA

Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA

Reclamado: MARTINS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto:

* A RECLAMADA PARA COMPARECER AO CAIXA AVANÇADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 8a. REGIAO PARA RECEBER A GUIA DE RETIRADA No. 2206/2002 ENCAMINHADA AQUELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM 18.10.02, EM NOME DO ADVOGADO Dr. MOISES MARTINS PORTO E OU D^{ra}. SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH

RESENHA NO 010 - 2011/2002

PROCESSO No: 010 - 1185/1996-9

Exequente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA

Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLOUTH JUNIOR

Assunto:

* A RECLAMADA PARA COMPARECER AO CAIXA AVANÇADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 8a. REGIAO PARA RECEBER AS GUIAS DE RETIRADAS Nos. 2203/02 e 2204/2002 ENCAMINHADA AQUELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM 18.10.02, EM NOME DO Dr. SALIM BRITO ZAHLOUTH JUNIOR E OU Dr. GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO".

RESENHA NO 010 - 2012/2002

PROCESSO No: 010 - 1784/1996-9

Exequente: ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA

Advogado(a): WACIM TORRES BALLOUT

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Assunto:

* A RECLAMADA PARA COMPARECER AO CAIXA AVANÇADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 8a. REGIAO PARA RECEBER AS GUIAS DE RETIRADAS Nos. 2208/02 e 2209/02 e 2210/02 ENCAMINHADA AQUELA INSTITUICAO FINANCEIRA EM 18.10.02 EM NOME DO Dr. DENNIS DE ALMEIDA ALVES E OU ELIANE SABRA LOPES".

RESENHA NO 010 - 2013/2002

PROCESSO No: 010 - 176/2001-1

Exequente: JANE SOCORRO DA SILVA BITTENCOURT LIMA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: ECONTIC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto:

* INDEFIRO, POSTO QUE NAO SUBSCRITA PELA ADVOGADA DA AUTORA, PROSEGUIR NA EXECUCAO".

RESENHA NO 010 - 2014/2002

PROCESSO No: 010 - 1006/2002-X

Reclamante: PAULO SERGIO LOPES DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: DISTRIBUIDORA ESTRELA LTDA

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto:

* TORNO SEM EFEITO O DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO DAR CIENCIA AS PARTES. SUBAM OS AUTOS AO E. TRT 8a. REGIAO". //mm

RESENHA NO 010 - 2015/2002

PROCESSO No: 010 - 2115/2001-2

Exequente: FRANCISCA DE SOUZA E SILVA

Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA

Executado: MARIA MADALENA OLIVEIRA MARTINS

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Assunto:

A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DA RECLAMADA AS FLS.71

RESENHA NO 010 - 2016/2002

PROCESSO No: 010 - 181/2002-1

Exequente: ROSALINO BENEDITO SOARES

Advogado(a):

Executado: PROENG

Advogado(a): HERMINIO FARIAS DE MELO

Assunto:

* AS PARTES PARA CIENCIA DA DESIGNACAO DE PRACA DIA 22.11.2002 AS 09:00 PARA VENDA DO BEM PENHORADO, NA SEDE DESTA MM. VARA".

RESENHA NO 010 - 2017/2002

PROCESSO No: 010 - 642/2000-8

Exequente: RAIMUNDA DAS GRACAS BARBOSA

Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Executado: ORTOPEDIA NOSSA SENHORA DE NAZARE

Advogado(a):

Assunto:

* AS PARTES PARA CIENCIA DA DESIGNACAO DE PRACA DIA 22.11.2002 AS 09:05 HORAS PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, NA SEDE DESTA MM. VARA".

RESENHA NO 010 - 2018/2002

PROCESSO No: 010 - 900/2001-0

Exequente: SHIRLEY MONICA BOTELHO

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Executado: CAROLIM ARTIGOS INFANTIS LTDA

Advogado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

Assunto:

* AS PARTES PARA CIENCIA DA DESIGNACAO DE PRACA DIA 22.11.2002 AS 09:05 HORAS PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, NA SEDE DESTA MM. VARA".

RESENHA NO 010 - 2019/2002

PROCESSO No: 010 - 1174/1999-3

Exequente: ANA MARIA LOPES MEDEIROS

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: MAXILIANO COSTA OLIVEIRA

Advogado(a): IVAN DA SILVA COUTINHO

Assunto:

* AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 190, DEVENDO INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NA FORMA DA LEI 6.830/80".

RESENHA NO 010 - 2020/2002

PROCESSO No: 010 - 1348/2000-2

Exequente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

Executado: ALTON PAIVA MAGALHAES

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: A PROVIDENCIA NAO FOI TOMADA PELA EXEQUENTE. DEVE A MESMA CONCILIAR COM O EXECUTADO DIRETAMENTE. NAO EXISTEM BENS MOVEIS OU BLOQUEIO FINANCEIRO A SER EFETUADO. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE, COMO DETERMINADO NO VERSO DE FLS. 136".

RESENHA NO 010 - 2021/2002

PROCESSO No: 010 - 126/1999-9

Exequente: CLAUDEMIR MENDES DE SOUSA

Advogado(a): HELIENE MIRANDA DA CUNHA

Executado: LOBATO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NA FORMA DA LEI 6830/80. //mm

RESENHA NO 010 - 2022/2002

PROCESSO No: 010 - 1392/2001-1

Exequente: JOSE MARIA DA COSTA AZEVEDO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO DE FLS. 146, DEVENDO INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

RESENHA NO 010 - 2023/2002

PROCESSO No: 010 - 1427/1996-7

Exequente: MARLENE SOARES DE BARROS

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Executado: CARVALHO & BANNAGH LTDA

Advogado(a): ARMANDO GRELLO CABRAL

Assunto:

A EXEQUENTE PARA APRESENTAR SUA CTPS A FIM DE RETIFICAR A DATA DE ADMISSAO, CONFORME FLS. 76.

RESENHA NO 010 - 2024/2002

PROCESSO No: 010 - 1520/2002-2

Reclamante: JOSIAS LOBATO CORDEIRO

Advogado(a):

Reclamado: AFONSO CELSO DE LIMA LHAMAS

Advogado(a): ANDREA BASSALO VILHENA

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: "RECEBO COMO SIMPLES PETICAO, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, DETERMINO A RETIFICACAO, ONDE COUBER, DO NOME DO RECLAMANTE PARA JOSIAS LOBATO CORDEIRO E DO RECLAMADA PARA AFONSO CELSO DE LIMA LHAMAS, DAR CIENCIA AS PARTES".

RESENHA NO 010 - 2025/2002

PROCESSO No: 010 - 1728/2002-4

Reclamante: NAVEGACAO ASSEF LTDA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Reclamado: LUIZ CARLOS COSTA PANTOJA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Assunto:

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RESENHA NO 010 - 2026/2002

PROCESSO No: 010 - 1729/2002-6

Reclamante: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA TRANSP VAL LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Reclamado: FERNANDO ANTONIO QUARESMA GASPAR

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Assunto:

AO AGRAVADO PARA CNTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006_251/2002 PROCESSO NO: 006_1493/2002_2

Reclamante: DENIS LOPES DOS SANTOS

Reclamado: ADILA S ALVES

O(a) doutor(a) MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, JUIZ(a) TITULAR da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) ADILA S ALVES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12/13, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO TRABALHISTA, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE AS VERBAS A TITULO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 130. SALARIO PROPORCIONAL, MULTA DO ART. 477 DA CLT, E 56 HORAS EXTRAS MAIS REPERCUSSOES, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR. IMPOCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66063-000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 22 de outubro de 2002. Eu HELENA BERNADETTE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO

JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 006_855/2002

PROCESSO NO: 006_511/1993_2

Reclamante: JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES

Advogado(a): SINESIO PAULO BORGES CUNHA

Reclamado: S.DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Assunto:

PARA O EXEQUENTE FICAR CIENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 986, DOS AUTOS. //

RESENHA NO 006_856/2002

PROCESSO NO: 006_1945/1999_5

Exequente: DARCY PEREIRA SALVIANO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FLS 275/276.

RESENHA NO 006_857/2002

PROCESSO NO: 006_1945/1999_5

Exequente: DARCY PEREIRA SALVIANO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
 Advogado(a): WALNIZE JEANNE BITENCOURT R. MULER
 Assunto:
 A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE FLS 275/276.
 RESENHA NO 006_863/2002
 PROCESSO NO: 006_1793/2001_7
 Exequente: SANDRO AUGUSTO FERREIRA DE VASCONCELOS
 Advogado(a): ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
 Executado: ASBEP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO EST. PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRACA QUE SE REALIZARÁ DIA 21.11. 2002 AS DEZ HORAS, NA SECRETARIA DA VARA. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, REMIR A DÍVIDA NO PRAZO LEGAL. AO EXEQUENTE PARA, QUERENDO, ADJUDICAR OS BENS, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 006_864/2002
 PROCESSO NO: 006_641/1992_8
 Exequente: S. TRAB IND CONST MOBILIÁRIO BELEM ANANINDEUA
 Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
 Executado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA
 Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES
 Assunto:
 AO EXEQUENTE P/MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS.3928, DOS AUTOS.////
 RESENHA NO 006_873/2002
 PROCESSO NO: 006_1489/1989_8
 Exequente: ALCIODIR GUIMARAES LEAL
 Advogado(a): ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 Executado: DNER
 Advogado(a): PROCURADOR GERAL DA UNIAO (PARA)
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A QUANTIA DE R\$ 19.544,09 FOI PAGADA A MAIOR PARA OS RECLAMANTES, CONFORME INFORMAÇÃO DE FL. 470 DOS AUTOS.
 RESENHA NO 006_876/2002
 PROCESSO NO: 006_1727/1992_1
 Exequente: FELIPE ORLANDO MORRON DE SOUZA
 Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 Executado: UNIAO FEDERAL
 Advogado(a):
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS.
 RESENHA NO 006_877/2002
 PROCESSO NO: 006_2139/2001_4
 Exequente: FERNANDA DIAS SUASSUNA
 Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
 Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO AS FLS. 157.////
 RESENHA NO 006_878/2002
 PROCESSO NO: 006_130/2002_5
 Exequente: SANTINO DE CASTRO ALVES DE MELO
 Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
 Executado: VEGA ENGENHARIA
 Advogado(a): VALDENIR HESKETH
 Assunto:
 AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CALCULOS DE FLS. 129/133 DOS AUTOS.
 RESENHA NO 006_880/2002
 PROCESSO NO: 006_867/1995_0
 Exequente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 Executado: SANECIR LIMITADA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR NOVOS BENS A PENHORA DO EXECUTADO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 6 MESES NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.
 RESENHA NO 006_881/2002
 PROCESSO NO: 006_1429/2001_8
 Exequente: ENILTON COSTA
 Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
 Executado: JOAO EDSON MELO CORREA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO.
 RESENHA NO 006_882/2002
 PROCESSO NO: 006_1201/2002_7
 Exequente: MIGUEL ARCANJO NASCIMENTO MELO
 Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
 Executado: ARMARINHO BANDEIRANTES LTDA
 Advogado(a): EDMUNDO PINHEIRO JÚNIOR
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.59.//
 RESENHA NO 006_885/2002
 PROCESSO NO: 006_185/2000_5
 Exequente: CELESTE CUNHA BATISTA
 Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 Executado: MARIO BELEM VINHAS COSTA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR NOVOS BENS A PENHORA DO EXECUTADO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 6 MESES NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80
 RESENHA NO 006_886/2002
 PROCESSO NO: 006_442/2000_X
 Exequente: HELOISA PINHEIRO FONTES
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Executado: PREVESBE PRE VESTIBULAR BELEM SCLTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS OU INDICAR NOVOS BENS A PENHORA, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 6 MESES, CONFORME O ART. 40 DA LEI 6.830/80.
 RESENHA NO 006_887/2002
 PROCESSO NO: 006_2051/2000_5
 Exequente: ISAIAS RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
 Executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA NSA SRA DE NAZARE
 Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR NOVOS BENS A PENHORA DO EXECUTADO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 6 MESES, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80
 RESENHA NO 006_888/2002
 PROCESSO NO: 006_1195/1998_3
 Reclamante: JOSE CARLOS BENTES DO NASCIMENTO
 Advogado(a): CARLOS JOSE MARQUES DUARTE
 Reclamado: DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO IND COM LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AOS EXEQUENTES, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 418, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "A QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA PELO R. DESPACHO DE FLS. 407/408, DE MODO QUE NADA MAIS EXISTE PARA SER APRECIADO POR ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA." JUÍZA TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CALVANTE ARANHA.
 RESENHA NO 006_890/2002
 PROCESSO NO: 006_46/2001_9
 Exequente: INSS
 Advogado(a): JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES
 Executado: S C EDUCACIONAL MADRE CELESTE
 Advogado(a): JAIME DA SILVA BARBOSA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA EFETUADA NESTES AUTOS.
 RESENHA NO 006_891/2002
 PROCESSO NO: 006_429/2002_X
 Reclamante: EDNA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES
 Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
 Reclamado: HSBC-BAMERINDUS
 Advogado(a): MARCIO MARQUES GUILHON
 Assunto:
 DEVERA O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE
 RESENHA NO 006_892/2002
 PROCESSO NO: 006_1051/1998_1
 Reclamante: JOSE DE RIBAMAR HERENIO FARIAS
 Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
 Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 Assunto:
 AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA COMPARECEM A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - POSTO TRT, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBEREM CRÉDITO.
 RESENHA NO 006_893/2002
 PROCESSO NO: 006_1607/2002_2
 Reclamante: RAIMUNDO FERNANDES BRITO
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 Assunto:
 DEVERA O AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 119/122 DOS AUTOS
 RESENHA NO 006_894/2002
 PROCESSO NO: 006_1607/2002_2
 Reclamante: RAIMUNDO FERNANDES BRITO
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA
 Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO
 Assunto:
 DEVERA O AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 119/122
 RESENHA NO 006_895/2002
 PROCESSO NO: 006_1357/1997_7
 Exequente: LUIS ANTUNES NINA DE FRAGAS
 Advogado(a): PAULO WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS
 Executado: CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRACA QUE SE REALIZARÁ DIA 21.11. 2002 AS 10:45, NA SECRETARIA DA VARA. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, REMIR A DÍVIDA NO PRAZO LEGAL. AO EXEQUENTE PARA, QUERENDO, ADJUDICAR OS BENS, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 006_896/2002
 PROCESSO NO: 006_710/1998_X
 Exequente: ANA ALICE ALVES DA SILVA
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Executado: BELEM LAR IND COM DE MOVEIS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR SEIS MESES.
 RESENHA NO 006_897/2002
 PROCESSO NO: 006_1041/1999_5
 Exequente: FRANCIMAR GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): JOAO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
 Executado: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR SEIS MESES.
 RESENHA NO 006_898/2002
 PROCESSO NO: 006_1589/1999_9
 Exequente: JOSE NAZARENO MACHADO DE CASTRO
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Executado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 006_899/2002
 PROCESSO NO: 006_634/2002_0
 Exequente: MARCIO FABIANO DE LIMA AZEVEDO
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Executado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FL. 146, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "INFORMAÇÃO: INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O CRÉDITO DO RECLAMANTE ENCONTRA-SE QUITADO, POIS O VALOR QUE FALTAVA, R\$132,90 JÁ FOI DEPOSITADO AS FL. 140, RESTANDO COMO PENDÊNCIA APENAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS SOBRE O ACORDO."
 RESENHA NO 006_900/2002
 PROCESSO NO: 006_1024/2000_8
 Exequente: MARCOS MARCELINO E COMPANHIA LTDA
 Advogado(a): NATOLIS MORAES DA SILVA

Executado: ROSANA MARIA ARAUJO DE VILAR
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR O ATUAL
ENDEREÇO DA EXECUTADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

RESENHA NO 006_901/2002

PROCESSO NO: 006_658/1996_9

Exequente: SALVADOR MARTINHO DA SILVA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA

Executado: SOBRAL IRMAOS S A

Advogado(a): LIGIA MARIA SOBRAL NEVES MAIA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A
PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO
DA EXECUÇÃO POR SEIS MESES.

RESENHA NO 006_902/2002

PROCESSO NO: 006_1219/2001_8

Exequente: MANOEL EURICO DE LIMA RODRIGUES

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A

Advogado(a): PATRICIA DE NAZARE SOUZA AZEVEDO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS
EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO, NO
PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 006_903/2002

PROCESSO NO: 006_1056/2000_X

Exequente: ROBERNADO SEBASTIAO CONCEICAO DIAS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: DISCOL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR
OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS OU INDICAR NOVOS BENS A
PENHORA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO POR SEIS MESES, CONFORME O ARTIGO 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA NO 006_904/2002

PROCESSO NO: 006_537/2001_6

Exequente: EDUARDO NOGUEIRA CORREA

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Executado: CLINICA SANTA CECILIA LTDA

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR
OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS OU INDICAR NOVOS BENS A
PENHORA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO POR SEIS MESES, CONFORME O ARTIGO 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA NO 006_905/2002

PROCESSO NO: 006_944/2001_8

Exequente: GIORGIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: FENIX COMERCIO CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OFICIO DE
FLS.136/159 JUNTADO NOS AUTOS.

RESENHA NO 006_906/2002

PROCESSO NO: 006_499/2001_2

Exequente: LUIZA DE LIMA COSTA

Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

Executado: ROBERTO ASSUNCAO LOPES

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR
OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS OU INDICAR NOVOS BENS A
PENHORA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO POR SEIS MESES, CONFORME O ARTIGO 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA NO 006_907/2002

PROCESSO NO: 006_44/1993_8

Exequente: RUBENS SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Executado: TWS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): LAURA LUCIA CESAR DE O. ORENCEL

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A
PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO
DA EXECUÇÃO POR SEIS MESES.

RESENHA NO 006_908/2002

PROCESSO NO: 006_1411/2000_4

Exequente: ODIVALDO SACRAMENTO DUARTE

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Executado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA

Advogado(a): DARILENE COSTA QUARESMA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR
OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS OU INDICAR NOVOS BENS A
PENHORA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO POR SEIS MESES, CONFORME O ARTIGO 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA NO 006_909/2002

PROCESSO NO: 006_459/1991_1

Exequente: JOSE MARIA MENDES LAMA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: SQEMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a): ROBERTO LIMA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO A
PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO
DA EXECUÇÃO POR SEIS MESES.

RESENHA NO 006_910/2002

PROCESSO NO: 006_1667/2002_9

Reclamante: RUBENS ELTON NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: VARIG S A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE

Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto:

DEVEM AS PARTES TOMAR CIENCIA DA RETIFICACAO DA DATA DE
AUDIENCIA PARA 08/11/2002 AS 10 HORAS.

RESENHA NO 006_911/2002

PROCESSO NO: 006_1791/2002_X

Reclamante: LEA NORMA MORAES CABRAL

Advogado(a):

Reclamado: ALBERTO CEZAR GONCALVES DA SILVA

Advogado(a): JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES

Assunto:

DEVERA O AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE
INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE, QUERENDO, NO
PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 006_912/2002

PROCESSO NO: 006_446/1998_8

Exequente: PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ

Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA

Executado: LOPES ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS A
PENHORA NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO
DA EXECUÇÃO POR NOVENTA DIAS.

RESENHA NO 006_913/2002

PROCESSO NO: 006_919/2002_5

Exequente: ORIVALDO MARIA NEVES RIBEIRO JUNIOR

Advogado(a):

Executado: ENGTEL

Advogado(a): LUCIANA CHAVES MATTOS

Assunto:

A EXECUTADA, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA DO
BLOQUEIO DE CREDITO JUNTO A EMPRESA TELEMAR S/A, NO
IMPORTE DE R\$5.494,40 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E
QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA OS DEVIDOS FINS
DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 006_914/2002

PROCESSO NO: 006_1147/1995_4

Exequente: ELIZABETH REGINA MANGABEIRA FRAZAO

Advogado(a):

Executado: FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA

Advogado(a): PROCURADOR GRACO IVO A. R. COELHO

Assunto:

A RECLAMADA PARA COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO A TITULO
DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO IMPORTE DE R\$127,40
(CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 006_915/2002

PROCESSO NO: 006_1559/2002_6

Reclamante: DANIEL LOPES DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: WANIA LUCIA MONTEIRO

Advogado(a): MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO JR

Assunto:

DEVERAO AS PARTES, COMO TAMBEM O RECLAMADO ADOMAR
MONTEIRO, TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARACAO: "OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO
RECLAMANTE MERECEM CONHECIMENTO, EIS QUE TEMPESTIVOS
E SUBSCRITOS POR ADVOGADO HABILITADO, POREM DEVEM SER
REJEITADOS ANTE A AUSENCIA DE OMISSAO A SER SANADA.

RESENHA NO 006_916/2002

PROCESSO NO: 006_1599/2002_7

Reclamante: MAURICIO ANDREEVANGELISTA AMIM

Advogado(a): ERNESTO DA PAZ VERAS

Reclamado: ADELSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): ROSA ESTER DA SILVA

Assunto:

DEVERA O EMBARGANTE EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, SOB PENA DE INEPICIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/2002

PORTARIA Nº 1391/2002-PGJ DE 09.2002

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Assunto: autorização para gozar férias no período de 28.08 a 26.09.02

PORTARIA Nº 1392/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: ALESSANDRA REBELO CLOS

Assunto: designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de Bujaru, durante
o afastamento da Dr.ª Andréa Moura Santos Sampaio

PORTARIA Nº 1393/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS

Assunto: designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de
Icoaraci durante o afastamento do Dr. Ernestino Roosevelt Silva Pantoja

PORTARIA Nº 1396/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Assunto: designação para oficial perante a 6ª Promotoria de Justiça da Infância e
da Juventude, durante o afastamento da Dr.ª Maria das Graças Correa Cunha

PORTARIA Nº 1397/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO

Assunto: designação para oficial perante 1ª Promotoria de Justiça de Distrital de
Mosqueiro, até ulterior deliberação

PORTARIA Nº 1398/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: ROSANGELA CHAGAS DE NAZARE

Assunto: designação para oficial perante a 5ª Promotoria de Justiça de Família,
Resíduos e sucessão, durante o afastamento da Dr.ª Teresa Cristina Barata Batista
de Lima

PORTARIA Nº 1399/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA

Assunto: autorização para gozar férias no período de 31.08 a 29.09.02

PORTARIA Nº 1400/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS

Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.10.02

PORTARIA Nº 1401/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: TERESA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Assunto: autorização para gozar licença prêmio no período de 01 a 30.10.02

PORTARIA Nº 1402/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: autorização para gozar férias no período de 02.09 a 01.10.02

PORTARIA Nº 1403/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: ISAIAS MEDeiros DE OLIVEIRA

Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02.09 a
01.10.02

PORTARIA Nº 1405/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/
2002, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1406/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: autorização de deslocamento aos Municípios de Conceição do Araguaia,
para participarem de sessão solene, e Marabá, onde efetuarão visita técnica, no
período de 05 a 08.09.02

PORTARIA Nº 1407/2002-PGJ DE 02.09.2002

Nome: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Assunto: autorização de deslocamento à cidade de Brasília-DF, nos dias 03 e 04.09.02,
para participar como representante do Estado do Pará do IV Encontro dos
Conselhos Estaduais Antidrogas/Entorpecentes

PORTARIA Nº 1408/2002-PGJ DE 02.09.2002
 Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$1.000,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$500,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$500,00
 PORTARIA Nº 1411/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
 SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
 Assunto: autorização deslocamento aos Municípios de Marabá, Xinguara, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Jacundá e Tailândia, no período de 05 a 15.09.2002, para procederem visita de inspeção
 PORTARIA Nº 1412/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO
 MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
 Assunto: Designação para comporem Comissão de Estudo e Planejamento "Mutirão Judiciário"
 PORTARIA Nº 1413/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
 Assunto: autorização de deslocamento a esta capital, no período de 03 a 05.09.02, par participar do Encontro Regional de Medidas Sócio-Educativas
 PORTARIA Nº 1414/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
 Assunto: designação para officiar na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Brasil Novo no dia 12.09.02
 PORTARIA Nº 1415/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
 Assunto: autorização deslocamento ao Município de Brasil Novo no período de 11 a 13.09.2002 para participar da sessão do Tribunal do Júri
 PORTARIA Nº 1418/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA
 Assunto: designação para participar da eleição do Conselho Tutelar de Novo Repartimento dia 11.09.02
 PORTARIA Nº 1420/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: JOSE ROBERTO COIMBRA
 Assunto: designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr.ª Vera Lúcia Andersen Pinheiro
 PORTARIA Nº 1421/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA
 Assunto: designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, durante o afastamento do Dr. Marcelo Batista Gonçalves
 PORTARIA Nº 1422/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
 BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
 Assunto: designação para officiar perante os Juizados Especiais de Santa Izabel do Pará, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1423/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: MÁRIO TORRES DE MEDEIROS
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$1.400,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$1.000,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$400,00
 PORTARIA Nº 1424/2002-PGJ DE 03.09.2002
 Nome: JOVELINO JOSE DE SOUSA ITAPIREMA
 Assunto: dispensa da prestação de serviço em regime de tempo integral a contar de 26.08.2002
 PORTARIA Nº 1425/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: ADELIO MENDES DOS SANTOS
 Assunto: autorização de deslocamento à cidade de Canela-RS, no período de 11 a 15.09.02 para participar do IV Seminário nacional dos Conselhos Deliberativos de Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
 PORTARIA Nº 1426/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU
 VIVIANE LOBATO SOBRAL
 Assunto: designação para officiar na comarca de Marituba, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1427/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
 Assunto: designação para officiar perante os Juizados Especiais de Mosqueiro, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1428/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
 Assunto: designação para exercer a função gratificada de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Ananindeua, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1429/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
 Assunto: concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde no período de 02 a 21.09.02
 PORTARIA Nº 1430/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Abaetetuba nos dias 10 e 11.09.2002, para acompanhar a execução do Processo de Municipalização das

Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto no Estado do Pará, objeto do convênio de cooperação técnica celebrado entre o MP e a FUNCAP
 PORTARIA Nº 1431/2002-PGJ DE 04.09.2002
 Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 Assunto: designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, durante o afastamento do Dr. Wilson Gaia Farias
 PORTARIA Nº 1433/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO
 Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno
 PORTARIA Nº 1434/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$600,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$400,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$200,00
 PORTARIA Nº 1435/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: MARIA HELENA OLIVEIRA MUNIZ
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$600,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$300,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$200,00
 3390-39: O S Terceiros Pessoa Jurídica R\$100,00
 PORTARIA Nº 1436/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$400,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$200,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$200,00
 PORTARIA Nº 1437/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$800,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$700,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$100,00
 PORTARIA Nº 1438/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: MARIA JOSE LOBATO ROSSY
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$200,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$200,00
 PORTARIA Nº 1439/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: JOSE NAZARENO BARROS ANDRÉ
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$600,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$500,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$100,00
 PORTARIA Nº 1440/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: ANA CLAUDIA BASTOS PINHO
 BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
 SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
 Assunto: designação para officiar perante os Juizados Especiais do PAAR, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1441/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
 Assunto: designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-açu, durante o afastamento da Dr.ª Regina Coeli Valente de Souza Pinto
 PORTARIA Nº 1442/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 MARIA DE BELÉM SANTOS
 Assunto: designação para officiar perante os Juizados Especiais de Icoaraci, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1443/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
 Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 03 a 17.09.2002
 PORTARIA Nº 1444/2002-PGJ DE 07.09.2002
 Nome: CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
 DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS
 MONICA REI MOREIRA FREIRE
 SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 VALERIA PORPINO NUNES
 Assunto: designação para atuarem no Programa "O Ministério Público e a Comunidade", núcleo de atendimento permanente da Cidade Nova II, em Ananindeua
 PORTARIA Nº 1445/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 Assunto: designação para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Atendimento de Ananindeua correspondente ao 2º estágio do programa O Ministério Público e a Comunidade
 PORTARIA Nº 1446/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
 Assunto: designação para atuar nos autos do Processo nº 136/2002 que tramita na Comarca de Canaã dos Carajás - Juizado Especial itinerante
 PORTARIA Nº 1447/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA
 Assunto: designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Mãe do Rio e,

cumulativamente, a Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, até ulterior deliberação.
 PORTARIA Nº 1448/2002-PGJ DE 05.09.2002
 Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
 Assunto: designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Rondon do Pará, até ulterior deliberação
 PORTARIA Nº 1449/2002-PGJ DE 06.09.2002
 Nome: LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
 Assunto: designação para acompanhar Procedimento Investigatório, e adotar as medidas que entender necessárias para apuração dos fatos noticiados
 PORTARIA Nº 1450/2002-PGJ DE 0.09.2002
 Nome: ARLENA SARMENTO DE FREITAS
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$500,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$500,00
 PORTARIA Nº 1452/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: FABRÍCIO RAMOS COUTO
 Assunto: designação para officiar na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Magalhães Barata, no dia 25.09.2002, quando será levado a julgamento Francisco Correa Monteiro, tendo como vítima Francenildo da Silva Mota, Processo-Crime nº 018/2001
 PORTARIA Nº 1453/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
 Assunto: designação para officiar perante a 7ª Promotoria de Justiça, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr.ª Maria de Nazaré Abade Pereira, no período de 10 a 13.09.2002
 PORTARIA Nº 1455/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: ANTONIO CRUZ NEVES
 Assunto: concessão de pronto pagamento R\$4.500,00
 Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$2.500,00
 3390-36: O S Terceiros P. Física R\$1.000,00
 3390-39: O S Terceiros P. Jurídica R\$1.000,00
 PORTARIA Nº 1456/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO
 RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 Assunto: autorização deslocamento às cidades de Poços de Caldas-MG e Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 17.09.2002, para participarem do PROJUS 2002/ Poços de Caldas-MG e da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, como presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e Reunião do CNPGJ
 PORTARIA Nº 1457/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: autorização deslocamento a cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 15 a 17.09.2002, para participar da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, como Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e Reunião do CNPGJ
 PORTARIA Nº 1458/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
 Assunto: designação para officiar na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Marabá, no dia 11.09.2002 relativa ao Processo nº 199920000977-8, quando será levado a julgamento Maurício da Silva Castro Prestes.
 PORTARIA Nº 1459/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
 Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde período de 10 a 13.09.2002
 PORTARIA Nº 1460/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 Assunto: suspensão de licença prêmio estabelecidas em 01 a 30.10.2002, para gozo oportuno
 PORTARIA Nº 1461/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Assunto: designação para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça no período de 12 a 17.09.2002
 PORTARIA Nº 1462/2002-PGJ DE 10.09.2002
 Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Assunto: designação para responder pela chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
 PORTARIA Nº 1464/2002-PGJ DE 11.09.2002
 Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÃO
 Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 20 a 22.08.2002
 PORTARIA Nº 1465/2002-PGJ DE 11.09.2002
 Nome: RODIER BARATA ATAÍDE
 FRANKLIN LOBATO PRADO
 Assunto: designação para, juntamente com o Promotor de Justiça de 3ª Entrância Marcelo Maia de Sousa, acompanharem os trabalhos de Inquérito Policial, instaurado na Delegacia de Crimes Funcionais-DECRIF, que visa apurar denúncia contra policiais da DIOE
 PORTARIA Nº 1467/2002-PGJ DE 11.09.2002
 Nome: DANIELA SOUZA FILHO MOURA
 Assunto: designação para officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, conjuntamente com a Dr.ª Regina Luiza Taveira da Silva, no período de 12.09 a 31.10.2002, para participar de audiências judiciais.
 PORTARIA Nº 1468/2002-PGJ DE 11.09.2002

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA
Assunto: designação para oficiar perante as Promotorias de Justiça de Melgaço e Portel, até ulterior deliberação
PORTARIA Nº 1469 /2002-PGJ DE 11.09.2002
Nome: LUCIA ROSA DA SILVA BUENO
Assunto: designação para oficiar perante a 9ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, conjuntamente com o Dr. Licurgo Margalho Santiago, até ulterior deliberação
PORTARIA Nº 1472 /2002-PGJ DE 12.09.2002
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: designação para oficiar perante a 1ª PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, durante o afastamento do Dr. Benedito Wilson Corrêa de Sá e oficiar conjuntamente com a Dr.ª Maria da Graça Azevedo da Silva perante a 2ª PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, até ulterior deliberação
PORTARIA Nº 1474 /2002-PGJ DE 12.09.2002
Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$600,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$450,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$150,00
PORTARIA Nº 1475 /2002-PGJ DE 12.09.2002
Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$160,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$80,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$80,00
PORTARIA Nº 1476 /2002-PGJ DE 12.09.2002
Nome: LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$400,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$400,00
PORTARIA Nº 1477 /2002-PGJ DE 13.09.2002
Nome: ROSANA CORDOVID CORREA DOS SANTOS
Assunto: designação para oficiar perante a 2ª PJ de Bragança, no período de 08 a 30.09.2002
PORTARIA Nº 1478 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Assunto: designação para acompanhar os trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 0619/02/GS/SEFA, no período de 17 a 29.09.2002, no Município de Muãá, onde será realizada oitivas de testemunhas
PORTARIA Nº 1479 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
Assunto: autorização para gozar treze dias restantes de férias no período de 09 a 21.09.2002
PORTARIA Nº 1480 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
Assunto: suspensão de férias estabelecidas em 01 a 30.11.2002
PORTARIA Nº 1482 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Assunto: autorização para participar da palestra referente à modernização sobre CLT e Legislação Acidentária no dia 11.09.2002, no Município de Bragança
PORTARIA Nº 1483 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
Assunto: : autorização para participar da palestra referente à modernização sobre CLT e Legislação Acidentária no dia 13.09.2002, no Município de Paragominas
PORTARIA Nº 1485 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
Assunto: autorização para gozar férias no período de 15.10 a 13.11.02
PORTARIA Nº 1486 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
Assunto: autorização para gozar férias no período de 02 a 31.10.2002
PORTARIA Nº 1488 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$500,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$400,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$100,00
PORTARIA Nº 1489 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$500,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$350,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$150,00
PORTARIA Nº 1490 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$300,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$100,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$200,00
PORTARIA Nº 1491 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$500,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$500,00
PORTARIA Nº 1492 /2002-PGJ DE 16.09.2002
Nome: DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS

Assunto: concessão de licença falecimento no período de 07 a 14.09.2002
PORTARIA Nº 1493 /2002-PGJ DE 17.09.2002
Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.10.2002
PORTARIA Nº 1494 /2002-PGJ DE 17.09.2002
Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
Assunto: autorização para participar do painel interativo O Estatuto da Criança e do Adolescente: as Interfaces do Discurso e da Prática no cotidiano da vida na Escola, no dia 19.09.2002
PORTARIA Nº 1495 /2002-PGJ DE 17.09.2002
Nome: EDMILSON BARBOSA LERA Y
Assunto: designação para atuar na apuração das denúncias de infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorridas no Município de Vitória do Xingu, podendo, nessa qualidade tomar as providências cabíveis de sua atribuição
PORTARIA Nº 1499 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
Assunto: concessão de licença falecimento no período de 07 a 14.09.2002
PORTARIA Nº 1500 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$400,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$200,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$200,00
PORTARIA Nº 1501 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO
Assunto: designação para oficiar perante a 7ª PJ do Juízo Singular, até ulterior deliberação.
PORTARIA Nº 1502 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA
Assunto: designação para oficiar perante a 2ª PJ Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.
PORTARIA Nº 1503 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 17.09 a 16.10.02
PORTARIA Nº 1504 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: ADELIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 14.08 a 12.09.2002, a contar de 10.09.02
PORTARIA Nº 1505 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/2002
PORTARIA Nº 1506 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: ESTER DE MORAES NEVES DE OLIVEIRA
Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/2002
PORTARIA Nº 1507 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Assunto: autorização para gozar férias no período de 05 a 30.11.2002
PORTARIA Nº 1508 /2002-PGJ DE 18.09.2002
Nome: JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$800,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$500,00
3390-36: O S Terceiros P. Física R\$300,00
PORTARIA Nº 1510 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$300,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$300,00
PORTARIA Nº 1511 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Assunto: antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.11.2002 para 21.10 a 19.11.2002
PORTARIA Nº 1512 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: designação para oficiar perante a 2ª PJ contra a Ordem Econômica e Tributária, durante o afastamento da Dr.ª Maria Tercia Ávila Bastos dos Santos
PORTARIA Nº 1513 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: ALINE MOREIRA BARATA
Assunto: autorização para gozar férias no período de 02.09 a 01.10.02
PORTARIA Nº 1514 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: ALINE MOREIRA BARATA
Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02.09 a 01.10.02
PORTARIA Nº 1515 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO
Assunto: concessão de cento e vinte dias de licença maternidade a contar de 18.09.2002
PORTARIA Nº 1516 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
Assunto: autorização para gozar férias no período de 23.09 a 15.10.02
PORTARIA Nº 1517 /2002-PGJ DE 19.09.2002

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: concessão de licença paternidade de 18 a 27.09.2002
PORTARIA Nº 1518 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: alteração do termo inicial de licença prêmio, estabelecido em 01 a 10.2002 para o período de 15.10 a 13.11.2002
PORTARIA Nº 1519 /2002-PGJ DE 19.09.2002
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: autorização para gozar licença prêmio no período de 14.11 a 13.12.2002
PORTARIA Nº 1520 /2002-PGJ DE 20.09.2002
Nome: LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Assunto: autorização para atuar nos autos de Mandado de Segurança, Processo nº 170/01-XPA, que tramita na comarca de Xinguara, Impetrado por Clóvis Batista Durães, Sueli Maria de Souza, Clementina Natal de Souza, Maria das Graças Souza Nascimento e Hildeci Pereira dos Anjos contra Jeová Dourado de Sousa.
PORTARIA Nº 1521 /2002-PGJ DE 20.09.2002
Nome: ADELIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Medicilândia no dia 25.09.2002, para participar de audiência de mediação concernente à desocupação pacífica do lote nº 01, Gleba 29
PORTARIA Nº 1522 /2002-PGJ DE 20.09.2002
Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Redenção no período de 25 a 28.09.2002 para participar de audiências de oitivas de testemunhas no Processo Administrativo nº 159/2001
PORTARIA Nº 1523 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1996/1999, para gozo oportuno
PORTARIA Nº 1524 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
Assunto: autorização para gozar licença prêmio no período de 30.09 a 28.11.2002
PORTARIA Nº 1525 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.01.2003
PORTARIA Nº 1526 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: ANA CLAUDIA BASTOS PINHO
Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.10.2002
PORTARIA Nº 1527 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: autorização de deslocamento aos Municípios de Castanhal, Marituba e Mãe do Rio, no período de 24 a 26.09.2002
PORTARIA Nº 1528 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: SAVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Marituba, no dia 25.09.2002, para proceder visita de inspeção
PORTARIA Nº 1529 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO
Assunto: designação para apresentar manifestações em processos e participar de audiências relativas a 15ª PJ do Juízo Singular, no período de 17 a 27.09.2002
PORTARIA Nº 1530 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS
MONICA REI MOREIRA FREIRE
VALERIA PORPINO NUNES
Assunto: designação para atuarem no Programa O Ministério Público e a Comunidade - Núcleo de Atendimento Permanente de Ananindeua
PORTARIA Nº 1531 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU
Assunto: designação para atuar nos autos do Processo nº 152/02, que tramita na comarca de Marituba, tendo como indiciado Fabio Janari Albuquerque da Costa
PORTARIA Nº 1532 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: Designação para apresentar manifestações em processos relativos a 3ª PJ do Juízo Singular, no período de 09 a 27.09.2002
PORTARIA Nº 1533 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: NAIR PANTOJA DIAS
Assunto: concessão de pronto pagamento R\$500,00
Elementos de despesa: 3390-30 Material de Consumo R\$500,00
PORTARIA Nº 1534 /2002-PGJ DE 24.09.2002
Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
ROSE MARY FERNANDES LOPES
MOISES BARCESSAT
Assunto: designação para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Especial de licitação que será competente para processar e julgar o convite nº 021/2002
PORTARIA Nº 1535 /2002-PGJ DE 26.09.2002
Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
Assunto: designação para acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 366/DFC/2002 que apura denúncia

formulada por Centrais Elétricas do Pará contra ato praticado pelo Senhor Jose Maria de Freitas Torres, com audiência para o dia 01.10.2002, nesta capital

PORTARIA Nº 1536 /2002-PGJ DE 26 .09.2002

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: designação para participar da 1ª Jornada CPC Renato Chaves - Crimes Ambientais, no dia 27.09.2002, nesta capital.

PORTARIA Nº 1537 /2002-PGJ DE 26 .09.2002

Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH

Assunto: autorização para participar do 8º Seminário Internacional promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em São Paulo-SP, no período de 08 a 11.09.2002

PORTARIA Nº 1538 /2002-PGJ DE 26 .09.2002

Nome: JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: autorização para gozar férias no período de 07, 10 a 05.11.2002

PORTARIA Nº 1539 /2002-PGJ DE 26 .09.2002

Nome: CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS

Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.10.2002

PORTARIA Nº 1540 /2002-PGJ DE 26 .09.2002

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

RAQUELITA ATHIAS

Assunto: autorização para participar da Programação Reunião SPRN e Coordenação do PPG7 - discussão e apresentação do PGAI/PA e suas possíveis interfaces como PNF (Política Nacional de Florestas) nos dias 30.09 a 01.10.2002.

PORTARIA Nº 1541 /2002-PGJ DE 27 .09.2002

Nome: ADELIO MENDES DOS SANTOS

Assunto: autorização para visita de fiscalização ao Centro de Recuperação Regional de Paragominas, no dia 27.09.2002

PORTARIA Nº 1544 /2002-PGJ DE 27 .09.2002

Nome: JOSE HAROLDO CARNEIRO DE MATOS

Assunto: designação para atuar nos autos da Ação Penal que tramita na comarca de Rondon do Pará, sendo indiciada Lucilene do Socorro Moraes da Costa e outros.

PORTARIA Nº 1545 /2002-PGJ DE .09.2002

Nome: JOSE HAROLDO CARNEIRO MATOS

Assunto: designação para atuar nos autos do Processo nº 52/2002, que tramita na comarca de Ponta de Pedras, impetrado por Wandik Gomes Amanajás, Antonio Monteiro da Silva Ferreira e Regina Maria Ferreira da Silva, contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, Senhor Raimundo Sandoval Amodeo Barbosa.

PORTARIA Nº 1546 /2002-PGJ DE 27 .09.2002

Nome: MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Assunto: designação para atuar nos autos do Processo nº 2001602316-8, que tramita na comarca de Ananindeua, sendo indiciados Márcio Figueiredo Moraes e Ricardo Barbosa Progenio e vítima o Estado.

PORTARIA Nº 1547 /2002-PGJ DE 27 .09.2002

Nome: NELIO CAETANO SILVA

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1548 /2002-PGJ DE 27 .09.2002

Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1549 /2002-PGJ DE 27 .09.2002

Nome: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno

SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/2002

PORTARIA Nº 1143 /2002-SGMP DE 02.09.2002

Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO

Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Marabá, Xinguara, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Jacundá e Tailândia, nos dias 05 e 15.09.2002, a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1145 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Assunto: autorização para gozo de férias no período de 02.09 a 01.10.02

PORTARIA Nº 1146 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: MARCO VALERIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

PEDRO PAULO VIEIRA SILVA

WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA

Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Conceição do Araguaia e Marabá, no período de 05 a 08.09.02, a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1147 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL

Assunto: autorização treze dias restantes de férias no período de 18 a 30.09.02

PORTARIA Nº 1148 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: FÁTIMA MARIA QUARESMA ÁVILA

Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 02.09 a 01.10.02

PORTARIA Nº 1149 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: MOISÉS BARCESSAT

SILVIO NONATO COELHO DA SILVA

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 03.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1150 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR

BENJAMIM CARDOSO LEITÃO

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 03.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1151 /2002-SGMP DE 03.09.2002

Nome: HELOISA HELENA LEAL VIDAL

LUCILENE DA SILVA AMARAL

ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Marapanim, nos dias 11 e 12.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1152 /2002-SGMP DE 04.09.2002

Nome: ARLENA SARMENTO DE FREITAS

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Abaetetuba, nos dias 10 e 11.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1154 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: MANOEL DE JESUS MELO ARAUJO

Assunto: concessão de férias no período de 01 a 30.10.2002

PORTARIA Nº 1155 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: RONILSON BARATA DUARTE

Assunto: autorização de férias no período de 01 a 30.10.2002

PORTARIA Nº 1156 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ

Assunto: autorização de férias no período de 09.09 a 08.10.02

PORTARIA Nº 1157 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: CLAUDIO SIQUEIRA ANDRADE

Assunto: concessão de licença falecimento no período de 28.08 a 04.09.02

PORTARIA Nº 1158 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: TEREZINHA DE JESUS ATHAÍDE PEREIRA

Assunto: concessão de licença falecimento no período de 26.08 a 02.09.02

PORTARIA Nº 1159 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: LEUZANIRA GUIMARÃES LOPES

Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 27.08 a 03.09.02

PORTARIA Nº 1160 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1161 /2002-SGMP DE 06.09.2002

Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1162 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Muana, nos dias 11 a 13.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1163 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: MOISÉS BARCESSAT

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Marapanim, nos dias 11 e 12.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1164 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Abaetetuba, nos dias 10 e 11.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1165 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Ourém, nos dias 16 a 20.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1166 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: NILMA BENTES FLORES

Assunto: alteração do termo inicial das férias do dia 02.09.02 para 09.09.02

PORTARIA Nº 1167 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Assunto: designação para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, durante o afastamento da titular

PORTARIA Nº 1168 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS

Assunto: designação para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante o afastamento da titular

PORTARIA Nº 1169 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: LENITA MASOLLER WENDT

Assunto: autorização para gozar férias no período de 21.11 a 20.12.02

PORTARIA Nº 1170 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE

Assunto: concessão de licença falecimento no período de 28.08 a 04.09.02

PORTARIA Nº 1171 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO

Assunto: concessão de licença falecimento no período de 03 a 10.09.02

PORTARIA Nº 1172 /2002-SGMP DE 09.09.2002

Nome: DANIELA SANTOS BARATA MACOLA

Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 05 a 13.09.02

PORTARIA Nº 1173 /2002-SGMP DE 11.09.2002

Nome: ILVAN DE SOUZA MARINHO

Assunto: autorização para gozar trinta dias de licença prêmio referente ao triênio 1995/98, no período de 16.09 a 15.10.02

PORTARIA Nº 1174 /2002-SGMP DE 11.09.2002

Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1175 /2002-SGMP DE 11.09.2002

Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1176 /2002-SGMP DE 11.09.2002

Nome: KEILA RAQUEL DE SOUSA NUNES

Assunto: autorização para gozar sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1998/2001, no período de 25.09 a 23.11.02

PORTARIA Nº 1177 /2002-SGMP DE 12.09.2002

Nome: ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES

Assunto: autorização para gozar dezesseis dias de férias no período de 01 a 16.2002

PORTARIA Nº 1178 /2002-SGMP DE 12.09.2002

Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO

Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 02 a 16.09.02

PORTARIA Nº 1179 /2002-SGMP DE 12.09.2002

Nome: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 12 a 14.09.02

PORTARIA Nº 1180 /2002-SGMP DE 12.09.2002

Nome: ÉRIK LUIZ DE NUNES VALENTE

Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno

PORTARIA Nº 1181 /2002-SGMP DE 12.09.2002

Nome: SILVANA DOS SANTOS VELOSO

Assunto: suspensão de licença prêmio a contar de 12.09.2002

PORTARIA Nº 1182 /2002-SGMP DE 13.09.2002

Nome: OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Muana, nos dias 14 a 16.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1183 /2002-SGMP DE 13.09.2002

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTE

RUI ALVES DE MOURA

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Barcarena, no dia 24.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1184 /2002-SGMP DE 13.09.2002

Nome: LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA

ANTONIO MARIA DA COSTA

RAIMUNDO AFONSO PEREIRA

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Maracanã, nos dias 13 e 14.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1185 /2002-SGMP DE 13.09.2002

Nome: LUCILENE DA SILVA AMARAL

HELOISA HELENA LEAL VIDAL

JOAQUIM NAZARENO COSTA DA SILVA

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Capanema, nos dias 17 a 19.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1186 /2002-SGMP DE 14.09.2002

Nome: ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO

Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Abaetetuba, no dia 16.09.02 a serviço do Órgão

PORTARIA Nº 1187 /2002-SGMP DE 16.09.2002

Nome: DOMINGOS LOPES PEREIRA

Assunto: autorização para gozar férias no período de 16.09 a 15.10.02

PORTARIA Nº 1189 /2002-SGMP DE 16.09.2002

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA

Assunto: autorização para gozar férias no período de 18.09 a 17.10.02

PORTARIA Nº 1191 /2002-SGMP DE 17.09.2002

Nome: SILVANA DOS SANTOS VELOSO

Assunto: designação para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio às Promotorias Cíveis, durante o afastamento da titular

PORTARIA Nº 1192 /2002-SGMP DE 17.09.2002

Nome: AGUINALDO SOUSA E SILVA

Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 12.09 a 12.10.02

PORTARIA Nº 1193 /2002-SGMP DE 17.09.2002

Nome: FRANCISCA FERNANDES LIMA

Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 11.09 a 30.11.02

PORTARIA Nº 1194 /2002-SGMP DE 17.09.2002

Nome: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 19.08 a 02.09.02
PORTARIA Nº 1195/2002-SGMP DE 17.09.2002
Nome: MARINA RIO BELBER
Assunto: designação para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, durante o afastamento da titular
PORTARIA Nº 1196/2002-SGMP DE 17.09.2002
Nome: ASDRUBAL MENDES BENTES JUNIOR
Assunto: autorização para gozar férias no período de 16 a 20.09.02
PORTARIA Nº 1197/2002-SGMP DE 17.09.2002
Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR
ANTONIO DOS SANTOS
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 17.09.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1198/2002-SGMP DE 18.09.2002
Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBOA DAS MERCÊS
Assunto: autorização para gozar sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1980/83, nos períodos de 04.11 a 03.12.02 e 03.02 a 04.03.2003
PORTARIA Nº 1199/2002-SGMP DE 18.09.2002
Nome: CILENE BRITO ANCHIETA
Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.10.02
PORTARIA Nº 1202/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: MARIA DE FÁTIMA MALLET FIMA
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 12.09 a 11.10.02
PORTARIA Nº 1203/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 16 a 20.09.02
PORTARIA Nº 1204/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: SILVANA DOS SANTOS VELOSO
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 16 a 25.08.02
PORTARIA Nº 1205/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA MORENO
Assunto: concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde no período de 09 a 11.09.2002
PORTARIA Nº 1206/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: SILVIA MARIA DA CUNHA RODRIGUES
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 16 a 20.09.02
PORTARIA Nº 1207/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA
Assunto: designação para integrar o núcleo de atendimento permanente de Ananindeua, do Programa O Ministério Público e a Comunidade
PORTARIA Nº 1208/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: ARLENA SARMENTO DE FREITAS
Assunto: autorização para participar da reunião extraordinária do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, no dia 08.10.02
PORTARIA Nº 1209/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: RUTH BARROS CAMPOS
Assunto: alteração do termo inicial das férias de 01.08.02 para 13.08.02
PORTARIA Nº 1210/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES
Assunto: suspensão por necessidade de serviço das férias estabelecidas em 02.09 a 01.10.02, a contar de 16.09.2002
PORTARIA Nº 1211/2002-SGMP DE 20.09.2002
Nome: ADRIANA CHADA CHAVES ALBUQUERQUE
Assunto: concessão de cento e vinte dias de licença maternidade no período de 09.09.02 a 06.01.2003
PORTARIA Nº 1212/2002-SGMP DE 23.09.2002
Nome: CLAUDIA MIRALHA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Mãe do Rio, no dia 26.09.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1213/2002-SGMP DE 23.09.2002
Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO
Assunto: autorização de deslocamento aos Municípios de Castanhal, Marituba e Mãe do Rio, nos dias 24 a 26.09.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1214/2002-SGMP DE 23.09.2002
Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 24.09.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1215/2002-SGMP DE 23.09.2002
Nome: MOISES BARCESSAT
ISAAC PRICKENT LARRAT
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de São Francisco do Pará, no dia 24.09.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1216/2002-SGMP DE 23.09.2002
Nome: HELOISA HELENA LEAL VIDAL
LUCILENE DA SILVA AMARAL
SILVIO NONATO DA SILVA
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Capitão Poço, nos dias 02

e 03.10.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1217/2002-SGMP DE 23.09.2002
Nome: LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
ANTONIO CARLOS ARAUJO PIRES
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Abaetetuba, nos dias 26 e 27.09.02 a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1220/2002-SGMP DE 25.09.2002
Nome: SILVIA MARA CARNEIRO PIMENTEL
Assunto: considerada licenciada para tratamento de saúde no período de 18 a 20.09.2002
PORTARIA Nº 1221/2002-SGMP DE 24.09.2002
Nome: CARMEM LUCIA PINHEIRO DA SILVA
Assunto: considerada licenciada para tratamento de saúde no período de 29.08 a 12.09.2002
PORTARIA Nº 1222/2002-SGMP DE 24.09.2002
Nome: ELOIZA DOS SANTOS
Assunto: considerada licenciada para tratamento de saúde no período de 26.08 a 24.10.02
PORTARIA Nº 1224/2002-SGMP DE 24.09.2002
Nome: WANDA DE SOUZA BATISTA
Assunto: concessão de sessenta dias de licença prêmio referente ao triênio 1998/01 e autorizar o gozo de trinta dias no período de 02 a 31.12.02
PORTARIA Nº 1225/2002-SGMP DE 24.09.2002
Nome: ANDRE LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA
Assunto: autorização para gozar férias no período de 01 a 30.10.02
PORTARIA Nº 1226/2002-SGMP DE 25.09.2002
Nome: ALEXANDRE DA SILVA PACHECO
Assunto: autorização para gozar trinta dias de licença prêmio no período de 15 a 29.12.2002
PORTARIA Nº 1227/2002-SGMP DE 26.09.2002
Nome: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 24 a 27.09.02
PORTARIA Nº 1228/2002-SGMP DE 26.09.2002
Nome: ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAHIA
Assunto: concessão de licença para tratamento de saúde no período de 16 a 19.09.02
PORTARIA Nº 1230/2002-SGMP DE 26.09.2002
Nome: MAX GONÇALVES DE MACEDO
Assunto: autorização para gozar quinze dias de férias no período de 15 a 29.12.02
PORTARIA Nº 1231/2002-SGMP DE 26.09.2002
Nome: MAX GONÇALVES DE MACEDO
Assunto: transferência as férias estabelecidas em 02 a 31.12.2002 para 02 a 31.01.2003
PORTARIA Nº 1232/2002-SGMP DE 27.09.2002
Nome: JOSE LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Paragominas, no dia 27.09.02, a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1234/2002-SGMP DE 27.09.2002
Nome: ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Abaetetuba, no dia 30.09.02, a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1235/2002-SGMP DE 27.09.2002
Nome: ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ
Assunto: autorização de deslocamento ao Município de Ourém, nos dias 30.09 a 09.10.02, a serviço do Órgão
PORTARIA Nº 1236/2002-SGMP DE 27.09.2002
Nome: ARLENA SARMENTO DE FREITAS
Assunto: autorização de deslocamento aos Municípios de Altamira e Brasil Novo, no período de 30.09 a 04.10.02, a serviço do Órgão

ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite nº 022/2002-MP/PA, que tem como objeto a construção da Residência Oficial da Promotoria de Justiça na Comarca de Cametá/PA.
EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:
- P.J.C.-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., por descumprimento ao item 7.1."a" do Convite;
- CONSTRUTORA ENGEMETRIA LTDA., por descumprimento ao item 7.1."a" e "b" do Convite.
EMPRESAS CLASSIFICADAS:
- 1ª Classificada: LEST ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de R\$69.453,01 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e um centavo);
- 2ª Classificada: CONSTRUTORA CANAÃ LTDA., pelo valor global de R\$72.867,63 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- 3ª Classificada: ATLANTIS ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de R\$77.113,41 (setenta e sete mil, cento e quinze reais e quarenta e um centavo); e

4ª Classificada: SENENGE ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de R\$113.795,23 (cento e treze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).
Informamos que fica aberto o prazo recursal, conforme § 6º, I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 22 de outubro de 2002
Presidente
PORTARIA Nº 1670/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
AUTORIZAR os membros abaixo nominados a se deslocarem à cidade de Fortaleza-CE, para participarem de reunião com o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas:

PROMOTOR	PERÍODO
Luiz Cesar Tavares Bibas	30.10 a 02.11.2002
Joana Chagas Coutinho	30.10 a 02.11.2002
Estevam Alves Sampaio Filho	30.10 a 02.11.2002
Sávio Rui Brabo de Araújo	30.10 a 02.11.2002
Gilberto Valente Martins	30.10 a 02.11.2002

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de outubro de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1687/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
AUTORIZAR o Promotor de Justiça abaixo nominado, a se deslocar ao município de Marabá para participar do Mutirão de Processos relativos a presos provisórios do Centro de Recuperação daquela comarca, de acordo com quadro anexo:
PROMOTOR LOCAIS PERÍODO
Wilson Pinheiro Brandão Belém para Marabá: 23 a 26.10.2002
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1594/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94;
CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal de 1988, no inciso LV, do artigo 5º, assegura aos litigantes em processo judicial e administrativo, como também aos acusados em geral o direito ao contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO também a disposição da Chefia do Parquet em sistematizar e agilizar a apuração de irregularidades administrativas envolvendo servidores desta Instituição, objetivando assim, evitar a ocorrência de prescrição;
RESOLVE:
I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, para apurar infrações funcionais de servidores públicos do Ministério Público.
II - Designar os servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA, LENITA MASOLLER WENDT e MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, para sobre a Presidência do primeiro comporem Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância objetivando apuração de irregularidades administrativas cometidas por servidor deste Órgão.
III - A referida Comissão terá mandato de um ano, a contar da publicação do presente ato.
IV - Designar ainda, como suplentes, no impedimento dos titulares os servidores MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA (1º suplente), SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO (2º suplente) e DILAELSON REGO TAPAJÓS (3º suplente).
V - A convocação dos suplentes só se efetivará na ocorrência de força maior, mediante solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão ao Secretário-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, visando a adoção das providências administrativas cabíveis.
VI - Os servidores titulares e os suplentes convocados integrantes da Comissão Permanente de Sindicância serão liberados do ponto sempre que houver necessidade de desempenharem atribuições ligadas à Comissão, devendo o Presidente, neste caso, comunicar o fato, por escrito, à Secretaria-Geral do Ministério Público.
VII - Para cada 03 (três) dias corridos que os membros da Comissão desempenharem suas funções em Municípios do interior do Estado, estes farão jus a 01 (um) dia de folga de suas funções habituais, que deverá ser requerida à Secretaria-Geral do Ministério Público, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da aquisição do direito, devendo para tal elaborar relatório das atividades, remetendo-o à Secretaria-Geral.
VIII - Prorrogar os mandatos das Comissões designadas pelas Portarias nºs 1054 e

1055/2001-PGJ, até a conclusão dos Processos a elas distribuídos, inclusive os sobrestados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1616/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais Considerando que a reforma administrativa implementada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998, trouxe significativas inovações no que concerne à perda e aquisição da estabilidade, assegurando a manutenção do prazo biennial para a aquisição da estabilidade, ressaltando a complementação do tempo com a avaliação especial de desempenho aos servidores que ainda não haviam concluído o referido estágio;

Considerando que a Constituição Federal deu tratamento diferenciado aos servidores em curso do estágio probatório antes da Emenda Constitucional nº 19/88;

Considerando, ainda, o Ofício nº 246/2002/MP/DRH, de 16.09.2002, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, informando que este Órgão Ministerial possui servidores sujeitos à avaliação especial de desempenho, conforme disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal e/o artigo 28, da Emenda Constitucional nº 19;

Considerando, finalmente, o que dispõe o artigo 41, caput, § 4º, da Constituição Federal, e/o artigo 32, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial com a finalidade de realizar avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório dos servidores ANTONIO CARLOS DANTAS BOUTH, ARLENA SARMENTO DE FREITAS, EDUARDO CARLOS SOEIRO SILVA, EDILMA DO SOCORRO BRANDÃO MACIEL, ELIZABETH OLIVEIRA SOUSA, JOSÉ RIVALDO ARNAUD LISBOA, MARIA ESMERALDA DE ALMEIDA PRESTES, MARLI DE FÁTIMA LEÃO VANZELER, RITA DE CÁSSIA CORREA LOBATO PINTO, RONILDO TELES DE SOUSA e SÍLVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA.

Art. 2º - Designar os servidores ROSILDA PACHECO E SILVA, JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA e ANA CRISTINA BRAGA DE LEMOS, para sob a Presidência do primeiro, comporem a presente Comissão.

Art. 3º - Havendo necessidade, poderão os Membros da Comissão instituída na presente Portaria solicitar a colaboração da Assessoria Organizacional e Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.244
(10.10.2002)

Instrução Nº 60 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Requerimento - Lacre - Tampa do flash card de votação e bobina de papel do módulo impressor externo - Deferimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir os pedidos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente em exercício

Ministro FERNANDO NEVES, relator

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 24.10.2002, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, e/o artigo 105 do Regimento Interno.

1. Proc. 0549 - Div - Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Origem: Belém/PA. Requerente: Coligação "O Pará Para Todos". Advogado(s): Dra. Iolanda do Nascimento Batista e outros. Requerido: Coligação "União pelo Pará". Assunto: Conceder liminar para emprestar efeito suspensivo ao Recurso de agravo interposto, ainda em Trâmite perante o Juízo "a quo", nos autos da Representação n.º 146. Relator: Juíza Sílvia Elena Petry, por dependência.

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de

31.10.2002, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, e/o artigo 105 do Regimento Interno.

1. Proc. 0722 - Rec - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Viseu - Pa. Recorrente(s): Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Advogado(s): Dr. Paulo Edson Carvalho e outros. Recorrida: Junta Apuradora da 14.ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão proferida pela 14ª Junta Eleitoral, que indeferiu a impugnação proposta pelo Recorrente, com o objetivo de anular a votação da urna 45/122. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

2. Proc. 0514 - Div - Ação Cautelar com pedido de liminar. Origem: Belém/PA. Requerente: Coligação "União pelo Pará". Advogado(s): Dr. Eduardo José de Freitas Moreira e outros. Requeridos: 1- Coligação "O Pará nas Mãos do Povo". 2- Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. 3- Jader Fontenelle Barbalho. 4- Ademir Andrade. 5- Elcione Barbalho. 6- Vanessa Corrêas Vasconcelos. Assunto: Pedido de liminar com caráter satisfativo, para vedação de suposta prática de ato ilegal por parte dos requeridos, que de acordo com os requerentes, ofendem o princípio da verticalização das Coligações, configurada principalmente, através de propaganda eleitoral em favor do candidato da Coligação "O Pará nas Mãos do Povo" - Ademir Andrade e vice-versa. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

3. Proc. 0522 - Div - Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Origem: Belém/PA. Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Advogado(s): Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti e outros. Requeridos: 1- Simão Robison Oliveira Jatene. 2- Coligação "União pelo Pará". Assunto: Conceder liminar para emprestar efeito suspensivo ao Recurso ainda em trâmite perante o Juízo "a quo", nos autos da Representação n.º 219. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

4. Proc. 0595 - Div - Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Origem: Belém - Pará. Requerente: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa. Advogado(s): Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros. Assunto: Busca e apreensão de panfletos apócrifos com objetivo de denegrir a imagem da Requerente, com supostas inverdades (Será que depois de abandonar tantos cargos, ela vai abandonar você de novo???). Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

5. Proc. 0100 - MS - Mandado de Segurança com pedido de liminar. Origem: Belém/PA. Impetrante: Coligação "União pelo Pará". Advogado(s): Dr. Jorge Borba e outros. Autoridade Coatora: Juíza Auxiliar Rosilide Filomeno. Assunto: Contra ato considerado ilegal e arbitrário perpetrado pela Autoridade Coatora, nos autos da Representação n.º 385, objetivando a suspensão dos efeitos do ato impugnado. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

6. Proc. 0096 - MS - Mandado de Segurança com pedido de liminar. Origem: Belém/PA. Impetrante: Almir José de Oliveira Gabriel. Advogado(s): Dr. Carlos Botelho da Costa e outros. Autoridade Coatora: Dr. Gláucio Maciel Gonçalves, Juiz Auxiliar na Propaganda Eleitoral. Assunto: Concessão de medida liminar contra decisão da Autoridade Coatora tomada nos autos de Representação n.º 303, objetivando suspender todos os seus efeitos. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

7. Proc. 0093 - MS - Mandado de Segurança com pedido de liminar. Origem: Belém/PA. Impetrantes: 1- Coligação "O Pará nas Mãos do Povo". Advogado(s): Dr.ª Grace Farias Teixeira. 2- Ademir Andrade. Advogado(s): Dr.ª Grace Farias Teixeira. Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar Cláudio Augusto Montalvão das Neves. Assunto: Contra decisão exarada nos autos da Representação n.º 130. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

8. Proc. 0577 - Div - Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Origem: Belém - Pará. Requerente: Coligação "O Pará para Todos". Advogado(s): Dr. Walmir Moura Brelaz e outros. Requerido: Simão Robison Oliveira Jatene. Assunto: Conceder liminar para emprestar efeito suspensivo ao Recurso de Agravo interposto, ainda em trâmite, perante o Juízo "a quo", nos autos do Direito de Resposta n.º 337. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva.

9. Proc. 0556 - Div - Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Origem: Belém/PA. Requerente: Coligação "O Pará para Todos". Advogado(s): Dr. Walmir Moura Brelaz e outros. Requerido: Simão Robison Oliveira Jatene. Assunto: Conceder liminar para emprestar efeito suspensivo ao Recurso de Agravo interposto, nos autos das Representações n.ºs 200 e 231. Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva, por dependência.

10. Proc. 0012 - PCO - Ação Penal. Origem: Belém - Pará. Autor: Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador, Dr. Ubiratan Cazetta. Réus: 1- Adinei Campos Rodrigues, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA. 2- Osmarina Resende Rodrigues. 3- Maria Dórcy Martins da Silva Resende, Vereadora de Santa Maria das Barreiras/PA. Assunto: Prática de crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral. Relatora: Juíza Sílvia Elena Petry.

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 033/2002

O Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa, que nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral vigente, terão 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para JUSTIFICAREM SUAS FALTAS, os funcionários abaixo relacionados, nomeados membros das Mesas Receptoras de Votos da 76ª Zona Eleitoral, que não compareceram ao 1º turno das Eleições de 2002.

Seção	Nome	Repartição	Cargo
016	Rosana Reis de Queiroz	SEDUC	1º Secretário
016	Tania Marcia da Silva Barata	IPASEP	2º Secretário

020	Francisco Romualdo da Silva	SESAN	1º Secretário
043	Carlos Alberto Pena Araujo	M.P.	1º Secretário
047	Felipe Santos Aragão	IPASEP	1º Secretário
050	Mª do Perpétuo S. Lobato Bahia	SEMAD	2º Mesário
062	Rosemaire de Almeida Costa	UTPA	1º Mesário
064	Francisco Nazareno Chagas S. Campos	SEDUC	2º Secretário
065	José Willys Pinto Gusmão	SESPA	1º Secretário
076	Solange das Graças dos P. de Souza	SESPA	2º Secretário
081	Adilson Paciência Nunes	SESAN	2º Secretário
084	Pedro Maria da Silva Conceição	SESPA	1º Secretário
089	Haroldo Furtado Tavares	SEDUC	2º Secretário
089	Araci da Silva Neves	UTPA	2º Mesário
092	Alberto Abadessa Gonçalves	SERPRO	1º Mesário
093	Carlos Alberto dos Santos Gurjão	DETRAN	1º Mesário
105	Ana Telma Monteiro de Souza	UEPA	2º Secretário
123	Claudete Rodrigues Leite	SEDUC	1º Mesário
124	Marcelo Martins de Vasconcelos	UTPA	1º Secretário
128	José Cláudio Alves de Carvalho	SEURB	2º Secretário
137	João Bosco dos Santos Serrão	CEPLAC	2º Secretário
141	Cleonice da Silva Moreira	SESPA	2º Mesário
151	Benedita dos Santos Cardoso	SESAN	2º Secretário
164	Manoel Santana da Silva	UTPA	2º Secretário
177	Elaine Cristina Lima Soares	Ass. Leg.	2º Secretário
180	Eduardo Pinheiro de Melo	SECTAM	1º Mesário
181	Cilene Nair Lima Lobato	SESPA	1º Secretário
184	Ana Miriam Neri Oliveira	BASA	1º Mesário
184	José Ronaldo Magno Melo	JNSS	2º Mesário
184	Francisca Maria Glins de Souza	PRODEPA	1º Secretário
192	Daniel Silva Alves da Silva	Casa Civil	2º Mesário
212	Silva da Costa Viana	FUNBEL	2º Secretário
218	Paulo Sérgio Figueiredo da Silva	IPAMB	2º Mesário
220	Edinaldo Costa da Silva	SAGRI	1º Secretário
224	Raimundo Ramos F. Júnior	SEDUC	1º Mesário
225	Ana Lúcia Ramos Moreira	SESPA	2º Secretário

E para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado à porta da Sede da 76ª Zona Eleitoral.

Dado e passado, nesta Cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil e dois. Eu, Swami Alves, Escrivão, o subscrevi.

@Dr. Raimundo Holanda Reis

- Juiz da 76ª ZE de Belém-PA.

ACÓRDÃO Nº 17.226

Processo n.º: 0606 - Div.

Autos de: Pedido de Anulação de Eleições.

Origem: Belém - Pará.

Interessada: Maria de Nazaré Conceição.

Assunto: Alegação de um suposto direito do candidato ao Governo do Estado, Ademir Andrade, da Coligação O Pará nas Mãos do Povo, em concorrer ao pleito eleitoral no 2º turno, bem como determinar a anulação, Eleições 2002 (1º turno).

Relator: Juiz RICARDO FERREIRA NUNES

Pedido de anulação de eleições. Primeiro turno. Carência de amparo legal. Inexistência profissional habilitado no feito. Não-conhecimento. Arquivamento. Ante a impossibilidade de conhecimento do pedido, determina-se o seu arquivamento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, e, em consequência, determinar o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de outubro de 2002. @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 17.227

Processo n.º: 0553 - Div.

Autos de: Ação Cautelar com Pedido de Liminar.

Origem: Belém - Pará.

Requerente: Coligação O Pará nas Mãos do Povo, por seus advogados, Dr.ª Grace Farias Teixeira e outros.

Requerida: Coligação "União pelo Pará".

Assunto: Conceder liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto, ainda em trâmite perante o Juízo a quo, nos autos da representação n.º 147.

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

Ação Cautelar com pedido de liminar. Perda do objeto. Extinção sem julgamento do mérito.

Uma vez que o recurso, o qual pretendia-se emprestar efeito suspensivo fora julgado, extingue-se o feito sem julgamento do mérito, face à perda do objeto.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, face à perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de outubro de 2002. @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES.

Relator: Dr. UBIRATAN CAZETTA

- Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 4.159

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 16.358, de 08/08/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 630.547,50 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), aos Policiais Militares, a título de colaboradores eventuais, que se deslocarão de suas sedes para proceder a vigilância das Urnas Eletrônicas nos locais de votação das Zonas Eleitorais do Interior do Estado, referente ao 1º Turno das Eleições/2002, no período de 03 a 08/10/2002, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 8.162/91 (redação dada pela Lei n.º 8.216/91) e Resolução TSE n.º 20.251/1998, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho -- PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 02 de outubro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 4.159/2002

ANEXO A PORTARIA Nº 4.199/2002					
Origem / Destino	Nome	Posto / Graduação	Diárias Valor Unitário	Qtd	Total
Altamira/Brasil Novo	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	1º TEM PM	165,00	3	495,00
Altamira/Brasil Novo	RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN	1º TEM PM	165,00	3	495,00
Altamira/Brasil Novo	NAPOLEÃO ALVES P. FILHO	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	RAIMUNDO F. DA SILVA FILHO	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	RINALDO OLIVEIRA DA SILVA	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	VANDERLEI SOARES DA SILVA	CB PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	EDEVALDO GUIMARÃES	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	ERINALDO SILVA SODRE	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	EVANDER PINTO DE AQUINO	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	EVERALDO ARAUJO DA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	FRANCINALDO B. QUARESMA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	LAURIVAN DE FREITAS RAMOS	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	LUIZ ARTUR DA SILVA FERREIRA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	MARCOS A. DOS SANTOS LIMA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	MARCOS A. FRANÇA DA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Brasil Novo	WALFLI PETRÔNIO MACIEL ARAUJO	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	MANUEL CID RÊGO DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	GONÇALO BATISTA DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	FRANCISCO FLÁVIO LEÃO DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	GIDALTE BEZERRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	HÉLIO ARANHA DE MELO E SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	JOSÉ IRAMAR DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	LEOMANO SOUZA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	RICHARD WILLIAM DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Juruti	SIDNEY TOMAZ DA CRUZ	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA	CAP PM	165,00	5,5	907,50
Altamira/Medicalândia	MARCOS PAULO V. BARROS	1º TEM PM	165,00	5,5	907,50
Altamira/Medicalândia	RONALDO ROSSI O. DA SILVA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	EZENILDA MARIA F. DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	EDSON DE FREITAS	CB PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	ANTONIO MENDES DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	ANTONIO SOUSA REIS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	CARLOS ANDRÉ DA CRUZ E SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	CELSO DE AMORIM PINTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	CLAUDIO DE ARAUJO PAULA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	DANIEL ELVIO BEZERRA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	RUYDEMBERG PINA VAREJÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Medicalândia	TAYLOR BRUNO ANAKSI DE OLIVEIRA PEREIRA	Tem PM	165,00	5,5	907,50
Altamira/Praia	HEBSON NÉ DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	HELICIO NUNES DE MOURA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	ISVANILO PIMENTEL	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS	CAP PM	165,00	5,5	907,50
Altamira/Praia	NALDI DE MELO SOUZA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	MOISÉS DELPONSO ABRANCHES	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	JOSÉ ANTONIO MONTEIRO FILHO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	ADALBERTO RIBEIRO DA CUNHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	ADERIVALDO LOBO CORREA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	AFONSO SERAFIM DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	ALDEMIR WAGNO ALVES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	ARIOBALDO EMERSON PEREIRA PATRIOTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	BENEDITO SOUSA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	CLEMILSON SILVA NUNES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	EDNALDO DA LUZ LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	EMISVALDO SILVA DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	JOHNNY DA SILVA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	JOSÉ MARIA GAIA FILHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Altamira/Praia	SILVIO R. FRANCO DE ARAUJO	2º TEM PM	165,00	3	495,00
Altamira/Praia	JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO	SUB TEM PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	SERGIO FERREIRA MARINHO	2º SGT PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	VALDENIR TAVARES DA SILVA	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	FRANCISCO DOS SANTOS MOTA	CB PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	EMERSON BRANCHES DE SOUSA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	JORVANE VIANA DE ARAUJO	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	JOSMAR DE LIMA	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	MARIA ELEUIDES GUIMARÃES MARINHO	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	MESSIAS ARAUJO CHAVES	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	RAULINO ALVES DOS SANTOS	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	SALUSTIANO DOSS. COELHO	SD PM	132,00	3	396,00
Altamira/Praia	SYNAL VICENTE DE CASTRO	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT	2º Tem PM	165,00	3	495,00
Ananindeua/Moju	ANTONIO JAIR DE SENA BARRETO	SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	CICERO PEDRO BATISTA DA SILVA	SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	EDSON JUAREZ DA SILVA	SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS	SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS GOMES	SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	WILSON DA SILVA MORAES	SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOSÉ NICANOR NEDEIROS PINTO	1º SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	LUIZ VAZ BRASIL	2º SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	ARLENSE NILO DIAS DE ABREU	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	IRAN DE JESUS SENA LUCAS	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOSÉ OSCAR MONTEIRO QUEIROZ	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	SIDNEY MAURO DOS SANTOS	3º SGT PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	ADILSON DA SILVA DIAS	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	ADNOR AZEVEDO NASCIMENTO	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	ALMIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	ANTONIO CARLOS MAIA COSTA	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE ANDRADE	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOÃO BATISTA MOTA AMORIM	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOÃO SERGIO ALMEIDA NEVES	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOSÉ ALFREDO UCHOA DA SILVA	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	JOSÉ ALVES ALLEIXO	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	LEONIDAS SANTOS MARCIANO	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	LUCIO ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	LUIZ CARLOS SOARES DE BRITO	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	NÉLIO VASCONCELOS MENDONÇA	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	OLIVAR RODRIGUES DAS CHAGAS	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	PAULO SEBASTIÃO MORAES NEVES	CB PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	AILTON OTÁVIO LIMA DA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	AUGUSTO CEZAR DO CARMO COELHO	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	EDESIO OLIVEIRA GONÇALVES	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	EDINETE VIEIRA DE LIMA	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	MARCIO AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	MONICA MARIA MESSIAS	SD PM	132,00	3	396,00
Ananindeua/Moju	WALTÚLIO MAUES DA GAMA	2º TEM PM	165,00	5,5	907,50
Ananindeua/Moju	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	SGT PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	ANA MARIA MORAES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	EDIVALDO DOS SANTOS DIAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE SARGES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JOÃO BENEDITO MACHADO ARAUJO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	LEONARDO ALVES SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	MOISÉS DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	RENATO DA SILVA ALVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA	SGT PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR	SGT PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	WILMAR MARINHO RIBEIRO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	EDLUCIA DO SOCORRO GONÇALVES MORAES	CB PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	IVAN RODRIGUES BASÍLIO SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	ZEZICO COSTA TRUVÃO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	DÁRIO JOSÉ DO CARMO DIAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	FRANCIELA RODRIGUES DURÃES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	LUIZ SANTOS NETO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	RAMUNDO EUZÉBIO RODRIGUES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	SANSÃO DUTRA BARROS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	CLÁUDIO JOSÉ LIMA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	EDUARDO DE JESUS COELHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	ELIDENBERGO TRINDADE COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	HUMBERTO LEÃO NEGRÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JESUS DE NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Ananindeua/Moju	JOÃO LUIZ SOUSA FERREIRA	SD			

Belém/Capitão Poço	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	JACIRENE FONTES CASTRO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	MARCELO JERIFFERSON SILVA DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	SANDRA SUELI VIANA DO ROSARIO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	ROSALVO BARREIROS ITAPARICA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	AMAURO RODRIGUES MIRANDA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	VANIA LÚCIA COSTA DE LIMA COSTA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	ANSELMO VIEIRA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	WALDECY RUIZ LIRA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	CLÁUDIO EVANGELISTA SOUZA MONTEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	ANA BEATRIZ LIMA DO VALE	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	DAYVE DE SOUSA SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	EDNALDO FERREIRA CARNEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	DENILSON SANTIAGO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	HÉLIO DIAS DUARTE	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	ELIAS DE ARAÚJO CORREA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	KELI DO SOCORRO LUCENA BANDEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	EVANDRO VIEIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	LEILA FERNANDES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	FRANCISCO ALEX SALES PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	MANOEL DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	GILSON DOS SANTOS SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	MARLEIDE RIBEIRO MIRANDA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	IRLANDA NAZARETH DE ARAÚJO COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	MARLI FERREIRA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	JAIR MOURA MONTEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Ponta de Pedras	RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	JARDEL SALES SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA	CAP PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Capitão Poço	JERRI CAVALCANTE DE AVIZ	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	MARIELZA ANDRADE DA SILVA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Capitão Poço	JOÃO BATISTA TA VARES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Capitão Poço	JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	ANTÔNIO CARLOS BORGES DE SOUZA	SUB Tem PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	JOSIANE DE AZEVEDO LIMA NOGUEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	JOÃO DO CARMO CARDOSO	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	MARCOS ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	NATANIEL RANGEL DE LIMA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	MILTON DARIO DA PURIFICAÇÃO DO VALE	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA ANETTI	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	OSVALDINO LIMA DA CONCEIÇÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	MARLUCE SILVEIRA MELO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	PEDRO COSTA LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	MARLUCIA NEIVA DA COSTA MARQUES	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL JUNIOR	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	RAJA ANDRE MELO DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	HAROLDO DA SILVA COSTA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	SYLVANIA MARIA DE BRITO BOTELHO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	SOLANGE DO SOCORRO FREITAS PANTOJA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Capitão Poço	WALTER DE SOUZA MARQUES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	ANTONIO CESAR BRITO COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA	CAP QOPM	165,00	5,5	907,50	Belém/Portel	FRANCISCO CARLOS CHAGAS FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	ANA CLAUDIA AMATO BILOIA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/Portel	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	CARLOS EDUARDO BILOIA DA SILVA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/Portel	MARCIA MARIA SOUSA FARO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	DUCIVAL LOBO CUENTRO	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/Portel	MARIVALDO ROSA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Portel	REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	MARIA ALCINEIA FERREIRA LIMA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	JORGE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS	CAP QOPM	165,00	5,5	907,50
Belém/Maracanã	JAIR DE MELO COSTA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Maracanã	SANDRA SUELY BALDZ LEAL	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	MARCELA DOMINGUES RODRIGUES	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Maracanã	CARLOS ANTONIO FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	MANOEL ONIVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	EDNILSON MESSIAS COSTA MOTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	ROZIVAIL VILHENA GONÇALVES	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	EIRIMAR MARCOS PANTOJA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	ANTONIO AZEVEDO DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	ENOQUE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	SILEIDE OLIVEIRA FRANCO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDENCIO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	ARMANDO RODRIGUES FILHO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	JEREMIAS AMARAL DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	DARLINALDO FERREIRA BRAGA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	JONAS PAIXÃO DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	IVANETE COELHO SAMPAIO	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	JOSIMAR CABRAL SAMPAIO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	LÚCIA MARIA DOS SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	LOURIVAL AMARAL DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	NILZETE BENTES MACHADO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	MARCELO DA ROSA SARAIVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	CLAUDIO MANOEL RODRIGUES DA COSTA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	MARCELO DA SILVA PACHECO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	JACINETE NASCIMENTO TRINDADE	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	JOAO BERNARDINO DOS SANTOS CARDOSO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	RODOLFO JOSÉ PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	JOSÉ PEDRO DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	ROSALDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	SERGIO PINTO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	ELCELENE PAMPLONA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	SERGIO RICARDO ALVES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	MARCIO ANDRE PETIOSA MALCHER	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	SILVIO RIAN SANTOS SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	MARINA FERREIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	TANIA CRISTINA POLTRONERI FREITAS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	SANDRA DE JESUS SANTOS PINTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	TEO FERREIRA DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	SÔNIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	VALDECI DOS SANTOS OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	TEREZA CRISTINA CRUZ DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Maracanã	VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Domingos do Capim	URUBATAN NAZARÉ ANACLETO DE PAIVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUZA	CAP PM	165,00	5,5	907,50	Belém/São Miguel do Guamá	ANA LAURA CARVALHO DOS MILHOMEM	CAP QOPM	165,00	5,5	907,50
Belém/Marapanim	MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS MELO	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/São Miguel do Guamá	ANSELMO BARBOSA DE SOUZA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Marapanim	WAGNER PEREIRA WANDERLEY	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/São Miguel do Guamá	JOCENEY MONTEIRO SILVA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	JONAS ALENCAR DE SOUZA	SUB Tem PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	NAZARENO MONTEIRO MARINHO	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	RONALDO MONTEIRO LIMA	SUB Tem PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	SERGIO HUMBERTO BRANDÃO NASCIMENTO	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	ADRIANA GOMES DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	JOSÉ BALBINO SANTOS PEREIRA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	AIRTON FRANCELINO DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	RAIMUNDO EMÍLIO FERREIRA BARROS	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	ANTONIO SÉRGIO COELHO MONTEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARCIO RICARDO ALVES NOGUEIRA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	CLAUDIA EDILEIA MARTINS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ROSEANE MAGALHÃES LIMA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	IRLANDA DA SILVA SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	SÉNTIA SANTOS SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	IVALDO JOAQUIM NUNES SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	EUNIDE ARAÚJO COSTA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	JORGE OSÓRIO PINTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARIANA PINHEIRO BASTOS	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	SHEYLA RÁDILA SANTOS DO COUTO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	LUIZ FERNANDO MILHOMEM DE ARAÚJO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ANA CLAUDIA RIBEIRO ALVES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	LUZIMAR DOS SANTOS SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ABREU	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	MARIA DEUSARINA BRITO PIANÇO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	IVANILSA DA SILVA RODRIGUES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	MARILDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA GERHARDT	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	MARÉ DO SOCORRO MELO FURTADO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARA SUELY NAVEGANTES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	NILCELENE DE CASSIA DANTAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARCOS MARCELINO DA COSTA SERRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	ROSÁ ELENA DOS SANTOS MONTEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARIO ANTONIO AMADOR	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	ROSA MARIA DE ASSIS RODRIGUES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARTA GONÇALVES FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	SUBSTÂNCIO BATISTA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/São Miguel do Guamá	WALDECY ROSA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	PAULA CEZARINA DE ARAÚJO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Vigia	JOSÉ MAURO CAVALCANTE	CAP QOPM	165,00	5,5	907,50
Belém/Marapanim	RUTH HELENA MACHADO DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Vigia	MAURO ALVES PINHEIRO	CAP QOPM	165,00	5,5	907,50
Belém/Marapanim	SILVIA ANDREA NOVAES REGO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Vigia	SÔNIA MARIA DE SOUZA LIMA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Belém/Marapanim	PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA	CAP PM	165,00	5,5	907,50	Belém/Vigia	MARIA DO SOCORRO LISBOA LOPES	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ADRIANA PEREIRA NACIF	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/Vigia	ANTOMAR FERREIRA DE MESQUITA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Belém/Vigia	IRANILDE DOS SANTOS SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	TADEU MOTA CASTELO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Vigia	JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE ALMEIDA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	MARCIO MONTEIRO DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Vigia	MARIA TRÊCE ALVES OLIVEIRA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Marapanim	ROSANGELA FIGUEIRA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Belém/Vigia	MARIA SUELY OL				

CADERNO DO JUDICIÁRIO

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

PÁGINA 14 - CADERNO 3

Belém/Vigia	ROSEANE CAMPOS LEAL	CR PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Inhangapi	CLEONALDO MONTEIRO DE SOUZA	CB PM	132,00	3	396,00
Belém/Vigia	ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Inhangapi	RONALDO ARMANDO FERREIRA MUNIZ	SD PM	132,00	3	396,00
Belém/Vigia	ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	RONILDO DA SILVA MARTINS	SD PM	132,00	3	396,00
Belém/Vigia	ANIVALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	ELIAS MONTEIRO DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Vigia	ERIVALDO RAIOL DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Vigia	GLEIDE HELENA DIAS AZULAY	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	CLAUDECI FERREIRA DAMASCENO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Vigia	MARIA CRISTINA DO SOCORRO FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	EDNA MARIA FARIAS DE SOUZA GARCIA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Vigia	MÔNICA SOLANGE VIEIRA DE SENA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	EDUARDO DIONÍSIO BARROS DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Belém/Vigia	SOMARA LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Maracanã	JULIAO DE JESUS FILHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Augusto Correa	RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA	1º TEM PM	165,00	3	495,00	Castanhal/Maracanã	LUIS MANOEL DA ROCHA E SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Augusto Correa	DIONÍSIO ANTONIO ANSELMO	2º TEM PM	165,00	3	495,00	Castanhal/Maracanã	SOCORRO DE JESUS LEANDRO DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Augusto Correa	RONDINELLI DA COSTA SILVA	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Maracanã	ANDERSON DE SOUZA MEDEIROS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Augusto Correa	VALDEMIR SILVA SANTOS	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Maracanã	HELIO MARCIO ARAUJO FARIAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO	CAP PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/São Domingos do Capim	JAIR CARNEIRO CEREJA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS	2º TEM PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/São Domingos do Capim	MARCOS ANTONIO MAXIMINO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	REGINALDO DA COSTA SAMPAIO SILVA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	MILTON COSTA PIRANGA	CAP PM	165,00	3	495,00
Bragança/Vizeu	ANTONIO MARIA BRITO ESPINDOLA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	FRANCISCO AIRTON FERREIRA PINHEIRO	SGT PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	JOSE EDVALDO COUTO CAMARA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	SGT PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	MANOEL NASCIMENTO DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ADEMAR DE ARAUJO VOGADO	CB PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	ROSENALDO FIMA BATISTA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ALCILINO SAMUEL BARRETO DE ARAÚJO	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	ANTONIO RONALDO CORREA DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ANTONIA DELMA DA SILVA RIBEIRO	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	CARLOS ALBERTO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ANTONIO ANDRESSI MOREIRA DA SILVEIRA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	CELSON LUIZ NASCIMENTO GUIMARÃES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	DENIS CESAR SOUSA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	AUGUSTO SERGIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	ILDO MARTINS SANTA BRIGIDA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	EDMILSON SANTANA DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	INALDO DE ALMEIDA VALLES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ROSTIVALDA CEZARIO VALLES	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	IVAN ROSA DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	ROBENILSON FAVACHO GARCIA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	MARCIO ROGERIO MARTINS DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	SOLANGE FERREIRA DE ARAUJO	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	MIRIAN TRINDADE DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	VAGNO JACKSON CAVALCANTE MENDONÇA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	PAULO JORGE BULHÕES VIDAL	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	VALTER BRAGA DOS SANTOS	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	RENATO FRANCISCO MATOS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São Francisco do Pará	EDER WILSON SANTANA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JUNISO HONORATO ESILVA	1º TEM PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/São João de Pirabas	RENATO ANTONIO DA SILVA MARTINS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOSÉ MARIA COSTA DE AZEVEDO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São João de Pirabas	SILVIO ANTONIO PINTO RODRIGUES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	PAULO SÉRGIO GALVÃO RODRIGUES	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/São João de Pirabas	ROSA MARIA DE ASSIS BESSA	SGT PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ADAILTON DA SILVA IVO	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	HELIO DOS SANTOS MELO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	JOSÉ MARIA VENTURA DA COSTA	SD PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	NELSON BARBOSA MIRANDA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	WALQUIRIO FERREIRA DAMASCENO	SGT PM	132,00	3	396,00
Bragança/Vizeu	RICARDO AUGUSTO GONÇALVES DO CARMO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	RONALDO GOMES TAVARES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	WILSON CARLOS DA ROCHA ANUNCIACÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ELIAS RIBEIRO MARTINS	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	MARIA ELZENIR CARVALHO ROCHA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	EDGLEY GOMES DE ALBUQUERQUE	CB PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOSÉ ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	LAURO MOURA LIMA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	RAMUNDO PAULO SILVA FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	LEVI GOMES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MIGUEL ANGELO SOUZA CORREA	2º TEM PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/Terra Alta	AGENOR DA LUZ CARVALHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	SILVIO RICARDO DE J. COIMBRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	CÁSSIA CILENE BARROS CAVALCANTE	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	CORNÉLIO VELOSO NETO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MANUEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	GASPAR SOUZA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	RONILDO CORREIA DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	GENIVAL VIANA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARINILDO MENDES CARDOSO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	MARIA NEUZA BARROS DE AZEVEDO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	LÚCIO CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	MARISA COELHO RIBEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARLOS BARBOSA SACRAMENTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	VICENTE PEREIRA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	LUIZ CARLOS DA SILVA FONTES	2º TEM PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/Terra Alta	RAMUNDO N. N. DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	CLÉCIO NAHUM ALVES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	WILTON P. DE ALMEIDA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JULIO HONORATO E SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ADIB PEREIRA DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ARMANDO DE OLIVEIRA CASTRO	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ALACI SANTOS DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOSÉ LEOBALDO DA VEIGA VALENTE	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	DENILDO LEITE MARQUES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	GENILSON DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MIGUEL RIBEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	RILDO DOS S. FERNANDES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	HORANGEL SOARES MEIRELES	2º TEM PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/Terra Alta	EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE	Tem PM	165,00	5,5	907,50
Bragança/Vizeu	SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO	2º SGT PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	WANKER LUCIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO	Tem PM	165,00	5,5	907,50
Bragança/Vizeu	HERNANDO MIRANDA DOS SANTOS	CB PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	CLADIVALDO DA SILVA RÉGO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOÃO ALBERTO DE SENA PANTOJA	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	RAMUNDO L. ALVES MAIA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	CRISTIANE DO SOCORRO COELHO QUEIROZ	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	ADALTO OLIVEIRA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JONAS BRITO DA ROCHA	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	EDILSON JOSÉ PEREIRA DAS CHAGAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	RAMUNDO DOS SANTOS	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	FRANCISCO E. M. DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	DELSON BASTOS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	IVAN DE JESUS SANROS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOAO ANTONIO VASQUEZ ROCHA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	LUCIANO ARAUJO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARCIO NAZARENO RIBEIRO FERNANDES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	LUCIVALDO S. DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	EDERALDO ANTONIO PINHO ACÁCIO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	PAULO R. LOPES PINHEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARCUS VINICIUS OBRAS FORMIGOSA	2º TEM PM	165,00	5,5	907,50	Castanhal/Terra Alta	RAMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	LUIZ CLAUDIO PAIXÃO DOS SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	RIVALDO FERNANDES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARLENE DOS SANTOS VALENTE	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ROSINELSON P. GARCIA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	CARLOS ANDRÉ TAVARES VIEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	SALATIEL DE JESUS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	FÁBIO GAIA PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ALONSO JORGE DOS SANTOS LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOSÉ ADINAMAR CAMARGO LACERDA	SGT PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	AMAURY NOGUEIRA FILHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	FERNANDO J. DOS S. BARROS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA MEDEIROS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	RENÚCIO S. DO C. RAMOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ALDACELENE SILVA E SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	GIVANILDO DOS S. TRINDADE	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	DENIVAL ROCHA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	CELSON MILANES MOTA DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ELIAS SOARES DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	DARLISON SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	REGINALDO CANTÃO DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	EDIMAR DA SILVA GOMES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	SERGIO HENRIQUE CORREA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	JOÃO F. DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ALSON MODESTO DE SOUSA	SUB TEM PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	LAZARO R. MIRANDA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	JOSE LUIZ BRAGA PEREIRA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	VERGILIA S. SILVA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Bragança/Vizeu	JOSÉ ROBERTO MARTINS DURÃO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	GLEDFON M. DOS SANTOS	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Bragança/Vizeu	ANTONIO SERGIO DA SILVA LUCINDO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	AFONSO SILVA SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ANTONIO DA S. MAIA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	DENILSON DE AZEVEDO UPTOM	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	ENES VERAS DE CARVALHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	ERINELMO CAMARA DA CRUZ	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	PAULO DUARTE CAMPOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	IVETE DE FIGUEIREDO PINTO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Castanhal/Terra Alta	FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS	Tem PM	165,00	5,5	907,50
Bragança/Vizeu	EDINELSON FERREIRA BORGES	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	DEVINO DE LIMA ROCHA	SGT PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	FÁBIO ROGER DA SILVA PIMENTAL	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	ADEILSON DA SILVA MOTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	LUIZ ANTONIO BRITO ESPINDOLA	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	DOMINGOS MILTON ALVES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Bragança/Vizeu	LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	3	396,00	Castanhal/Terra Alta	N				

Marabá/Nova Ipixuna	CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA	1º SGT PM	132,00	5,5	396,00	Paragominas/Vigia	JOSIVAN DE ALMEIDA CARVALHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Nova Ipixuna	DAMIÃO ROCHA LIMA	2º SGT PM	132,00	5,5	396,00	Paragominas/Vigia	JUAREZ DOS SANTOS FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	JOSÉ SARDINHA OLIVEIRA JÚNIOR	CAP PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Cumaru do Norte	JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	SERGIO P. RIBEIRO	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Cumaru do Norte	VALDECIR ANTUNES FRANCO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Floresta do Araguaia	LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Marabá/Picarra	ANA MARIA MENDONÇA DE SOUZA	SUB Tem PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	SÉRGIO AUGUSTO M. VASCONCELOS	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Marabá/Picarra	EDIVALDO SILVA PORTIL	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	DELSON MÁRIO RIBEIRO MIRANDA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	JOSÉ SARAIVA DA CRUZ	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	MIGUEL ARCANJO DE MORAES	CB PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	RAIMUNDA N. C. DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ARIONEDELINO DE OLIVEIRA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	DEUSIVAN DAMASCENO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	FRANCISCO CESAR BRITO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	DIONE BARBOSA DE MIRANDA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	LILIMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	EDIVAN DA SILVA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	MANUEL MARINHO DE SOUSA FILHO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	GISRAEL RODRIGUES FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	VIVALDO ARAÚJO VIEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	JAILSON GOMES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ALBERTO PEREIRA BEZERRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	JANIO DOS SANTOS GALVÃO LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ALCY RIBEIRO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	JOÃO DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ALDIR GOMES DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	LAUDECI DIAS SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ANTÔNIO DUARTE DE LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	MANOEL SOUSA GONÇALVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	EDILSON DOS SANTOS BARROSO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	OSMAR ALVES GUEDES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	ESTEVAM SOUSA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	OTON NELSON MOREIRA SENA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	FRANCISCO SOUZA MENEZES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	RAMUNDO NONATO FERREIRA NEVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	INALDA NASCIMENTO FREITAS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	RAIMUNDO NONATO FERREIRA NEVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	VALDICO PEREIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	VALDNEZ FERNANDES DA SILVA DIAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	JOSÉ DE RIBAMAR VASCONCELOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Floresta do Araguaia	VALMY COSTA DE ARAÚJO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Pau D'Arco	IVALDO PARENTE DA CUNHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	RENATO BORGES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	MARCIO ROBERTO N. DE ABREU	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Marabá/Picarra	SABINO FERNANDES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	ALCIDES BARBOSA SANTIAGO	SUB Tem PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	WALNILTON RODRIGUES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	ADILSON FLOURENÇO DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/Picarra	GETÚLIO DORTA SOBRINHO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	JOSÉ ELIAS PINTO SIMÕES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	CLAUDIO MARINHO FERREIRA DIAS	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Rio Maria	MAURO FERNANDES DE CASTRO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	HERIBERTO C. DOS SANTOS FURTADO	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Rio Maria	CLEBER PINTO SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Rio Maria	COLEMAR LONGUINHO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Rio Maria	FRANCISCO PEREIRA RESENDE	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA JÚNIOR	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Redenção/Rio Maria	LUIZ CARLOS ALVES DE FRANÇA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRANDE	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	MARIA ODETE SOUSA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	EVERALDO LINS GONDIM	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	VALDINEIRES ALVES DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Rio Maria	WILSON PEREIRA SOUSA FILHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	RUY RODRIGUES DOS SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Santa Maria das Barreiras	JOÃO RIBEIRO POSSANTE	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Santa Maria das Barreiras	FRANCISCO EMILIO BEZERRA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	MARIA LÚCIA DA CRUZ DIAS	CB PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Santa Maria das Barreiras	EVANDRO MOREIRA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	ADÃO AGUIAR DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Santa Maria das Barreiras	FRANCISCO FILHO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Marabá/São Geraldo do Araguaia	ROSANA CLÁUDIA COSTA DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/Santa Maria das Barreiras	SEBASTIÃO MORAES BRANDÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Almeirim	JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES	SGT PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/São Geraldo do Araguaia	BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA	CAP PM	165,00	5,5	907,50
Monte Alegre/Almeirim	DELCE ARAÚJO RIBEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/São Geraldo do Araguaia	JOSÉ MARIA CULLERRE DE FRANÇA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Almeirim	FRANCINEY CHAGAS PEREIRA LOBATO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Redenção/São Geraldo do Araguaia	ALTON MORAIS DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Almeirim	RANILSON DAMASCENO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Juruti	ADRIA CINTIA AMORIM DE FREITAS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Juruti	ALDO SOUSA DE LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	ELENICE ANDRADE DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Juruti	AURO AGOSTINHO DE ALMEIDA DA FROES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	JIOVANA CARVALHO PINHEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Juruti	GERSON CLEUDIR VIEIRA DE JESUS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	JUCILEIDE DE ARAÚJO PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Juruti	NEURION ARAÚJO DE FREITAS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	MARIA IVONE SOARES NUNES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Juruti	RAIMUNDO THAILOK R. DE QUEIROZ	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	MARIA ZUMIRA P. DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	SILVÂNIR LUIS FONSECA DE QUEIROZ	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	MAURO SEBASTIÃO S. ROCHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	ANA LÚCIA FERREIRA ALMEIDA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	ROBSON BARROS DE SENA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	ANDSON DOS SANTOS DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	SEBASTIÃO EDELSON DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	SÉRGIO VALENTIM MONTEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	JOEDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santa Luzia do Pará	VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	JONIS DA SILVA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santarém Novo	RODRIGO OTÁVIO SALDANHA LEITE	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Monte Alegre/Oriximiná	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santarém Novo	SERVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Monte Alegre/Oriximiná	JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santarém Novo	DENILSON DE JESUS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	JURACEMA MARIA SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/Santarém Novo	ALEXANDRE MARCARENHAS DOS SANTOS	CAP PM	165,00	5,5	907,50
Monte Alegre/Oriximiná	NEUDSON DE JESUS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	FRANCISCO ANTONIO DA COSTA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	NEURIMAR ARAÚJO DE FREITAS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	JANIO CHAGAS DE FREITAS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Oriximiná	RONALDO DE CARVALHO BEZERRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	JOSE EDSON FONTES DO CARMO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Praia	DENILSON DE JESUS SOARES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	JOSE MESSIAS DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Praia	LUIZ ANTÔNIO FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	MARTINHO GOMES BENJAMIM	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Praia	MANOEL RONALDO G. DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	REGINALDO CARVALHO RIBEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Praia	SANDRO LUIS RIBEIRO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São Caetano de Odivelas	VANILDO PAES DE LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Monte Alegre/Praia	VANILSON GLEDSON L. DE JESUS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAÇÓ	SGT PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Aurora do Pará	ANTÔNIO MESSIAS SOARES SOUSA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	ANTÔNIO ALDOMAR ANDRADE DE JESUS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Aurora do Pará	EDVAN LIMA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	FÁBIO SOUZA SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Aurora do Pará	MADSON DO SOCORRO ALVES MESQUITO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	FRANÇOIS DA SILVA E COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Mãe do Rio	PAULO GOMES PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	HÉLIO DOS SANTOS PAIXÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Mãe do Rio	ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA	CAP QOPM	165,00	5,5	907,50	Salinópolis/São João de Pirabas	IRANI DE JESUS NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Mãe do Rio	SERGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Salinópolis/São João de Pirabas	LUIZ CARLOS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Mãe do Rio	AILTON SOARES DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	MARINALDO SANTOS DA CUNHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Mãe do Rio	ANTÔNIO JOSÉ ROCHA SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Salinópolis/São João de Pirabas	OCIMAR DE SOUZA PRIST	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Santo Antônio do Tauá	DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Salinópolis/São João de Pirabas	WALTER PEREIRA FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Santo Antônio do Tauá	MOIZÉS GONÇALVES DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS	CB PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Santo Antônio do Tauá	ADILSON SANTOS SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	JOSE AFONSO NAZARE SANTA ROSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Santo Antônio do Tauá	ANÚBIO SOUSA GUIMARÃES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	JOSÉ AILTON DE ARAÚJO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Santo Antônio do Tauá	CÉLIO RUY NATIVIDADE COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	JOSE DE JESUS EVANGELISTA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Vigia	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MENDES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	LUCIANO ALVES BATISTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Vigia	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	MARIVALDO AMARAL DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Vigia	ELSON DE SOUZA PINHEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	MAURO SERGIO DE ALMEIDA SALDANHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Vigia	EVALDO CHAVES PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	SANDRA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Vigia	FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	SEBASTIÃO RODRIGUES SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Paragominas/Vigia	GEAN KENNEDY SILVA BARROS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santa Izabel do Pará/Acari	WALMIR AMORIM PINHEIRO				

Santa Isabel do Pará/Bujaru	JEREMIAS SILVA MONTEIRO	SD PM	132,00	5,5	396,00	Santarém/Óbidos	EDSON CAMPOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Colares	REGINA LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA	CB PM	132,00	3	396,00	Santarém/Óbidos	GILVANDRE BARBOSA TAVARES	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Colares	ADAILSON BORGES FERREIRA	SD PM	132,00	3	396,00	Santarém/Óbidos	IRALDO AGUIAR DE AZEVEDO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Colares	ASSAIDE FURTADO AMIM	SD PM	132,00	3	396,00	Santarém/Óbidos	ISONILSON DA SILVA ROCHA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Colares	EZER LUIS BATISTA MIRANDA	SD PM	132,00	3	396,00	Santarém/Óbidos	JAKSON LUIS REIS LEAO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	JOSÉ RAIMUNDO SIQUEIRA PITHEIRA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	JOSIAS MOURA SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	ROMULO ROTHERDON NAZARENO PALHETA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	RONILSON FERREIRA BAHIA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	CARLOS ALBERTO MELO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	SAMUEL DOSSANTOS DAMASCENO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	JOELSON DA SILVA PATRICIO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	NAZARENO SANTOS DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	SALUSTIANO RODRIGUES	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	STUART SILVA BRJOSO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	VALDENIR RÊGO DOS SANTOS	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	TELMA CLAUDIA MALCHER FURTADO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	ANTÔNIO VIANEISA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/Concórdia do Pará	WANDERLEY SOARES BARBOSA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	BIANOR RABELO FILHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São Caetano de Odivelas	EDNA MARIA FURTADO DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	DAMÁSIO SOUSA DO NASCIMENTO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São Caetano de Odivelas	FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	EDGAR GUIMARÃES XAVIER	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São Caetano de Odivelas	FRANCISCO CONCEIÇÃO MENDES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	FRANCINEY SARMENTO SALES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São Caetano de Odivelas	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	HELDER RÊGO CORRÊA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São Caetano de Odivelas	HELTON MONTEIRO DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Óbidos	MANOEL AGENOR COELHO FILHO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São João da Ponta	ONERIO SILVA BARATA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	VALLERIO ALMEIDA PEREIRA DA SILVA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Santa Isabel do Pará/São João da Ponta	HAZUEL DOS ANJOS PACHECO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	GONÇALO SOSA DA CONCEIÇÃO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São João da Ponta	HUMBERTO PATROCA JÚNIOR	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São João da Ponta	MARIA CRISTINA UCHOA SOARES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santa Isabel do Pará/São João da Ponta	MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE AVIZ	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	WALLACE NEY NADLER VIANA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	MANOEL RAIMUNDO C. DOS SANTOS	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Santarém/Terra Santa	JOÃO DOS SANTOS BRANDÃO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	EDELSON GALVÃO FIALHO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ERONDI DE SOUSA DE ALMEIDA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	ALEXANDRE DIAS CARDOSO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ITALO SOUSA DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	EVERALDO LUIZ MIRANDA DE SOUSA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	LEANDRO DA COSTA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	ODENILSON VIEIRA DA MOTA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	AVERALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	ADIVAN CARDOSO MONTEIRO	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ESMERALDA DA SILVA LEAL	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	ALBERTO GERVÁSIO FREITAS DE SOUSA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	LUCIETE COSTA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	GILBERSON DA SILVA XAVIER	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	LUIZ FERNANDO N. OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	JONAS VIANA MARQUES	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	LUIZ OTÁVIO PONTES DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	JOSÉ MARIA PINTO SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARIA LUCILENE C. CORREA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	RAIMUNDO CARLOS T. NONATO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	CELSON GENTIL PEDROSO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	JOSÉ FERNANDES CORREA DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	MAURILENO RAIMUNDO OLIVEIRA TAVARES	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARCIO DE JESUS PONTES DE MATOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	RICARDO ANTUNES RAPOSO	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	RAIMUNDO MESSIAS DE RODILHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	RONILDO COSTA PEREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	ROSINEUDO LIMA DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MANOEL DA SILVA ALVES	2º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Santarém/Alenquer	ROSEVALDO LAVOR DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	RONALDO ALVES BITTENCOURT	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	RUBENS BATISTA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	EDSON DE BORGES BRITO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Alenquer	WILLIAN SANTOS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	CLÉSIO SILVA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	JOÃO DA CRUZ ANDRADE FIGUEIRA	SUB Tem PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	IVON LUIS RAMOS CORREA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA	SUB Tem PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	JOÃO MARIA PEREIRA VALENÇA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	RAIMUNDO ASSUNÇÃO ALMEIDA	SUB Tem PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	RAIMUNDO HENRIQUE ROCHA ARANHA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	JANIO DIOGO ALMEIDA DE JESUS	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	RAIMUNDO NONATO ANDRADE GONÇALVES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	WALDIR SANTOS DA COSTA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	RAIMUNDO REGO DE LIMA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	RICARDO BOVLON	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ANTONIO NERES DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ROSANE FIGUEIREDO DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ENOQUE COELHO SIMÕES	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	FERNANDO CLEUMAR SANTOS DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	CLARA MARIA DA SILVA SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	FRANCENILDO AGUIAR DOS SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	IDALINO DA SILVA ALCANTARA JÚNIOR	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	RAIMUNDO MONTEIRO FERNANDES	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARIA OLENILDA AGUIAR DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	SILMAR SOARES DA SILVA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ALCÉLIO FARIAS DO CARMO	CB PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	NEITON FERNANDO DA CUNHA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CLAUDEMIR SANTOS COLARES	CB PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	RAIMUNDO ELIEZIO PAIXÃO DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	EDSON CARNEIRO SOARES	CB PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	RAIMUNDO FERNANDO MATOS DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	PEDRO MUNIZ RIBEIRO	CB PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	CARLOS DEMETRIO BORGES DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ISAACE DO NASCIMENTO SILVA	SD PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	LUIZ EDUARDO NASCIMENTO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	JOSUE DE JESUS MADURO SAMPAIO	SD PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CECÍLIA MARIA DO NASCIMENTO MARTINS	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	EDMILSON ANDRADE FERREIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	EDENILSON MOURA SANTOS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	GENILSON NUNES DE MOURA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	EDIVALDO LIMA DE MORAIS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	JOSÉ ELIAS ANDRADE DE SOUSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	EVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	PAULO SERGIO MACIEL BARBOSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	RINALDO TRAVASSO DE SOUSA	CB PM	132,00	3	396,00	Santarém/Terra Santa	ALFREDO PINHEIRO PANTOJA	1º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CÁSSIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Santarém/Terra Santa	ANTONIO PADUA ALVES DO NASCIMENTO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ARNALDO CESAR FIGUEIRA DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ROBSON MONTEIRO GOMES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	EDCARLOS SERRÃO REBELO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	WAGLINSNEY LIMA DE BARROS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	JOSÉ VALDENIR FERNANDES DOS SANTOS	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	EDGAR SILVA MORAIS	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	EMANUEL LUIZ DE ARAUJO LISBOA	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CESAR AUGUSTO MAIA VAZ	CB PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ANTONIO ARILSON DE ALMEIDA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ALBÉRIO TEIXEIRA DE AGUIAR	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	JOSÉ PAULO DE SENA PANTOJA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CLEIDSON LEÃO DE ASSIS	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ANTONIO CARLOS MÁXIMO PEREIRA	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	EFRAIN SOUSA VINENTE	SD PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	IVERALDO JÚNIOR SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ANA PAULA NUNES MOURA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Santarém/Terra Santa	ANTENOR POMPEU LIMA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50	Santarém/Terra Santa	HUDSON SILVA BARBOSA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ISAÍAS PAIVA DA SILVA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	JESIVALDO DE SOUZA DA COSTA CHAVES	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	IRAILTON LIMA DE OLIVEIRA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	IVANOR BARBOSA SIQUEIRA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARIA FRANCISCA GOMES RIBEIRO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	JOÃO KENNEDY CAMPOS MIRANDA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ORIVALDO PEREIRA CARDOSO	3º SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	NELSON JOSÉ VIDAL PINTO	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ELIETE DA COSTA RIPARQ	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	PAULO CESAR DE SOUSA RODRIGUES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	FRANCISCO CLEONILDO CARLOS	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	RONILSON DA SILVA LIBERAL	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	GERALDO PALHA DE MIRANDA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	ANALICE GONÇALVES DE MENEZES	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	CELIA ARAUJO DA COSTA	1º Tem PM	165,00	5,5	907,50
Santarém/Belterra	ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	FRANCIACO ROCHA DE SOUZA	SGT PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CELIJELSON SILVA	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	JOSÉ ALAN ALVES DO NASCIMENTO	CB PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra	CLAUDETE CORRÊA FARIAS	2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	ALTON PEREIRA DE SOUZA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra		2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	EURIVALDO SOBREIRA REZENDE	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra		2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	FRANCISCO DA SILVA ARAUJO	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra		2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	IRACEMA SANDES DE OLIVEIRA	SD PM	132,00	5,5	726,00
Santarém/Belterra		2º SGT PM	132,00	5,5	726,00	Santarém/Terra Santa	MARIA VILMA VALADARES	SD PM	132,		